

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Francesco Santini

**NE CRIMINA REMANEANT IMPUNITA? CRIME E JUSTIÇA NO
TERRITÓRIO FEUDAL DE GENAZZANO (ESTADO PONTIFÍCIO)
ENTRE A SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVI E A PRIMEIRA DO
XVII**

**Santa Maria, RS
2020**

Francesco Santini

**NE CRIMINA REMANEANT IMPUNITA? CRIME E JUSTIÇA NO TERRITÓRIO
FEUDAL DE GENAZZANO (ESTADO PONTIFÍCIO) ENTRE A SEGUNDA
METADE DO SÉCULO XVI E A PRIMEIRA DO XVII**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para obtenção do título de **Mestre em História**

Orientador: Prof. Dr. Francisco De Paula Souza de Mendonça Júnior

Santa Maria, RS
2020

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001

Santini, Francesco
NE CRIMINA REMANEANT IMPUNITA? CRIME E JUSTIÇA NO
TERRITÓRIO FEUDAL DE GENAZZANO (ESTADO PONTIFÍCIO) ENTRE
A SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVI E A PRIMEIRA DO XVII /
Francesco Santini.- 2020.
190 p.; 30 cm

Orientador: Francisco de Paula Souza de Mendonça Júnior
Coorientadora: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em História, RS, 2020

1. História medieval e moderna 2. História do crime,
dos conflitos e da justiça 3. Justiça feudal - Séculos XVI
XVII 4. Territórios enfeudados do Estado Pontifício 5.
Família Colonna de Genazzano-Paliano I. Souza de Mendonça
Júnior, Francisco de Paula II. Flores da Cunha Thompson
Flores, Mariana III. Título.

Sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFSM. Dados fornecidos pelo autor(a). Sob supervisão da Direção da Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central. Bibliotecária responsável Paula Schoenfeldt Patta CRB 10/1728.

Declaro, FRANCESCO SANTINI, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Dissertação) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

Francesco Santini

**NE CRIMINA REMANEANT IMPUNITA? CRIME E JUSTIÇA NO TERRITÓRIO
FEUDAL DE GENAZZANO (ESTADO PONTIFÍCIO) ENTRE A SEGUNDA
METADE DO SÉCULO XVI E A PRIMEIRA DO XVII**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para obtenção do título de **Mestre em História**

Aprovado em 10 de dezembro de 2020:

Francisco de Paula Souza de Mendonça Júnior, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, Dra. (UFSM)
(Co-orientadora)

André Luis Pereira Miatello, Dr. (UFMG)

Igor Salomão Teixeira, Dr. (UFRGS)

Luís Augusto Ebling Farinatti, Dr. (UFSM)
(Suplente)

Santa Maria, RS
2020

DEDICATÓRIA

À minha irmã Laura, que viverá eternamente no meu coração.

AGRADECIMENTOS

O processo de produção desta dissertação de mestrado foi mais duro do que imaginávamos no começo, por tantas razões, dentre as quais a pandemia de Covid-19. Por esse motivo, estes agradecimentos são o que de mais sincero possa sair do meu coração.

Antes de tudo, devo agradecer aos meus orientadores: a Professora Mariana, que aceitou inicialmente o desafio de me orientar em uma pesquisa iniciada do zero, tendo tido plena confiança em mim, ajudando-me quando precisava e auxiliando-me com suas importantes contribuições; além disso, sem ela não teria começado a rede de contatos italianos que resultaram no conhecimento da bibliografia mais atual e pertinente ao tema; e o Professor Francisco 'Xico', pelos mesmos motivos, mas também pela amizade, pelas conversas francas, bem como pelo suporte acadêmico e psicológico durante todo o período do Mestrado.

Agradeço à minha alma gêmea Vanessa... dizer que me suportou seria um mero eufemismo: amor, companheirismo, amizade, ajuda, cuidado e tudo que se possa imaginar de positivo.

Um obrigado do tamanho do sol vai para Daniella Paez Coelho, que em tempo recorde revisou este texto e contribuiu de modo fundamental para a sua fluidez.

Grazie mille a todos os professores italianos que me ajudaram com indicações no começo dessa empreitada: a Professora Irene Fosi, o Professor Paolo Calcagno e, sobretudo, o Professor David Armando, com o qual troquei mais de um e-mail. *Grazie* também ao pessoal da Biblioteca de Santa Scolastica, Elia Mariano e *padre* Romano, pela paciência, pelo auxílio na pesquisa das fontes e pelas conversas.

Un ringraziamento speciale vai ao rigoroso, perspicaz e sábio pesquisador-arquivista Piero Scatizzi, pela gentileza, pelo saber e material compartilhados, e cuja contribuição foi muito importante para esta dissertação.

Devo sempre *ringraziare* também a minha família, pois, nesses anos de idas e vindas entre Brasil e Itália, recebi o suporte moral e material sem o qual não poderia ter desenvolvido o estudo. Agradeço às dezenas de caronas que me deu minha mãe Anna até Subiaco, a ajuda com contatos, fontes e bibliografia do 'tio' don Guido, bem como ao meu pai Bruno, irmã Luana e sobrinhas Noemi e Francesca por serem uma família *di pazzi* (risos).

Agradeço também aos meus colegas e amigos historiadores da turma do mestrado e da graduação, pela ajuda e suporte moral sempre presentes: Sandra Eckhardt, Taís Tomazi Giacomini, Adriano Avello, Matheus Valduga, Rodrigo Marinho e à turma 'Maria del Fiore': Jonas Migotto, Gabriela Rotilli, Eliza Militz, Géssica Marques, Gabriela Costa, Eduardo Perius, Luciano Souza, Bruno Trindade e Bruno Martins.

Também devo agradecer a todos os colegas do grupo de estudo Virtù, com os quais sempre troquei conhecimentos e *insights*.

Um agradecimento especial também vai à minha amiga, historiadora e pesquisadora Máira Vendrame, ao seu esposo Alexandre e ao sempre caro Professor Luís Augusto Farinatti.

Um grande obrigado à compreensão de todos os membros do colegiado do PPGH da UFSM, sobretudo ao Prof. Adriano Commissoli, à Patrícia Fernandes e à Rayssa Almeida Wolf.

Muito obrigado aos professores Igor Salomão Teixeira e André Miatello, por aceitarem participar da banca de avaliação e terem tido enorme paciência e compreensão.

Agradeço, igualmente, à CAPES, pelo apoio financeiro à pesquisa.

Por fim, mas não no que diz respeito à importância, agradeço aos meus cachorros Leone e Pimenta, pela companhia das noites e madrugadas passadas à frente da tela do computador.

*“...Maigret è l'elemento cui
la realtà reagisce: una
specie di elemento chimico
che rivela una città, un
mondo, una poetica...”*

*“...Maigret é o elemento ao
qual a realidade reage: uma
espécie de elemento químico
que revela uma cidade, um
mundo, uma poética...”*

(Leonardo Sciascia sobre o
personagem criado por
Georges Simenon)

*“Le città non sono solo
scambi di merci: sono scambi
di gesti, parole, emozioni,
memorie, tempo, saperi.”*

*“As cidades não são somente
trocas de mercadorias: são
trocas de gestos, palavras,
emoções, memórias, tempo,
saberes.”*

(Italo Calvino, *Le città
invisibili* – *As cidades
invisíveis*)

RESUMO

NE CRIMINA REMANEANT IMPUNITA? CRIME E JUSTIÇA NO TERRITÓRIO FEUDAL DE GENAZZANO (ESTADO PONTIFÍCIO) ENTRE A SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVI E A PRIMEIRA DO XVII

AUTOR: Francesco Santini

ORIENTADOR: Francisco de Paula Souza de Mendonça Júnior

CO-ORIENTADORA: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

O presente estudo trata do crime e da justiça no território feudal de Genazzano, inscrito politicamente no Estado Pontifício, e seus entornos, durante a segunda metade do século XVI e a primeira do XVII. Por meio de uma análise baseada prevalentemente nos processos criminais relativos às comunidades de Genazzano, Cave e Paliano, produzidos pelo tribunal do auditor local, analisamos o significado do crime e da justiça para os sujeitos daquele contexto. Nesse sentido, abordando a questão de uma perspectiva sociocultural, examinamos detalhadamente alguns casos específicos, porém representativos, constatando que, no território em questão, controlado desde o século XII pela família aristocrata dos Colonna, o crime, em geral, surgia como consequência de conflitos de relações entre os vários sujeitos: moradores de diversos status, autoridades senhoriais e o próprio senhor Colonna. A justiça era aquela dimensão entendida como o resultado da reparação ou resolução de tais conflitos, exercitada tanto dentro quanto fora do tribunal. Este, como representante do senhor, desempenhava o duplo papel de repressor e julgador, adotando, todavia, uma tendência que seguia o leitmotiv dos Colonna de Genazzano-Paliano, vale dizer, manter a paz e o bem-comum nas comunidades. Tal postura é apreendida a partir das respostas que o senhor dava às súplicas dos seus súditos, aos quais praticamente sempre concedia a graça, o que, aparentemente, valia só para quem pertencia à comunidade. Para os forasteiros, a justiça mostrava-se diferente, havia a necessidade de provar um verdadeiro interesse em se tornar 'cidadão' *colonnese*, respeitando e atendendo a determinadas normas e práticas socioculturais. O presente trabalho confirma a manutenção, por parte dos Colonna, de fortes prerrogativas feudais, pelo menos no âmbito da justiça, pois o senhor, em plenos séculos XVI e XVII, continuava exercitando seu direito de julgar os próprios jurisdicionários, tolhendo ao poder papal a prerrogativa de condenar à pena capital e conceder graças. Desse modo, para o senhor, era grande a importância de manter essa condição, pois, através de uma prática autoritária e paternalista, garantia e reproduzia seu poder. Ao mesmo tempo, contudo, os súditos eram cientes das possibilidades que a justiça senhorial oferecia, utilizando-a largamente como um recurso. Assim, os atores sociais 'dançavam' a justiça, dentro e fora do tribunal: acusando e sendo acusados; suplicando, selando pazes e recebendo a graça do príncipe, sem a certeza do resultado, porém conhecendo exatamente os 'movimentos' que poderiam lhe propiciar o 'aplausos' final.

Palavras-chave: Crime. Conflitos. Justiça. Resolução de Conflitos. Século XVI. Século XVII. Genazzano. Estado Pontifício.

ABSTRACT

NE CRIMINA REMANEANT IMPUNITA? CRIME AND JUSTICE IN THE FEUDAL TERRITORY OF GENAZZANO (PAPAL STATES) BETWEEN THE SECOND HALF OF TH 16TH CENTURY AND THE FIRST HALF OF THE 17TH CENTURY

AUTHOR: Francesco Santini

ADVISOR: Francisco de Paula Souza de Mendonça Júnior

CO-ADVISOR: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

The present study concerns crime and justice in the feudal territory of Genazzano, politically inscribed within the Papal States and their environs during the second half of the 16th century and the first half of the 17th. Through an analysis mainly based on criminal processes pertaining to the communities of Genazzano, Cave, and Paliano, produced by the court of the local auditor, we analyze the meaning of crime and justice for the individuals of that context. In this sense, approaching the question from a sociocultural perspective, we examine thoroughly some specific cases, though representative, verifying that, in the territory in question, controlled since the 12th century by the aristocratic family of the Colonna, crime, in general, occurred as consequence of the conflicts of relations between the various individuals: residents of varied statuses, seigniorial authorities, and the very lord Colonna. Justice was that dimension understood as the result of reparation or resolution of said conflicts, exercised within as well as outside the court. The court, as representative of the lord, performed the double role of repressive and judging power, adopting, however, a tendency that followed the leitmotiv of the Colonna of Genazzano-Paliano, that is, to keep the peace and the common good in the communities. Such posture is deduced from the answers that the lord gave the pleas of his subjects, to whom he practically always granted mercy, which seems to have counted only for those who belonged to the community. For foreigners, justice appeared differently: there was the need to prove a true interest in becoming a *colonnese* ‘citizen’, respecting and complying with certain sociocultural rules and practices. The present work confirms the maintenance, on the part of the Colonna, of strong feudal prerogatives, at least within the sphere of justice, for the lord, still in the middle of the 16th and 17th centuries, continued to exercise his right to judge those under his jurisdiction, taking from the papal power the prerogative of condemnation to capital punishment and granting mercies. Thus, for the lord, the importance of keeping this condition was substantial, because, through an authoritarian and paternalistic practice, he ensured and reproduced his power. At the same time, however, the subjects were aware of the possibilities that the seigniorial justice offered, using it largely as a resource. Thus, the social actors ‘danced’ the ‘dance of justice’, inside and outside the court: accusing and being accused; pleading, making peace and receiving mercy from the prince, without the certainty of the result, but knowing exactly the ‘movements’ that could yield them the final ‘applause’.

Keywords: Crime. Conflicts. Justice. Conflict Resolution. 16th Century. 17th Century. Genazzano. Papal States.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – As posses dos Colonna em meados do século XV.....	66
Figura 2 – A geografia feudal do Lácio no final do Setecentos.....	67
Figura 3 – Estrutura hierárquica dos funcionários senhoriais dos 'estados' <i>colonnese</i> com relação à administração da justiça.....	81
Figura 4 – Imagem da arma apreendida pelo executor e por ele desenhada.....	88
Figura 5 – <i>Cautione de non offendendo</i> entre os parentes de Tiburtio Tempesta e Hettore Giorgi.....	99
Figura 6 – Primeira página do primeiro inventário dos bens de Hettore e Mutio Giorgi.....	142
Figura 7 – Súplica de Hettore Giorgi para o Luogotenente Gio:Capotio e relativo rescritto.....	152

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 – Quadro 1: Consistência dos condicionadores e relativas pastas organizadas por data dos processos criminais relativos a Genazzano, presentes no AC.....	54
Quadro 2 – Quadro 1: Consistência dos condicionadores e relativas pastas organizadas por data dos processos criminais relativos a Cave, presentes no AC.....	55
Tabela 1 – Consistência dos processos criminais acessados no AC, organizados por comunidade e data.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AC Archivio Colonna
ACR Archivio della Curia di Palestrina
ASR Archivio di Stato di Roma

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	25
2.	O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL FEUDAL DE GENAZZANO.....	57
2.1	Genazzano e os Colonna.....	57
2.1.1	Os territórios vizinhos.....	64
2.2	Uma complexa trama sociocultural.....	67
2.3	A estrutura político-administrativa da justiça feudal dos Colonna de Genazzano.....	76
2.4	Um sistema processual híbrido.....	81
3.	O TRIBUNAL EM AÇÃO E O TRIBUNAL ACIONADO.....	101
3.1	Réus e ofendidos, acusadores e acusados: uma questão de fama e cidadania.....	102
3.2	A relação entre os súditos e as autoridades senhoriais.....	121
3.3	Honra e vingança: no cerne dos conflitos.....	137
3.4	O papel prático do elemento religioso na criminalização dos sujeitos.....	156
3.5	O senhor e as graças: reprodução e manutenção do poder.....	175
3.5.1	A ‘dança’ da justiça.....	177
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	179
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	183
	FONTES.....	189

1. INTRODUÇÃO

Era março de 1594, nas salas da Corte do governador de Cave, e, diante deste, os irmãos Cola e Spatiano Foschi estavam negociando o pagamento de um crédito que possuíam com os herdeiros de Cesare Mazzenga. Naquela ocasião, PietroAntonio, tio dos herdeiros, não concordando com a importância cobrada pelos irmãos Foschi, discutiu com Cola, ao qual chamou de mentiroso (ARCHIVIO COLONNA, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594).

Saídos do prédio da Corte, os dois irmãos começaram a discutir com PietroAntonio, que os olhava da janela: os três trocaram palavras injuriosas, Cola desafiou o homem a descer de modo a lhe ‘mostrar’ que não era um mentiroso; enquanto isso, Spatiano pegou uma pedra do chão, alegando, depois, tê-lo feito mais por defesa do que por intenção de ferir. Não houve nada mais do que esses fatos, mas, apesar disso, aquelas palavras e aquele gesto de Spatiano incidiram na abertura de um processo criminal e uma consequente condenação que envolveu os três indivíduos, embora por motivos diferentes: o tio dos herdeiros por ter chamado Cola de “mentiroso”; os dois irmãos por terem ‘desafiado’ PietroAntonio, incitando a um possível duelo, prática considerada criminosa (ARCHIVIO COLONNA, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594).

O auditor de Genazzano, magistrado que se ocupava das causas mais relevantes daqueles territórios, foi quem os condenou a pagar uma considerável sanção pecuniária. Sendo o mais importante e próximo representante do senhor, ao menos no âmbito judiciário, devia julgar os réus com base, não somente nas normativas vigentes, mas também nas ordens e indicações do barão, e, portanto, deveria agir conforme os objetivos deste, que era o juiz-mor de todas as causas realizadas em seu território e nas quais, caso necessário, dava sempre a última palavra. Foi o que precisamente ocorreu nesse caso, em que Marco Antonio Colonna, após a súplica dos três vassalos, concedeu a graça a PietroAntonio e uma redução de pena a Cola e Spatiano, pondo fim a um ritual que podemos conotar como jurídico, social e cultural ao mesmo tempo (ARCHIVIO COLONNA, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594).

Um ritual que – com atores e ações diferentes – repetia-se amiúde nas comunidades enfeudadas sob o controle daquele senhorio e que é simbólico e caracterizante daquela sociedade, bem como da sua lógica de funcionamento. Uma lógica que, para poder funcionar, baseava-se claramente em elementos sociais, culturais e jurídicos, como se pode verificar, em uma análise mais atenta, em casos como a desavença entre os Spatiani e PietroAntonio Mazzenga. Elementos estes assaz distintos em relação aos reguladores do mundo moderno, apesar de estarmos em um período já classificado como tal.

Tendo isso em conta, a presente dissertação apresenta justamente um estudo pormenorizado e qualitativo de alguns conflitos representativos que envolveram os moradores (e viandantes) da comunidade de Genazzano, na Itália central, e dos territórios limítrofes, bem como o papel de seu senhor e das autoridades fiéis a ele, durante a segunda metade do século XVI e a primeira do XVII.

Este estudo, parte da linha de pesquisa Fronteira, Política e Sociedade do PPGH da UFSM, teve apoio financeiro por meio de bolsa de pesquisa CAPES/DS.

Pode parecer inusitado ao leitor, quando não estranho, um estudo produzido no extremo sul do Brasil que trata de um espaço comunitário do Estado Pontifício dos séculos XVI e XVII, ainda mais estando baseado em fontes de arquivo, neste caso, os processos criminais hospedados no arquivo do Mosteiro de S. Scolastica, em Subiaco, na Província de Roma.

Por esse motivo, achamos pertinente, informar ao leitor que quem aqui escreve é um imigrante italiano do século XXI, que, em 2008, decidiu deixar sua cidade, situada na Província de Roma, e se fixar no Brasil, em Santa Maria (RS), onde desde então reside e se graduou no curso de história da UFSM. Mesmo assim, manteve vínculos com a terra de origem, a qual, ao longo desses 12 anos, visitou inúmeras vezes. Foi justamente em uma dessas viagens, durante a graduação, que visitou o arquivo de Santa Scolastica, em Subiaco, na província de Roma, e percebeu que ali constavam tantas informações sobre a terra onde cresceu – a comuna de Zagarolo – mas também sobre várias comunidades daquela região, dominadas no passado pela famosa família Colonna.

Posteriormente, com maior maturidade acadêmica, decidiu concentrar-se no estudo do crime e da justiça, analisando um contexto espacial pouco estudado, mas em um período que a historiografia apontava como denso de violência e conflitos. A escolha de Genazzano deu-se precisamente porque foi a sede do tribunal do auditor, centro principal da família Colonna e a comunidade que apresentava um bom leque de fontes criminais ao longo do recorte temporal. Desse modo, a frequência com a qual voltava à Itália, os contatos e relações lá presentes, permitiram-lhe acesso constante à documentação, à bibliografia em língua original, bem como ao debate historiográfico acerca do tema. Apesar da dificuldade encontrada inicialmente na compreensão das grafias notariais dos séculos XVI e XVII, o fato de ter se criado naquela região facilitou a compreensão dos costumes, termos dialetais e peculiaridades de lugares que, mesmo longes no tempo, deixaram marcas até hoje.

Pensamos que um dos aspectos comuns às diversas sociedades humanas seja a presença de conflitos entre as pessoas. Em maior ou menor medida, onde há relações sociais e culturais há também atritos e suas respectivas e eventuais maneiras de resolvê-los. O que diferencia tais sociedades no tempo e no espaço é uma série de elementos materiais e imateriais que dizem respeito ao âmbito dos conflitos, dos desvios da norma e de sua resolução, dentre os quais entendemos como mais importantes: as normativas escritas ou orais, bem como consuetudinárias às quais é preciso aderir para evitar perseguições; os códigos sociais e culturais que regulam as relações cotidianas entre os sujeitos e que influenciam de maneira direta ou indireta o surgimento de conflitos e sua resolução; o sistema político vigente e seus eventuais órgãos delegados à repressão, mediação e julgamento dos desvios e conflitos, como também ao controle da observância das normativas antes mencionadas. Todos esses elementos levam a algumas perguntas gerais que são possíveis de aplicar a qualquer sociedade, de qualquer tempo e de qualquer espaço, vale dizer: quais comportamentos são percebidos como criminais e quais são as possíveis formas de justiça e reparação atreladas? E como isso se relaciona com o modelo estatal proposto pelo poder estabelecido?

Neste estudo, buscamos encontrar uma resposta particular a essas perguntas gerais (LEVI, 2020), realizando uma análise delimitada no tempo – a segunda metade do século XVI e a primeira do XVII – e no espaço – o território pertencente e limítrofe a Genazzano, a comunidade-chefe de um dos conjuntos feudais controlados pela família aristocrata dos Colonna, do ramo Genazzano-Paliano. A escolha por esta pequena cidade foi realizada sobretudo por ter sido a sede do tribunal do auditor senhorial, a instituição que representava a faceta oficial da justiça do senhor com relação ao conjunto antes mencionado. Este espaço situava-se no Lácio meridional e era inscrito politicamente no Estado Pontifício, um território parte do espaço mediterrânico que, conforme a historiografia, teve, durante o período alvo da nossa investigação, uma grande incidência de bandidos e uma consequente dura resposta ‘estatal’, tanto em termos de repressão material – por meio dos rudimentares corpos policiais e penas aflitivas –, quanto imaterial – por meio da publicação de bandos¹, éditos, normativas e outros instrumentos legislativos e jurídicos.

No que concerne aos estados italianos pré-unitários, muitas pesquisas relativas à temática criminal e da justiça, bem como especificamente do banditismo, tendem a analisar

¹ Precisamos explicar que o uso da palavra *bando*, no contexto estudado e, portanto, neste trabalho, adquiria dois diversos significados, mesmo assim atrelados: *bando* enquanto uma normativa publicada, ‘gritada’ na rua, anunciada ao povo e que regulamentava vários âmbitos, também poderia ser usado, nesse sentido, o termo *bandimento*; *bando* enquanto o auto que expulsava de um território por um tempo indeterminado um indivíduo que por esse motivo tornava-se *bandito*, donde o surgimento do termo relacionado ao criminoso.

contextos considerados politicamente mais relevantes e com características que, pelo menos no âmbito da administração (ou governo²) da justiça, aproximavam-nos dos estados absolutos ou até considerados precursores do estado moderno, como no caso do governo pontifício³. Análises posteriores, que consideramos mais ponderadas, mostraram a fragilidade dessas hipóteses⁴ e foram produzidas também à luz de trabalhos que, examinando contextos políticos feudais e periféricos – outrora considerados menos relevantes durante os séculos XVI, XVII e XVIII –, demonstraram a sua capacidade de autonomia frente ao ente que buscava centralizar o poder.

De fato, a força de certas famílias aristocratas em controlar seus domínios não estava em declínio tanto quanto se possa pensar, ou pelo menos, não o estava em todos os lugares. Nos territórios da Igreja era grande a diferença entre a parte “setentrional e adriática, onde as antigas aristocracias feudais foram progressivamente suplantadas pelos patriciados urbanos” e “a parte meridional e tirrênica caracterizada, por mais tempo, por uma prevalente ‘declinação feudal’ dos poderes”⁵ (ARMANDO, 2018, p. 16, tradução nossa)⁶. Era precisamente nesta última zona que os Colonna exercitaram seu domínio por mais tempo e com maior preponderância. De fato, conforme Armando (2018, p. 16), a população enfeudada do Lácio meridional passou, a partir do século XVI, de 46% para 76%, no âmbito de um processo que define ‘poentização’⁷ do feudalismo.

Desse modo, se teses como a de Prodi (1982), que entende o Estado Pontifício renascentista como precursor dos estados modernos, encontram confirmação por estudos relativos àquelas áreas de erosão das prerrogativas feudais, o mesmo não acontece para os territórios como o analisado na presente pesquisa, que, ao contrário, contradizem tais teses. De qualquer forma, a questão não diz respeito somente à ‘localização’ do poder, mas também à lógica de funcionamento, reprodução e aplicação deste, que, no caso dos barões feudatários, levava-os “a subordinar os próprios interesses econômicos à manutenção da paz no feudo e de um poder conotado em termos paternalísticos”⁸ (ARMANDO, 2018, p. 17, tradução nossa).

² O uso do termo *governo* em detrimento de *administração* é justificado por Irene Fosi (2007, p. 7) que o entende como mais pertinente para os Quinhentos e Seiscentos, enquanto “controle do território dominado”. Para Fosi, o termo *administração* é demasiado ‘moderno’ e “evoca coerente racionalidade e projetualidade” *evoca coerente razionalità e progettualità*.

³ A esse respeito, cf. a tese de Prodi (1982).

⁴ Cf. Caracciolo (1983), *Quaderni Storici* V. 18, N. 52 (1).

⁵ [...] *dicotomia fra un versante settentrionale e adriatico, dove le antiche aristocrazie feudali furono progressivamente soppiantate dai patriziati cittadini, e le province meridionali e tirreniche, più a lungo caratterizzate da una prevalente «declinazione feudale» dei poteri.*

⁶ Essa dicotomia político-geográfica foi originalmente concebida por Zenobi (1994).

⁷ Expressão, derivada de *poente*, é usada por Armando (2018) para indicar o aumento das comunidades enfeudadas nos territórios ocidentais do Estado Pontifício.

⁸ [...] *subordinare i propri interessi economici al mantenimento della pace nel feudo e di un potere connotato in termini paternalistici.*

Assim,

a capacidade mostrada por vassallos e ministros baroniais em elaborar estratégias autônomas que contemplassem também o recurso à justiça feudal e pontifícia, se por um lado contradizia o estereótipo do imobilismo camponês, por outro testemunhava a relevância jurídica e social das jurisdições baroniais, suas margens de autonomia do poder central, a distinção entre o planos da ordinária atividade dos *giusdicenti* locais e aquele das intervenções diretas do barão.⁹ (ARMANDO, 2018, p. 17, tradução nossa)

Além disso, considerando o corpo documental do tribunal do auditor de Genazzano, em sua quantidade e qualidade, verificamos a mesma (grande) consistência apontada por Armando (2018) com relação aos vários tribunais baroniais, e, ao longo do exame das fontes, confirmamos também “[...] a amplitude das jurisdições feudais e o empenho que os titulares dedicavam, malgrado o declino das relativas rendas.”¹⁰ (id. p. 17, tradução nossa).

O recorte temporal escolhido justifica-se por várias razões, algumas das quais já se evidenciaram parcialmente nos parágrafos anteriores. Antes de tudo, no que concerne ao território analisado, no período em questão observa-se uma lacuna historiográfica, sobretudo em relação ao recorte temático aqui proposto. Outrossim, para o contexto italiano e especificamente pontifício, trata-se de um intervalo de tempo que inicia no final das Guerras italianas (1494-1559), uma série de conflitos dentre os quais também é possível incluir a Guerra de Campagna (1556-1557), que envolveu diretamente homens, mulheres e aristocracias do espaço aqui analisado. É precisamente no final da década de 1550 que os Colonna retomaram o controle de seus feudos na província da Campagna e Marittima do Estado Pontifício, em decorrência do fim dos conflitos acima mencionados, passando por períodos de instabilidade devido à morte prematura dos vários herdeiros do príncipe Marco Antonio II. Em 1611 inicia uma fase de reorganização e centralização dos territórios com o senhorio de Filippo I, que morreu em 1639. A pesquisa direciona-se pouco além desta data, a fim de contemplar um leque mais amplo de processos para análise.

Sendo assim, o estudo do crime e da justiça ou – olhando através de outra ótica – dos conflitos e suas resoluções, no contexto mencionado, pode auxiliar na compreensão, ainda que parcial, das práticas cotidianas realizadas pelos súditos do senhor, por este, e pelas suas autoridades delegadas à repressão e julgamento dos atos criminosos, no intuito de verificar os

⁹ [...] la capacità mostrata da vassalli e ministri baronali di elaborare strategie autonome che contemplino anche il ricorso alla giustizia feudale e pontificia, se da un lato contraddiceva lo stereotipo dell’immobilismo contadino, testimoniava dall’altro la rilevanza giuridica e sociale delle giurisdizioni baronali, i loro margini di autonomia dal potere centrale, la distinzione fra il piano dell’ordinaria attività dei giusdicenti locali e quello degli interventi diretti del barone.

¹⁰ [...] l’ampiezza delle giurisdizioni feudali e l’impegno che i titolari vi dedicavano, malgrado il declino delle relative rendite.

elementos sociais e culturais que caracterizavam as relações existentes entre os indivíduos. Ademais, o comportamento do barão no que concerne ao uso da justiça informa sobre as modalidades de reprodução do seu poder e do significado que assumia para ele a administração da justiça criminal, dependendo do caso. Os moradores das comunidades enfeudadas, por outro lado, não eram sujeitos passivos que se limitavam a sofrer as ações senhoriais; pelo contrário, apesar de possuírem um *status* inferior, eles procuravam obter o melhor resultado, tentando utilizar a justiça quando conveniente e por meio de suas ações, enquanto acusadores ou acusados participavam do ritual jurídico, demonstrando conhecer quase sempre seus mecanismos, regras e símbolos.

Antes de entrar mais detalhadamente nos trabalhos que inspiraram esta pesquisa, no debate historiográfico e teórico-metodológico acerca do estudo do crime e da justiça, é necessário fundamentar e explicar o uso, tão frequente neste estudo, do termo “feudal” e dos seus derivados, “feudalismo” e “feudalidade”, que, enquanto conceitos historiográficos e sociológicos, podem parecer ultrapassados ou obsoletos quando considerados certos vieses historiográficos relativos aos períodos medieval e moderno. Certamente não intencionamos adentrar demasiadamente na discussão conceitual; todavia, é importante que o leitor tenha claro o posicionamento adotado com relação ao uso da terminologia em questão.

O problema do conceito de feudalismo surge a partir do entendimento e da postura que determinados estudiosos tiveram e têm para com ele. De fato, até hoje um consenso está longe de ser alcançado: entretanto, isso deve ser considerado como positivo, pois é fruto de como cada pesquisador observa o prisma da história.

Conforme o medievalista Chris Wickam (2000), existem três significados para o conceito de feudalismo, reconduzíveis respectivamente a Karl Marx, Marc Bloch e Mitteis: vale dizer, um sistema econômico oposto tanto ao sistema escravocrata, quanto ao capitalístico; “uma estrutura social complexa, fundada na dominação da aristocracia militar, o fracionamento dos poderes, os laços de homem para homem e o uso da terra como recompensa”¹¹ (ALBERTONI; PROVERO, 2003, p. 243, tradução nossa); por fim, aquele de Heinrich Mitteis, mas também de François-Louis Ganshof e de Giovanni Tabacco, ou seja, as relações vassálico-feudais, consideradas sobretudo em seu relevo político (apud ALBERTONI; PROVERO, 2003, p. 243).

¹¹ [...] è una struttura sociale complessa, fondata sulla dominazione dell'aristocrazia militare, il frazionamento dei poteri, i legami da uomo a uomo e l'uso della terra come ricompensa.

Entretanto, o mais interessante nesse sentido é a postura que outros historiadores mantiveram frente o feudalismo. Assim,

para com essa incerteza semântica [...] confrontam-se pelo menos três atitudes culturais bem distintas: Wickham adota uma forma de abstencionismo, afirmando que cada um desses significados é o êxito da construção de ‘modelos de ação social’ e, portanto, todos são legítimos objetos de estudo histórico, mas evitando vagueza e confusão conceitual. Ao extremo oposto, com argumentações bastante diversificadas, estudiosos como Alain Guerreau e Susan Reynolds propendem com decisão para uma recusa da noção de feudalismo, tida como inútil, enganosa e anacrônica. Por fim, [...] estudiosos como Giovanni Tabacco afirmaram a utilidade heurística da noção de feudalismo, desde que seja aplicada ao específico sistema de fidelidade que por grande parte do medievo caracterizou as solidariedades internas à aristocracia militar [de fato, para o medievo] as relações vassálicas não podem ser consideradas a estrutura dominante da sociedade na sua totalidade, ao ponto de qualificar a sociedade inteira como ‘feudal’; é com certeza mais útil procurar essas estruturas nos poderes senhoriais locais para os séculos centrais da idade média, ou na ‘política da terra’ numa ótica cronologicamente mais ampla. Contudo, as clientelas armadas são um dos elementos estruturais de ligação no interior da aristocracia militar, [estas geraram] elementos que definem um contexto que modela as relações de solidariedades internas à aristocracia de modo suficientemente coerente e duradouro de constituir um sistema [que com legitimidade pode ser chamado de feudal], sem por isso supor uma sua pervasividade sobre a inteira estrutura social¹² (ALBERTONI; PROVERO, 2003, pp. 243-244, tradução nossa).

O feudalismo então é uma “abstração conceitual modelizante, a construção de um ‘modelo de ação social’”¹³ (ALBERTONI; PROVERO, 2003, p. 245, tradução nossa).

Nosso estudo não trata do período considerado pela maioria como medieval, contudo, essa reflexão mostra a possibilidade da aplicação dessa terminologia em determinados contextos e para indicar certas situações e temáticas de estudo. Durante os séculos XVI, XVII e XVIII, no espaço estudado, o termo feudal não somente aparece na documentação produzida pelos funcionários senhoriais, mas é corriqueiramente utilizado no âmbito jurídico quando da

¹² [...] di fronte a questa incertezza semantica [...] si confrontano infatti almeno tre atteggiamenti culturali ben distinti: Wickham adotta una forma di astensionismo, affermando che ognuno di questi significati è l'esito della costruzione di «modelli di azione sociale» e quindi tutti sono legittimi oggetti di studio storico, a patto di evitare vaghezza e confusione concettuale. All'estremo opposto, con argomentazioni abbastanza diversificate, studiosi come Alain Guerreau e Susan Reynolds propendono decisamente per un rifiuto della nozione di feudalesimo, ritenuta inutile, fuorviante o anacronistica. [...] Infine, studiosi come Giovanni Tabacco hanno affermato l'utilità euristica della nozione di feudalesimo, purché sia applicata allo specifico sistema di fedeltà che per gran parte del medioevo caratterizzò le solidarietà interne all'aristocrazia militare. [Infatti, per il Medioevo] le relazioni vassallatiche non possono essere considerate la struttura dominante della società nel suo complesso, al punto da qualificare l'intera società come «feudale»; ed è sicuramente più utile cercare queste strutture nei poteri signorili locali per i secoli centrali del medioevo, o nella «politica della terra» in un'ottica cronologicamente più ampia. Tuttavia via le clientele armate sono uno degli elementi strutturali di raccordo all'interno dell'aristocrazia militare. Questi definiscono un contesto che modella i rapporti di solidarietà interni all'aristocrazia in modo sufficientemente coerente e duraturo da costituire un sistema, per il quale non vediamo nome migliore di «feudalesimo», senza ovviamente per questo supporre una sua pervasività sull'intera struttura sociale.

¹³ [...] astrazione concettuale modellizzante, è – secondo la definizione di Wickham – la costruzione di un «modello di azione sociale».

discussão acerca dos direitos e relações de senhores feudatários ou príncipes entre eles e para com a terra e os súditos.

Renata Ago, sem negar a existência de um sistema que prefere definir “feudalidade”, estudou sua presença “fora de época”¹⁴ (1998, p. VII), vale dizer naquela que entende ser a idade moderna. Para a historiadora italiana, nos séculos da nossa pesquisa,

[...] do sistema feudal havia sobrevivido sobretudo a base fundiária, o senhorio sobre a terra, com os direitos de cobrança sobre o trabalho camponês que ela concedia ao senhor e com os privilégios específicos e distintivos que dava aos nobres e à terra destes, enquanto haviam desaparecido as implicações militares originárias do laço entre senhor e vassalo [...] Do ponto de vista filológico seria inapropriado falar de feudo, feudalidade e vassalagem [...], todavia, a terminologia usada pelos contemporâneos continuava a recorrer ao vocabulário feudal, conquanto muitas palavras tivessem conhecido notáveis modificações de significado¹⁵ (AGO, 1998, p. VIII, tradução nossa).

É o caso, por exemplo, do termo vassalo, que, se anteriormente se referia a um membro da elite, no período estudado, indicava qualquer súdito do senhor, ao qual, mesmo sendo um simples camponês, era pedido de prestar a homenagem “que originariamente sancionava um pacto entre guerreiros”¹⁶ (AGO, 1998, p. VIII). O termo “feudo” acabou se identificando sempre mais com o conceito de “senhoria fundiária”, e, por isso, “os dois vocábulos tornaram-se intercambiáveis”¹⁷ (id., ibid.). Assim, o feudo “adquiriu uma crescente importância enquanto princípio de organização do território e exercício da soberania.”¹⁸ (id., p. IX).

É precisamente nesse sentido que enxergamos e entendemos como legítimo, no contexto estudado, o uso do termo “feudal”. Salientamos, ainda, que não intencionamos defender a aplicação do conceito em qualquer contexto, senão ao nosso em específico. Aqui, queremos somente informar ao leitor que, apesar da recusa conceitual legitimamente e perspicazmente realizada por alguns historiadores, não obstante o período alvo desta pesquisa não seja medieval, existe um debate que aponta para diversas perspectivas, as quais justificam o uso do conceito de feudalidade (ou até de feudalismo) para determinadas situações.

¹⁴ *Fuori epoca*

¹⁵ [...] *del sistema feudale era sopravvissuta soprattutto la base fondiaria, la signoria sulla terra, con i diritti di prelievo sul lavoro contadino che essa accordava al signore e con i privilegi specifici e distintivi che assegnava ai nobili e alla terra nobile, mentre erano venute meno le originarie implicazioni militari del legame tra signore e vassallo [...] dal punto di vista filologico parlare di feudo, feudalità, vassallaggio è quindi inappropriato [...] tuttavia la terminologia usata dai contemporanei continuava ad attingere al vocabolario feudale, per quanto molte parole avessero conosciuto notevoli slittamenti di significato.*

¹⁶ [...] *in origine suggellava un patto tra guerrieri*

¹⁷ [...] *i due vocaboli finiscono per essere interscambiabili*

¹⁸ [...] *dalla crescente importanza assunta dal feudo quale principio di organizzazione del territorio e di esercizio della sovranità*

Claramente, como todos os conceitos, deve ser historicizado e considerado dentro do âmbito sociocultural analisado, evitando uma generalização, algo que iria na contramão de nossos entendimentos teórico-metodológicos. Portanto, nesta pesquisa, não se deve interpretar o uso da terminologia relativa ao feudo como intenção de reproduzir a ideia do feudalismo enquanto sistema totalizante, rígido e socialmente abrangente que resumiria um inteiro conjunto de sociedades europeias, num determinado período.

Nesse sentido, um importante e recente contributo foi dado por Aurelio Musi (2007; 2012), o qual refletiu de forma aprofundada e ponderada sobre a possibilidade de utilizar o conceito de “feudalismo mediterrâneo”, analisando as mudanças que a sociedade europeia sofreu no período moderno. Ademais, sua análise não se resume apenas a isso, pois grande importância reside na característica principal que individua na diferença entre o feudalismo medieval – uma resposta flexível à crise do poder público, sem ser o único sistema de relações daquele período – e o moderno, em que houve simultaneamente uma colusão e uma colisão com o Estado moderno em construção, conforme tempos, modos e resultados diversos, considerando as várias sociedades e culturas europeias (D’AVENIA, 2009; MUSI, 2007; 2012). De fato, este tipo de situação é compatível com o contexto da presente pesquisa. Entretanto, se os Colonna podem bem representar o poder feudal, o Estado Pontifício não se configurava ainda – a nosso ver – como um poder público, mas, no máximo, *soi-disant*.

De qualquer forma, o poder público poder ser entendido como uma abstração geral derivada daqueles estados monárquicos que centralizavam o poder e tomavam sempre mais as rédeas da governança política, econômica e sociocultural dos territórios e de seus súditos. Nesse sentido, os Colonna encaixam-se perfeitamente na perspectiva apontada por Musi (2012, p. 15), pois, como será evidenciado nesta pesquisa, os barões¹⁹ em questão foram uma peça-chave de

Um regime das terras e dos homens, com extraordinária difusão do *merum et mixtum imperium*, um conjunto de funções delegadas por parte do soberano [o papa] e de funções de natureza administrativa e fiscal desenvolvidas pelos barões no interior de verdadeiros *estados feudais*, uma particular formação econômico-social que desenvolve um papel de primeiro plano no território²⁰ (MUSI, 2012, p. 15, grifo do autor).

¹⁹ No contexto estudado e, portanto, nesta dissertação, o termo barão indica aqueles senhores que eram feudatários, senhores que receberam diretamente de seu príncipe (no caso em estudo o papa) o feudo que controlavam. Esta denominação, que indica também, em geral, um senhor poderoso da nobreza, é usada com frequência nos contextos feudais do centro e sul da península italiana. Desse modo, a palavra barão não deve ser compreendida, neste estudo, no sentido do título de nobreza que segue o de visconde.

²⁰ [...] *un vero e proprio regime delle terre e degli uomini, con una diffusione straordinaria del merum et mixtum imperium, un insieme di funzioni delegate da parte del sovrano e di funzioni di natura amministrativa e fiscale svolte dai baroni all'interno di veri e propri stati feudali, una particolare formazione economico-sociale che svolge un ruolo di primo piano nel territorio.*

Trata-se, portanto, de um estado feudal não meramente como abstração teórica, mas como espaço político assim denominado pelos Colonna e assim reconhecido pelos outros senhores e reinantes do Estado Pontifício e do Reino de Nápoles. Esses territórios pertencem de fato àqueles espaços nos quais Musi (2012) entende ser legítimo utilizar a categoria de *feudalismo mediterraneo*, pois, conforme sua análise, limitadamente ao contexto por ele definido, existiram características comuns entre a idade média e a moderna relativas ao que chama “sociologia da feudalidade”, como,

O surgimento e a formação de grandes senhorias entre os séculos XIV e XV; a progressiva extensão da jurisdição; a prática de arbitrariedades; o equilíbrio entre continuidade e reprodução social; a fundamental homogeneidade nos comportamentos econômicos e nas relações entre senhores e comunidades, perceptível tanto no núcleo histórico, quanto nos recém chegados a um título; o feudo como objetivo, aspiração e fim existencial tanto para as camadas sociais de origem nobre, quanto para os não nobres; a essência do *estado* senhorial como centro de poder, centro de funções administrativas diretas e indiretas, dotado de um articulado conjunto econômico e social de atividades produtivas, [mas também uma característica comum relativa] à estratégia adotada pelas monarquias para com os barões: aquela fundada num sistema de barganhas [compromissos, negociações, acordos]²¹ (MUSI, 2012, p. 16, grifo do autor, tradução nossa).

Dentre todos esses aspectos, um dos mais interessantes para nossa pesquisa é certamente o da cultura jurídica desse sistema, no qual chama atenção o instrumento da súplica, que se configurou também por uma função de comunicação política (MUSI, 2012, p. 20). Dentre os vários tipos, aquela ‘não institucionalizada’ diferenciava-se pela possibilidade de gerar um processo criminal, sendo assim pertencente à esfera da “concessão de natureza pessoal”²² (MUSI, 2012, p. 20). Por meio da reflexão sobre esse flexível instrumento jurídico e político, definido em alguns casos específicos *gravamina* ou *gravamen*, os juristas da época informam-nos acerca do papel da feudalidade, na qual “a lógica do direito [...] tende a circunscrever o feudo enquanto instrumento da justiça soberana e a exaltar sua função de ‘serviço público’ [...]”²³ (MUSI, 2012, p. 22).

²¹ [...] *la genesi e la formazione delle grandi signorie fra il Trecento e il Quattrocento; la progressiva estensione della giurisdizione; la pratica dell'abusivismo; l'equilibrio fra continuità e ricambio sociale; la fondamentale omogeneità nei comportamenti economici e nei rapporti tra signori e comunità, riscontrabile sia nel nucleo storico sia nei nuovi arrivati al titolo; il feudo come obiettivo, aspirazione e culmine esistenziale sia per i ceti di origine nobile sia per quelli di origine non nobile; l'essenza dello stato signorile come centro di potere, sede di funzioni amministrative dirette e indirette, dotato di un articolato indotto economico e sociale. Un'altra caratteristica comune ai paesi di feudalesimo mediterraneo fu la strategia adottata dalla monarchia nei confronti del baronaggio: quella strategia fondata su un sistema di compromessi.*

²² [...] *concessione di natura personale.*

²³ *La logica del diritto feudale [...] tende a circoscrivere il feudo come strumento della giustizia sovrana, a esaltarne la funzione di “servizio pubblico”.*

No contexto mediterrâneo ocidental, portanto, o feudo ‘moderno’ possuía certa centralidade que permite o uso de uma terminologia derivada dele enquanto categoria e conceito analítico. Musi (2012, p. 15) reitera diversas vezes que “a categoria de *feudalesimo mediterrâneo* não pode ser usada como um esquema construtivo da realidade histórica [...] e não para representar um bloco [espacial, político] compacto”²⁴. Entretanto, entendemos que, para expressar essa perspectiva de modo mais pontual, bem como para deixar para trás o cunho pejorativo que a categoria/conceito de feudalismo adquiriu ao longo dos anos, seja melhor o abandono do sufixo -ismo (nesse caso, equivalente ao italiano *-ésimo*) e a adoção do sufixo -idade (em italiano *-ità*). Isso porque a maioria das palavras que terminam em -ismo ou *-ésimo* são substantivos que derivam de verbos, nomes ou adjetivos e indicam um conjunto harmônico homogeneizante, como movimentos artísticos, sistemas, comportamentos, dispositivos, tendências, etc. No caso do feudalismo (ou *feudalesimo*), a derivação parece nominal, vale dizer a partir da palavra ‘feudo’.

Já o termo feudalidade (ou *feudalità*) constitui-se via derivação adjetival, ‘feudal’ (ou *feudale*). Nesse sentido, para o contexto examinado nessa pesquisa e também na acepção adotada em geral na historiografia italiana²⁵, feudalidade nos parece mais apropriado para descrever – com limitações – uma maneira heterogênea mais ou menos utilizada e difundida de

²⁴ *La categoria di feudalesimo mediterraneo non può essere utilizzata come uno schema costruttivo della realtà storica [...], per rappresentare un blocco compatto.*

²⁵ Como mencionado anteriormente, o historiador francês Alain Guerreau, em sua tese de 1980 (1984) e no Dicionário sobre o Ocidente medieval (2011), realiza uma crítica ao conceito de feudalismo, preferindo os conceitos de *dominium* e *ecclesia*. Interessante é que, na edição italiana do Dicionário mencionado, existe uma seção após cada verbete denominada *bibliografia ragionata* (algo como bibliografia ponderada). Após o texto e a bibliografia de Alain Guerreau, a qual não vê a presença de nenhum estudo italiano, Luigi Provero – ao listar a outra, complementar, bibliografia, diz, quase querendo responder, “o medievalismo italiano tem adotado de maneira bastante concorde uma acepção circunscrita do léxico feudal, aplicado ao sistema de relações clientelares vassálicas que permeia a aristocracia militar a partir dos séculos centrais do Medievo” (2011, p. 501, tradução nossa), remetendo isso às teses de F.-L. Ganshof de 1944 e de R. Bourtruche de 1968-70. Continua afirmando que, por esse motivo, “as análises se concentraram sobretudo acerca das funções adquiridas pela vassalagem no sistema de relações gravitantes em torno dos reis e dos poderes locais, como formas de laço social e político e sucessivamente, no baixo Medievo, como instrumentos para a transmissão e a delegação de poderes jurisdicionais” (2011, p. 501, tradução nossa). Provero finaliza dizendo que, por outro lado, “os estudos sobre as formas de dominação nos séculos centrais do Medievo orientaram-se para uma consideração das estruturas senhoriais e recusaram, em geral, uma visão do feudalismo como noção capaz de representar inteiramente o sistema de relações sociais desses séculos” (2011, p. 501, tradução nossa).

La medievistica italiana ha adottato in modo abbastanza concorde una accezione ristretta del lessico feudale, applicato al sistema di rapporti clientelari vassallatici che permea l'aristocrazia militare a partire dai secoli centrali del Medioevo; Le analisi si sono quindi concentrate soprattutto sulle funzioni assunte dal vassallaggio nel sistema di rapporti gravitanti attorno ai re e ai poteri locali, come forme di legame sociale e politico e in seguito, nel basso Medioevo, come strumenti per la trasmissione e la delega di poteri giurisdizionali; Gli studi sulle forme di dominazione nei secoli centrali del Medioevo si sono invece orientati verso una considerazione delle strutture signorili, e hanno nel complesso rifiutato una visione del feudalesimo come nozione in grado di rappresentare interamente il sistema dei rapporti sociali di questi secoli.

governar um território e de criar/manter aquelas específicas relações socioculturais com e entre outros poderes estabelecidos e súditos.

De qualquer forma, esta dissertação não pretende discutir para além de quanto abordado até aqui sobre esse assunto. Baste saber que, em se tratando de uma pesquisa que abrange um contexto italiano do centro-sul, em que havia um domínio senhorial em contínua relação com estados monárquicos protomodernos, a feudalidade moderna era uma característica fundamental. Ademais, considerando igualmente os juristas contemporâneos²⁶ e suas amplas discussões acerca do feudo, dos direitos feudais e de todo o conjunto social, político e econômico que envolvia esse específico modelo de dominação e governo, em sua configuração moderna. Inclusive, paradoxalmente, são precisamente os decretos que lhe decretaram oficialmente o fim, entre o final do século XVIII e o começo do XIX, a confirmarem a importância da categoria da feudalidade.

Inquietações acerca do crime e da justiça na atualidade serviram de inspiração para o presente estudo, partindo de obras que se inserem no filão de pesquisa da história do crime e do banditismo, especialmente com relação à área do Estado Pontifício.

Na Itália, a história do crime, hoje um campo historiográfico consolidado, foi alvo de debate, desde os anos 80 do século XX, a partir de trabalhos clássicos sobre a temática, ou que, de alguma maneira, tangenciavam-na. Braudel e posteriormente Hobsbawm instigaram os vários estudos sobre o fenômeno do banditismo, dentre os quais o mais importante para o intuito dessa pesquisa é o de Irene Fosi (1985). A historiadora italiana, analisando os processos criminais de diversos arquivos romanos e provinciais, bem como diários e crônicas, abordou de forma pioneira um fenômeno naquele tempo ainda pouco sistematizado e atrelado demais a um suposto tipo social. Graças ao seu trabalho, veio à luz como o banditismo apresentava diversas características no território pontifício do Quinhentos, sendo um fenômeno complexo que precisava ser relacionado às comunidades locais, aos barões que dele se utilizavam e às políticas colocadas em ação para limitá-lo.

Contemporaneamente a isso, avançava o debate acerca da história do crime e da justiça enquanto campo historiográfico 'autônomo', por meio da profícua polêmica entre Edoardo Grendi e Mario Sbriccoli, que discutiram acerca das fontes judiciárias, estabelecendo alguns elementos teórico-metodológicos válidos até hoje. Essa discussão, encerrada no ano de 1990

²⁶ Giovan Battista de Luca na monumental obra *Il Dottor Volgare* do século XVII; Giovanni Francesco Capobianco no *Tractatus de iure, et officio baronum erga vassallos burgenses* também do XVII e Giovanni Maria Novario no *Tractatus de Vassalorum gravaminibus, quamplurimis juris*, sempre do século XVII.

com a tréplica de Grendi, foi o pano de fundo para um período de estudos sobre a justiça na primeira idade moderna que, a partir de um ensaio de Lenman e Parker de 1980, estavam baseados em diversas dicotomias paradigmáticas, ‘polaridades’, como as definiu Giorgia Alessi (2007), as quais contrapunham sempre dois conceitos de justiça: ressarcitória e retributiva; negociada e hegemônica; pacto e direito; reativa e proativa (ALESSI, 2007). Tais dicotomias, na verdade, eram (e são) fruto de diversas concepções acerca da sociedade e do ‘estado’ durante o período que os historiadores têm definido de diversas maneiras: primeira idade moderna, idade moderna plena, Antigo Regime, Renascimento ou até o fim de um longo medievo (ALESSI, 2007). A dificuldade de definição para o intervalo de tempo que abrange os séculos XVI, XVII e XVIII deriva justamente da complexidade de um contexto que torna complicado o uso de modelos e paradigmas rígidos (ALESSI, 2007).

De fato, contemporaneamente ao debate sobre as fontes judiciárias e jurídicas enquanto acessos diretos à vida social, “avançava [...] a frente desconstrucionista dos pós-modernos, cujos desafios possuíam implicações bem mais perturbadoras e ideologicamente densas [...]”²⁷ (ALESSI, 2007, p. 93, tradução nossa). Colocando em xeque o teorema da modernidade, essa crítica pós-moderna “afirmava o caráter sempre e necessariamente ‘local’ [...] do direito e dos direitos, e a consequente mistificação das construções universais, sobretudo na sua pretensão de um contínuo enquadramento da singularidade” (id. p. 94, tradução nossa).

Os reflexos dessa visão influenciaram os trabalhos inovadores de historiadores do direito Manuel Hespanha, Bartolomé Clavero e Carlos Petit, os quais enxergavam no pluralismo das esferas normativas, do período há pouco mencionado,

[...] não mais uma ‘desordem’ derivada de uma falta de estatualidade, de estratificações normativas ainda não reconduzidas à ‘codificação’, mas valor explicativo das relações sociais, em um mundo no qual comportamentos e práticas respondiam a sistemas disciplinadores múltiplos.²⁸ (ALESSI, 2007, p. 95, tradução nossa)

Vale dizer que, a uma visão teleológica e positiva do estado moderno como ponto final de uma inexorável evolução a qual, dentre outras coisas, carregava consigo a lei enquanto regulador prevalente das relações, contrapunha-se uma outra, que deixava ao direito um papel de importância equiparável aos de outros elementos como amor, amizade, religião, moral,

²⁷ *Avanzava intanto, in quegli stessi anni ottanta, ironicamente minaccioso, il fronte decostruzionista dei postmoderni, le cui sfide avevano implicazioni ben più dirimpenti ed ideologicamente dense rispetto alle polemiche della storia sociale o ai modelli alternativi della microstoria.*

²⁸ *[...] non più «disordine» derivante da un difetto di statualità, da stratificazioni normative non ancora ricondotte a «codificazione», ma cifra esplicativa delle relazioni sociali, in un mondo in cui comportamenti e pratiche rispondevano a sistemi disciplinanti molteplici.*

teologia, etc., e vendo nisso ‘outra’ ordem, mais do que uma sociedade atrasada, ainda não moderna.

No âmbito italiano, apesar de compartilhar em parte esta última visão, criticando a “ilusão jurídicista e estatualizante”, Paolo Prodi (2000) tomou distância de autores como Clavero e sobretudo Paolo Grossi. Este último, analisando o período medieval, falou de uma ‘ordem jurídica pluralista’, de forma diverso de Prodi, que cientemente opunha a esta ideia aquela de ‘pluralismo de ordenamentos’, realizando uma “interpretação desse pluralismo [...] mais aberta para a modernidade”²⁹ (ALESSI, 2007, p. 95, tradução nossa).

Prodi expôs estas ponderações de maneira mais elaborada em suas duas obras principais, ricas de boas contribuições, mas que, a nosso ver, precisam ser confrontadas com reflexões quais aquela da ‘monarquia corporativa’ de Manuel Hespánha,

que corrigia profundamente a leitura tradicional da justiça, sobretudo penal, na idade do absolutismo. Muito longe da plenitude de poderes e do monopólio do governo da violência, assaz improvável enquanto ‘precursor’ da plena estatualidade liberal, o poder do soberano absoluto parecia o lugar de uma contínua transação com grupos sociais e comunidades que se situavam, por cultura e tradição, no tempo de um longo medievo, e com as facções que tinham a pretensão de representá-las.³⁰ (ALESSI, 2007, p. 97, tradução nossa)

Nesse sentido, a presumida centralização do poder papal de Roma a partir do Renascimento deve ser revista à luz da negociação com os vários atores daquele contexto: comunidades, famílias aristocráticas mais ou menos influentes e outras forças eventuais como grandes grupos de bandidos, etc. Pensamos que o mesmo deva valer para a relação que senhor feudal tinha com os territórios sob seu controle e os indivíduos e grupos aí presentes.

A nosso ver, a perspectiva de Hespánha, como interpretada por Alessi (2007), é a mais próxima da realidade encontrada, a partir das fontes criminais analisadas e justamente a partir dessa crítica das limitações do poder estatal, muitos estudos começaram a encontrar uma esfera da justiça que parecia alternativa àquela oficial, feita de negociações, pazes, perdões, renúncias e composições.

Ao encontro disso foi importante a coletânea de ensaios organizada por Benôit Garnot, que permitiu a afirmação do conceito de *infrajudiciaire*, ou infra-justiça, como é traduzido em

²⁹ Anche l'interpretazione di questo pluralismo diventa quindi diversa, forse meno nostalgica, in ogni caso più aperta verso la modernità [...] (em nota de rodapé).

³⁰ [...] che correggeva profondamente la lettura tradizionale della giustizia, soprattutto penale, nell'età dell'assolutismo. Lontanissimo dalla pienezza di poteri e dal monopolio del governo della violenza, assai improbabile come «precursore» della piena statualità liberale, il potere del sovrano assoluto appariva il luogo di una continua transazione con ceti e comunità che si situavano, per cultura e tradizione, nel tempo di un lungo medioevo, e con le fazioni che di volta in volta pretendevano di rappresentarle.

português (ALESSI, 2007). Essa, que podemos definir enquanto uma categoria, foi concebida para se contrapor a “uma dimensão meramente normativa e institucional [contudo] ela prestava-se a usos excessivamente dilatados, e arriscava de reincluir todas as diferenças entre normas e comportamentos, todas as soluções, mesmo secretamente violentas, dos conflitos”³¹ (ALESSI, 2007, p. 99, tradução nossa).

Por esse motivo, o próprio Garnot cunhou duas subcategorias para tentar englobar e esquematizar as várias formas de justiça ‘privada’: a para-justiça, uma regulamentação totalmente privada, sem consenso comunitário; e a extra-justiça, válida para crimes ou conflitos que não estivessem atrelados a qualquer regulamentação (ALESSI, 2007). Concordamos, porém, com a perplexidade que manifestou Sbriccoli (2001), o qual apontava que essa ramificação de categorias não fazia nada mais que reforçar a ideia de uma justiça pública como central.

Qual categoria então utilizar? Como analisar essas formas alternativas de resolução e reparação de conflitos? Pensamos que o problema resida precisamente na percepção de tais formas como ‘alternativas’, já que – como várias pesquisas demonstraram – eram as maneiras mais frequentes ou pelo menos consideradas ‘normais’ pelos sujeitos dos contextos em questão. Somente, invertendo (ou equilibrando) o ponto de vista é possível realizar uma análise menos filtrada, e, quanto à terminologia, basta ter a mente que justiça é o termo adequado para todas as formas de resolução e reparação dos conflitos.

Portanto, o que as pesquisas mais recentes vêm mostrando e o que também percebemos para o contexto aqui analisado, é um emaranhado de práticas ou estratégias entre formas privadas e públicas de resolver conflitos. Formas que não somente coexistiam, mas que de modo consciente podiam ser aproveitadas de maneira conjunta pelos atores sociais. Estamos nos referindo à justiça enquanto um recurso que podia ser utilizado pelos indivíduos da sociedade. Desse modo, analisar os diversos usos desse recurso, seguindo a linha de Alessi (2007), nos parece mais profícuo e interessante. De qualquer forma, não queremos desconsiderar algumas dicotomias, que, se analisadas com atenção, foram concebidas como dois pontos unidos por um caminho que gradualmente variou ao longo do tempo: de um lado a justiça negociada e de outro a justiça hegemônica (SBRICCOLI, 2001). A utilidade dessas categorias permanece no

³¹ Por questões de coerência textual, reproduzimos aqui o trecho original inteiro: *Nel 1996, la raccolta di saggi dal titolo L'infrajudiciaire du Moyen Age à l'époque contemporaine*13, curata da Benoît Garnot, siglava il saldo affermarsi dell'infrajustice come topos da opporre alla dimensione meramente normativa ed istituzionale, nel segno di un'adesione a prospettive interdisciplinari in cui gli apporti dell'antropologia guadagnavano largo spazio. categoria si prestava ad usi eccessivamente dilatati, e rischiava di ricomprendere ogni scarto tra norme e comportamenti, ogni soluzione, anche segretamente violenta, dei conflitti.

mencionado caminho que as une. Quando Mario Sbriccoli as concebeu, não o fez pensando nelas como dois polos opostos, mas como pontos nodais de um longo processo, muito pouco linear. Um processo que reforça o caráter híbrido, mesclado ou negociado da justiça até que, em um dado momento, e isso é um fato, o direito positivo, a lei, junto ao poder do estado moderno, tornaram-se hegemônicos, e, sendo hegemônicos, também a justiça passou a ser baseada na legislação e nos tribunais.

Todas essas ponderações que acabamos de resumir influenciaram os estudos ligados à história criminal e à história da justiça durante as últimas quatro décadas. Para o contexto italiano em geral, muitas obras e pesquisadores poderiam ser citados³²; contudo, aqui, optamos por mencionar aquelas obras que contribuíram para essa pesquisa e para o estado da arte relativo ao tema e ao território.

No que tange aos primeiros estudos acerca do território de Genazzano e a família Colonna, é possível encontrar alguns antigos trabalhos que hoje poderíamos bem considerar fontes em vez de bibliografia, como o do arcepreste Girolamo Senni (1838) e sucessivamente o do frade agostiniano Davide A. Perini (1924). Essas duas obras apresentam pontos interessantes, pois tratam especificamente da história da comunidade de Genazzano, em alguns casos valendo-se de fontes de arquivos. Todavia, nessas crônicas de eventos históricos há também limitações, devido à atividade desenvolvida pelos dois autores e o tempo em que as escreveram, revelando, o primeiro, um espírito obscurantista, e o segundo um acento exacerbado para o lado religioso e espiritual de alguns eventos, como o milagre da Nossa Senhora do *Buon Consiglio*³³. Anterior a esses dois estudiosos, há ainda o trabalho do abade Antonio Coppi (1855), escrito propositalmente para a família Colonna, de cujos patrimônios foi administrador. Sempre sobre a genealogia da família, tendo então sua importância limitada a esse campo, tem-se o escrito de Vincenzo Celletti (1960).

³² Dentre os mais prolíficos e atentos estudiosos, podemos mencionar Andrea Zorzi, Marco Bellabarba, Massimo Vallerani, Marco Cavina, Ottavia Niccoli, Claudio Povolo, Adriano Prospero, Luigi Lacchè, Antonio Padoa Schioppa e Mario Ascheri.

³³ A lenda (ou história, dependendo da fé de cada um) narra como, no dia 25 de abril de 1467, festa de São Marco, padroeiro da cidade de Genazzano, a população começou a ouvir uma belíssima melodia que vinha de uma pequena nuvem, mais luminosa que o próprio sol. Descendo devagar, foi parar em uma parede em construção de uma capela. Ao desaparecer, a nuvem deixou ali um afresco da Nossa Senhora do Buon Consiglio, dando início a um período de 110 dias, nos quais se narra terem acontecido mais de 160 milagres. O milagre do afresco teria sido o desfecho de uma comunicação sobrenatural entre a Nossa Senhora de Scutari, na Albânia, e Petruccia di Nocera, uma senhora de cerca de 80 anos, extremamente devota, terciária da Ordem de Santo Agostinho, que morava em Genazzano. A capela em construção era precisamente obra de Petruccia, que a estava realizando para abrigar a Nossa Senhora de Scutari. Disponível em: <<https://www.madredelbuonconsiglio.it/storia>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Durantes os últimos anos, a historiografia sobre Genazzano e os Colonna têm crescido em quantidade e qualidade, e, dentre tais estudos, salientam-se alguns que, mesmo pontuais, contribuíram de forma relevante para o presente trabalho: o ensaio de Rehberg (2009), que analisa as relações entre o papa Martinho V e seus homens de confiança que provinham de Genazzano, realizando um estudo prosopográfico que demonstra a importância dos súditos fiéis para a ascensão do pontífice Colonna, obtendo em troca recompensas e benefícios para si e para a cidade; e o trabalho de Paola Piacentini (2004) acerca do casamento na comunidade em questão. A historiadora, analisando um registro notarial do século XV, relativo a diversas questões do lugar, dentre os quais os atos dotais e matrimoniais, revela parte do quadro social do *castrum* ao tempo do papa supracitado, “um microcosmo no qual circulam pequenos feudatários [sic], camponeses, comerciantes e imigrados” (PIACENTINI, 2004, p. 167, tradução nossa).

Com relação ao mesmo período, mais precisamente a segunda metade do século XV e a primeira do XVI, Alessandro Serio (2011) desenvolveu uma análise de amplo espectro, extremamente ponderada, abordando a história das linhagens dos Colonna do ponto de vista social e político. Evitando utilizar categorias de crise, declínio ou transição, traça as estratégias e capacidade de adaptação da família no interior do contexto italiano e europeu, observando uma renúncia no período por ele estudado, por parte dos Colonna, em formar uma “dimensão política realmente autônoma”³⁴ (SERIO, 2011, p. 11, tradução nossa), mas foi precisamente graças a essa renúncia que puderam manter boa parte de suas prerrogativas nos séculos seguintes.

Diversa a aproximação dos estudos de David Armando (2017; 2018), que por longo tempo trabalhou com a documentação dos tribunais *colonnesei*, sobretudo com relação à comunidade de Marino, para traçar o perfil dos funcionários senhoriais do ponto de vista socioeconômico, bem como de sua atuação. Além disso, publicou recentemente o resultado de sua principal pesquisa, na qual trata, de modo detalhado, as relações entre os barões Colonna de Genazzano-Paliano, seus vassallos e o governo pontifício durante o Setecentos. Nesse, que é a maior referência do presente estudo – pelos dados gerais e particulares apresentados e por ser o único estudo nesse sentido –, o autor trabalha com um leque documental variado para delinear a trajetória dos feudos, seus administradores e habitantes até o fim do regime feudal, ocorrido no século XIX. Apesar de conflitos com as comunidades, é visível uma relação negociada entre o senhor e os vassallos, além da manutenção de boa parte das antigas prerrogativas e direitos

³⁴ [...] *dimensione politica realmente autonoma* [...]

concedidos pelo governo papal desde o medievo. Armando³⁵ (2018, p. 306, tradução nossa) conclui também que,

[...] pelo menos no caso dos domínios dos Colonna, a radicalidade e a violência inéditas dos conflitos rurais, no século que segue a abolição dos direitos feudais, podem ser lidas em contraluz como uma confirmação *a posteriori* da eficácia – em termos de conservação do poder, do patrimônio e da ordem social – de um sistema de práticas e representações em que a proteção paternalista combinava-se com o controle capilar e que no exercício da justiça encontrava um dos seus eixos.³⁶

Precisamente com relação ao exercício da justiça e ao tema da criminalidade como um todo nos últimos anos, foram publicados ensaios importantes que revelam os procedimentos e os papéis dos tribunais romanos em âmbito criminal e que traçaram o perfil de autoridades policiais, bandidos, pessoas às margens daquela sociedade, além de tratar de questões normativas. Apesar de terem sido breves trabalhos pontuais sobre essas temáticas específicas, trata-se de peças fundamentais de um quebra-cabeça sociojurídico para ‘ler’ melhor as fontes analisadas para esta dissertação.³⁷

Nesse sentido, as maiores e mais recentes contribuições para o contexto romano vieram de Fosi (2007), que analisou a relação dos vários atores daquele que define propositalmente ‘governo’ da justiça do Estado Pontifício durante o Quinhentos e o Seiscentos. Por meio de uma densa pesquisa efetuada examinando prevalentemente fontes judiciárias e jurídicas, mas também correspondências e literatura contemporânea, a historiadora elucidou o funcionamento real da justiça pontifícia considerando os vários tribunais laicos e eclesiásticos e o papel do papa enquanto soberano pontífice, analisando também as relações com os súditos romanos, periféricos, as comunidades e os senhores feudatários. Emerge um contexto tão heterogêneo e complexo que desmistifica a ação meramente violenta e disciplinante descrita pela historiografia dos Oitocentos e Novecentos: em tese, o *Buon Governo* tão propagandeado deveria ter sido de exemplo a todos os outros Estados italianos; contudo, encontrou grandes dificuldades em aplicar sua disciplina, tendo que mesclar velhas e novas estratégias, aceitar

³⁵ [...] almeno nel caso dei domini dei Colonna, la radicalità e la violenza inedite assunte dai conflitti rurali nel secolo che segue l'abolizione dei diritti feudali possono anche essere lette in controluce come una conferma a posteriori dell'efficacia – in termini di conservazione del potere, del patrimonio e dell'ordine sociale – di un sistema di pratiche e rappresentazioni in cui la protezione paternalistica si combinava con il controllo capillare e che nell'esercizio della giustizia trovava uno dei suoi cardini.

³⁶ [...] almeno nel caso dei domini dei Colonna, la radicalità e la violenza inedite assunte dai conflitti rurali nel secolo che segue l'abolizione dei diritti feudali possono anche essere lette in controluce come una conferma a posteriori dell'efficacia – in termini di conservazione del potere, del patrimonio e dell'ordine sociale – di un sistema di pratiche e rappresentazioni in cui la protezione paternalistica si combinava con il controllo capillare e che nell'esercizio della giustizia trovava uno dei suoi cardini.

³⁷ Estamos nos referindo a duas edições específicas de duas revistas dedicadas à temática aqui abordada para o território romano: **Giustizia e criminalità nello Stato Pontificio. Ne delicta remaneant impunita, Rivista Storica del Lazio, 2001, anno IX, quaderno n. 4** e **Tribunali Giustizia e Società nella Roma del Cinque e Seicento, Roma Moderna e Contemporanea, 1997, anno V, n.1.**

compromissos e negociar em certos momentos. Além disso, o quadro é de um governo que por sua estrutura e características eclesiásticas queria afirmar seus princípios confessionais, sobretudo no campo da justiça, e suas ramificações no estado. Apesar disso, a justiça romana – parte da representação oitocentista da decadência italiana – símbolo de crueldade e violência, era menos eficaz de quanto a literatura fez crer apresentando os episódios mais cruentos.

A presente dissertação, com os devidos limites que o tempo de um mestrado permite – insere-se nesse filão de pesquisa, abrangendo o período entre aqueles abordados por Serio (2011) e Armando (2018) com relação aos Colonna e seus territórios. Trabalhando de forma paralela nos temas e no período do estudo de Fosi, procura preencher, ainda que parcialmente, uma lacuna historiográfica com relação a um arco temporal e a um objeto de estudo ainda pouco tratados, quando relacionados ao contexto cultural e sociopolítico em exame.

Importante a menção de outros estudos mais gerais que também são relevantes para melhor entender o contexto analisado, como o trabalho clássico de Pierre Toubert (1980), o qual, apesar das sucessivas críticas relativas a questões conceituais, forneceu uma quantidade inegavelmente preciosa de informações acerca do Lácio medieval. Também Alfio Cortonesi (1988) contribuiu muito para uma melhor compreensão de aspectos políticos, econômicos e sociais do mundo rural *laziale* entre os séculos XIII e XIV, auxiliando, assim, na reconstrução das fundações dos espaços que foram objeto desta dissertação. Ademais, os trabalhos de Renata Ago (1988; 1998) – acerca do significado da feudalidade no mundo moderno (leia-se, o período de que aqui tratamos) e o funcionamento de comunidades que viviam nesse regime sócio-político – complementam um quadro historiográfico necessário para a compreensão de um mundo que não pode ficar restrito dentro das estruturas de etiquetas temporais arbitrárias.

Acreditamos que as ferramentas teórico-metodológicas devam ser escolhidas conforme diversos fatores: o tipo e a situação da documentação analisada; a própria perspectiva ou visão acerca do que é história (ou melhor, fazer história); o contexto espaço-temporal em exame; e finalmente, o problema de pesquisa – juntos aos objetivos – formulado. Não necessariamente nessa ordem e não de modo separado como aqui esquematizamos.

A documentação principal em que se embasou a presente pesquisa são processos criminais manuscritos de um tribunal feudal. O caráter fragmentário impossibilita – ao menos que se queira obter resultados sem qualquer significado – uma metodologia de seriação e criação de padrões e estatísticas. Além disso, de qualquer forma, uma metodologia que envolva seriação não ajudaria a responder às questões que formulamos e às inquietações que mencionamos no começo desta introdução. Preferimos, por isso, optar por uma análise

qualitativa que prestasse atenção nos diversos aspectos presentes – mas também ausentes – nos vários discursos dos autos do processo que incluíam partes formais, correspondências, súplicas, graças, depoimentos, interrogatórios em latim e língua vernácula italiana, sempre influenciada pelo dialeto local.

Interrogamos as fontes, examinando detalhes em princípio insignificantes, que, porém, naquele contexto, parecem fortemente simbólicos, como o beijar-se na boca para selar a paz, ou, ainda, a importância do vinho e sua produção, mas também elementos repetitivos e retóricos nos discursos, os quais, todavia, eram indicadores de práticas, costumes, normas não escritas que regulamentavam o convívio na comunidade e influenciavam o êxito de um processo criminal.

Além dos elementos sociais, relativos por exemplo às questões de *status* dos indivíduos, direcionamos nosso foco para aspectos linguísticos, gestuais, simbólicos e religiosos, vale dizer, aspectos que, a nosso ver, fazem parte da esfera cultural. Ademais, o contexto alvo desta pesquisa configurava-se como ainda fortemente marcado por estruturas não modernas, as quais, com as devidas proporções, é possível identificar como medievais. Desse modo, entendemos como ainda mais relevante a observação dos mencionados aspectos culturais que transparecem, mais ou menos diretamente, nas fontes, pois, para compreender o âmbito dos conflitos, dos crimes e de sua resolução naquele tipo de sociedade, não é possível valer-se (somente) de uma interpretação baseada em elementos sociais.

A perspectiva aqui adotada é, portanto, sociocultural e vai ao encontro do que diversos estudiosos já concluíram com relação ao debate sobre história social e cultural. Para evitar de adentrarmos demasiadamente nessa discussão, gostaríamos apenas de justificar o uso que se fará com frequência nos capítulos que seguem do termo ‘sociocultural’ e também do que entendemos por cultura, apoiando-nos nas reflexões de alguns, específicos, historiadores que inspiram e refletem nosso modo de ver e fazer história.

Cultura, um termo usado todos os dias e aparentemente simples. Entretanto, trata-se de um conceito complexo capaz de englobar diversos conteúdos. E precisamente essa capacidade possibilitou o surgimento de diversas concepções de cultura que influenciaram teorias e métodos de fazer pesquisa nas diversas ciências sociais, ao longo do tempo, o que vale também para a ciência histórica.

O nosso entendimento de cultura é amplo, incluindo instituições sociais, políticas e econômicas, atividades artísticas, manifestações espirituais e religiosas, que caracterizam a vida de uma determinada sociedade em um dado momento histórico, como também o conjunto de valores, símbolos, concepções, crenças, modelos de vida de um grupo social. Uma definição

bastante ampla, que no todo ou em boa parte foi adotada em sua própria específica perspectiva por Aron Guriévich e Roger Chartier.

Guriévich deu contribuições fundamentais para compreender a sociedade medieval através de uma ótica que consideramos bastante original e adequada, apesar de todos os problemas que podem hoje ser individuados em suas conclusões. Influenciado, dentre outros, pela escola dos *Annales*, durante o auge da história das mentalidades, o historiador soviético praticou aquela que poderia ser definida *antropologia histórica*, por meio da qual elaborou uma metodologia de análise da sociedade do medievo ocidental, mas que em suas linhas gerais pode ser ponderada para outros momentos.

Primeiramente, para Guriévich (1990, pp. 26-27, tradução nossa),

Nas diferentes épocas e culturas, os homens percebem e concebem o mundo à própria maneira, organizam a seu modo suas impressões e conhecimentos, elaboram sua própria visão do mundo, historicamente determinada [e] não podemos deixar de aspirar a aproximarmo-nos desse com critérios que lhe sejam adequados, estudá-lo imanentemente, revelar sua própria estrutura interna, evitando impor-lhe nossos critérios modernos de valor.³⁸

Junto a isso, entendia que, sobretudo no âmbito do período medieval, o conceito de cultura deve ser entendido de maneira muito mais ampla, pois

[...] tanto no direito, como na economia, nas relações de propriedade e em muitos outros domínios, na base de toda a atividade prática criadora dos homens, existe certa unidade, sem a qual resultaria impossível compreender por inteiro alguma das ditas esferas particulares. Todas elas recebem sua coloração da cultura.³⁹ (GURIÉVICH, 1990, pp. 34-35, tradução nossa)

Desse modo, o autor chega à conclusão de que as diversas sociedades no tempo e no espaço possuem alguns conceitos e formas de perceber o mundo em comum, ou seja, noções universais que obviamente mudam de conteúdo conforme cada cultura. Elas, unidas entre si, formam o que chamou ‘modelo do mundo’, “‘uma rede de coordenadas’ mediante as quais os

³⁸ *En las diferentes épocas y culturas, los hombres perciben y conciben el mundo a su manera, organizan a su modo sus impresiones y conocimientos, elaboran su propia visión del mundo, historicamente determinada. Y si queremos conocer el pasado tal y como era ‘en realidad’ (una expresión más de Ranke), no podemos dejar de aspirar a acercarnos a éste con criterios que le sean adecuados, estudiarlo immanentemente, revelar su propia estructura interna, evitando imponerle nuestros criterios modernos de valor.*

³⁹ *[...] tanto en el derecho como en la economía, en las relaciones de propiedad y en otros muchos dominios, en la base de toda la actividad práctica creadora de los hombres, existe una cierta unidad, sin la cual resultaría imposible comprender por entero ninguna de dichas esferas particulares. Todas ellas reciben su coloración de la cultura.*

homens apreendem e constroem a imagem do mundo que existe em sua consciência”⁴⁰ (id., pp. 37-38, tradução nossa).

Esse modelo é formado por categorias fundamentais, as quais “constituem o ‘material’ semântico básico da cultura”, mas a sociedade não impõe conscientemente tais categorias, “trata-se de uma imposição inconsciente [...] e de uma percepção igual de inconsciente, de uma ‘absorção’ destas categorias e representações por parte dos membros da sociedade”⁴¹ (id., p. 38, tradução nossa). Assim, às categorias fundamentais da cultura, como o tempo, o espaço, a mudança, a causa, o destino, o número, a relação entre o sensível e o suprassensível e entre as partes e o todo (e todas as outras possíveis), agrega outras que “possuem uma maior coloração social”, dentre as quais inclui o direito e a justiça, afirmando que tal separação entre cosmo natural e cosmo social é geralmente convencional.

Desse modo, o historiador soviético elegeu cinco categorias que embasaram sua representação da sociedade medieval: tempo e espaço, direito, riqueza, trabalho e propriedade. Contudo, a importância de suas reflexões para nossa pesquisa reside mais no processo intelectual elaborado para chegar aos seus resultados, do que propriamente nestes últimos. Apesar disso, outras ponderações de caráter teórico somam-se a esse quadro, como a complementariedade entre a sincronia e a diacronia ao analisar uma sociedade do passado, e, muito importante para o nosso estudo, o caráter ‘espacial’ do ‘quadro do mundo’ de determinada sociedade. A comunidade de Genazzano, no caso, apresentava certamente ainda muitos aspectos de um ‘quadro medieval’, em comparação a uma realidade como a de Roma, por exemplo.

Mais recentemente, reforçando a ideia de ‘um quadro do mundo’, em vez do conceito de mentalidade, Guriévich defendeu também a importância do ser humano e do subjetivo no estudo histórico, frente a uma visão ‘cartesiana’ que entende a história como ciência de objetos e não de sujeitos. Portanto a importância de estudar o ser humano enquanto “sujeito operoso, pensante e sensível, autor e ator do drama vital da história”⁴², defendendo a grande importância da antropologia histórica, a qual “não tem a pretensão de eliminar a história ou de substituí-la

⁴⁰ [...] una “red de coordenadas” mediante las cuales los hombres apprehenden la realidad y construyen la imagen del mundo que existe en su conciencia.

⁴¹ Las citadas categorías constituyen el “material” semántico básico de la cultura [...] se trata de una imposición inconsciente por parte de la sociedad [...] y de una percepción igual de inconsciente, de una “absorción” de esas categorías y conceptos e representaciones por parte de los miembros de la sociedad [...]

⁴² [...] soggetto operoso, pensante e sensibile, autore e attore del dramma vitale della storia.

[...], mas [é] componente imprescindível de todos os saberes humanísticos e, por consequência, da consciência histórica”⁴³ (GURIÉVICH, 1993⁴⁴, tradução nossa).

Considerando os estudos de Guriévich, verificamos – como mencionado anteriormente – que é possível identificar o âmbito dos conflitos (ou dos crimes) e de sua resolução (ou da justiça) como categorias comuns a várias sociedades, mas que, pelo caráter mutável destas no tempo e no espaço, precisam ser compreendidas internamente realizando uma análise de amplo espectro. Também pensamos que, apesar de existirem diversas ‘culturas’ em uma sociedade – como a da aristocracia, na figura do senhor, e dos moradores das comunidades, os seus vassalos – alguns elementos podiam ser partilhados. No caso aqui estudado, de fato os envolvidos demonstram conhecer os mecanismos culturais dos outros, tanto os vassalos para com aqueles do senhor, quanto vice-versa.

Dessa perspectiva, emerge a inter-relação dos âmbitos social e cultural. Relação que também está presente na visão de Roger Chartier, um dos estudiosos da chamada Nova História Cultural, para quem a história cultural deve ter como objeto a representação do social, “reafirmando a necessidade da estreita relação entre história social e história intelectual, sem, todavia, sugerir uma identificação total, tampouco o prevalecer de uma sobre a outra”⁴⁵ (LEVI, 2015, sp., tradução nossa)⁴⁶.

Chartier elabora um universo conceitual que compreende uma contínua relação entre representações, apropriações e práticas. O conceito de representação para o autor francês diz respeito ao modo de como uma realidade social é construída por meio de classificações, delimitações e divisões. Tais representações são expressas pelos discursos produzidos pelos vários autores sociais (grupos, indivíduos, etc.).

Conforme Chartier (2002, p. 17), as percepções do social, que acabam tornando-se representações, não são discursos neutros; estão constantemente em concorrência e competição “cujos desafios se enunciam em termos de poder e dominação”. Nesse sentido, é possível entender a importância da abordagem da história cultural – frente à abordagem da história mais

⁴³ [...] *non ha la pretesa di eliminare la storia o di sostituirla. C'è posto per tutti. Ma essa diventa una componente imprescindibile di ogni sapere umanistico e, di conseguenza, della coscienza storica.*

⁴⁴ Uma vez que encontramos a tradução do russo para o italiano no site da *Università La Sapienza* de Roma, não há indicação das páginas. Disponível em: <<http://dprs.uniroma1.it/sites/default/files/257.html>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

⁴⁵ [...] *Chartier riafferma la necessità della stretta relazione fra storia sociale e storia intellettuale, senza tuttavia suggerire una identificazione totale né la prevalenza di una sull'altra.*

⁴⁶ Optamos por citar Giovanni Levi, pois com frequência este autor – que está dentre as inspirações teóricas e metodológicas que norteiam nosso trabalho de pesquisa – tem realizado uma crítica construtiva dentro do debate entre história social e cultural. Desse modo, é importante para nós a interpretação que ele faz do trabalho de Chartier. Disponível em: <<https://storiamestre.it/2015/10/ricerca-di-verita-parziali/>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

estruturalista –, aos moldes de Chartier, pelo menos no que concerne à questão de lutas de representações, que para o autor tem a mesma relevância das lutas econômicas:

As lutas de representações têm tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio. Ocupar-se dos conflitos de classificações ou de delimitações não é, portanto, afastar-se do social — como julgou durante muito tempo uma história de vistas demasiado curtas —, muito pelo contrário, consiste em localizar os pontos de confronto tanto mais decisivos quanto menos imediatamente materiais. (CHARTIER, 2002, p. 17).

Portanto,

Trabalhando assim sobre as representações que os grupos modelam deles próprios ou dos outros, afastando-se, portanto, de uma dependência demasiado estrita relativamente à história social entendida no sentido clássico, a história cultural pode regressar utilmente ao social, já que faz incidir a sua atenção sobre as estratégias que determinam posições e relações e que atribuem a cada classe, grupo ou meio um «ser-apreendido» constitutivo da sua identidade. (id., 2002, p. 23).

Sendo assim, fica claro que nessa disputa de representações, cada ator social produz determinadas estratégias e práticas com o intuito de regular as relações de domínio e poder e resolver os conflitos de interesse com outros atores sociais. Contudo, as representações estão constantemente relacionadas com as apropriações que estes atores fazem do mundo social. A apropriação pode ser entendida como um processo de interpretação não necessariamente consciente que os atores sociais realizam; é justamente a partir desse processo que surgem as representações. Os sujeitos ou grupos recebem os produtos do meio social e os interpretam de alguma forma, o que configura um processo de apropriação, e, a partir disso, tais sujeitos ou grupos regulam as próprias ações. Nesse sentido, as apropriações dos atores sociais em questão reinventam as representações coletivas, que, ao mesmo tempo, estão o tempo todo pressionando esses atores sociais para que reproduzam as práticas presentes nas representações vigentes. Há, portanto, um processo de constante dialética entre apropriação e representação e, naturalmente, práticas.

Recusando o sentido que, de um lado Foucault e de outro a hermenêutica, dão ao conceito, Chartier afirma que “a apropriação, tal como a entendemos, tem por objetivo uma história social das interpretações, remetidas para as suas determinações fundamentais (que são sociais, institucionais, culturais) e inscritas nas práticas específicas que as produzem.” (CHARTIER, 2002, p. 26).

Do ponto de vista estritamente metodológico, outras contribuições que vêm nos acompanhando desde os estudos da graduação são aquelas de alguns expoentes da micro-

história italiana. O conjunto de autores que hoje compõem essa perspectiva metodológica é formado por diversas maneiras de abordar os objetos estudados, sendo “suas influências teóricas e metodológicas [...] múltiplas” (CARNEIRO, 2020, p. 310): entretanto, existem algumas características em comum, as quais também fundamentam, em boa parte, nossa perspectiva.

A micro-história surgiu sobretudo em um contexto de crítica a uma visão teleológica da história e da sociedade, caracterizada fortemente pelo estruturalismo, que retirava a complexidade do passado. Assim, para Levi (2016, p. 21), “a micro-história nascia [...] da necessidade de recuperar a complexidade da análise, da renúncia às leituras esquemáticas e gerais para poder observar realmente como se originavam comportamentos, escolhas e solidariedades.”. Além disso, é criticado o relativismo de certos autores da nova história cultural (vejam-se ‘os perigos do geertzismo’⁴⁷ relativo ao trabalho de Darnton). Afirma Levi (2016, p. 27):

A micro-história não isola o fato observado do contexto geral, mas busca, em um exame rigoroso de um caso singular, as perguntas fundamentais que permitam uma reconstrução da realidade sempre parcial, mas não por isso livre de um fragmento importante de verdade.

Ela se propõe a dar um quadro mais real, ao contrário das leituras macro que tendem à linearidade. O conhecimento produzido é com certeza parcial, mesmo assim se aproxima da realidade, embora com a possibilidade de discutir e gerar outras perspectivas de leitura.

Edoardo Grendi, que fez parte dos fundadores da micro-história, realizou grandes contribuições que ainda hoje seguem em discussão. Um conceito por ele apresentado, mas bastante complexo, é o de ‘excepcional normal’. A interpretação desse conceito que entendemos mais interessante para a nossa pesquisa é aquela feita por Ginzburg, que aponta para um documento excepcional (não comum estatisticamente) que “pode ser mais revelador do que mil documentos estereotipados, [funcionando] como espias ou indícios de uma realidade oculta que a documentação, de um modo geral, não deixa transparecer.” (GINZBURG; PONI, 1989, p. 177). Assim, pensando nos primeiros trabalhos de Ginzburg⁴⁸, procuramos realizar uma espécie de ‘leitura lenta’, baseando nosso trabalho mais em aspectos qualitativos que quantitativos, procedendo, dessa forma, a uma minuciosa análise da fonte.

⁴⁷ Giovanni Levi, "I Pericoli del Geertzismo", in **Quaderni storici** XX (Abril, 1995).

⁴⁸ Estamos nos referindo sobretudo a: **I Benandanti** (1966) e **Il formaggio e i vermi** (1976).

Nesse sentido, a redução de escala de observação possibilitou entender, ainda que de maneira parcial, os comportamentos e práticas dos vários atores no âmbito da esfera dos conflitos oficializados, mas também daqueles que só podem ser vislumbrados nos processos criminais: um tipo de fonte polivalente que deve ser analisada considerando de modo conjunto sua natureza jurídica e seu aspecto sociocultural. Sempre tendo ciência do filtro aplicado pela instituição e pelos agentes produtores dos documentos, buscando evitar ao máximo uma visão distorcida pelas estruturas mentais da modernidade, priorizamos uma análise centrada nos sujeitos, suas ações e relações. Todavia, também prestamos atenção aos aspectos discursivos e simbólicos presentes nos depoimentos das testemunhas, bem como nas respostas dos réus durante os interrogatórios, ou, ainda, nas querelas, denúncias, súplicas e graças que de forma sempre mediada constam nos autos processuais.

Da mesma maneira, essa metodologia auxiliou na compreensão das maneiras pelas quais os indivíduos buscavam resolver um conflito no qual estavam envolvidos e qual era o papel da justiça senhorial nesse processo. Vale ressaltar que, apesar dos mencionados filtro e mediação – feitos pelos agentes transcritores – estarem sempre presentes em documentos como os processos criminais, percebemos uma atitude que visava a manter certa fidedignidade das palavras do orador. Por exemplo, o mesmo chanceler (ou escrivão) transcrevia as palavras de diversos indivíduos mantendo suas peculiaridades dialetais que variavam de comunidade para comunidade. Isso sugere a prática, ao menos em alguns documentos ou trechos específicos destes, de procurar transcrever exatamente o falado, como faríamos hoje gravando, sem edição, a voz de alguém.

Para finalizar, precisamos tratar brevemente de alguns, importantes, debates metodológicos sobre a história do crime e da justiça, com relação sobretudo às fontes.

No início desta introdução, mencionamos uma ‘saudável’ polêmica intelectual entre Sbriccoli e Grendi, acerca da história criminal. Daquela discussão, surgiram *insights* de grande valor metodológico para quem pretende realizar estudos a partir de fontes criminais ou, até mesmo, judiciárias em geral. O conteúdo do referido debate é extremamente rico de detalhes, mas aqui queremos salientar um dos elementos principais, que é a presença da dimensão jurídica dos processos que para Sbriccoli não era levada em consideração pelos historiadores, naquele período de 1980-1990. Se Grendi defendia o caráter social daqueles documentos, Sbriccoli via, além dele, aquele jurídico, lembrando que aquelas fontes surgiram no âmbito específico do ‘penal’. Por isso, o autor em um famoso ensaio, discorreu sobre as fontes judiciárias (por exemplo, os processos) e as jurídicas (por exemplo, as obras dos juristas e

comentadores). O que se teve a partir daí foi uma colaboração mais estreita entre os historiadores sociais (ou simplesmente historiadores) e aqueles do direito penal.

De fato, basta verificar a historiografia dos últimos vinte ou trinta anos para notar a atenção que estudiosos como Zorzi, Vallerani, Cavina, Bellabarba, Fosi, Niccoli, dentre outros, têm dado aos juristas medievais e modernos, em relação aos seus objetos de pesquisa ‘sociais’ e/ou ‘culturais’. Além disso, o debate entre Grendi e Sbriccoli versava sobre a seriação atacada pelo primeiro e ponderada pelo segundo; sobre a validade ou menos dos estudos de caso e muitos outros elementos que nortearam mais refletidamente as pesquisas desde então, incluindo esta dissertação.

Desse modo, a presente pesquisa quer estudar os comportamentos que o tribunal do auditor de Genazzano incluía no âmbito criminal e que com frequência podemos definir como conflitos e sua resolução, que podia acontecer de diversas formas, mas que entendemos todas elas como parte da *justiça*. Nisso, queremos fornecer um quadro, ainda que geral e parcial, das relações entre os envolvidos dos vários grupos sociais e é nosso objetivo realizá-lo do ponto de vista sociocultural, pois, mesmo mediadas e filtradas, as fontes mostram direta e indiretamente rituais, símbolos, comportamentos, atitudes, etc., relativos a diversos âmbitos, os quais fornecem uma chave para uma compreensão mais precisa e ampla dos acontecimentos e das dinâmicas comunitárias.

Desse modo, realizamos uma pesquisa qualitativa, tendo em vista o caráter fragmentário da documentação e os nossos objetivos, de um conjunto de processos criminais, relativos às comunidades de Genazzano, Cave e Paliano, do tribunal do auditor de Genazzano, parte do Archivio Colonna (AC), fundo privado, mas de acesso público, hospedado na Biblioteca de S. Scolastica, no Mosteiro homônimo, localizado na cidade de Subiaco, comuna pertencente à província de Roma. Os documentos são manuscritos e redigidos em latim medieval e língua italiana com algumas variantes dialetais devido à proveniência dos sujeitos. Do mesmo arquivo analisamos alguns fundos avulsos úteis para nosso estudo, dentre os quais a correspondência entre o senhor Lorenzo Onofrio e o auditor de Genazzano 1665-1684 (46 cartas) e algumas memórias do século XVII, copiadas em pequenos tomos, disponíveis no mesmo arquivo. Uma análise superficial foi direcionada também ao *Liber Condemnationum* do estado de Genazzano, relativo ao arco temporal 1648-1660. Da mesma forma, tivemos acesso ao *Liber Pacem et Fideiussorum de non offendendo* do mesmo território para o intervalo de tempo 1633-1638.

Por fim, foi consultada uma pasta que contém algumas súplicas com *rescritti* dos anos 1563, 1626, 1645 e 1649.

Vista a excepcionalidade dessa específica documentação, em relação ao contexto brasileiro, acreditamos que possa ser interessante e valioso tratar brevemente dela e de sua organização. O Arquivo dos Colonna de Paliano possui um conjunto de documentos produzidos entre 1150 e o século XX, incluindo cópias de outros originalmente redigidos entre 945 e 1139. Possui 4244 pergaminhos, 2562 documentos avulsos, 300 mil cartas, 7589 entre pastas, acondicionadores e outros tipos, 6856 fichas arquivísticas, 53 manuscritos, 150 volumes impressos e 7360 fichas bibliográficas⁴⁹. A documentação analisada pertence quase inteiramente ao fundo principal, mais especificamente à série da Jurisdição Feudal, na qual constam precisamente os autos criminais organizados por comunidade e data. Para Genazzano existem 27 acondicionadores com extremos entre a metade do século XVI e o começo do século XIX (Quadro 1). Do mesmo modo, há 27 acondicionadores para Cave com extremos cronológicos semelhantes aos de Genazzano (Quadro 2). Paliano difere sensivelmente considerando que lhe pertence somente um acondicionador que contém poucas pastas relativas ao ano de 1600, ao intervalo de 1604-1609, ao ano de 1630 e alguns documentos avulsos sem datação.

Considerando o recorte espacial e temporal desta pesquisa, selecionamos os processos criminais relativos sobretudo a Genazzano entre os anos de 1557 e 1653. Foram igualmente analisados alguns processos relativos à comunidade de Cave, entre 1563-1564, 1566-1568 e 1594, e à de Paliano, para os anos 1600, 1604-1609 e 1630. Salientamos mais uma vez o volume desigual ou até a ausência de processos para alguns anos, o que pode ser motivado por várias razões, as quais, porém, por enquanto fazem-se insondáveis. De fato, alguns anos veem a presença de poucos processos, existindo casos em que há somente um. Por outro lado, alguns outros anos podem ter a presença de mais de 30 processos. O volume de cada um deles também é variável, de duas ou três folhas até centenas de páginas.

De modo geral, tivemos acesso a 201 processos, dos quais 4 totalmente desgastados (Tabela 3). Alguns desses documentos apresentam falhas em determinadas partes, devido à ação da umidade e dos insetos. Dentro deste conjunto, para o ano de 1620, está presente também um documento de cerca de 350 páginas relativo aos *danni dati* (danos dados), o qual não foi analisado por se tratar de outro âmbito criminal da época, vale dizer, referente a contenciosos entre dois ou mais sujeitos para questões de danificações e brigas envolvendo o espaço agrícola.

⁴⁹ Mais informações sobre este arquivo podem ser consultadas nos sites oficiais em: <<https://siusa.archivi.beniculturali.it/cgi-bin/pagina.pl?TipoPag=comparc&Chiave=227864>> e <<https://scolastica.beniculturali.it/fondi/>>

Dos 201 processos fotografados, todos foram analisados pelo menos de modo superficial, tendo posteriormente sido estudados detalhadamente cerca de 85 processos.

Além disso, uma outra parte dos processos está abrigada na filial do Archivio di Stato di Roma, denominada Galla Placidia. Esses documentos estão organizados de maneira mais confusa e alguns estão totalmente deteriorados. Tivemos acesso a alguns deles dos anos 1576 e 1636, que não analisamos senão de forma superficial.

De modo complementar, analisamos os inventários dos processos criminais do tribunal do Governador de Roma, presente no Archivio di Stato di Roma (ASR), com relação aos arcos temporais 1539-1600 e 1601-1619, para averiguar a possível atuação do Governador romano nos territórios aqui analisados. Do mesmo modo, mas por outros motivos, analisamos algumas, poucas, fontes – no arquivo da Cúria de Palestrina (ACP) – relativas à atuação do Vigário da Cúria, enquanto juiz dos casos cabíveis em sua jurisdição eclesiástica e relativamente aos intervalos 1588-1594, 1594-95, 1565-66; as denúncias e as notas dos blasfemadores de 1660-62 e 1662-68.

Junto a esses documentos, graças ao processo sempre mais amplo de digitalização de obras antigas, tivemos acesso ao *Dottor Volgare* do cardeal e jurista Giovanni Battista de Luca; ao *Della suppellettile degli avvertimenti politici, morali, et cristiani* de Bonifazio Vannozi; aos bandos pontifícios em matéria criminal, *Bandimenta Omnia Promulgata Sub Pontificatu Sisti V*, de 1590; ao estatuto da comunidade de Zagarolo, *Statuta Ducalis Terra Zagaroli inviolabiliter observanda*, de 1552, bem como aos estatutos de Cave e outras comunidades do Lácio, publicados em obra impressa. Além disso, julgamos pertinente analisar algumas partes específicas de obras de teologia moral disponíveis online: *Lucerna dell'Anima* de Agostino da Montalcino de 1590, *Nuova Somma de' Casi di Coscienza* de Emanuel Rodriguez de 1603 e *Manuale de' Confessori* de Martin de Azpilcueta.

Por fim, foi fundamental a consulta ao *Vocabolario degli Accademici della Crusca*, sobretudo em sua versão de 1612, disponível em versão inteiramente online, digitalizada e informatizada.

Quadro 1 – Consistência dos condicionadores e relativas pastas organizadas por data dos processos criminais relativos a Genazzano, presentes no AC

Acondicionador	Pastas/Datas
63	1557-1559; 1562-1563; 1577-1578
64	1590
65	1591; 1593-1594
66	1596
67	1600-1601; 1605-1606; 1615-1616
68	1617
69	1620
70	1622; 1625; 1630
71	1633 (primeira parte)
72	1633 (segunda parte)
73	1633 (terceira parte)
74	1634-1635; 1638
75	1640-1641
76	1644-1645
77	1653
78	1654
79	1657; 1661
80	1669
81	1670-1680
82	1681
83	1682-1683
84	1684; 1686; 1688; 1694
85	1708
86	1709
87	1710; 1719; 1722-1723; 1759; 1766; 1784; 1791
88	1792-1793
89	1802-1803

Fonte: Elaboração própria baseada no inventário geral do AC. Disponível em: <<https://siusa.archivi.beniculturali.it/cgi-bin/pagina.pl?TipoPag=comparc&Chiave=227864>>. Acesso em: 15 fev. 2021

Quadro 2 – Consistência dos condicionadores e relativas pastas organizadas por data dos processos criminais relativos a Cave, presentes no AC

Acondicionador	Pastas/Datas
33	1563-1564; 1566-1568
34	1579
35	1580; 1587
36	1594
37	1612
38	1613
39	1614
40	1615
41	1616
42	1617; 1622
43	1624
44	1628
45	1629
46	1631-1634
47	1635
48	1637; 1640
49	1642-1643
50	1644
51	1645
52	1646
53	1648; 1672-1674; 1678; 1686; 1689
54	1711-1715
55	1716-1719
56	1720; 1722; 1725; 1732-1734
57	1764; 1767; 1769
58	1773-1781
59	1800

Fonte: Elaboração própria baseada no inventário geral do AC. Disponível em: <
<https://siusa.archivi.beniculturali.it/cgi-bin/pagina.pl?TipoPag=comparc&Chiave=227864>>.

Acesso em: 15 fev. 2021

Tabela 1 – Consistência dos processos criminais acessados no AC, organizados por comunidade e data

(continua)

Comunidade	Ano(s)	Nº de Processos acessados
Genazzano	1557-59	14
Genazzano	1562	30
Genazzano	1563	1
Genazzano	1577	1
Genazzano	1578	2
Genazzano	1590	18
Genazzano	1596	16 (3 desgastados)
Genazzano	1600	5

(conclusão)

Comunidade	Ano(s)	Nº de Processos acessados
Genazzano	1601	1
Genazzano	1615	5
Genazzano	1616	1 (1 desgastado)
Genazzano	1617	9
Genazzano	1620	25
Genazzano	1622	1
Genazzano	1625	1
Genazzano	1630	2
Genazzano	1634	7
Genazzano	1635	1
Genazzano	1638	6
Genazzano	1644	8
Genazzano	1645	3
Genazzano	1653	1
Cave	1566	3
Cave	1567	6
Cave	1568	4
Cave	1594	14
Paliano	1600	1
Paliano	1604	3
Paliano	1605	1
Paliano	1606	2
Paliano	1607	1
Paliano	1608	1
Paliano	1630	2

Fonte: elaboração própria.

Esta dissertação estrutura-se em dois capítulos. No primeiro, mais breve, analisamos o funcionamento da justiça no tribunal de Genazzano, apresentando a relação da família Colonna e os territórios sob seu controle e que aqui são alvo de estudo. Nisso, quisemos realizar um apanhado historiográfico para mostrar as bases sociais, políticas, jurídicas e culturais das comunidades que precederam o arco temporal escolhido. Assim, passamos a mostrar a trama sociocultural daqueles espaços e a organização política e administrativa da justiça senhorial, a sua estrutura, incluindo as autoridades que nela atuavam. Por fim, refletimos sobre o modelo processual que aparece como híbrido, por conter elementos acusatórios e inquisitórios ao mesmo tempo, mas nem sempre de modo equilibrado.

O segundo capítulo trata, de modo mais detalhado, por meio dos casos registrados no tribunal, dos elementos estritamente relacionados aos conflitos e sua resolução. Primeiramente verificamos quem seria, conceitualmente, o réu (ou acusado) e o ofendido (ou acusador), observando a importante correlação com a fama e a presença ou ausência de cidadania no

interior da comunidade. Desse modo, sendo os sujeitos o alvo da nossa perspectiva de pesquisa, bem como suas relações cotidianas, destacamos as principais tipologias de réu, em vez de realizar uma estéril tipificação de crimes. Outrossim, refletimos sobre o que as fontes nos mostram no que diz respeito à relação dos súditos para com os agentes senhoriais delegados ao governo da justiça. Finalmente, analisamos alguns processos que elucidam o papel da honra e da vingança no âmbito dos conflitos, bem como a imbricação inevitável do elemento religioso naquela sociedade, dentro da questão criminal e da justiça. Dedicamos, ainda, um breve espaço a uma análise relativa àquelas práticas que caracterizavam a ‘dança’ da justiça, no sentido dos ‘movimentos’ conhecidos e praticados pelos atores sociais para alcançar seu objetivo, o qual não tinham nunca a certeza de alcançar: querelas para acusar, súplicas para ser perdoado, pazes para resolver o conflito e o instrumento do senhor, a graça, para reproduzir seu poder dentro daquele universo.

2. O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL FEUDAL DE GENAZZANO

2.1 GENAZZANO E OS COLONNA

Um estudo sobre o crime não pode prescindir da análise do contexto em que os conflitos surgiam; do mesmo modo, é necessário entender que, naquele mesmo contexto, desenvolveu-se e atuou uma forma específica de aplicar a justiça – entendida esta de modo amplo⁵⁰, das práticas de resolução privadas até aquelas oficiais dos tribunais. Sobretudo em se tratando de

⁵⁰ Para isso entendemos como fundamental a reflexão de Mario Sbriccoli (2001, pp. 349-350, tradução nossa), o qual aponta de que modo “o paradigma estatal impedia de designar com o nome de ‘justiça’: vinganças e revanches, negociações e acordos, transações e composições, mediações e pazes privadas, pactos, condescendências, renúncias, perdões ou remissões. [...] O paradigma estatal impediu de chamar ‘justiça’ as práticas que, por admissão dos próprios historiadores que se engenharam para encontrar um outro nome, apareciam como as mais difundidas, as únicas aceitas e partilhadas [...] teria sido talvez mais lógico inverter a perspectiva, termos e considerações, e reconhecer que aquelas sociedades consideravam justiça, em primeiro lugar, aquela comunitária local, destinada a resolver os conflitos entre vizinhos, enquanto viam a ação das jurisdições ‘estatais’ como residual, provisória e de última instância. Os historiadores, refletindo sobre aquelas culturas e mentalidades, deveriam talvez dizer ‘justiça a primeira, repressão a segunda’, e chegariam muito mais perto do alvo.”

[...] il paradigma statale impediva di designare col nome di ‘giustizia’ vendette e ritorsioni, negoziati e accordi, transazioni e composizioni, mediazioni e paci private, patti, condiscendenze, rinunce, perdoni o remissioni. Tutto ciò non essendo l’effetto della giustizia ‘statale’, nel senso della giustizia di apparato, celebrata da organi pubblici ad essa deputati, o resa nella sfera delle istituzioni ecclesiastiche, non poteva meritare il nome di giustizia. Il paradigma statale ha impedito, cioè, di accordare il nome di ‘giustizia’ a pratiche che, per ammissione degli stessi storici che si ingegnarono a trovargliene un altro, apparivano come le più diffuse, le sole accettate e condivise [...] Stando così le cose, sarebbe forse stato più logico rovesciare la prospettiva, invertire termini e designazioni, e prendere atto del fatto che quelle società consideravano giustizia in primo luogo quella comunitaria locale, destinata a risolvere i conflitti tra vicini, mentre vedevano l’azione delle giurisdizioni ‘statali’ come residuale, interinale e di ultima istanza. Gli storici, riflettendo su quelle culture e su quelle mentalità, dovrebbero forse dire «giustizia la prima, repressione la seconda», e andrebbero molto più vicini al segno.

um espaço que apresentava certas peculiaridades: um vilarejo, centro administrativo e da justiça de um ‘mini-estado’⁵¹ feudal, vale dizer, Genazzano.

Por esse motivo, acreditamos ser necessário fornecer um breve quadro da trajetória dessa comunidade, tratando do seu espaço geográfico e político, específico e limítrofe, a partir da criação do laço com o senhorio da família aristocrata dos Colonna, que esteve presente no contexto do Lácio medieval desde o século XI (REHBERG, 2009).

Entretanto, um espaço, além de suas características físicas, é, ao mesmo tempo, social e cultural: assim era o território de Genazzano, vivido de diversas formas, por sujeitos diferentes, os quais atuavam em busca de um ou mais resultados ao longo de suas vidas, seja a reprodução social, o bem-estar da vida terrena ou a salvação da alma. Sujeitos que possuíam *status* diferentes, mas que, de uma maneira ou de outra, entravam em contato e formavam aquele que podemos definir como um espaço comunitário.

Era um mundo no qual, portanto,

Os grupos e as pessoas [atuavam] com uma própria estratégia significativa capaz de deixar marcas duradouras na realidade política que, embora não [fossem] suficientes para impedir as formas de dominação, [conseguiram] condicioná-las e modificá-las. [Estamos diante de] uma racionalidade específica do mundo camponês, porém não em termos de uma realidade cultural inconsciente da existência de uma sociedade complexa destinada a sufocá-la progressivamente. (LEVI, 2000, p. 45)

Aqueles espaços comunitários enfeudados eram habitados por indivíduos que possuíam

Uma racionalidade seletiva e limitada [que] explica os comportamentos individuais como fruto do compromisso entre um comportamento subjetivamente desejado e aquele socialmente exigido, entre liberdade e constrição [...] uma racionalidade plena, embora limitada (LEVI, 2000, p. 46).

⁵¹ Pode parecer estranho e inapropriado utilizar essa terminologia considerando o período e o contexto em análise, contudo, ao analisar a trajetória da família Colonna, sobretudo a partir do pontificado de Martinho V, no século XV, é possível vislumbrar “a tentativa de ‘fazer-se estado’ ou de fazer-se ‘senhores separados’” (SERIO, 2011, p. 12, tradução nossa) *Il tentativo di «farsi stato» o di farsi «signori separati»*. Essa tentativa é visível na estratégia semelhante adotada pelos vários membros da linhagem e dos vários ramos – com exceção de alguns poucos conflitos – e sobretudo daquele de Genazzano em buscar a conquista e a aquisição de territórios contíguos, bem como a sua manutenção ao longo do tempo. Além disso, naqueles territórios criaram fortes laços de fidelidade com as comunidades e seus membros, administrando os territórios aglutinados em blocos, que precisamente eram denominados ‘estados’, por meio de uma rede de funcionários e autoridades hierarquicamente organizados, podendo exercer um constante *mero e mixtum imperio*.

Outro elemento importante nesse sentido diz respeito ao fideicomisso que Martinho V realizou, proibindo a alienação de uma série de territórios, dentre os quais estavam Cave, Paliano e Genazzano, mostrando a vontade de perpetuar o laço de sua família com aqueles lugares (SERIO, 2011, p. 20). Vale ressaltar que não estamos nos referindo necessariamente à concepção moderna de estado ou de estado-nação, todavia, de qualquer forma, a uma visão própria dos Colonna naquele contexto, a qual mereceria ser estudada, mas que por hora só mencionamos para justificar o uso do termo e evitar anacronismos.

Todavia, não obstante esse estudo trate da justiça e do crime, e pretenda visar aos sujeitos comuns que viviam o dia a dia da comunidade, não podemos deixar de tratar e mencionar personagens e ações da família Colonna. Estes exercitavam seu domínio direto sobre aquelas pessoas, entrando em relação com elas de maneiras mais complexa do que se possa pensar. Vale ressaltar que este não é um estudo sobre aquela família, mas sobre um âmbito – aquele da justiça – e os territórios que ela dominava e administrava. Dessa forma, a síntese que segue trata sobretudo dos acontecimentos relativos aos Colonna do mencionado ramo, que foram também os produtores da nossa principal fonte de pesquisa: os processos criminais do Tribunal do Auditor de Genazzano.

Aquele que hoje é um pequeno município do Lácio central, no passado foi uma comunidade de certa relevância, território enfeudado inscrito politicamente na província de *Campagna e Marittima*, uma das divisões administrativas do Estado Pontifício⁵². Genazzano estava – e ainda está – situada a 45 Km de Roma, na região geográfica dos *Monti Prenestini*⁵³. Surgida enquanto núcleo urbano durante o período alto-medieval, a partir do século XIII esteve sob o controle feudal de um dos ramos da poderosa família aristocrata dos Colonna, o ramo de Genazzano, germinado do então ainda mais poderoso ramo *colonnese* de Palestrina (ARMANDO, 2018; REHBERG, 2009). No século XV, o ramo de Genazzano tornou-se o mais preponderante, graças à eleição de papa Martinho V (1417), a saber, Oddone Colonna, o qual havia nascido precisamente em Genazzano. Com ele no topo da hierarquia do Estado Pontifício, a família Colonna, como um todo, alcançou resultados que lhe permitiu dominar a cena dos territórios pontifícios e participar, inclusive, daquela ‘italiana’ e europeia nos anos seguintes ao seu pontificado, crescendo e consolidando a própria posição de senhores feudais com amplos benefícios e domínios territoriais, pois

[Martinho V] entregará aos irmãos Lorenzo e Giordano ingentes bens da Igreja e levará outros senhores a fazerem o mesmo com os próprios [...]. As novas aquisições coroam pretensões seculares, [...] alcançando o objetivo [...] de crescer a continuidade territorial das propriedades herdadas, constituindo um estado feudal

⁵² Esta província era uma das que compunham a organização administrativa do Estado da Igreja e compreendia a parte meridional do atual Lácio. Além dela, existiam outras 5 províncias que até metade do século XVII eram aquelas de Patrimonio di S. Pietro, Perugia e Umbria, Marca Anconitana, Romagna e Bologna. Isso além do feudo de Castro e de enclaves em outros reinos (ZENOBI, 1994).

⁵³ Uma breve cordilheira de relevos abaixo dos 1000 m de altura – com exceção do Monte Guadagnolo, Monte Cerella e Spina Santa – e localizada a sudeste de Roma. Cave e Genazzano, que analisamos neste estudo, fazem parte ambas desse espaço geográfico. Já Paliano está situada nas encostas dessas montanhas e de outra cordilheira denominada Monti Ernici, tendo uma posição privilegiada de domínio sobre o Vale do rio Sacco, um ponto estratégico que, no período em análise, era uma área de fronteira entre os territórios pontifícios e os do Reino de Nápoles.

coeso, projetado em direção a Roma e caracterizado pela presença de extensos direitos senhoriais, reforçados pela isenção concedida por Martinho V das taxas do sal e do *focatico*^{54, 55} (ARMANDO, 2018, p. 66, tradução nossa)

Conseqüentemente, a terra natal do papa beneficiou-se dessa fase áurea da família, recebendo melhorias estruturais como, por exemplo, a reforma do castelo, já presente desde os primórdios do núcleo, o qual foi ampliado e transformado em palácio baronial, exercendo, assim, um papel misto: tanto defensivo, quanto político por ter se tornado moradia dos senhores.⁵⁶

Como lembra Serio (2011, p. 20, tradução nossa), “na organização do poder nas regiões do Lácio, a tipologia prevalente foi aquela baronial/senhorial, caracterizada pela relação oscilante com o poder papal e pela ausência de um importante antagonismo com os poderes locais citadinos”⁵⁷. De fato, naquela região, verifica-se “uma falta de desenvolvimento de instituições comunais sólidas e autônomas”, mas “uma antiga radicação dos barões no território com um papel de absoluta proeminência frente aos outros poderes [...]”⁵⁸ (SERIO, 2011, p. 20, tradução nossa). Desse contexto emerge um quadro em que, já a partir do *Duecento*, as linhagens baroniais desenvolveram-se, ampliando quanto mais possível o espaço controlado, o

⁵⁴ Também denominada de *fuocatico*, em época medieval era o imposto direto pessoal exigido por cada fogo ou família, independentemente do número de membros ou suas rendas (ENCICLOPEDIA TRECCANI ONLINE, 2020) Disponível em: <<https://www.treccani.it/vocabolario/focatico>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

⁵⁵ [...] *cederà ai fratelli Lorenzo e Giordano cospicui beni della Chiesa e indurrà altri signori a fare altrettanto con i loro [...]. le nuove acquisizioni coronano pretese secolari, raggiungono l'obiettivo [...] di accrescere la continuità territoriale delle proprietà avite, costituendo uno stato feudale coeso, proiettato verso Roma e caratterizzato dalla presenza di estesi diritti signorili, rafforzati dall'esonazione concessa da Martino V dalle tasse del sale e del focatico.*

⁵⁶ Aqui vale a pena mencionar o conceito do *incastellamento*, um neologismo do italiano cunhado pelo historiador francês Pierre Toubert, que estudou o Lácio Medieval e suas estruturas. Por *incastellamento* entende-se um complexo movimento ocorrido no território italiano, durante os séculos X e XI, no qual os seres humanos se agruparam em cidades altas, fechadas (*castra*), realizando uma recomposição de terrenos e sua hierarquização dentro de verdadeiras circunscrições. Isso deu vida a um paradigma alvo de elogios e críticas e de uma longa, e ainda existente, discussão historiográfica. Tal discussão desenvolveu-se em torno do problema da aplicação desse paradigma a outras realidades e também das conclusões que aquele estudo produziu com respeito ao interstício histórico entre a Antiguidade e o Alto Medieval. No caso desta pesquisa, contudo, o processo descrito por Toubert é interessante para além de quaisquer polêmicas, pois trata exatamente da macrorregião onde o território estudado está inscrito. Sobretudo, as inferências do historiador francês ajudam a compreender a formação das comunidades examinadas, suas estruturas e relações internas, bem como com o senhorio *colonnese*. Genazzano, por exemplo, fazia parte de uma região – aquela dos *Monti Prenestini* – que, conforme Toubert, foi densamente populada na Antiguidade. Sabe-se que no ano 1000 a Abadia de Subiaco recebeu como dom alguns fundos do castelo Silva Maior naquele território e que era prática comum conceder em enfiteuse aquelas terras a determinados sujeitos que deviam ali praticar o cultivo, aportar melhorias e defender o povo e as estruturas existentes, como também fabricar castelos.

⁵⁷ *Nell'organizzazione del potere nelle regioni laziali, la tipologia di gran lunga prevalente fu dunque quella baronale/signorile, caratterizzata dal rapporto oscillante con il potere papale e dall'assenza di un importante antagonismo con poteri locali cittadini.*

⁵⁸ [...] *la scarsa crescita urbana, il mancato sviluppo di istituzioni comunali solide e autonome [...] l'antico radicamento dei baroni nel territorio con un ruolo di assoluta preminenza rispetto a tutti gli altri poteri [...].*

número de súditos, suas milícias, e, além disso, ocorre a própria radicação em Roma, mesmo sendo parte de uma aristocracia rural (SERIO, 2011).

Sendo assim, sobretudo o território do Lácio, no Estado Pontifício, foi caracterizado por contínuas lutas entre as várias famílias aristocratas romanas, as quais buscavam ampliar e manter o poder alcançado, tornando instável o contexto político daquele território.

Foi assim durante o Quatrocentos, caracterizado especialmente pelo conflito com os Orsini e os pontífices Eugenio IV – mas este entrou em contraste sobretudo com o ramo de Palestrina – e Sisto IV, mesmo assim, os três sobrinhos de Martinho V, do ramo de Genazzano, aos quais aquele papa havia deixado as rédeas da família, “souberam dar-se uma direção comum e coordenaram as suas ações em uma articulada estratégia global, que compreendia a gestão unitária dos recursos e a mobilização de uma extensa rede clientelar alianças e parentescos [...]”⁵⁹ (SERIO, 2011, p. 26, tradução nossa).

A situação, porém, mudou a partir do papa Rodrigo Borgia, Alessandro VI, quando iniciou um período de sérios e intensos conflitos que se alastraram por boa parte do Quinhentos. Como resume Armando (2018, p. 69, tradução nossa), “no decorrer de pouco mais de meio século, os senhores de Genazzano sofrem por quatro vezes, e no total, por mais de vinte anos, a perda total das suas posses [...]”⁶⁰. A primeira vez com o citado papa Borgia, em 1501; sucessivamente com Clemente VII, em 1527, após o apoio dos Colonna a Carlo V e o saque realizado no Vaticano; na terceira, o confisco aconteceu em 1541 e perdurou até 1550 no âmbito da *Guerra del Sale*, um conflito surgido pela recusa *colonnese* a pagar a taxa sobre o sal ordenada por Paulo III; por fim, em 1555, os feudos dos Colonna foram novamente ocupados pelas forças pontifícias, no âmbito das Guerras Italianas, e retomados após quatro anos, graças à intervenção das forças espanholas do Reino de Nápoles e à ocupação *colonnese* ocorrida em 1559 (ARMANDO, 2018, p. 70).

Sendo assim, Genazzano – como os outros feudos *colonnese* – sofreu todos os efeitos daquela situação, passando, durante a primeira metade do século XVI, às mãos de senhores de outras famílias aristocratas ligadas ao papado. Assim, os conflitos entre os Colonna e os vários papas que se sucederam marcaram o período entre 1501 e 1562, ano em que Pio IV restituiu Paliano e Genazzano – entre outros feudos – aos Colonna, e tais territórios puderam permanecer, de modo estável, feudos *colonnese* até 1816, quando, enfim, o Estado Pontifício

⁵⁹ [...] *seppero darsi una guida comune e coordinarono le loro azioni in un'articolata strategia complessiva, che comprendeva la gestione unitaria delle risorse e la mobilitazione dell'estesa rete di clientele, alleanze e parentele [...]*

⁶⁰ *Nel corso di poco più di mezzo secolo i signori di Genazzano subiscono per quattro volte, e complessivamente per oltre vent'anni, la perdita totale dei loro possedimenti [...]*.

tomou definitivamente para si a jurisdição dos territórios que ainda permaneciam enfeudados (COMUNE DI GENAZZANO, 2003; ARMANDO, 2018, p.14).

Nesse sentido, um evento importante na história daqueles territórios foi a elevação do vizinho feudo de Paliano à categoria de principado, em 1565, por parte de papa Pio V, o que fez com que aquele território se tornasse o mais importante do domínio *colonnese*. A escolha daquele feudo, enquanto principal, foi motivada pela maior eficácia do bastião e das defesas presentes em Paliano, que melhor funcionavam contra as novidades bélicas introduzidas naquele período, como por exemplo a artilharia. Daquele momento em diante, os Colonna, senhores de Genazzano, adicionaram, à lista de seus títulos, outro ainda mais importante, que substituiria o de duques: o de príncipes de Paliano. É por este motivo que o ramo de Genazzano foi englobado dentro da nova denominação da família, que a partir daí foi definida como os Colonna de Paliano (ARMANDO, 2018, p. 78).

Apesar disso, Genazzano permaneceu um centro importante dos territórios *colonnesi*. Quando, no século XVII, foi efetivada a separação administrativa dos feudos da província da *Campagna*, por Filippo I Colonna – o qual controlou os feudos entre 1611 e 1639 –, Genazzano foi escolhida como comunidade-centro de um dos dois blocos feudais, denominados ‘estados’ pelos próprios senhores, sendo o segundo de tais blocos chefiados pela cidade de Pofi. Isso implicou que a justiça-mor dos conjuntos territoriais *colonnesi* estava ligada a esses dois centros; de fato, tanto em Pofi, quanto em Genazzano, situavam-se os tribunais dos auditores que, afora algumas exceções, eram os de instância mais elevada e com o maior poder dentro do território do ‘estado’ ao qual pertenciam.

Desse modo, isso se configura como um detalhe relevante, no âmbito do estudo da construção do estado, sobretudo se considerarmos o aspecto da contiguidade territorial dos blocos, algo sempre tido como um importante fator estratégico pela família. Outro aspecto que demonstra a importância política e simbólica que ainda mantinha Genazzano é justamente a presença frequente do príncipe Filippo I no palácio desta comunidade (ARMANDO, 2018, p. 84).

Por esses motivos, antes de fornecermos algumas breves informações sobre os territórios próximos a Genazzano que complementam a análise desta pesquisa, faz-se necessário apresentarmos algumas informações sobre os Colonna senhores de Genazzano e príncipes de Paliano, bem como acerca de algumas situações que marcaram o contexto do período analisado.

Antes de tudo, o papel do senhor na administração da justiça era fundamental, pois ele se interessava constante e frequentemente das causas, intervindo tanto direta, quanto indiretamente em muitos casos e de diversas maneiras. Por exemplo, quando os súditos faziam pedidos e súplicas ao próprio senhor, este respondia na mesma folha (normalmente era em formato de uma carta) por meio de uma sentença chamada *rescritto*⁶¹. Desse modo, é fundamental conhecer quem eram os senhores que participavam desse processo e o que estava acontecendo no território estudado.

Até 1584, ano de sua morte, o duque Marcantonio II, o herói da batalha de Lepanto⁶², estava no comando da família e do controle dos feudos. Após seu falecimento, ocorrido na Espanha, houve “um período de incerteza na condução da família, de fragmentação do patrimônio e de gestões tutelares”⁶³ (ARMANDO, 2018, p. 84, tradução nossa). A morte do filho Fabrizioo, em 1580, fez com que, com apenas dez anos de idade, o neto Marcantonio III fosse investido da chefia da família, tendo como tutora sua avó Felice Orsini, até o ano de 1595. Todavia, Marcantonio III faleceu prematuramente, com apenas 20 anos de idade, deixando sua esposa, a viúva Felice Orsina Peretti-Damasceni, e o filho, Marcantonio, que se tornou, conseqüentemente, o IV da linhagem, e que, ainda no berço, sucedeu ao pai, sob tutoria. O menino não teve mais sorte que seu pai, de fato, com 16 anos de idade, ele também perdeu a vida, no ano de 1611.

Um período de retomada e solidez pôde começar então somente com a investidura de Filippo I, tio de Marcantonio IV e irmão de seu pai. Filippo casou-se com Lucrezia Tomacelli, a qual se tornou, então, a nova princesa de Paliano. O papel das mulheres – esposas, mães e avós – era fundamental, pois, no lugar dos senhores, em razão da sua jovem idade ou da sua ausência⁶⁴, substituíam-nos também no papel de chefes da justiça, respondendo aos pedidos e às súplicas dos súditos.

⁶¹ “Ato administrativo formulado de modo escrito pela autoridade executiva competente, com o qual, sob pedido de alguém, é concedido um *privilegio*, uma *dispensa*, uma licença ou qualquer graça ou favor.” *Atto amministrativo formulato per iscritto dall'autorità esecutiva competente, col quale, su richiesta di qualcuno, viene concesso un privilegio, una dispensa, una licenza o qualsiasi altra grazia o favore.* DIZIONARIO DI DIRITTO CANONICO ED ECCLESIASTICO SIMONE, Disponível em: <<https://www.simone.it/newdiz/newdiz.php?id=336&action=view&dizionario=9>>. Acesso em: 23 nov. 2020, grifo do autor.

⁶² Batalha ocorrida em 1571, entre as forças navais muçulmanas do Império Otomano e aquelas cristãs da Liga Santa, na qual teve um papel de destaque próprio Marcantonio II (ARMANDO, 2018).

⁶³ [...] *un periodo di incertezza nella guida della famiglia, di frammentazione del patrimonio e di gestioni tutelari* [...]

⁶⁴ A ausência do senhor de suas residências dava-se por vários motivos, dentre os quais, papéis diplomáticos e militares (CELLETTI, 1960, pp. 185-206).

Sucessivamente à morte do príncipe Filippo I, quem administrou o feudo foi o filho Marcantonio V até 1659, mesmo não sendo primogênito ou tampouco o herdeiro escolhido. Isso por causa das lutas intestinas entre os seus irmãos Federico (primogênito) e Girolamo (cardeal, escolhido como herdeiro) (ARMANDO, 2018, pp. 84-86; CELLETTI, 1960, pp. 185-206).

Como foi possível ver até agora, a família Colonna possuía o domínio de um amplo território, em muitos casos contíguos, o que permitia e gerava uma circulação constante de indivíduos entre as várias comunidades. No contexto aqui examinado, percebemos uma maior presença de sujeitos das duas comunidades limítrofes à de Genazzano: vale dizer, Cave e Paliano. Por esse motivo, nas próximas páginas apresentamos um breve apanhado sobre essas duas aldeais.

2.1.1 OS TERRITÓRIOS VIZINHOS

Para os fins de nossa pesquisa, consideramos oportuno analisar também alguns processos de duas comunidades vizinhas de Genazzano, para melhor entender o funcionamento da justiça no âmbito do inteiro ‘estado’ *colonnese* e verificar o mesmo em outras cidades dominadas por aquela família. Além disso, aqueles territórios possuíam traços culturais afins, bem como uma pequena distância territorial entre si. As duas comunidades aparecem frequentemente nos processos relativos a Genazzano, devido às várias inter-relações existentes, em diversos planos.

A primeira delas é Cave, um município que ainda hoje faz divisa, entre outros, com Genazzano, distando deste 5 Km, e a cerca de 40 Km de Roma. Como cidade sede da justiça senhorial, o núcleo urbano de Cave teve origem no Medievo, tendo seu período senhorial iniciado no século XIII, sob a família aristocrata de origem germânica dos Annibaldi, aos quais seguiram os Colonna no século XV. Dali em diante, a trajetória do feudo foi parecida com aquela de Genazzano, sempre por causa dos mencionados contínuos conflitos da família *colonnese* e o papado.

Cave ficou também famosa por ter sido palco de um importante evento que antecedeu o recorte desta pesquisa: aquele da Paz de Cave, no qual os emissários do papa e do Reino de Espanha puseram fim aos conflitos da chamada *Guerra di Campagna*, que inclusive via envolvidos, em primeiro plano, também os senhores de Genazzano, até então sempre aliados dos espanhóis. O fim daqueles conflitos permitiu que os Colonna, depois de um período complicado, retomassem a posse dos feudos que haviam sido confiscados pelo pontífice (ARMANDO, 2018, p. 70).

Como mencionado anteriormente, alguns anos após aquele evento, Paliano foi elevada a principado, recebendo maior relevância no inteiro conjunto dos feudos. A comunidade, hoje município de outra província do Lácio, a de Frosinone, fica a cerca de 55 Km de Roma e cerca de 7,5 Km de Genazzano, com a qual faz ainda divisa. O domínio *colonnese* nesta terra também deve-se ao papel desenvolvido por Martinho V, o qual tornou oficialmente feudatários seus sobrinhos (SERIO, 2011, p. 22), em 1425. Como Genazzano e Cave, Paliano sofreu as consequências dos conflitos com os pontífices, mas graças ao seu território mais funcional para o âmbito bélico, juntamente ao bastião aí presente – a *Fortezza Colonna*, resultado de uma melhoria da *rocca* já existente (1554-1559) – e às muralhas – também modernizadas entre Quinhentos e Setecentos para suprir as novas necessidades defensivas – aquele território ganhou um destaque maior ao longo dos anos. Por isso, foi escolhida como carro-chefe de todos os territórios *colonnese*, quando, em 1620, Filippo I decidiu construir ali o *Palazzo Ducale Colonna*, no qual estão até hoje sepultados, na cripta, os membros da família (ARMANDO, 2018).

Paliano cumpria melhor também outra função importante, que era a de ponto (bem defendível) estratégico na fronteira entre o Estado Pontifício e o Reino de Nápoles – do qual e no qual os Colonna eram também feudatários bem-vistos e muito poderosos. Genazzano, com seu castelo-palácio, podia desenvolver uma função parecida, mas estava mais afastada em comparação a Paliano.

Foi justamente essa relação ambivalente – porém mais propendente para o lado espanhol – dos Colonna para com o papado e para com o Reino de Nápoles, que lhes garantiu a possibilidade de conservar e reproduzir o próprio poder no tempo, apesar dos prejuízos advindos dos conflitos com a Igreja e com outras famílias aristocráticas, entre os séculos XV e XVI. As comunidades controladas pela família seguiram, em parte, o mesmo destino, ainda mais em se tratando das examinadas neste estudo, centros importantes por motivos estratégicos e simbólicos.

Desse modo, nas próximas páginas examinamos mais de perto o tecido social e cultural que constituía a trama do contexto que estamos analisando, procurando apresentar sua complexidade e desenhando o pano de fundo do tema da pesquisa: os conflitos e suas resoluções.



Fig. 1. I possedimenti dei Colonna intorno alla metà del XV secolo, evidenziati in grigio.

Figura 1 – As posses dos Colonna em meados do século XV, salientado em cinza. Serio, 2011, p. 22.

I feudi dei Colonna nello Stato pontificio (1625-1817)



Rielaborazione da D. Armando, A. Ruggeri, *La geografia feudale del Lazio alla fine del Settecento*, in *La nobiltà romana in età moderna. Profili istituzionali e pratiche sociali*, a cura di M.A. Visceglia, Roma, 2001.

Figura 2 – Reelaboração de D. Armando, A. Ruggeri, A geografia feudal do Lácio no final do Setecentos. Armando, 2018, p. 62.

2.2 UMA COMPLEXA TRAMA SOCIOCULTURAL

Genazzano, desse modo, configurava-se como uma comunidade, um feudo e como sede da justiça senhorial; berço do Colonna mais importante, Martinho V, carregava em sua história um valor simbólico. Presente na área de fronteira entre o estado papal e a monarquia cristã

espanhola de Nápoles, mesmo após a fortificação de Paliano, continuou possuindo ainda certo papel estratégico. Essas características permitiram que houvesse uma considerável movimentação de pessoas pelo território do feudo, pois por ali passavam testemunhas, réus e vítimas provenientes das várias comunidades do ‘estado’ *colonnese*⁶⁵. Na documentação encontramos, frequentemente, sujeitos de feudos e comunidades vizinhas que são chamados a comparecer na *audientia* de Genazzano. Os nomes nem sempre eram seguidos de sobrenomes, mas a proveniência geográfica era um complemento fundamental e quase sempre presente – o lugar de pertencimento era um elemento fundamental para as lógicas comunitárias e era de fato relevante na esfera de um processo criminal, positiva e negativamente.

Além dos sujeitos que passavam por Genazzano, havia vários já estabelecidos na comunidade, mas que descendiam de famílias que no passado emigraram de lugares distantes. Isso é notável nos atos processuais, nos quais tais pessoas são associadas a lojas, vendas ou simplesmente casas. Mas não somente de comunidades vizinhas provinham os sujeitos: a presença de pessoas de outras partes da Península, como o toscano Libertà, filho de Francesco de Camaioire⁶⁶, indica uma mobilidade maior do que se imagina para um contexto como aquele de uma pequena comunidade dos Quinhentos e Seiscentos. Já desde pelo menos o século XV, no feudo, havia outros grupos que apresentavam certa homogeneidade, tanto ‘italianos’, quanto outros que podemos definir impropriamente ‘estrangeiros’.

Um desses conjuntos era aquele de imigrantes do Norte ‘italiano’,

Em Genazzano, como em Roma e em outras localidades do Lácio, e em geral em toda a Itália, era forte a imigração vinda do norte, de indivíduos indicados genericamente como *lubardi* ou *lobardi*, trabalhadores qualificados na construção civil e artesãos, mas não só; já integrados com a população local, exercem atividades, possuem casas e terrenos, casam com mulheres do lugar.⁶⁷ (PIACENTINI, 2004, p. 163, tradução nossa).

⁶⁵ São frequentes nos processos a presença de sujeitos provenientes de *terra Cavam, Pellestrina, Paliano, Zagaroli, Valmontone, Segni*, (Cave, Palestrina, Paliano, Zagarolo, Valmontone, Segni). Isso para todo o arco temporal da pesquisa (AC, ATTI CRIMINALI 69, PASTA 1620; 63, PASTA 1557-1559, 1562/63, 1577/78; 64, PASTA 1590; 66, PASTA 1596)

⁶⁶ Libertà, filho de Francesco da Camaioire (em proximidade de Lucca, na Toscana) mudou-se para Genazzano para trabalhar como *garzone* (uma espécie de ajudante/aprendiz) na loja de *mastro* Gregorio, barbeiro e que queria casar uma irmã órfã da esposa deste último (AC, ATTI CRIMINALI 64, GENAZZANO, PASTA 1590).

⁶⁷ *A Genazzano, come a Roma e in altre località laziali, e un po' dovunque in Italia, era forte l'immigrazione dal nord di individui indicati genericamente come lubardi o lobardi, maestranze edili e artigiani ma non solo; ormai integrati con la popolazione locale, esercitano attività, hanno casa e terreni, sposano donne del luogo.*

Em alguns casos era o sobrenome que remetia a uma antiga origem forasteira, “transmitido aos descendentes”⁶⁸, como *Spagnolo, Teotonicus, Francioso, De Molina* (PIACENTINI, 2004, p. 162, tradução nossa). Além disso,

Há uma grande ‘colônia’ de albaneses [...] em parte residentes em Genazzano devido à maciça emigração dos territórios dálmatas, consequência da invasão otomana; estes também adquirem terras, possuem uma casa, casam, são testemunhas [nos casamentos]⁶⁹ (PIACENTINI, 2004, p. 164, tradução nossa).

Todavia, o elemento geográfico não era o único a diferenciar determinados grupos. É o caso da ‘colônia’ dos judeus, “que aparece mais fechada em comparação com as outras, apesar de que o pertencimento a este grupo parece não ter conotações negativas no plano econômico-social.”⁷⁰ (PIACENTINI, 2004, pp. 164-165, tradução nossa). O plano cultural, contudo, era diferente, pois, se em geral “a condição dessas pessoas dir-se-ia bastante elevada”⁷¹ (PIACENTINI, 2004, p. 165, tradução nossa), nos processos podemos perceber uma desconfiança com relação a esses sujeitos de diferente fé.

Por exemplo, em 1590, Ruben Vitali, judeu, foi denunciado porque estava brigando com sua esposa e supostamente agredindo-a, dizendo-lhe que lhe queria “tirar os chifres”⁷². Questionado pelas autoridades sobre várias questões, Ruben justificou-se de algumas delas – como o fato de não dormir com a esposa durante o ciclo menstrual – alegando o respeito da “sua própria lei”⁷³, as judaicas. Isso fez com que o processo rumasse para um outro caminho, que não mais aquele da desavença e violência contra sua esposa, mas da importância maior dada às leis judaicas, frente àquelas laico-cristãs (AC, ATTI CRIMINALI 64, GENAZZANO, PASTA 1590).

Além disso, na página final, em que são geralmente resumidos o tipo de processo, o(s) réu(s), o ano e eventualmente a(s) sentença(s)⁷⁴, em vez de constar somente “*Genazzani Criminalis*”, consta “*Criminalis Hebreus*”, revelando que, apesar de não ter tido um tribunal

⁶⁸ [...] *trasmesso ai discendenti [...]*

⁶⁹ *Vi è anche una nutrita ‘colonia’ di albanesi, [...] in parte residente a Genazzano in seguito alla massiccia emigrazione dalle terre dalmate, conseguenza dell’invasione ottomana; anche loro acquistano terreni, hanno una casa, contraggono matrimoni, fungono da testimoni.*

⁷⁰ [...] *che appare più chiusa rispetto alle precedenti anche se l’appartenenza a questo gruppo sembra avere connotazioni negative sul piano economico-sociale.*

⁷¹ *La condizione di queste persone di direbbe infatti abbastanza elevata.*

⁷² *Levare le corna.*

⁷³ [...] *della mia legge.*

⁷⁴ Eventualmente, pois nem sempre havia sentença proferida, por razões de renúncia ou de outro tipo. O plural refere-se à possibilidade de existir mais de um a sentença devido à evolução dos eventos, como, por exemplo, o réu ser condenado à força e depois, por meio de uma súplica, conseguir reverter o êxito, recebendo a graça senhorial e, assim, o proferimento de outra sentença.

específico para os judeus em Genazzano, o tipo de processo precisava ser identificado como tal.

A relação dos judeus com a comunidade de Genazzano e os Colonna teve altos e baixos ao longo do tempo. Em 1373, Pietro di Giordano Colonna “proibiu aos filhos herdeiros de deixar que os judeus residissem em suas terras, com a única exceção de *maestro* Sabato e sua família”⁷⁵ (REHBERG, 2009, p. 75, tradução nossa). Rehberg (2009, p. 75, tradução nossa), que nos apresenta esse evento, infere que essa medida visava a proteger e favorecer *maestro* Sabato, “com toda probabilidade um usurário”⁷⁶, mais do que prejudicar os judeus como um todo. Todavia, podemos observar por outro ponto de vista tal ordem do senhor, ou seja, a intenção de expulsar os judeus como intuito principal, mas, ao mesmo tempo, ajudar *maestro* Sabato, o qual poderia ter sido uma exceção, por causa de algum papel específico que desempenhava ou por relações favoráveis adquiridas. Seja como for, a comunidade que assistiu ao êxodo deve ter interpretado o evento de uma forma própria, para além do real intuito do senhor.

A sociedade *genazzanese*, portanto, era – no período em análise – fruto de processos complexos de ocupação do território e migrações ainda pouco claros, mas que com certeza podemos esboçar por meio dos vestígios que se perpetuaram no tempo. Destarte, precisamos refletir sobre a organização sociocultural daquela comunidade, examinando o período anterior ao recorte da pesquisa e colocando-o em relação aos indícios presentes nas fontes pesquisadas.

Pelo menos a partir do século XIII, na comunidade *prenestina*, os papéis eram bem definidos: por meio de uma convenção estipulada no fim do século XIII⁷⁷ e de um estatuto do século XIV⁷⁸ é possível intuir como, já antes do senhorio *colonnese*, havia a clara separação

⁷⁵ [...] di non permettere ad ebrei ed ebrée di risiedere nelle loro terre [...] con la sola eccezione di maestro Sabato e della sua famiglia.

⁷⁶ [...] con tutta probabilità un fenerator.

⁷⁷ “In nomine Domini amen. Anno incarnationis eiusdem millesimo .CC^oLXX^oVII^o., pontificatus domini Nicolai tertii pape anno primo, [...] hac quidem die egregii et **nobiles viri** dominus Stephanus et Petrus de Columna domini castri Genezani, ex una parte, et **nobiles viri** eiusdem castri dictorum dominorum vaxalli, ex altera, videlicet dominus Iordanus, dominus Gregorius Bonegentis, [...] ad talem transactionem, conventionem et pactum unanimiter et concorditer deverunt, promiserunt et convenerunt” (TOMASSETTI, 1910, p. 365, grifo nosso). Tradução nossa: Em nome do Senhor, Amém. Ano do Senhor 1277, pontificado de Nicalou III, primeiro ano, [...] os nobres senhores Stefano e Pietro de Colonna senhores de Genazzano de um lado, de outro os homens nobres do mesmo castelo e vassallos dos ditos senhores, ou seja, Giordano e Gregorio Bonegenti [...] convieram, prometeram e concordaram com a transação, convenção e pacto à unanimidade.

⁷⁸ “In nomine Domini, amen [1379] Fabritius et Stephanus fratres, filii quondam Petri Iordani de Columna, domini castri Genezani, ex una parte, et Gregorius Frascattellus syndicus, procurator et persona legitima universitatis **peditum** eiusdem castri [...] ordinamenta et pacta unanimes deverunt.” (TOMASSETTI, 1910, p. 127, grifo nosso). Tradução nossa: No ano do Senhor, Amém [1379] Fabrizio e Stefano irmãos, filhos de Pietro Giordano de Colonna, senhores de Genazzano, de um lado, e Gregorio Frascattello síndico, procurador e pessoa legítima da comunidade (universidade) de homens *pedites* do mesmo castelo [...] convieram por unanimidade ao pacto e ordenações.

entre *militēs castrī* e *pedites*. De fato, respectivamente, na primeira, os *militēs* (ou *nobiles*) estipularam com o *dominus* um acordo relativo ao controle do território, no segundo, os *pedites* solicitaram aos senhores de Genazzano que fossem regulamentadas uma série de questões da comunidade⁷⁹.

Esse esquema foi se modificando com o passar do tempo, mas sem perder totalmente suas bases. No século XV, como aponta Alessandro Serio (2011) – o qual produziu amplos estudos para esse período sobre a família Colonna –, o ser *colonnese* adquiriu um significado mais amplo do que nos séculos anteriores, quando o pertencimento à rede vertical e horizontal da família Colonna era exclusivamente relativo ao âmbito local, de fato, no *Quattrocento*,

Ser ‘*colonesi*’ significou, sempre mais visivelmente, algo de ulterior e mais amplo do que ser *consortes*, vassallos e súditos [...] às suas dependências e diretamente sujeitados ao seu domínio, e começou a indicar também um pertencimento extenso, para além de um âmbito territorial circunscrito, incluindo uma certa conotação política e uma própria, relevante, dimensão simbólica⁸⁰ (SERIO, 2011, p. 64, tradução nossa)

O universo das relações que os senhores de Genazzano mantinham era vasto e complexo e se alastrou para bem além do contexto pontifício e itálico (ARMANDO, 2018; SERIO, 2011). De qualquer forma, o que interessa a este estudo é entender parte daquele universo, ou seja, aquele das comunidades em análise e os indivíduos ali circulantes⁸¹. Nos territórios dominados pelos Colonna, havia camadas sociais distintas, mas unidas por um denominador comum, a lei senhorial – “uma relação em que a violência ínsita no regime baronial e a procura de um registro negocial estavam inextricavelmente ligadas”⁸² (SERIO, 2011, p. 64, tradução nossa). Os indivíduos que habitavam as terras *colonesi*, portanto, possuíam *status* diferentes, com certeza relativamente às posses e à preponderância econômica, mas isto só a partir do tipo de laço existente com os senhores, sendo que a pertença ao universo *colonnese*,

Articulava-se em mais níveis, conectados entre eles e mesmo assim distintos com base na maior ou menor proximidade aos vértices senhoriais, com base nas funções ou

⁷⁹ No contexto estudado, os *militēs castrī* (ou *nobile viri*) eram aqueles homens de relevância social mais elevada, provavelmente com a posse já de um cavalo, enquanto os *pedites* eram os moradores ‘a pé’ que estavam à base da hierarquia social. O *dominus* era o senhor que havia obtido, nesse caso do governo pontifício, o *mero e mixto imperio*, ou seja, a possibilidade de um domínio sobre aquelas terras e aqueles homens.

⁸⁰ [...] *essere «colonesi» significò sempre più chiaramente qualcosa di ulteriore e di più ampio rispetto all'essere consortes, vassalli e sudditi dei Colonna, alle loro dipendenze e direttamente soggetti al loro dominio, e prese ad indicare anche un'appartenenza estesa, al di là di un ambito territoriale circoscritto, non priva di una qualche connotazione politica e di una propria rilevante dimensione simbolica.*

⁸¹ Serio (2001) mostra como os Colonna – de forma semelhante a outras famílias aristocratas – exercitavam o próprio domínio tanto nas comunidades, *universitas*, municípios, etc., quanto na urbe romana, mas com diferenças, como no primeiro caso, que se tratava de um domínio menos negocial se comparado ao segundo.

⁸² *Un rapporto in cui la violenza insita nel regime baronale e la ricerca di un registro negoziale erano inestricabilmente legati.*

papeis desenvolvidos no serviço ao *dominus*, com base na estabilidade e na manutenção das relações e da fidelidade.⁸³ (SERIO, 2011, p. 64, tradução nossa).

Isso não dizia respeito somente aos que gozavam de privilégios específicos, ou seja, os membros das elites das comunidades, aqueles “*milites* e notários, comerciantes ou pequenos empresários rurais – que conseguiram elevar-se socialmente”⁸⁴ (SERIO, 2011, p. 65, tradução nossa). De fato, as camadas inferiores daquelas sociedades eram ainda mais vinculadas ao senhor, para o qual deviam absoluta fidelidade e obediência. Para Serio (2011, p. 65, tradução nossa), esses indivíduos “experimentavam sobretudo os aspectos autoritários, violentos e repressivos do poder baronial e que não tinham alguma margem negocial dentro da qual fazer valer as próprias instâncias”⁸⁵. Entretanto, apesar de estarmos analisando um período imediatamente sucessivo ao estudado por Serio, arriscamos inferir que aquelas camadas subalternas não podem ser definidas passivas e marginais de forma tão absoluta, como demonstraremos por meio das dinâmicas emergidas dos processos criminais.

Isso não significa, naturalmente, que os sujeitos à base da hierarquia social tivessem toda e qualquer oportunidade de ascender, ou ainda de obter alguma preponderância frente ao senhor, mas que, no limite das próprias possibilidades, valiam-se das ferramentas sociais e culturais oferecidas por aquele contexto e ‘jogavam’ de modo a obter o melhor resultado. Como quando desfrutavam do instrumento jurídico e retórico da súplica, agindo dentro do paternalismo baronial. De fato, “mesmo que num plano bem diverso, tendente a destacar a enorme distância do *dominus*, também [aos subalternos] direcionava-se a representação simbólica senhorial [...]”⁸⁶ (SERIO, 2011, p. 65, tradução nossa).

As fontes com certeza são um vestígio parcial e pequeno de uma realidade que chega até nós de modo deformado em menor ou maior dimensão, ainda mais considerando o interesse dos barões – produtores e conservadores da documentação – em fortalecer uma imagem positiva. As violências e as prevaricações eram certamente presentes na relação *dominus*-súditos, mediadas pela

⁸³ [...] si articolava su più piani, tra loro connessi eppure distinti in base alla maggiore o minore prossimità ai vertici signorili, in base alle funzioni o ai ruoli svolti nel servizio dei domini, in base alla stabilità e alla tenuta dei rapporti e della fedeltà.

⁸⁴ [...] tanto milites quanto notai, mercanti o piccoli imprenditori rurali – che erano riusciti in qualche misura ad elevarsi nella stratificazione sociale [...].

⁸⁵ [...] sperimentavano soprattutto gli aspetti autoritari, violenti e repressivi del potere baronale e che non avevano alcun margine negoziale entro cui far valere le proprie istanze.

⁸⁶ Pur se su un piano affatto diverso, tendente a sottolineare l'enorme distanza dai domini, anche a costoro si dirigeva la rappresentazione simbolica signorile [...].

[...] capacidade de assegurar uma certa estabilidade política e de favorecer a promoção social e econômica da comunidade e dos indivíduos que a compunham [por isso] o governo dos barões podiam apresentar-se até atraente frente àquele pontifício, antes de tudo pela capacidade de procurar relações e contato também fora dos domínios papais, por meio das relações com a coroa napolitana⁸⁷ (SERIO, 2011, pp. 66-67, tradução nossa).

Vale ressaltar, além disso, que arbitrariedades e prevaricações do “duro governo” *colonnese* estavam inseridas no “âmbito de uma cultura que, em especial nas regiões rurais, não percebia necessariamente [tais comportamentos] enquanto abusos”⁸⁸ (SERIO, 2011, p. 66, tradução nossa).

Desse modo, conquanto algumas famílias de *nobiles* possam ter decaído ou desaparecido e outras de *pedites* ascendido ao longo do tempo, e a configuração social da comunidade ter mudado, percebemos, por meio das fontes, a presença de uma hierarquia parecida durante o período analisado, observando a perduração do uso de algumas formas de tratamento específicas, como *mastro*, *maestro* ou *magister*, e, no caso de todos os outros súditos, o termo vassalo⁸⁹ no momento em que estes apelam ao senhor.

De fato, “com o passar do tempo, a identificação sempre mais estreita entre feudo e senhoria tende [...] a produzir uma mudança no significado do termo vassalo, que acaba por identificar, com frequência, o subalterno ‘ignóbil’, o vilão.”⁹⁰ (AGO, 1998, p. 137, tradução nossa). Não sabemos se, no caso específico de Genazzano e dos outros feudos *colonnese*, o termo vassalo fosse realmente entendido como ‘ignóbil’, mas é visivelmente utilizado pelos sujeitos que assim se definem quando suplicam ao senhor, reforçando inclusive o desejo de serem readmitidos na comunidade dizendo querer “morrer como vassalos de Vossa Senhoria”⁹¹ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

Apesar das mudanças na teia das relações socioculturais e na semântica dos termos, é nossa opinião que as bases do sistema em análise possuíam profundas ligações com aquela remota conexão entre os senhores e os membros notáveis das comunidades do *Duecento*: os

⁸⁷ [...] *capacità di assicurare una certa stabilità politica e di favorire la promozione sociale ed economica della comunità e degli individui che la componevano [...] il governo dei baroni poteva presentarsi perfino più attrattivo rispetto a quello pontificio, anzitutto per la capacità di procurare relazioni e contatti anche al di fuori dei domini papali attraverso le relazioni con la corona napoletana.*

⁸⁸ [...] *un governo duro[...] nell'ambito di una cultura che, in particolare nelle regioni rurali, non percepiva necessariamente questa durezza come abuso.*

⁸⁹ Notamos que em alguns atos, como as súplicas, nos quais os súditos se definem ‘vassalo’, este termo está escrito em com a letra maiúscula e em outro com a minúscula, uma possível indicação de diferença social, mas não temos elementos para minimamente suportar tal conjectura.

⁹⁰ *Con il passare del tempo, l'identificazione sempre più stretta tra feudo e signoria tende [...] a produrre uno slittamento nel significato del termine vassallo, che finisce sempre più spesso per identificare il sottoposto “ignobile”, il villano.*

⁹¹ [...] *Acciò possa morire come vassallo di V. S.*

vassalos ou *milites*, ou, ainda, mais especificamente, um conjunto de “vinte e dois *nobiles viri*”, dos quais é interessante analisarmos o ‘acordo’ estipulado com os senhores Colonna ainda no século XIII. Ademais, foi a partir dessas convenções que se fixaram determinadas normas costumeiras, as quais continuariam válidas nos séculos sucessivos, pelo menos em parte.

Em Genazzano, os notáveis receberam o ouro necessário para comprar os cavalos, uma casa e 55 hectares de terra para plantio e pastoreio, mas “foi concordado que o patrimônio cedido permanecesse indiviso e submisso para um regime de propriedade coletiva”⁹² (CORTONESI, 1988, p. 189, tradução nossa), gerenciado então por esses *nobiles viri*. Além disso, estes podiam vender o produto tanto no território de Genazzano como fora dele, sem nenhum tipo de taxa.

Em troca, os *milites* deviam prestar serviço armado a cavalo aos senhores, também em caso de ajuda a um seu consanguíneo ou amigo, confirmando em certa medida o direito de *ban* que o senhor exercitava. Possuíam, também, a faculdade de combater como mercenários ou “socorrer amigos e parentes”, mas não quando o *dominus* estivesse empenhado em algum conflito.

A menção à possibilidade, para os próprios *nobiles*, de prestar serviço mercenário (*ire ad stipendia*), testemunha as aptidões bélicas de um grupo que, no contexto da sociedade castelã, mostra um perfil de evidente peculiaridade, veículo ele mesmo da coesão necessária a tutelar interesses e privilégio⁹³ (CORTONESI, 1988, p. 190, tradução nossa).

Isso mostra como existia, até pelo menos o século XIV, uma “proximidade social entre os dois *partners* da relação”, diversamente no “sistema feudal ‘abastardado’ dos séculos XVI e XVII, a troca de lealdade e proteção implica, geralmente, uma forte disparidade de *status*”⁹⁴ (AGO, 1998, p. 137, tradução nossa).

Um *status* social mais elevado era uma característica também daqueles sujeitos que desenvolviam algum ofício específico, como os clérigos, os notários e os médicos. Ao estudar os homens de confiança dos Colonna, em Genazzano, Andreas Rehberg analisou brevemente alguns documentos como testamentos, dotes, pazes entre barões e alianças matrimoniais, nos quais é possível constatar um conjunto de testemunhas que indicam ter sido homens próximos

⁹² *Si concorda che il patrimonio ceduto resti indiviso e sottoposto ad un regime di proprietà collettiva.*

⁹³ *Il riferimento alla possibilità, per gli stessi nobiles, di prestare servizio mercenario (ire ad stipendia), testimonia peraltro, le attitudini guerresche di un gruppo che, nel contesto della società castellana, mostra un profilo di evidente peculiarità. Veicolo esso stesso della coesione necessaria a tutelare interessi e privilegi.*

⁹⁴ [...] *a salientar a proximidade social entre os dois partners da relação. Viceversa, nel sistema feudale “imbastardito” del XVI e del XVII secolo, lo scambio tra fedeltà e protezione implica generalmente una forte disparità di status.*

aos senhores, e de sua confiança. Muitos deles eram descendentes daqueles *nobiles viri*⁹⁵ que haviam estipulado a convenção com os Colonna no século XIII, mas é visível a presença de notários, clérigos e médicos.

Por outro lado, outras indicações que percebemos, tanto nos processos criminais, quanto por outros historiadores, a partir de contratos dotais e testamentos (PIACENTINI, 2004; REHBERG, 2009), são relativas a pessoas de *status* menos privilegiado. Frequentemente, é possível observar a presença de fâmulas e servidores que não eram meros assalariados de uma família, mas considerados parte dela. Aqueles indivíduos eram também súditos dos Colonna,

[dos quais] não se poderá esquecer o papel, a própria capacidade de ativar – no quadro de um pertencimento procurado e sofrido ao mesmo tempo – instrumentos e comportamentos de integração e de resistência⁹⁶ (SERIO, 2011, p. 67, tradução nossa)

Isso é evidente em casos como aquele do homicídio de Tiburtio Tempesta, que analisaremos mais detalhadamente nos próximos capítulos. O evento que desencadeou o processo foi a tentativa de um rapaz, Hettore de Giorgi, de cortejar uma fâmula de Tiburtio, o qual chegou a prestar queixa judicial por tal fato (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577-78).

Do ponto de vista sociocultural, é necessário considerar que ainda nos séculos XVI e XVII, aquela que hoje entendemos como esfera religiosa, era na verdade o elemento principal, imanente e englobante de parte significativa da sociedade da Europa ocidental. *A posteriori*, podemos observar os diversos planos em que a religião cristã estava presente: um intrínseco aos sujeitos que poderíamos adscrever ao plano cultural; um outro político-institucional, o qual, no nosso contexto, era representado pelas diversas entidades e atores sociais reconduzíveis diretamente à Igreja romana (paróquias e párocos, dioceses, cúrias e vigários, conventos, abadias e abades, etc.); por fim, um jurídico, no qual, ao lado de um âmbito laico (tribunais, normas e costumes), estavam tribunais e normas elaboradas dentro da e pela Igreja. Mas, qual a importância disso para esse estudo e para o território de Genazzano? Antes de tudo, lembramos que os feudos dos Colonna estavam inscritos politicamente no Estado Pontifício, mas, além disso, não podemos esquecer que a influência da Igreja e do cristianismo como um todo, nas questões do dia a dia daquelas sociedades, não pode ser desconsiderada, pelo contrário, era fator por vezes determinante.

⁹⁵ Serio (2011) igualmente analisou, para o século XV, os homens de confiança dos Colonna nos vários âmbitos urbanos e rurais e, da mesma forma, é possível ver a continuidade de determinadas famílias.

⁹⁶ *non si dovrà dimenticare il ruolo dei loro sudditi, la loro capacità di attivare – nel quadro di un'appartenenza cercata e subita insieme – strumenti e comportamenti di integrazione e di resistenza.*

Partamos do primeiro plano, aquele cultural. É pacífico que os habitantes de Genazzano e das comunidades vizinhas – como de muitas outras da Península –, salvo casos muito excepcionais e dos quais não conhecemos a existência, não viviam fora de uma estrutura cultural e moral cristã, partilhando valores que influenciavam o surgimento e a resolução de conflitos, como também o ‘julgamento’ dos comportamentos alheios.

Já com relação ao segundo plano, é necessário considerar que os clérigos seculares e religiosos faziam parte, à maneira deles, daquelas comunidades. Encontramo-nos enquanto vítimas ou agentes ofensores, mas não como réus, pois a jurisdição que os julgava como infratores era aquela da Igreja. Mesmo assim, as instituições religiosas em Genazzano e arredores não eram um conjunto homogêneo de polos da Igreja. Os Colonna, desde muito tempo, possuíam o *ius patronatus* das paróquias, isso quer dizer que tinham o direito de nomear os padres e recebiam todos os benefícios derivantes desse poder (ARMANDO, 2018, p. 129; SERIO, 2011). Por outro lado, outras instituições como os conventos e mosteiros não estavam sob controle do barão. Esses aspectos religioso-institucionais são mais elementos que se adicionam à trama que estamos analisando.

O terceiro plano vê uma concomitância de elementos do âmbito jurídico próprio da época. Em Genazzano havia o tribunal do auditor, laico e que seguia leis, bandos e normas nem sempre especificados, mas que remetiam àquelas do Estado Pontifício e também a bandos senhoriais. Em algumas comunidades como a de Cave, havia um estatuto que normatizava os costumes, os quais estavam sempre presentes nos mecanismos da justiça comunitária. Muitas normativas e muitos procedimentos derivavam tanto do direito canônico, do *ius commune*, quanto da prática presente nos vários manuais dos juristas contemporâneos.

Sendo assim, a seguir analisamos a estrutura que atuava no governo da justiça em suas instituições e agentes, nas esferas da repressão, mediação e julgamento dos conflitos.

2.3 A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEUDAL DOS COLONNA DE GENAZZANO

Um ‘estado’ feudal, como aquele dos Colonna, não era desprovido de uma organização administrativa e judiciária. A ideia de uma senhoria feudal rural, na qual o senhor assola as comunidades, explorando sadicamente os súditos, ou que no mínimo as controla direta e inexoravelmente, se já não caiu por terra no geral, de certo não vale para o caso em estudo⁹⁷.

⁹⁷ Vale a pena lembrar o debate entre o mutacionismo e o antimutacionismo, em que esta última corrente nega a centralidade das senhorias banais dentro da dinâmica histórica, no bojo de uma mutação feudal que teria acontecido durante a Alta idade média e logo após, em que houve uma insegurança generalizada e violência por parte da

A administração da justiça, em especial, desde o começo do senhorio Colonna, foi sempre um elemento importante para estreitar o laço de controle das comunidades e seus habitantes. A prerrogativa que a família manteve (e fez questão de manter, tanto frente ao Estado Pontifício, quanto com os *nobiles* locais) de reprimir e julgar (e resolver) crimes e conflitos nos territórios sob seu controle mostra a importância desse instrumento para com a reprodução e manutenção do poder. Vejamos então como estava organizado o quadro de funcionários da justiça oficial *colonnese* entre a segunda metade do século XVI e a primeira do XVII (*grosso modo* vale também para períodos imediatamente anteriores e posteriores).

Os Colonna possuíam diversas residências, tanto nos feudos, como em Roma, que era onde moravam normalmente. O fato de serem feudatários de vários territórios, tanto no Estado Pontifício, quanto no Reino de Nápoles, não impedia que estivessem sempre presentes nas questões do governo da justiça, fisicamente ou por correspondência, e exercitavam de alguma forma o *ban*, caracterizando um ‘estado’ menos burocratizado e autônomo. Antes de tudo, era o senhor que escolhia os funcionários mais importantes do quadro. Em segundo lugar, participava ativamente no âmbito da justiça: analisando pedidos e súplicas dos súditos; permanecendo em contato epistolar com os auditores para dar indicações sobre determinadas pessoas ou casos; e, por fim, era tarefa dele dar a última palavra, ou melhor, absolver ou condenar réus no caso de crimes mais graves, auxiliado por um auditor geral em Roma.

No ‘estado’ de Genazzano, em cada feudo havia um governador, nomeado pelo senhor, o qual julgava, em tese, casos menos relevantes ocorridos em seu território. Desse modo, os governadores estavam abaixo do auditor na hierarquia administrativa e por esse motivo tinham a obrigação de avisar a *audientia*, dentro de 24 horas, dos delitos cometidos em seu feudo, mas também “das pazes estipuladas, dos preceitos *de non offendendo* intimados, bem como de enviar mensalmente uma relação de todas as causas pendentes”⁹⁸ (ARMANDO, 2017, p. 7, tradução nossa). Já os casos considerados ‘cavalgáveis’⁹⁹, portanto, de maior relevância, e aqueles de segunda instância, estavam no âmbito do auditor de Genazzano.

nobreza (BASSI, 2013, pp. 313-314). A corrente antimutacionista aponta que a senhoria banal “não seria uma forma de poder nova e violenta, capaz de modificar o inteiro organismo político e social” (CAROCCI, 2002, p. 14, tradução nossa) *Non si sarebbe dunque trattato di una forma di potere nuova e violenta, in grado di scardinare l'intero organismo politico e sociale*. Estudiosos quais Dominique Bathélemy, Stephen White e Tim Reuter integram os críticos do mutacionismo, do qual Georges Duby é o nome mais notado, apesar de nunca ter utilizado o termo mutacionismo de forma direta. Para além da discussão, contudo, é nossa opinião que as peculiaridades regionais e cronológicas impõem uma análise cada vez mais aprofundada e por isso específica conforme o caso estudado (CAROCCI, 2002; EMBRIACO, 2008; RICCI, 2002; SALLES 2013).

⁹⁸ [...] *delle paci stipulate fra le parti e dei precetti de non offendendo intimati, nonché di inviargli mensilmente una nota di tutte le cause pendenti*.

⁹⁹ “Para julgar [as causas, o auditor] acompanhado pelo chanceler e o time de *birri*, deve realizar deslocamentos (‘cavalgadas’ ou *scavalchi*) para além do *capoluogo* [Genazzano]” (ARMANDO, 2017, tradução nossa) *Le cause*

Também nomeado diretamente pelo senhor, o auditor era comparável a um governador do inteiro estado. Possuía um papel ao mesmo tempo julgador e repressor; de fato, às suas ordens estavam os *birri* e o *bargello*. Este último era um capitão de justiça, encarregado de comandar um corpo de polícia rudimentar, precisamente os *birri*. A tarefa deles era aquela de denunciar crimes, reprimir conflitos, executar prisões no inteiro ‘estado’ e acompanhar o auditor quando ‘cavalgasse’ para outra comunidade (ARMANDO, 2017; 2018).

Bargelli e *birri* foram figuras surgidas nos séculos XII e XIII juntamente com a “emersão do penal hegemônico”, ou melhor, do papel de alguma entidade ‘pública’ que entra

sulle quali l'uditore esercita la sua competenza esclusiva sono dette “cavalcabili”; per giudicarle egli, accompagnato dal cancelliere e dalla squadra dei birri, è tenuto a compere dei trasferimenti (“cavalcate”, o “scavalchi”) al di fuori del capoluogo. Armando (2017, p. 7) traz em sua pesquisa algumas disposições de 1731 sobre os crimes que eram considerados ‘cavalgáveis’. Os crimes cavalgáveis eram: “Arcabuzada com ofensa e sem, quando, porém, nessas sem ofensa houver premeditação. Lesões com perigo com qualquer instrumento sejam feitas. Incurrido na *Alessandrina* com ofensa nas pessoas dos Litigantes, Procuradores, Testemunhas, ou outras Pessoas interessadas, mas não por palavras, *jattanze*, ou, em outro modo, que não haja ofensa dos Litigantes, e das outras Pessoas acima mencionadas. Fazer fugir prisioneiros ou fuga da prisão, ou das mãos dos *birri*, e resistência à Corte com ofensa, ou sem ofensa, e com armas em mão. Remoção de *mantilli* da cabeça de algum Jovem, ou *scappellature*, e beijos com efeito de impedir, ou conseguir o casamento. Ingresso nas Casas com violência, ou sob o nome da Corte com fim mau, ou para furtos, ou para conjunção carnal de Mulheres, ainda que não se obtenha resultado. Furtos magnos, Furtos com qualidade, e Furtos simples, quando sejam mais do que três. Abigeato, Roubo, Chantagem, *Crassazioni*, Devastação de campos. Heresia, Sodomia, Incesto, Rapto, Desvio, Estupros e Conjunções carnis violentas. *Libello Famoso*. Paz rompida. E qualquer outro delito, para o qual seja cominada a pena da Galé, ou da Vida, conforme a Disposição de nossos Bandos Gerais.” Já os crimes ‘não cavalgáveis’ eram: “Delações de armas. Contravenções de bandos, que se fazem publicar pelo Auditor por ordem do Senhor [...] Rompimento de *Sicurtà*, e todas as outras, que não estão compreendidas nas Causas Cavalgáveis enunciadas acima” (ARMANDO, 2017, p. 7, tradução nossa) *Sono reati cavalcabili: «Archibuggiate con offesa, e senz'offesa, quando però in queste senz'offesa vi sia l'appenzamento. Ferite con pericolo con qualunque istromento siano state fatte. Incorso nell'Alessandrina con offesa in persona de' Litiganti, Procuratori, Testimonj, o altre Persone interessate, ma non per parole, jattanze, o in altro modo, che non vi sia l'offesa de' Litiganti, e dell'altre Persone enunciate di sopra. Esimizioni de' Carcerati o dalle Carceri, o dalle mani de' Birri, e resistenza alla Corte con offesa, o senz'offesa, e con armi alla mano. Ablazioni de' mantilli dalla testa di qualche Giovane, o siano scappellature, e baci ad effetto d'impedire, o conseguire il matrimonio. Ingresso nelle Case con violenza, o sotto nome di Corte à mal fine, o per rubbarie, o per cognizione carnale di Donne, ancorché non siegua l'effetto. Furti magni, Furti con qualità, e Furti semplici, quando siano più di tre. Abigeato, Rapina, Ricatto, Crassazioni, Devastazioni di Campagne. Eresia, Sodomia, Incesto, Ratto, Deviazione, Stupri, e Congiunzione Carnale violenta. Libello Famoso. Pace rotta. E qualunque altro delitto, per cui venga impartita la pena della Galera, o della Vita, secondo la Disposizione de' nostri Bandi Generali». Sono invece non cavalcabili: «Delazioni d'Arme. Contravvenzione dei Bandi, che si fanno pubblicare dall'Uditore per ordine di S. E. Padrone [...]. Rotture di Sicurtà, e tutte l'altre, che non sono comprese nelle Cause Cavalcabili enunciate di sopra» (em nota de rodapé).*

As disposições em questão são relativas ao século XVIII, contudo, por meio da análise das fontes criminais, podemos confirmar que, pelo menos por boa parte da lista a seguir, valiam também no final do século XVI e durante o XVII. Por exemplo, em 1594, Pompeo d'Amati, Auditor de Genazzano, Doutor de uma e de outra lei, informa-nos que “por causa da resistência e arcabuzadas disparada contra os executores desta Audiência e outros insultos feitos à noite, Cesare de m.o de casa, Fabritio de [...] e outros seus companheiros de Cave andavam cantando e tocando e sendo esse caso cavalgável por outro impedimentos que temos com essa temos delegado Stefano Salvati a conferir em dita terra de Cave e pegar informação de quanto acontecido” (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa). *Sopra la resistenza et archibugiata tirata l'esc. Di questa Aud.a et altro insulto fatto di notte da Cesare di ms. di casa, Fabritio di Livia matt..., figlio di Matteo Conciatore, il figlio di Leonardo Feluga et altri lor compagni di Cave c'andavan sonando et cantando et essendo ciò caso cavalcabile p altri impedimenti ch'habbiamo con questa havemo deputato m. Stafano Salvati a conferire in detta terra di Cave et pigliare infor. de tutto il successo.*

no jogo da administração da justiça. Os auditores e os governadores dos feudos Colonna “agiam com poderes de polícia preventiva e de polícia judiciária, enquanto juízes” e “deviam assegurar a ordem na cidade e a paz entre os habitantes”, por esse motivo começaram a ser auxiliados por homens armados, os quais tinham a tarefa de “descobrir, prender e conduzir diante da justiça os autores de crimes grandes e pequenos.”¹⁰⁰ (SBRICCOLI, 2009, p. 377, tradução nossa).

O auditor de Genazzano estava sempre em contato com Roma, pois “devia atualizar o auditor geral dos crimes cometidos e do andamento dos processos”¹⁰¹ (ARMANDO, 2017, p. 7, tradução nossa). Além disso, devia realizar uma visita anual e presencial nos feudos do estado para verificar o operado dos oficiais senhoriais, rever os processos locais e averiguar o estado das escrituras e dos livros (ARMANDO, 2017). No período em análise, podemos verificar também que, em Genazzano, o auditor, em alguns casos julgava também casos menos relevantes, embora às vezes seja o governador quem aparece nos atos.

Em alguns casos, o governador de localidades tidas como mais importantes recebia “um título principesco ou ducal [como no caso de] Paliano, Sonnino e Marino”¹⁰² (ARMANDO, 2017, p. 6, tradução nossa). Armando (2017, p. 6) observou isso para o Setecentos, mas podemos confirmar que, pelo menos em 1608, em Paliano havia um *Viceduca*, o qual possuía um papel ampliado em comparação aos governadores sem título, pois detinha maiores poderes, dentre os quais, o de julgar casos de qualquer relevância ocorridos em sua jurisdição, colocando-se “em uma posição independente com respeito àquela dos auditores”¹⁰³ (ARMANDO, 2017, p. 6, tradução nossa).

Os documentos analisados, relativos ao território de Cave, confirmam a presença de um governador e a praxe de avisar o auditor dos crimes mais relevantes. Como em 1594, quando o governador de Cave “manda a cópia [para o auditor de Genazzano], [com relação] ao processo formado contra Giovanni Boccuccia, por causa da acusação feita aos seus cavalos danificarem, à noite, os feijões de Francesco Ciavattino, conforme as ordens de V.S.”¹⁰⁴ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa).

Ora, no caso de Paliano verificamos uma situação mais confusa: as poucas fontes que podemos analisar confirmam a presença do *Viceduca* e sua atuação enquanto juiz. Contudo, em

¹⁰⁰ [...] *emersione del penale egemonico [essi] agiscono con poteri di polizia preventiva e di polizia giudiziaria, in quanto giudici [...] e devono assicurare l'ordine in città e la pace tra gli abitanti*

¹⁰¹ *L'uditore è tenuto a sua volta ad aggiornare l'uditore generale del barone a Roma sui reati e sullo stato dei processi [...]*

¹⁰² [...] *titoli principeschi o ducali (Paliano, Sonnino e Marino) [...]*

¹⁰³ [...] *risultano in una posizione indipendente rispetto alla giurisdizione degli uditori.*

¹⁰⁴ *Si manda la copia del processo formato contra Gio:Boccuccia per causa dell'accusa fatta alli cavalli sui a dar danno di notte alli fasoli di Francesco Ciavattino conforme alli ordini si V.S.*

um caso pelo menos, podemos observar como o auditor de Genazzano foi acionado após uma súplica feita ao senhor, configurando-se o auditor, enquanto juiz de segunda instância.

Nos casos em que se procedia *ex officio*, dos quais trataremos posteriormente, podemos verificar a presença do procurador fiscal, o qual apresentava formalmente a acusação por conta do respectivo feudo. De fato, ele era também o *fattore*, representava o e se ocupava do erário, exercendo o papel de administrador financeiro.

No caso em que o réu, ou a ré, precisasse de um defensor e não tivesse como pagá-lo, havia a possibilidade do auxílio do procurador dos pobres, que compunha também o corpo de funcionários senhoriais. Este ‘advogado’ não estava presente em todos os feudos, mas, em tese, naqueles por nós analisados sim¹⁰⁵, e era a própria “comunidade que o escolhia, com a aprovação do barão”¹⁰⁶ (ARMANDO, 2017, p. 18, tradução nossa) e também era ela que lhe garantia uma renda anual. No período analisado, observamos igualmente a presença frequente¹⁰⁷ dos mandatários, os quais exerciam um papel parecido ao de um oficial de justiça.

Por fim havia os chanceleres, funcionários que administravam as chancelarias presentes nos feudos e, naquelas criminais, registravam as queixas e as denúncias dos súditos. Contudo, constatamos, pelas fontes, que eram chanceleres também os que auxiliavam o auditor no trabalho do tribunal e que, de fato, havia uma chancelaria na audiência.

As tarefas que desenvolviam, portanto, eram aquelas de notários que legitimavam e redigiam os atos processuais. Alguns chanceleres eram nomeados pelo senhor, enquanto aqueles que trabalhavam nas chancelarias pagavam um aluguel para poder atuar. Esses oficiais, junto ao *bargello* e aos *birri*, eram alvo de críticas por parte dos súditos do senhor, o qual, com seu papel legislador, tentava evitar comportamentos abusivos de tais autoridades. Deste aspecto, trataremos, em específico, mais adiante, quando discutiremos a relação dos oficiais com os habitantes das comunidades.

Todas essas autoridades senhoriais trabalhavam por e dentro de um sistema judiciário e jurídico bastante complexo, que pode parecer à primeira vista confuso, mas que possuía sua lógica e se enquadrava dentro de um padrão que começou a surgir após o ano mil nas cidades italianas. Tal complexidade merece então uma análise, por isso dedicamos ao sistema processual criminal um espaço de análise específico que segue nas próximas páginas.

¹⁰⁵ Todavia, não encontramos prova imediatamente visível disso nos processos analisados, talvez ele auxiliasse os indivíduos sem produzir em primeira pessoa atos formais de defesa.

¹⁰⁶ *Quest'ultimo generalmente è scelto dalla comunità con l'approvazione del barone [...].*

¹⁰⁷ Armando (2017; 2018) para o século XVIII diz ser rara a presença desse oficial. Para o nosso recorte, porém, sua presença é atestada por meio de sua confirmação que constava nos atos, nos quais geralmente ele dizia “executada por mim [nome] mandatário” (AC, ATTI CRIMINALI, tradução nossa) *eseguita da me [nome] mandatario.*

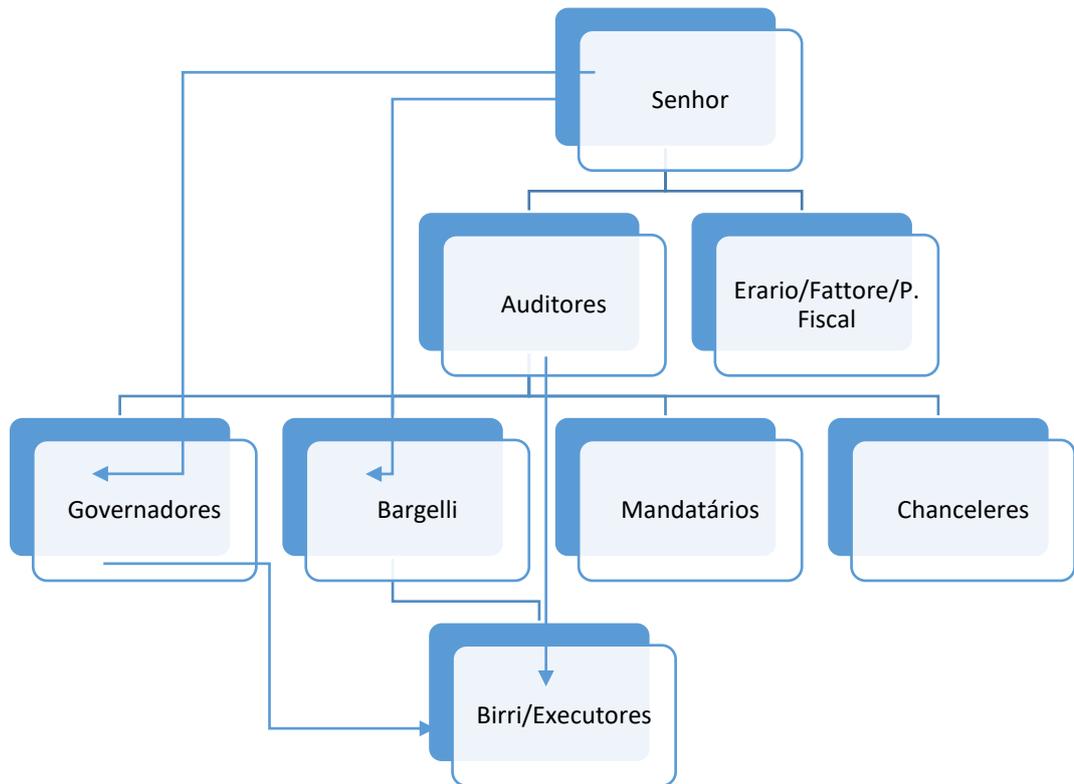


Figura 3 – Estrutura hierárquica dos funcionários senhoriais dos 'estados' *colonnesi* com relação à administração da justiça. Fonte: elaboração nossa.

2.4 UM SISTEMA PROCESSUAL HÍBRIDO

Nosso ponto de observação é aquele do poder oficial, que era encarregado da administração da justiça. Estamos cientes de que todos os processos criminais produzidos que chegaram até nós são somente uma das facetas de um prisma social, no qual se refletiam as imagens do cotidiano das sociedades que estamos analisando. Mesmo assim, esses documentos informam com relação a inúmeras questões de considerável interesse, dentre as quais o próprio funcionamento da justiça senhorial de uma relevante família aristocrata no contexto itálico, como era aquela dos Colonna de Genazzano-Paliano.

Os documentos que podemos analisar mostram um sistema processual extremamente heterogêneo, no que concerne às modalidades de agir e reagir frente a crimes e conflitos. Com isso queremos dizer que as separações estanques, que estamos acostumados a ver no âmbito desse tipo de estudos, como aquela entre o processo acusatório e inquisitório, não podem aqui ser aplicadas. Mario Sbriccoli (2009, pp. 88-89, tradução nossa) já dizia que

Accusatio e inquisitio não são, de fato, duas maneiras alternativas de impostar um processo, a ponto de conotar separadamente duas formas processuais opostas (o acusatório e o inquisitório, conforme uma fraseologia apressada e enganadora), mas parecem corresponder a estágios do procedimento, ou a suas fases, que diversamente se combinam em adesão à dinâmica própria de cada caso processual¹⁰⁸

De fato, as fontes analisadas mostram como um processo podia começar, ser conduzido e terminar de diversas maneiras, de modo a formar combinações que extrapolam qualquer definição rígida, não indicando necessariamente desordem, mas, antes, um sistema próprio adaptado às peculiaridades daquele contexto espaço-temporal.

Antes de tudo, um processo só se originava a partir de um conflito entre dois ou mais indivíduos, ou da infração de alguma norma que dizia respeito ao indivíduo, ao seu patrimônio ou à inteira comunidade, e além dela¹⁰⁹. Por esse motivo, havia “uma dinâmica própria de cada caso processual” e diversas formas existentes de modo concomitante de iniciar um procedimento oficial. No tribunal feudal de Genazzano, uma causa oficial começava por meio de uma *querela* (queixa privada), denúncia e/ou inquisição *ex officio*; por vezes, essas modalidades se mesclavam, como veremos mais adiante.

Partamos da *querela*. A documentação analisada indica que era possível se queixar criminalmente junto a uma chancelaria, onde o notário registrava a *querela*, indicando a data completa e quem estava comparecendo, por meio de uma fórmula em latim, à qual seguia o nome do (a) querelado (a) e o conto dos fatos em vulgar italiano. Como bem lembrado por Irene Fosi (2007), essa documentação seguia já modelos e procedimentos retóricos específicos e repetitivos. Nas querelas os sujeitos queixavam-se de ter sofrido uma falta e pediam que fosse feita justiça; normalmente, o pedido era extremamente detalhado, o que torna essa fonte muito interessante, no intuito de observar vários aspectos da vida cotidiana daquela sociedade. Como, por exemplo, no dia 25 de abril de 1620, presumivelmente em Genazzano¹¹⁰, quando “compareceu Catarina, esposa de Paulo de Palliano que expôs queixa criminal contra Sancta, esposa de Augustino Sanna”¹¹¹ (AC, ATTI CRIMINALI 69, GENAZZANO, PASTA 1620, tradução nossa), contando como esta última

¹⁰⁸ *Accusatio ed inquisitio non sono infatti due maniere alternative di impostare il processo, tali da connotare separatamente due forme processuali opposte (l'accusatorio e l'inquisitorio, secondo una fraseologia spicciativa, e ormai fuorviante), ma sembrano corrispondere a stadi del procedimento, o a sue fasi, che diversamente si combinano in adesione alla dinamica propria di ciascun caso processuale.*

¹⁰⁹ Era o caso de ofensas à moral coletiva como um todo e a entidades divinas, como, por exemplo, a blasfêmia.

¹¹⁰ Não consta nos atos nenhum tipo de menção a lugares, mas por se encontrarem na pasta dos processos de Genazzano, a probabilidade maior é a de que o caso tenha acontecido naquela comunidade.

¹¹¹ *Comparuit Catarina uxor Pauli de Palliano [...] querelam criminalem exposuit contro Sancta uxori Augustini Sanna*

[...] começou a me injuriar, dizendo querer que meu marido me castigasse e [também] que sou uma porca, puta, por ter me falado [isso], por injúria e infâmia grandíssima, exponho queixa contra ela e [quero que] seja, conforme à justiça, castigada... aliás disse mais, que [me] seja cavado aquilo que tenho dentro do corpo [uma criança], e que possa [eu] ser baleada e que seja tirado e feito em pedaços isso que tenho no corpo, estando eu grávida e que me dê antraz e [para verificar] isso que falei, é possível examinar [para testemunhar que é verdade] Fabritio Facenda, Marcantonio di Giovanne, Insino Stofandi e Britio de Pellestrina¹¹² (AC, ATTI CRIMINALI 69, GENAZZANO, PASTA 1620, tradução nossa)

Esse simples trecho, para além de mostrar a possibilidade para uma mulher de querelar criminalmente, informa sobre detalhes importantes da maneira conforme a qual acontecia esse ato formal e qual era o papel da justiça senhorial em um caso deste tipo. Em primeira instância, percebe-se que o funcionário registrava a queixa no mesmo momento em que era falada. Isso é visível pelo fato de Catarina ter adicionado detalhes ao seu relato após o notário ter principiado a conclusão típica da *querela*. De fato, a frase ‘lhe faço querela e conforme a justiça seja castigada’ era a fórmula que as pessoas (ou a mediação do funcionário) colocavam sempre no fim das queixas. Nesse caso, porém, há mais coisas logo após esse fechamento, demonstrando a possibilidade de poder ampliar, na hora, o próprio relato, que era feito, portanto, presencialmente. Além disso, o querelante devia fornecer algo que comprovasse sua acusação, na maioria dos casos analisados, as provas alegadas eram os testemunhos dos que estavam presentes durante os fatos.

Este tipo de procedimento lembra aquele de tipo acusatório¹¹³, mas de certo não lhe corresponde. A presença do juiz – nesse caso, o governador, por se tratar de causa ‘não cavalgável’ – não era mais aquela de uma figura meramente ‘espectadora’ do conflito ou, pelo menos, não o era totalmente. Podemos dizer que esse tipo de processo se configurava inicialmente como acusatório e da mesma forma agia o juiz, ‘à espera’ das alegações. Após essa fase, contudo, o magistrado começava a manter uma postura diversa, mais inquisitória. De fato, conforme o relato do querelante e dos indícios e provas apresentados, decidia se perseguir o querelado, podendo chegar a instaurar um processo inquisitório.

¹¹² *Lei mi ha cominciato ad ingiuriare dicendo di volermi far castigare a mio marito et che sono una porca putana, il che reputandomelo per ingiuria et infamia grandissima gli ne do querela et acciò sia conforme al giusto castigata anzi ha detto di più che mi sia caviato quello che tengo in corpo et che possa essere sparata, et mi sia caviato a presso questo che tengo in corpo essendo io pregna et che mi venga l'antrace?, che di questo se ne possono esaminare Fabritio Faccenda, Marcantonio di Giovanne, Insino Stofandi et Britio di Pellestrina.*

¹¹³ O processo acusatório ‘puro’, anterior a este modelo ‘misto’ que estamos descrevendo, funcionava de forma quase totalmente privada, com um acusador e um acusado e a mediação de um juiz ou outro privado; sobretudo, baseado no sistema das *positiones*, tendo o acusador o ônus da prova e a possibilidade de sofrer a pena relativa à sua acusação caso não conseguisse provar os fatos (SBRICCOLI, 2009; CAVINA, 2015).

Nesse sentido, a resolução do conflito passava de uma esfera totalmente privada a uma prevalentemente pública: havia uma figura que se substituíria (ou se juntava) àquela do acusador, ou seja, o juiz, que representava o poder instaurado, no nosso caso, aquele do senhorio Colonna.

Com relação ao caso acima, de Catarina, o governador entrou em jogo acatando a queixa e citando os sujeitos que o querelante informou. As testemunhas citadas pelo tribunal estavam sempre obrigadas a comparecer, sob considerável pena pecuniária. Ouvidas as testemunhas, o governador examinava o querelado. Nem sempre havia perguntas pontuais feitas pelo juiz à testemunha, a qual podia relatar de uma vez só o ocorrido. Já no caso do querelado, a indagação era sempre mais precisa. Por exemplo, no processo citado, que envolvia Catarina querelante de Santa, duas testemunhas Fabritio e Insino, confirmaram, no próprio relato, a versão de Catarina. Já Santa, questionada sobre o acontecido, defendeu-se dizendo que

[...] na verdade, como tendo eu entendido a querela feita-me por Catarina, ela diz aquilo que quer, que eu a tenha injuriado, porque não é verdade que da minha boca tenham saído tais palavras, pois essa querela ela me fez por desdém, tendo eu querelado antes ela como nos atos apareceu¹¹⁴ (AC, ATTI CRIMINALI 69, GENAZZANO, PASTA 1620, tradução nossa).

Desse modo, o juiz lhe respondeu que duas testemunhas haviam confirmado a versão de Catarina e a querelada respondeu que “as ditas testemunhas não podem dizer isso porque são amigos e pessoas interessadas, parentes da dita Catarina e de Paolo, seu marido”. O governador deu razão para Santa, sentenciando a absolvição com a fórmula “*absolvi et libera*” e “*querela cassari*”, pondo fim, desse modo, ao pequeno processo que se desenvolveu ‘apenas’ ao longo do mês de maio de 1620.

Para citar outro exemplo, no dia 16 de janeiro de 1653, compareceu à Chancelaria de Genazzano, Innocentia Messarella, a qual expôs por meio de querela contra Magdalena Bisonzio, que esta

[...] nos dias passados, veio me encontrar na padaria de Portia Belli e me disse termos feíssimos e com os dedos quase me furou os olhos, me dizendo ‘forasteirinha’ e outras palavras feias. ‘Não quer me pagar o que me deve para o palheiro’, me disse. E me sentindo [sic] lhe exponho querela criminal e quero que seja punida e castigada conforme o certo e como justificação disso poder-se-ão examinar as senhoras Portia e Settimia¹¹⁵ (AC, ATTI CRIMINALI 77, GENAZZANO, PASTA 1653, tradução nossa)

¹¹⁴ *Per la verità posso dire come havendo io intesa la qta datami da detta Catarina lei dice quello che li pare che l’habbia ingiuriato per il che non è vero che dalla bocca mia siano uscite tali parole, per il che questa querela lei me l’ha fatta per sdegno havendo io querelata prima lei come nelli atti appare.*

¹¹⁵ *La detta querelata mi venne li giorni passati a trovare nel forno che mena Portia Belli con bruttissimi termini che quasi con le dita non mi cavò li occhi dicendomi forestierella e altre parole brutte non mi voi pagare quello*

A queixa contra Magdalena terminou por aí. No verso da folha, o juiz não considerou suficientes as provas apresentadas e mandou *non molestari* a ré. Este é um processo que se mostra de cunho quase puramente acusatório, no qual é preciso que o querelante apresente provas que sustentem sua acusação. A condição social de Inocentia, – uma forasteira que pagava Magdalena por um simples palheiro para dormir – não era muito elevada, sobretudo por não ser um membro da comunidade, não deve ter achado o apoio de outros sujeitos, sobretudo de Settimia e Portia, das quais não consta nenhum testemunho. Por esses motivos, o processo sequer começa.

Recuando no tempo, podemos observar que o procedimento era parecido, as mudanças presentes só são fruto da troca de funcionários ao longo do tempo, pois cada um detinha uma forma específica de redigir os atos. A título de exemplo, trazemos o caso ocorrido em Cave, no ano de 1568, que inicia com a querela de um frade do sagrado monastério da cidade, que conta como

Boccuccia de Cave, durante a noite, teve a ousadia, levado pelo inimigo de Deus, de subir, por meio de uma parreira, na casa de Paulina, irmã do querelante, com a intenção de Violá-la e à força conhecê-la carnalmente. Entrou no quarto de Paulina e, estando ali um cãozinho, este latiu e a dita Paulina gritou e ele não pôde fazer nada¹¹⁶ (AC, ATTI CRIMINALI 33, CAVE, PASTA 1568, tradução nossa).

O frade expôs a querela contra Boccuccia. Diversamente daquela de Catarina e de muitas outras parecidas, não consta a conclusão em que ele pedia justiça. Provavelmente por causa do tipo de crime – algo com certeza mais grave, presumidas injúrias sofridas por Catarina – o caso entrou automaticamente nos interesses do poder estabelecido. De fato, a Cúria cidadina procedeu *ex officio*, tornando o desenvolvimento processual rápido e totalmente inquisitório. Boccuccia foi inquirido como criminoso frente à coletividade, não somente ao frade e sua irmã, que eram os ofendidos.

Encontramos outros processos nos quais uma querela foi o ponto de partida para um procedimento que acabou se transformando *ex officio*. É o caso de Angela, esposa de Pietro Milanesi, a qual abriu uma queixa contra Magdalena filha de Belardino (ou Bernardino)

che mi devi per il pagliericcio et sentendomi [sic] glie ne espongo querela criminale faccio istanza sia punita e castigata conforme al giusto e per giustificatione di ciò si potranno esaminare la detta Portia et Settimana.

¹¹⁶ *Boccuccia de Cave de notte da [sic] hebbe l'ardire spento dal Inimico de Iddio andar et sallere p un segnale della casa de Paulina sorella de detto querelante con aio et intentione de vilarla et p forza cognoscerla carnalm.te et trasette dentro della Camera de detta Paulina, et essendosi li un cagnolo, abaiò et la detta Paulina gridò et lui non possette far altro*

Ciccotti, no dia 13 de junho e também no dia seguinte, quando querelou também a mãe de Magdalena, pois as duas mulheres,

Em frente à minha porta, começaram a falar ‘sai, vem cá que queremos acertar’ [...] e quando comecei a descer as escadas, vi que Magdalena colocou as mãos no bolso e puxou uma faca e por isso subi novamente, pois estava com medo, estando elas em duas e eu sozinha vim aqui na justiça para expor querela [...] ¹¹⁷ (AC, ATTI CRIMINALI 77, GENAZZANO, 1653, tradução nossa).

Diferentemente do caso de Inocentia, aqui a querela foi registrada em um procedimento oficial da Cúria, a qual procedeu *ex officio*. Apesar disso, também esse processo não teve (aparentemente) um desfecho, pelo menos pelos documentos que constam na pasta do arquivo. Nesse caso, a possibilidade de as duas famílias ter encontrado uma solução privada é bem alta. A justiça oficial, aqui, parece mesmo um recurso nas mãos dos membros das comunidades que o usam conforme a situação (ALESSI, 2007). As autoridades, apesar de não se mostrar sempre interessadas em perseguir os acusados e as acusadas, possuíam a capacidade de institucionalizar e oficializar os conflitos, dando maior publicidade aos fatos acontecidos, registrando-os de modo mais permanente.

Assim, por meio das querelas, os sujeitos buscavam resolver um conflito que remontava a fatos anteriores, dos que aparecem no processo, ou a uma rixa bem mais ampla em termos de motivações e pessoas envolvidas. A justiça era um recurso para amedrontar os acusados, informá-los da seriedade do conflito e fazer pressão para que acontecesse uma reparação. Por esse motivo, alguns desses processos duravam pouco e terminavam sem desfecho ‘oficial’, quando sequer começavam.

Uma ação *ex officio* deveria ser proposta diretamente pelo poder instituído, a partir de uma denúncia ou da evidência de algum fato criminoso. Nos casos em análise, porém, o ato inicial foi de caráter mais ‘privado’, pois, por exemplo, na visão do frade, irmão de Paulina, – aquela de um sujeito que tinha sido desonrado pela afronta sofrida – a questão não era de interesse público. O processo que começou por *querela* deveria seguir em busca da verdade, para apurar o prejuízo sofrido pelo querelante e assim obter alguma reparação. Contudo, a *querela* foi transformada arbitrariamente pelo tribunal senhorial em denúncia.

¹¹⁷ *Nanzi alla mia porta hanno cominciato a dire, esci qua porca che voglio che noi ci aggiustamo [...] cominciai a voler calare le scali ho visto che la detta Magdalena si ha messo la mano in saccoccia e ha cavato un cortello vedendo io questo mi sono ritornata ad alto perché ho havuto paura essendo loro doi e io [sic] io sola sono venuta qui alla justitia esponergliene querela.*

Mas é importante diferenciar esse tipo de procedimento da ação pública, evitando inclusive anacronismos,

[...] a acusação *ex officio*, diferentemente daquela *privada*, gera um tipo de ação que aparece mais ampla daquela que entendemos como *ação pública*. Esta última parece referir-se a formas de poder estruturadas, *quae sapiunt reipublicae*, enquanto a ação de ofício pode dizer respeito também a poderes que não são, a rigor, públicos, como aqueles corporativos, senhoriais ou eclesiásticos¹¹⁸ (ROUSSEAU APUD SBRICCOLI, 2009, p. 79, tradução nossa).

Ex officio eram também, e sobretudo, os processos que começavam a partir de uma denúncia feita por um oficial encarregado, como o *Bargello*. Por exemplo, no dia 2 de outubro de 1620, quando “*Comparuit Franciscus Gatti, Barigellus Magnifice Audientie Genezzani et mediante ... denunciatiavit sub his verbis*” que relata como,

[...] voltando de fora, aproximando-me da porta [sic, nome] vi m[astro] Clemente Pulano todo ensanguentado e assim para saber o que tivesse acontecido, [...] falei ‘parado, Clemente’, o qual, logo que me, desmontar do cavalo [...] e fugiu, fui atrás e o alcancei, tirei-lhe a espada nua que carregava na mão, [parte confusa sobre um arcabuz] se bem que ele é ferido no rosto, e em uma mão e no braço e perguntando-lhe quem o tinha ferido, me respondeu ‘Gio:Batta me assassinou’ sem especificar qual Gio:Batta [...], assim vim denunciá-lo ao senhor, Auditor, que proceda como lhe pareça e dizendo que na dita porta estava mastro Gio:Marello e muitos outros¹¹⁹ (AC, ATTI CRIMINALI 69, GENAZZANO, PASTA 1620, tradução nossa).

Esse longo processo, que via como réus Clemente Pulano, Giovan Battista Massella e Raffaele fâmulos por “*disfide et duelli ab armi et offensionis*”, ou seja, pelos crimes de provocações, duelo armado e ofensas, é um bom exemplo de uma ação iniciada a partir de um membro da força repressora oficial, o *bargello*, que denunciou o ocorrido ao auditor.

No desenvolvimento dos processos, a maneira de chegar à verdade era principalmente por meio do exame de testemunhas e do interrogatório dos réus – e das vítimas, quando possível. Contudo, no século XVII, encontramos elementos probatórios complementares. Como em um

¹¹⁸ *L'accusa ex officio, distinta da quella privata, dà luogo ad un tipo di azione che appare più ampia di quella che individuiamo come azione pubblica. Quest'ultima sembra doversi riferire a forme di potere strutturate, quae sapiunt reipublicae, mentre l'azione di ufficio può competere anche a poteri che non sono a rigore pubblici, come quelli corporativi, signorili o ecclesiastici (cfr. X. ROUSSEAU, Initiative particulière et poursuite d'office, cit., p. 59) (em nota de rodapé).*

¹¹⁹ *Tornando io di fora, et arrivato alpiano della porta di abasso ho visto Ms. Clemente Pulano tutto insanguinato et così per sapere che cosa se fosse, sono smontato da cavallo e ho detto fermo Clemente, il quale subito che me ha visto me smontato da cavallo et è andato la volta sua se è messo in fuga [...] io appresso finalmente l'ho arrivato [...] e gli ho levato la spada ignuda che portava in mano e perché era inbricate con 'archibugio, detto Clemente me s'è scappato dalle mani e non ho potuto più arrivarlo questo sebene che lui è ferito in faccia et in una mano e braccio e dicendoli de chi l'haveva dato me ha risposto Gio:Batta me ha assassinato (sic.) senza specificare chi Gio:Batta [...] però sono venuto a denunciarlo acciò il S. Aud.re ci preveda come gli pare dicendoli che alla porta ci ho visto Ms. Gio:Morello et molte altre genti [...]*

processo de 20 de janeiro de 1653, quando um ‘executor’ denunciou a prisão de um sujeito, Giovanni di Marco de Genazzano, o qual,

[...] sob instância do Convento de [S. Maria corrigido em Pio], levei à prisão [...] pois encontrei no bolso, escondida, uma faca, como se diz, genovês *a fronde d’oliva* proibida conforme os bandos Gerais e as bulas dos sumos Pontífices, de comprimento que V.S. verá no verso da folha *rigato* [desenhado] com o cálamo [Fig. 4], desse modo, dou informação a V.S. assim proceda contra o delinquente conforme a justiça, podendo examinar Gioseppe e seu irmão, ferreiros à Praça nova, e Lelio Boccabella e também meus companheiros executores Francesco Paoletti e Rocco de [sic]¹²⁰ (AC, ATTI CRIMINALI 77, GENAZZANO, PASTA 1653, tradução nossa).

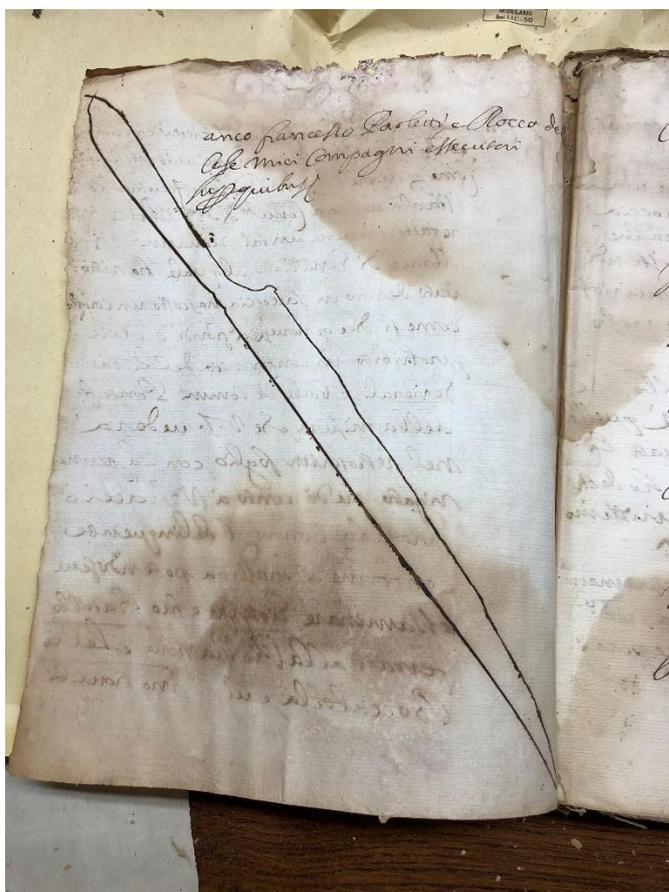


Figura 4 – Imagem da arma apreendida pelo executor e por ele desenhada – Fonte: AC, ATTI CRIMINALI 77, GENAZZANO, PASTA 1653. Reprodução: arquivo pessoal.

Deixando para outro momento a questão da proibição de portar armas, tomamos esse caso como exemplo, pois, além dos relatos das testemunhas mencionadas pelo *birro*, o tribunal

¹²⁰ [...] *ad istanza del ven[erabile] Convento di S. Maria ho fatto prigione un tal Giovanni di Marco di Genazzano al quale ho ritrovato dentro in saccoccia nascosto un cortello come si dice genovese à fronde d’oliva proibito in conformità delli bandi Generali e bolle de sommi Pontefici della misura che V.S. vederà nel retroscritto foglio con la penna rigato ne do conto a V.S. acciò proceda contro il delinquente conforme à giustizia potendo fare essaminare Gioseppe e suo fratello Ferrari alla Pizza nova e Lelio Boccabella e vi ci sono trovati anco Francesco Paoletti e Rocco de [sic] Compagni essecutori*

encarregou o *magister Joannes* especialista em armas, que foi ouvido por verificar as características da faca e ver se realmente era do tipo proibido. Assim consta nos atos:

Vim aqui na Corte tendo-me chamado [nome da pessoa] na minha bodega de arcabuzeiro e vejo muito bem esta faca, longa cerca de um palmo, e alguma *pianta*. [...] seu cabo preto e tendo-a pesado e [...] considerando-a como também a vendo bem novamente, no meu julgamento e segundo minha profissão digo e declaro que a ponta de dita faca, que V.S. está me mostrando, é a *fronda d'oliva* com o [sic] no meio de dita ponta, e eu sei porque vi outros desse e [porque] sou da profissão, é quanto posso dizer é a verdade¹²¹ (AC, ATTI CRIMINALI 77, GENAZZANO, PASTA 1653, tradução nossa).

Em seguida, outro *magister*, de profissão arcabuzeiro, *Andrea Barbaranus*, realizou outra perícia, confirmando o que fora dito pelo colega. O réu Giovanni, havia já confirmado em seu interrogatório que a faca era sua; a questão principal, porém, para configurar o crime, era a de que a faca fosse uma daquelas proibidas pelos éditos e bulas pontifícias.

As armas não eram o único alvo de perícias. Em 29 de março do mesmo ano, Virginia, esposa de Francesco de Valmontone, querelou Artemisia, esposa de Andrea Fazio, porque, ao voltar da jornada de trabalho no vinhedo, junto ao marido, encontrou

[...] a porta de casa quebrada e também a roupa toda espalhada e a cama virada de cima para baixo, porque a querelada pensava que eu tivesse pegado dela uma faixa e isso é muito longe da verdade e ela quis se fazer justiça sozinha, indo quebrar a minha porta, ou melhor, a fechadura para procurar a dita faixa e sem temor de Deus e da Justiça teve a ousadia de revirar toda a casa, por isso a quero e faço instância que seja castigada e punida conforme será de Justiça¹²² (AC, ATTI CRIMINALI 77, GENAZZANO, PASTA 1653, tradução nossa).

A primeira intervenção do tribunal, após ter recebido a querela na chancelaria, foi averiguar o dano físico lamentado pela querelante. Assim, no dia seguinte, *Magister Joannes [sic]* efetuou uma visita à moradia em questão, para verificar o estado das coisas e relatou:

¹²¹ *Sono venuto qui in Corte havendomi chiamato Franc.Larino bella mia bottega d'archibugiero e vedo benissimo questo coltello lungo un palmo e qualche pianta in circa compresi il suo manico negro et havendolo pesado e cavato dalla sua [sic] e considerando come anco rimirando bene in quanto al mio giudizio e secondo la mia professione dico e dichiaro che la punta di detto coltello che V.S. mi fa vedere è a fronde d'oliva con il [schien..?] o acciaio nel mezzo di detta punta et io lo so perché ne ho visto degl'altri et sono della professione, ch'è quanto posso dire per verità.*

¹²² *[...] la porta di casa mia rotta et anco de panni tutto sbaligiato et il letto rivoltato sotto sopra et perché la suddetta querelata pretendeva che io gl'havesse pigliato una fascia dove che è di lontano assai dal vero et detta è voluto fare la giustizia da per sé in andare a rompermi la porta, cioè la serratura per cercare detta fascia et senza temor d'Iddio et della Giustizia ha havuto ardire sbaligiarmi tutta la casa per ciò gli ne dò querela e fò istantia sia castigata et punita conforme sarrà di Giustitia*

Senhor, eu vejo muito bem a porta da casa de Virginia, esposa de Francesco de Valmontone e que [sic] se diz abaixo à escadinha na paróquia de S. Paolo tal porta foi aberta à força e tirada a fechadura e quebrado também um pouco de muro onde entra o ferro da fechadura e se vê e se reconhece muito bem que a dita porta e fechadura se teriam aberto somente com a força e em nenhum outro modo, é isso que posso dizer como verdade¹²³ (AC, ATTI CRIMINALI 77, GENAZZANO, PASTA 1653, tradução nossa).

Não sabemos que tipo de *magister* fosse *Joannes*, mas foi ele o encarregado de investigar e apurar o que aconteceu na ‘cena do crime’. A falta de partes e folhas do processo não permite que saibamos o peso que a perícia teve no eventual julgamento, contudo resta um elemento interessante que confirma como, em meados do século XVII, o sistema probatório estava se tornando aparentemente mais refinado e amplo em comparação ao século anterior. Isso do ponto de vista empírico quanto às fontes que podemos analisar a partir da metade do século XVI. Todos esses casos, em que ocorre uma ‘perícia’, aparecem, como se pode ver, por volta de meados do século XVII.

Do ponto de vista jurídico, com relação à história do direito e do procedimento criminal, é interessante e necessário debatermos com a historiografia que trata desse assunto, tanto do ponto de vista de estudos de caso, quanto daquele da análise teórica acerca das normativas e das práticas trabalhadas pelos juristas daqueles séculos.

Conforme Agri (2019, p. 346, tradução nossa),

O *Cinquecento* parece representar o marco acerca da atitude doutrinal com mérito à questão da prova. Se ao longo de todo o Medievo observou-se certa resistência a conceder discricionariedade à prova, a partir do século XVI se registra uma rígida mudança na doutrina: iniciavam a surgir dúvidas sobre a eficácia instrumental da tortura enquanto técnica de indagação acerca da verdade e os indícios adquiriam um papel sempre mais relevante no quadro do sistema de prova legal.¹²⁴

Este mesmo autor, estudando a justiça criminal na Mântua da segunda metade do Setecentos, encontra também peritos que efetuavam

¹²³ *Signore io vedo benissimo la porta della casa di Virginia moglie di Francesco di Valmontone che quello si dice sotto la scaletta nella parrocchia di S. Paolo per la quale porta è stata aperta per forza et levata la serratura et rotto anco un poco di muro dove continua il ferro della serratura et si vede et cognosce benissimo che detta porta et serratura non si sarebbe aperta senza [l'uso della] forza et non puol essere stato in altro modo et questo è quanto per verità posso dirli in causa.*

¹²⁴ *Dunque, il Cinquecento sembra rappresentare il momento di cesura circa l'atteggiamento dottrinale in merito alla questione della prova. Se lungo tutto il medioevo si osservò una certa resistenza a concedere discrezionalità sulla prova, dal XVI secolo si registra un deciso mutamento in dottrina: iniziavano a sorgere dubbi sull'efficacia strumentale della tortura quale tecnica d'indagine sulla verità e gli indizi assumevano un ruolo sempre più di rilievo nel quadro del sistema di prova legale.* (em nota de rodapé).

[...] inspeções [...] em caso de incêndios, quebras de muros em ocasião de furto em uma moradia, ou mesmo relatórios efetuados acerca de determinadas armas de fogo, facas, ou sobre documentos, respectivamente por parte de pedreiros, armeiros, calígrafos¹²⁵ (AGRÌ, 2019, p. 332, tradução nossa).

A questão é que, do medievo até o século XVIII incluso, o sistema probatório sofreu modificações, passando gradual e fragmentariamente até aquele das ‘provas legais’, sobretudo durante os séculos XVI e XVII, cúmplice disso, a lógica científica daquele período. O objetivo era o de evitar arbitrariedades por parte dos magistrados, obrigando estes a sentenciar conforme regras quanto ao valor de cada prova ou indício. Em geral, era necessário chegar quanto mais possível a uma ‘prova plena’, como, por exemplo, duas testemunhas honradas e honestas que estivessem de acordo no relato “legitimavam uma condenação” – excluindo pais, mulheres (sobretudo ‘desonestas’), servos, etc.; ou ainda uma testemunha “constituía uma semiprova suficiente à tortura”; ou ainda um conjunto de indícios de determinado tipo (ALESSI, 2003, p. 20; BELLABARBA, 2008)¹²⁶.

Todavia,

[...] na praxe judiciária da idade moderna, a forma de adesão àquela hierarquia acompanhou-se de corretivos que de fato inverteram aquela lógica, confiando, por exemplo, à discricionariedade do juiz a possibilidade de infligir uma pena proporcionada à quantidade de prova alcançada ou mais em geral de ‘arbitrar os indícios’, especialmente quanto à tortura.¹²⁷ (ALESSI, 2003, pp. 20-21, tradução nossa).

O que observamos na documentação examinada é que, se estava em uso o sistema de ‘provas legais’, este era latente ou mais uma vez apropriado pelo poder repressor-julgador. Observamos isso, em pequenos processos, por exemplo, por blasfêmia, em que são ouvidas duas testemunhas e emitida a sentença. Contudo, com o passar dos anos, notamos também, como nos casos anteriormente citados, uma mudança e ampliação nas maneiras de chegar à verdade: os réus são interrogados – mais de uma vez, inclusive – para tentar obter sua confissão;

¹²⁵ *Numerosi documenti d’archivio concernono perizie e sopralluoghi effettuati da esperti nei casi di incendi, “rottore” dei muri in occasione di furto in un’abitazione, oppure relazioni effettuate su determinate armi da fuoco, coltelli o su documenti, rispettivamente da parte di periti muratori, armaruoli, calligrafi.*

¹²⁶ *Due testimoni pienamente convergenti legittimavano una condanna, un testimone singolo costituiva una semiprova sufficiente a tortura, una pluralità di indizi convergenti autorizzava, ancora una volta, l’inflizione del supplizio ma andava considerata con estrema cautela per l’inflizione della pena edittale.*

¹²⁷ *Tuttavia, nella prassi giudiziaria d’età moderna, la formale aderenza a quella gerarchia si accompagnò a corretivi che di fatto ne capovolsero la logica, affidando ad esempio alla discrezionalità del giudice la possibilità di infliggere una pena proporzionata alla quantità di prova raggiunta o più in generale di “arbitrar gli indizi”, specie riguardo alla tortura.*

muitas testemunhas são citadas e diversos *status* – incluindo mulheres e fâmulos; são procurados indícios materiais e realizados autos do corpo de delito.

Além disso, não podemos esquecer que o juiz-mor, vale dizer, o senhor Colonna, exercitava, por meio de sua intervenção direta e indireta, toda sua discricionariedade, inserindo assim um elemento de contraste com o sistema processual vigente baseado no *ius commune*, na doutrina dos juristas ou em qualquer que fosse a normativa.

Dessa forma, durante todo o intervalo de tempo que envolve nossa pesquisa, as provas mais utilizadas eram os relatos das testemunhas (ou informantes). Citadas por meio de um ato específico, essas deviam comparecer à audiência, ou a ausência era penalizada com elevada sanção pecuniária. Isso acontecia nos casos investigados pelo tribunal, e de relevância maior, como no já citado caso de Tiburtio Tempesta, em 1577, quando um ato oficial de 29 de maio, cita os informantes *Magister* Anastasio d'Amati, *Ms.* Ovidio Rosati, Camillo Luci, Letta de Gio:Cappaterra e Domenico Faustino, os quais deviam comparecer na Audiência, se chamados, sob pena de 100 escudos¹²⁸ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577). Conforme os atos processuais analisados, somente alguns deles foram examinados, enquanto outros foram chamados por meio de citação, ao longo do processo, pelos novos elementos que haviam surgido.

O exame das testemunhas, em geral, ocorria sempre da mesma forma. Nos atos constam as perguntas do auditor, em latim, e as respostas do examinado, em vulgar italiano¹²⁹. A primeira pergunta era quase sempre a mesma, ou seja, se o examinado conhecia o motivo pelo qual foi chamado a comparecer. No caso dos interrogatórios aos réus, a forma era a mesma, mas, sobretudo quando esses estavam presos, o juiz perguntava, antes de tudo, se soubessem do motivo pelo qual estavam aprisionados.

A tortura (ou tormento) era uma opção possível. Não encontramos nenhum caso em que tenha sido explicitamente utilizada, com a exceção de um, em 1594, em Cave, em que o réu preso, Marcantonio Vella, daquela terra, foi inquirido por meio do *tormento*, mas não confessou o delito pelo qual era perseguido, ou seja, ter deflorado uma menina de nome Laura.

¹²⁸ Moeda parte do complexo sistema pontifício de valores. Sobre este assunto cf. MARTINORI, 1915.

¹²⁹ Por dedução, imaginamos que o examinado escutasse as perguntas em italiano, talvez traduzidas pelo escrivão ou diretamente proferidas pelo auditor. Parece-nos difícil que os que eram examinados entendessem o latim, que deve ter sido somente utilizado do ponto de vista do modelo formal de exame/interrogatório, considerando também que – afora algumas palavras relativas ao caso em questão – as perguntas eram quase padrão. O uso do italiano, pelo que notamos em outras situações, possuía uma ligação com a busca da verdade, da realidade, como quando no meio de fórmulas latinas são salientadas em italiano as injúrias, as blasfêmias, etc. Notamos, além disso, que apesar de ser o mesmo escrivão, o linguajar nos depoimentos, bem como o dialeto, mudava conforme o sujeito. Portanto, apesar da clara mediação do escrivão, é possível que o entendimento fosse de registrar as palavras tais quais eram proferidas.

Aliás, só sabemos que foi utilizada a tortura por dois motivos, um explícito e outro que podemos deduzir por meio da historiografia sobre essa prática inquisitória: em uma súplica ao senhor, o réu pediu que o auditor pusesse fim à causa, pois “ainda agora encontra-se encarcerado e são quatro meses” e que “o auditor lhe deu a tortura, presente Laura, e não confessou nada”¹³⁰ (AC, ATTI CRIMINALI 36, PASTA 1594, tradução nossa); em vista disso, no último interrogatório, nas perguntas do inquisidor, aparecem alguns detalhes que remetem ao uso do tormento, como a insistência em pedir ao réu que fale ou confirme a *veritatis*, visto que, do ponto de vista ideológico, para os juízes da época, “existia sempre, e em todos os casos, um *locus veritatis*”¹³¹ (SBRICCOLI, 2009, p. 119, tradução nossa). A repetição da pergunta no interrogatório confirma o papel do inquisidor, o qual “interrogava principalmente para obter *verba confessionis*, muito mais do que para obter indícios, dados, ou provas com as quais se convencer”¹³² (SBRICCOLI, 2009, pp. 117-118, tradução nossa).

Após um extenso interrogatório, no qual o juiz fez uma grande quantidade de perguntas para Marcantonio – algumas mais, outras menos pertinentes ao caso – em um auto específico, introduzido por uma fórmula oficial. Nele, o réu foi incitado três vezes a confessar, começando com uma pergunta relativa à sua relação com Laura, em que se advertia “*caveat mendacis*” (ou seja, que evitasse de mentir), à qual respondeu “Eu nunca tive nada a que fazer com essa Laura e a verdade eu falei”.

Na segunda vez, o juiz concluiu a ‘pergunta’ com um imperativo “*dicat veritatis*” e mais uma vez Marcantonio disse que Laura “*mente per la gola*”¹³³. O inquisidor insistiu uma última vez, mas o réu persistiu em dizer que ele entendeu “tudo aquilo que diz essa Laura, que eu a tenha deflorado [...], mas ela *mente per la gola*, como uma puta malvada [...]” (AC, ATTI CRIMINALI, PASTA 1594, p. 51v, tradução nossa).

Não obstante a tortura judiciária fosse utilizada com cautela e extremamente regrada (CAVINA, 2015, p. 19)¹³⁴, no exemplo de Marcantonio, não aparecem dados sobre o tempo de

¹³⁰ [...] *et ancora adesso se ritrova carcerato e sono da quattro mesi incirca [...] il Sig. Auditore gli ha dato la tortura, presente detta Laura e no' confessato niente.*

¹³¹ [...] *che esista sempre, e per ogni caso, un locus veritatis [...]*

¹³² *Il giudice interrogherà principalmente per avere verba confessionis, molto più che per trovare indizi, dati, o prove con cui convincersi.*

¹³³ Expressão italiana que significa ‘mentir descaradamente’, remetendo de alguma forma ao pecado capital da gula e à falta de pudor.

¹³⁴ As regras eram elaboradas pelos juristas e nem sempre é possível saber se eram respeitadas. Cavina (2015, p. 19, tradução nossa) elenca algumas delas presentes no *ius commune*, por exemplo, “as modalidades não deviam colocar em risco a vida ou causar danos permanentes [...] devia ser delimitada sua duração – frequentemente meia hora ou também um *paternoster* ou um *miserere*, mas em nenhum caso mais de uma hora – e não se podia repetir salvo casos excepcionais e quando desta eventualidade não podia ocorrer em dias consecutivos. Deviam ser excluídos da tortura as crianças, os aleijados, os velhos, os doentes e as mulheres grávidas.” *Le modalità non dovevano mettere a repentaglio la vita o causare danni permanenti: in Italia la forma di tortura di gran lunga più*

duração e o tipo que lhe foi aplicado. Os juristas desenvolveram uma série de regras presentes no *ius commune*, mas na prática não é dado saber se, em Genazzano, tais normas ou costumes eram observados. O fato de não haver menções explícitas ao tormento leva a refletir e não pouco sobre o número real das vezes em que a tortura era aplicada e sobre a real prática desta aplicação. Por exemplo, em quantos interrogatórios analisados foi utilizada, sem que tenha sido registrado seu uso? A tortura judiciária era um instrumento empregado para obter aquela que era considerada a rainha das provas, ou seja, a confissão. Isso, no intuito de chegar à verdade e, portanto, à conclusão do processo.

Quanto à conclusão de uma querela, analisando os processos da justiça feudal de Genazzano, é possível ver como, pelo menos oficialmente, uma causa podia terminar de várias maneiras. Os casos que envolviam litígios ou conflitos de pequena relevância criminal, como as querelas resultantes de pequenas desavenças ou injúrias verbais, frequentemente eram resolvidos com a absolvição do querelado por meio do *consenso*¹³⁵ do querelante (Armando, 2018), e em caso de condenação geralmente o querelado era sancionado com uma pena pecuniária.

Por sua vez, os processos mais complexos, iniciados *ex officio*, e mais propendentes para um procedimento fortemente inquisitório, seguiam normas derivadas de várias fontes jurídicas, as quais, em tese¹³⁶, estavam organizadas hierarquicamente. O direito comum e as constituições *Aegidianae* (ou *albornoziane*)¹³⁷ eram as fontes de direito positivo mais importantes e eram utilizadas como parâmetro geral, por exemplo, para verificar para quais

comune fu quella della corda, e insieme quella del fuoco ai piedi. Ne doveva essere delimitata la durata – spesso mezz'ora o anche un paternoster o un miserere ma mai più di un'ora – e ne doveva essere esclusa la ripetizione salvo casi eccezionali: in ogni caso la ripetizione fino a tre o quattro volte, quando prevista o concessa, non doveva aver luogo in giorni successivi. Ne dovevano essere esclusi i bambini, storpi, vecchi, malati e donne incinta.

¹³⁵ O conceito de consenso é mais complexo do que o sentido literal da palavra nos indica. Por ora, no âmbito em análise, entendemo-lo como aquele ato semi-voluntário – *semi*, pois por vezes era praticamente obrigatório se as condições postas pelo tribunal e cumpridas pelo querelado tivessem sido entendidas como satisfatórias para a reparação – “que sanciona o reestabelecimento da paz rompida consequentemente ao evento denunciado na querela” (ARMANDO, 2018, p. 192, tradução nossa) [...] *sancisce il ristabilimento della pace infranta in seguito all'evento denunciato nella querela.*

¹³⁶ Havia uma hierarquia que nem sempre era respeitada, sobretudo no caso de um território como Genazzano, onde os Colonna detinham o mero e misto império.

¹³⁷ Obra conhecida também como ‘Sobre a Constituição da Igreja’, emanada em 1354 pelo cardeal espanhol Gilles Alvares Aegidius Albornoz, com a qual foi reestabelecida a autoridade papal sobre os domínios da Igreja e em que foram disciplinadas as relações entre as várias cidades e o poder central. Constituíram a primeira ordenação unitária do Estado Pontifício (DIZIONARIO DI DIRITTO CANONICO ED ECCLESIASTICO DE SIMONE ONLINE, 2020, tradução nossa) Disponível em: <<https://www.simone.it/newdiz/newdiz.php?action=view&id=165&q=egidiane&dizionario=9>>. Acesso em: 23 nov. 2020 *Opera pregevole, nota anche come «Sulla costituzione della Chiesa», emanata nel 1354 dal cardinale spagnolo Gilles Alvares Aegidius Albornoz (1300-1367). Con le (—) venne ristabilita l'autorità papale sui domini della Chiesa e si disciplinarono i rapporti tra le varie città e il potere centrale. Costituirono il primo ordinamento unitario dello Stato pontificio.*

crimes fosse prevista a pena capital (ARMANDO, 2017, p. 8). Além disso, existiam ainda bulas e bandos pontifícios, éditos e bandos senhoriais, estatutos – quando presentes – e normas costumeiras. Um papel relevante, dentre as fontes jurídicas daquela época, era exercitado pelos textos dos juristas, os quais continuavam de alguma forma uma tradição medieval, operando uma interpretação das normativas, e acabavam indicando a juízes e advogados caminhos que podiam ser percorridos.

Desse modo, a sentença, caso houvesse, podia ir em diversas direções e não ser definitiva, mesmo em casos gravíssimos, como também no caso de uma condenação. De penas pecuniárias, passando por *tratti di corda*¹³⁸ e prisão punitiva¹³⁹, até confisco dos bens, banimento, galés temporárias e perpétuas e pena de morte.

Entretanto, muito frequentemente, por meio do instrumento da súplica, os súditos obtinham graças parciais, totais e revisão de sentenças. Com isso, as penas pecuniárias eram reduzidas ou canceladas, as penas mais severas trocadas por composições¹⁴⁰ ou penas pecuniárias.

A súplica era um auto ou documento¹⁴¹ utilizado tanto nos procedimentos civis, quanto naqueles criminais. Nestes últimos, esses atos aparecem em grande parte nos momentos em que os réus recebiam uma sentença condenatória com pena tanto pecuniária, quanto aflitiva, como de galés ou morte. Eram dirigidas, por meio de cartas¹⁴², diretamente ao senhor que – auxiliado

¹³⁸ Método de tortura que no mundo ibérico era definida como *estrapada* ou *garrucha*. Tanto nos estatutos quanto nas fontes analisadas, tal prática – a mais usual na época estudada, conforme Cavina (2015, pp. 17-22) – era também utilizada em determinados casos como pena corporal. Consistia em atar, com uma corda, as mãos do indivíduo atrás das costas, depois erguê-lo por meio de uma roldana e deixá-lo pendurado ou fazê-lo cair no chão, repentinamente. Cada queda era chamada de *‘tratto’*.

¹³⁹ A prisão, durante o Medievo e nos séculos do nosso recorte, está presente prevalentemente como meio preventivo, para evitar a fuga dos réus. Isso levou muitos pesquisadores a acreditar que o papel do cárcere como pena correcional ou punitiva fosse ausente ou ínfimo. Entretanto, o emprego do encarceramento como método punitivo-pedagógico era muito mais utilizado do que se pensa (CAVINA, 2015, p. 67). Analisando a correspondência do senhor Colonna da segunda metade do século XVII, percebe-se como ele mesmo, em um caso pelo menos, mandou o auditor a dar como pena alguns dias de prisão para que o réu aprendesse (AC, ORDINI DEL CONTESTABILE LORENZO ONOFRIO COLONNA PER GENAZZANO 1665 – 1684).

¹⁴⁰ Por composição entendem-se diversas maneiras de resolver um conflito por meio do pagamento de uma indenização ou de uma sanção pecuniária. Uma composição extrajudicial ou privada indica um acordo econômico entre vítima e réu para pôr fim ao litígio. No caso dos processos analisados, frequentemente os réus e as rés são ‘admitidos por composição’, ou seja, reparam o crime por meio do pagamento de uma quantia em dinheiro para a câmara baronial, que confluem assim para a chamada “caixa dos malefícios” (ARMANDO, 2018, p. 211, tradução nossa). [...] *cassa dei malefici* [...].

¹⁴¹ Em alguns casos, o suplicante não escrevia uma carta, mas sim era recebido pelo senhor que abria essa possibilidade em alguns momentos. Essa prática existia desde o Medievo e persistiu até o fim do século XVIII (ARMANDO, 2018).

¹⁴² As súplicas raramente eram escritas pelos próprios oradores, de fato, conforme Fosi (2007, p. 229, tradução nossa), “frequentemente as súplicas eram redigidas de maneira assaz desleixada por escrivães acostumados a usar formulários sem refinar muito a ortografia, sugestionados por um ditado imediato e com frequência confuso de quem se dirigia às suas habilidades de escrita para resolver os próprios problemas com a justiça. Escrivães de rua estendiam cartas nas mesinhas em um cruzamento, mas também companheiros mais ‘letrados’ ou guardiões mercenários com uma alfabetização só suficiente, como no caso de súplicas feitas escrever por presos ou

pelo auditor em Roma – colocava abaixo um *rescritto*, ou seja, uma resposta, que possuía valor jurídico de sentença, à súplica do réu ou condenado. Em outros casos, as súplicas apareciam no meio do processo, realizadas pelas vítimas – ou parentes delas –, as quais solicitavam ao senhor que o processo fosse mais efetivo, pois as autoridades não estavam agindo de forma correta, ou célere. Em ambos os casos – como também em outros atos semelhantes – estavam presentes exagerações relativas às idades avançadas, pobreza, doenças tudo para buscar um êxito favorável (FOSI, 2007, p. 229). Vale salientar que, em certa medida, as súplicas eram sim documentos repetitivos, parecidos entre si, na forma e no conteúdo e mediados na escrita, entretanto, pensamos que dificilmente o fossem nas intenções. Cada uma delas traz muitos detalhes úteis para entender vários aspectos do processo criminal no qual estavam inseridas e do cotidiano da comunidade como um todo.

Por exemplo, o uso de superlativos absolutos em excesso mostra-se sempre presente, como forma clara de comover o senhor. O suplicante pauperizava-se ao extremo e tentava amenizar sua culpa: mostrando que havia um motivo por ele ter feito o delito; tentando diminuir a entidade do ferimento causado; mostrando o próprio arrependimento; em suma, produzindo um verdadeiro memorial de defesa, o qual, com frequência, obtinha êxito positivo.

O poder estabelecido, que em outros contextos preferia punir as vinganças, aqui parece concordar, em parte, e aceitar os fatos como justificativa. Isso não significa que os Colonna incentivassem a vingança ou a desconsiderassem, de fato, o tribunal e as medidas *de non offendendo e non molestari* existem justamente para a coibir e propiciar a paz na comunidade¹⁴³, antes e depois de um conflito.

condenados para pedir a remissão da pena.”. *Spesso le suppliche erano vergate in modo assai approssimativo da scrivani abituati a usare formulari senza raffinare troppo l’ortografia, suggestionati da un dettato immediato e spesso confuso di chi si rivolgeva alla loro abilità scrittoria per risolvere i propri problemi con la giustizia. Scrivani di strada stendevano lettere su un banchetto a un crocevia, ma anche compagni più «letterati» o custodi prezzolati con una appena sufficiente alfabetizzazione, come nel caso di suppliche fatte scrivere da carcerati o galeotti per chiedere la remissione della pena.*

Contudo, “essas grades de formulários que permitiam aos súditos pedir, solicitar, reclamar justiça, clemência e graça, não eram, todavia, rígidos contentores de lugares comuns imutáveis no tempo. Eram usadas e modificadas pelos postulantes e, sobretudo, pelos seus intermediários, depositários de uma capacidade de escrita assaz desleixada, mas atentos a captar ecos de atualidade para revigorar, com imagens e expressões eficazes, os desgastados formulários.”.

Queste griglie formulari che permettevano ai sudditi di chiedere, sollecitare, reclamare giustizia, clemenza e grazia, non erano tuttavia rigidi contenitori di luoghi comuni immutabili nel tempo. Erano usate e modificate dai postulanti e, soprattutto, dai loro intermediari, depositari di una capacità scrittoria talvolta assai approssimativa, ma attenti a cogliere echi di attualità per innervare di immagini ed espressioni efficaci gli stanchi formulari.

¹⁴³ Quanto a isso observamos que o próprio ato de banir alguém, em determinados casos, era um instrumento para afastar o sujeito que provocaria um desequilíbrio deletério à vida da comunidade. O afastamento permitia que as famílias em jogo pudessem encontrar uma solução e ainda funcionava como uma punição pois os efeitos disso não eram banais como se possa pensar, mas este é um assunto para outra sede.

À demonstração disso, em 1590, dois homens – Bernardino e Ottavio Monaco de Genazzano – contaram como os seus “dois filhinhos juvenzinhos” haviam pego certas maçãs, por pecado de gula, e que a vítima do furto expusera querela. Contudo, depois de saber que foram dois *fanciulli* (crianças), o querelante voltou atrás. Desse modo, os pais dos jovens réus “por duvidar da Corte” pediram à princesa que os admitisse à composição. Neste caso, a senhora acatou o pedido, não concedendo propriamente uma graça, mas entendeu que tendo remissão da parte autora, o auditor “admitisse os filhos dos oradores à composição”¹⁴⁴ (AC, ATTI CRIMINALI 64, GENAZZANO, tradução nossa). De novo, não havia objetivo de punição, mas apenas de pacificação quando os conflitos se davam entre habitantes da comunidade.

Porém, por que os réus manifestaram desconfiança para com as autoridades (a Corte)? Isso era devido ao fato desses funcionários tirar proveito das prisões e condenações, pois se em determinados períodos podiam receber um salário fixo, em muitos outros, viviam somente das rendas derivadas do sistema repressivo-judicial, tal fato gerava também consequências que desembocavam em arbitrariedades. Desse modo, como já falado, criava-se um círculo vicioso que, às vezes, punha a comunidade em contraste com *birri*, *bargello* e auditor, entre outros. Interessante, nisso tudo, notar como o senhor e sua consorte aparecem como um elemento neutro, verdadeiros e últimos juizes dos conflitos, os quais por um lado montavam e governavam o sistema repressor e julgador, por outro mostravam-se pais bondosos, se necessário, cuidando dos membros da comunidade. Contudo, veremos isso melhor no segundo capítulo.

É interessante também o caso dos réus contumazes, os quais fugiam ou se escondiam para evitar o processo. Como aconteceu com o citado caso de Tiburtio, o réu Hettore foi banido e condenado à forca por não ter comparecido para se defender. O banimento ou *bando*, além disso, era um problema para parentes e amigos que teriam sofrido punições severas, caso o tivessem ajudado, abrigado e até se comunicado com ele. Mas o fato peculiar é que, graças a uma série de tratativas, conseguiu reverter a condenação, sendo ‘*ammesso a composizione*’.

Dois elementos importantes presentes nas fontes analisadas são os preceitos *non molestare* e *de non offendendo*. Esses princípios são de suma importância para entender os mecanismos específicos da justiça do período analisado e informam sobre comportamentos e práticas que aconteciam fora das salas do tribunal.

O primeiro instrumento, o *non molestare*, aparecia no momento da sentença, fosse ela de absolvição ou de condenação. O juiz incluía-o na fórmula com o intuito de evitar que tal pessoa, já julgada, fosse novamente processada pelo mesmo crime ou perseguida pelas

¹⁴⁴ *Per dubitare della Corte [...] ammetta a venerabile compositione.*

autoridades como os *birri* e o *bargello*, ou, ainda, pelas vítimas ou parentes delas (ARMANDO, 2018).

O preceito *de non offendendo* era usado em diversas ocasiões: por exemplo, em uma querela onde era posto “como condição para a absolvição”, e, portanto, útil ao querelante que “buscava prevenir um gesto violento”¹⁴⁵ (ARMANDO, 2018, p. 192, tradução nossa). Violar esse preceito “representaria uma séria agravante no caso de ulteriores agressões”¹⁴⁶ (ARMANDO, 2018, p. 217, tradução nossa). Além disso, nos casos em que podiam surgir *faide*¹⁴⁷ entre dois grupos familiares, como no caso do já citado Tiburtio, o juiz, por meio de um ato oficial, citava as pessoas dos dois grupos, as quais deveriam comprometer-se a não se vingar uns dos outros, sob pena de “*scutum centum*” (cem escudos), um valor considerável.

Para entender melhor essa ferramenta jurídica, citamos um trecho de uma obra do começo do século XVII, escrita pelo secretário toscano Bonifacio Vannozi:

A promessa *de non offendendo* é diversa da paz e da trégua, por vários motivos; mas, em especial, porque aquelas são ações voluntárias e livres e a promessa *de non offendendo* é forçosa e necessária; podendo nisso o Juiz proceder ou sob instância de outros, ou seja, *ex officio*, e obrigar as partes a dá-la e, por isso, comete uma falta menor quem rompe a promessa *de non offendendo*, do que quem rompe a paz ou a trégua; e falta mais ainda à própria honra quem rompe a trégua ou a paz, do que quem falta à caução *de non offendendo*¹⁴⁸ (BONIFAZIO VANNOZZI, DELLA SUPPELLETILE DEGLI AVVERTIMENTI POLITICI, MORALI, ET CHRISTIANI..., 1613, tradução nossa).

¹⁴⁵ *Attraverso la querela si cerca di prevenire un gesto violento dell'avversario, ponendo come condizione per l'assoluzione l'intimazione di un precetto de non offendendo, o di difendere la propria reputazione.*

¹⁴⁶ [...] *subordinando il consenso all'intimazione di un precetto de non offendendo la cui infrazione rappresenterebbe una seria aggravante nel caso di ulteriori aggressioni.*

¹⁴⁷ A *faida* é um termo de origem germânica, surgido no âmbito do homônimo direito, e que se referia à guerra e à vingança seguida a uma ofensa. Surgiu como norma consuetudinária e em seguida foi reconhecida legalmente, porém, concomitantemente ao emprego mais amplo da justiça oficial e das composições pecuniárias, foi combatida. Na Itália, foi introduzida pelo Lombardos e se manteve presente durante a época das comunas. Desse modo, enquanto causadora de conflitos entre grupos familiares, os estatutos comunais estabeleceram a possibilidade e, em certos casos, a obrigação de aceitar um ressarcimento como reparação da ofensa (*compositio*), além de incentivar a paz privada como instrumento de resolução do conflito (DIZIONARIO STORICO DEL DIRITTO ITALIANO ED EUROPEO DE SIMONE ONLINE, 2020) Disponível em: <<https://www.simone.it/newdiz/newdiz.php?action=view&id=519&q=faida&dizionario=2>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

¹⁴⁸ *La promessa, de non offendendo, è diversa dalla pace, e dalla tregua, in più cose, ma in particolare, perché quelle sono attioni volontarie, & libere; & la promissione de non offendendo, è sforzata, & necessaria; potendo in ciò il Giudice procedere, ò ad istanza d'altri, ovvero ex officio, & necessitar le parti à darla: & perciò commette minor fallo, chi rompe la promessa de non offendendo, che chi rompe la pace, ò la tregua; & manca più all'honor proprio, chi rompe la tregua, ò la pace, che chi manca alla cautione de non offendendo.*

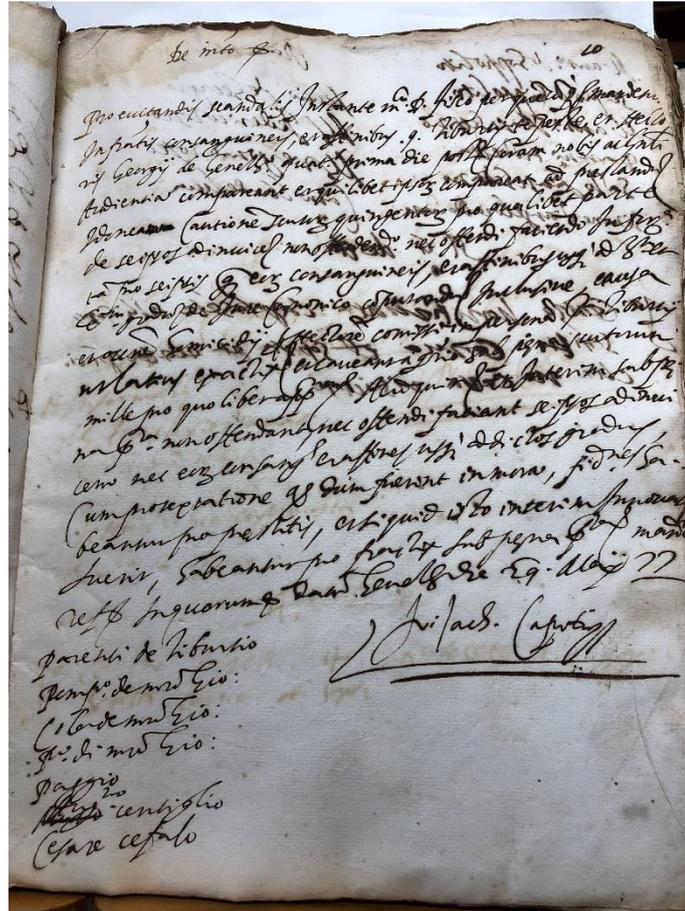


Figura 5 – *Cautione de non offendendo* entre os parentes de Tiburtio Tempesta e Hettore Giorgi. Fonte: AC, ATTI CRIMINALI 63, Genazzano, Pasta 1577. Reprodução: arquivo pessoal.

A presença contínua desses dois preceitos informa sobre a outra face da justiça, aquela privada e violenta, que não aparece nos atos e cuja existência podemos somente deduzir por meio dessas medidas e dos casos que chegaram ao tribunal.

Nos processos era frequente também o uso da caução, chamada *sigurtà* ou *sicurtà* ou ainda, em latim, *fideiussionem*, como possibilidade alternativa ao *de non offendendo*, ou, ainda como resolução de um conflito. Esse ato fidejussório permite-nos também observar melhor, pelo menos em parte, as relações sociais e familiares, visto que frequentemente era realizado por alguém de outra família ou de *status* mais elevado (ARMANDO 2018, p. 217; SBRICCOLI, 2009). Contudo, refletiremos melhor sobre isso, em pormenores, e por meio da análise de alguns casos específicos, posteriormente.

Dessa forma, o sistema processual não era mais o acusatório: o senhorio dos Colonna exercita o papel de administrador público e supremo da justiça oficial, colocando suas autoridades no meio da resolução dos conflitos. Havia um juiz no meio das partes, sem que este, entretanto, substituísse e encobrisse totalmente o acusador, não chegando a endossar

totalmente a acusação. Nesse sentido, muitos elementos do sistema acusatório persistiam, dentre os quais: a constante presença do querelante, mesmo em casos de homicídio, e as práticas de resolução alternativas à mera punição do réu, como pazes, composições e graças. Estamos diante de um modelo híbrido que parece ter se configurado a partir da sociedade comunal, nos séculos XII-XIII (SBRICCOLI, 2009), resistindo até o final do século XVIII, sobretudo se consideramos essas realidades feudais como aquela em análise. No caso dos Colonna, como demonstrou Armando (2018), mantiveram boa parte de suas prerrogativas praticamente até o começo do século XIX, tendo, assim, coexistido – certamente de uma forma sempre diferente – com os outros sistemas políticos vigentes, considerados já ‘modernos.

Fazemos nossas as palavras de Sbriccoli (2009, p. 87, tradução nossa) quando diz que

O procedimento [...]apresenta-se como misto: qualificado de modo crescente pela expansão da função inquisitória, mas condicionado também pelo comportamento extraprocessual das partes envolvidas¹⁴⁹.

Ao termo ‘misto’, preferimos ‘híbrido’, pois este último indica algo no qual é mais difícil ou até impossível distinguir os elementos constituintes, tornando o objeto único. Ademais, tal vocábulo esclarece melhor a formação desse tipo de processo, o qual, apesar de ter surgido por intervenção explícita de um ou mais agentes, não foi um modelo – ponderado intencionalmente – de simples fusão entre vários elementos.

É preciso lembrar que tudo isso só existiu porque as pessoas entravam em conflito, tanto entre si, quanto com os poderes estabelecidos. Dessa maneira, são parte integrante do universo que estudamos e, por esse motivo, no capítulo a seguir, observaremos mais de perto os sujeitos que conviviam no dia a dia e que chegaram a estar presentes nos processos criminais estudados, seja como vítimas, seja como réus ou, ainda, enquanto autoridades, incluídos os próprios senhores Colonna.

Mais do que isso, observaremos, por intermédio dos processos criminais levados a cabo pela justiça *colonnese*, as relações sociais e culturais que aqueles sujeitos mantinham e que por várias razões os levavam a estar envolvidos em um conflito registrado, pelo menos em parte, oficialmente.

¹⁴⁹ *La procedura [...] ci si presenta mista: qualificata in modo crescente dall'espansione della funzione inquirente, ma tuttavia condizionata dal comportamento anche extraprocessuale delle parti implicate.*

3. O TRIBUNAL EM AÇÃO E O TRIBUNAL ACIONADO

A análise histórico-jurídica que acabamos de realizar toma forma de maneira mais detalhada e viva no estudo pormenorizado de alguns casos criminais, julgados pelo tribunal do auditor, ocorridos no território de Genazzano e nas comunidades limítrofes.

O que emerge a partir das vozes mediadas dos atores que compõem o universo oficializado e publicizado dos conflitos – o qual também indica as dinâmicas não oficiais por trás desses – é um complexo quadro de práticas e comportamentos inscritos no tecido sociocultural daquele contexto. Desse modo, percebemos que o elemento jurídico não estava separado dos numerosos aspectos culturais e sociais que permeiam os relatos de testemunhas, informantes e vítimas; os interrogatórios e as súplicas dos acusados; os relatos e as ações das autoridades; e também as intervenções e as graças do senhor.

Nesse sentido, entre a ideia de um sempre mais proativo poder dos tribunais e aquela de uma comunidade que resolvia com maneiras próprias os conflitos, encontramos-nos diante de um mundo em que tais ideias se materializavam em modo combinado na vida cotidiana, fazendo parte de uma intrincada dialética.

Nesta última, o tribunal – enquanto símbolo do poder estabelecido repressor e julgador – tomava a iniciativa em diversos casos. Ao mesmo tempo, os sujeitos daquela sociedade desfrutavam da possibilidade de acionar a justiça oficial para os próprios interesses. Como veremos mais adiante, também – e sobretudo – o senhor feudal ‘usava’ a justiça, e não somente para manter a ordem, a paz e obter recursos financeiros derivados da sua administração. De fato, o soberano dos territórios enfeudados, apesar de seu *status* e grupo social, era um sujeito incluído no mesmo sistema cultural do resto da população. Isso implicava que ele também desfrutasse dos elementos culturais vigentes para reproduzir seu poder, por meio de atitudes tanto repressivas, quanto benevolentes.

O que mostraremos nas próximas páginas é que não se manifestavam – ao menos não claramente – paradigmas, como aquele entre um poder estabelecido repressor – que almejava a ordem – e um conjunto de indivíduos à sua mercê; ou ainda aquele em que a escolha do modo de resolução dos conflitos era exclusivamente apanágio dos membros da comunidade.

Pelo contrário, os conflitos analisados indicam múltiplas possibilidades concomitantes, o que não significa desordem, mas complexidade. Fatores sociais, culturais, políticos, econômicos, religiosos e jurídicos estavam presentes, tendo cada um deles maior ou menor influência conforme o caso. Fama, honra, normas e costumes, moral religiosa, negócios,

contratações e desobediências eram aspectos presentes nos vários conflitos – não raramente ao mesmo tempo – de forma imbricada, ao contrário dessa visão estática que mencionamos.

Sendo assim, as definições de réus e vítimas; acusados e acusadores, bem como de agentes repressivos e julgadores; e as próprias noções de crime e justiça, que daí surgem, são, de certa forma, peculiares daquele específico contexto, mas, ao mesmo tempo, informam sobre as dinâmicas de base de tantas outras sociedades parecidas da Europa Ocidental dos séculos XVI e XVII. Veja-se que estamos referindo-nos a dinâmicas, não das suas consequências, pois normas, costumes, regras sociais e culturais variavam de um contexto para outro.

As principais fontes consultadas para a nossa pesquisa – os processos criminais – são o produto de uma instituição oficial: um tribunal e seus funcionários. Mesmo assim, um atento olhar analítico pode contornar parte dos problemas derivados da eventual parcialidade daquelas instituições e vislumbrar que os oficiais senhoriais não agiam de modo uniforme e não compunham um corpo homogêneo com um objetivo comum. Os oficiais senhoriais eram parte integrante das engrenagens da justiça oficial, como também homens que viviam naquelas comunidades. Portanto, encontramos-nos nos processos exercendo diversos papéis: enquanto executores, denunciantes, réus, vítimas ou testemunhas.

Neste capítulo, abordaremos precisamente todos esses aspectos, buscando traçar os perfis dos envolvidos nos processos, bem como os elementos socioculturais que influenciavam tanto o surgimento, quanto o andamento do conflito e de sua resolução.

3.1 RÉUS E OFENDIDOS, ACUSADORES E ACUSADOS: UMA QUESTÃO DE FAMA E CIDADANIA

Considerando o enfoque qualitativo desta pesquisa, o que nos interessa com relação aos sujeitos diretamente envolvidos nos processos – réus ou acusados de um lado e vítimas ou acusadores de outro – não são somente seus perfis sociais – difíceis de reconstruir devido ao estado e caráter fragmentário dos documentos – mas o próprio processo de construção dessas categorias no contexto que analisamos. Por exemplo, um conceito tão corriqueiramente presente na vida cotidiana das sociedades passadas e presentes, aquele de réu, a quem se atribuía? Qual era o processo que levava a essa atribuição? Quais eram as implicações disso? E encontrar as respostas para essas perguntas será necessário para entender os fenômenos do crime e dos conflitos no contexto que estamos analisando.

Mario Sbriccoli (2009, p. 119, tradução nossa), com perspicácia, relacionou a figura do réu (*reus*) à palavra latina *res*, “um objeto sem voz”, que, sobretudo no caso do interrogatório por tortura, além do inquisidor e do acusador, devia enfrentar “o outro si mesmo”.¹⁵⁰ A etimologia confirma essa relação e amplia-a: o termo *res* originou a palavra *reus*, pois era a ‘coisa’ que constituía uma “promessa, uma dívida, um delito”, pelo qual o acusado enfrentava um julgamento. Simultaneamente, passou-se a equiparar o réu (a pessoa acusada) ao próprio ‘culpado ou malvado’ que cometeu o crime (em italiano *reato*). Apesar de estar ainda em processo de averiguação, o sujeito tornava-se réu (e ainda hoje é assim), recebendo um julgamento prévio já no momento da instauração do inquérito contra ele ou até mesmo, como veremos, antes disso, por causa de sua má fama.

De qualquer forma, um *reus* existe, porque existe também um crime – ou um desvio da norma – e, portanto, um processo de criminalização a partir do que é considerado certo e errado, do que é permitido e do que não o é. No contexto desta pesquisa, isso se verificava, não somente a partir do ponto de vista dos poderes constituídos e das normativas positivas emanadas por estes, mas também a partir dos membros da comunidade, os quais podiam criminalizar um indivíduo por meio de diversas atitudes informais e formais, diretas e indiretas: oficialmente através de querelas, denúncias e depoimentos; de modo extraoficial com fofocas espalhadas propositalmente.

Sobretudo estas últimas eram elementos importantes que podiam atingir a pública fama de determinados sujeitos, provocando, além de um dano social, o interesse das autoridades delegadas à repressão e ao julgamento dos comportamentos desviantes. De fato, a má fama era um meio juridicamente válido para dar início à perseguição de um indivíduo e à instauração de um processo criminal contra ele, como também – na ausência de claros indícios – fazia parte do sistema probatório.

O processo que levou a fama, enquanto elemento sociocultural polissêmico, a se tornar também elemento jurídico polivalente, começou e desenvolveu-se no medievo, pelo menos entre os séculos XII e XIV. Vallerani (2007, pp. 93-94, tradução nossa) aponta, para este período, pelo menos, “três grandes campos de significado” para a fama: o da reputação da pessoa no interior de sua comunidade, semelhante à moderna acepção de *status*; o de “saber coletivo e comunitário”, como os termos ingleses *talk* e *gossip*, “uma comunicação ativa relativa a um acontecimento” feito circular ativamente e propositalmente; o de “*rumor* ou

¹⁵⁰ *Quel che resterà dell'accusato che accusa sé stesso, scrivevo, è soltanto il reus: un oggetto (reus da res), o una figura ficta, praticamente senza voce, che nel combattimento processuale ha contro tutti e tre i protagonisti, compreso l'altro sé stesso che agisce, come gli altri due, per farlo soccombere e perderlo.*

clamor relativo a um fato especial que surge na comunidade e que a autoridade judiciária deve verificar para provar a existência de um crime”.¹⁵¹ Desse modo, é possível observar a existência de uma fama relativa ao fato ocorrido e de uma relativa à pessoa (ou à família).

Essa dupla relação passou a exercer uma grande influência no âmbito dos processos criminais dos variados sistemas da Europa Ocidental a partir do século XII. Nos tribunais ingleses precisamente deste período, um suspeito podia ser culpado de um crime com base em sua má fama, sem receber nenhum tipo de processo formal, subordinado, assim, “a um regime procedural coercitivo e sem defesas”¹⁵² (VALLERANI, 2007, p. 97, tradução nossa).

Na França medieval, a pública infâmia era suficiente para que um juiz abrisse um procedimento contra alguém. Neste caso, mandava gritar o nome do suspeito na cidade, para ver se aparecia algum acusador. Do mesmo modo, um suspeito que aceitasse espontaneamente o inquérito dava indício de boa fama. É nesse momento que “a fama, se pondo logo no começo como fator discriminante do procedimento, tornava-se um objeto à parte do inquérito [...] antes mesmo da culpa do réu, o juiz devia verificar a fama do suspeito”¹⁵³ (VALLERANI, 2007, p. 99, tradução nossa). A boa fama configurava-se também como um privilégio que evitava para um suspeito a tortura no decorrer do processo.

Já em 1199, nas normativas canônicas instituídas por Inocêncio III, a fama tornou-se um “conceito jurídico aplicado ao processo”, pois adquiriu a qualificação de ‘denunciante’ ao “se substituir ao acusador”. Essa era entendida enquanto uma informação qualquer, útil relativamente à reputação do eclesiástico suspeito e, ao mesmo tempo, definia a amplitude que o clamor havia ganhado. Sucessivamente, os *Decretales* de Gregório IX (1234) “iniciaram a forçar o direito clássico de cunho romano, pois neste a fama era vista com substancial desconfiança enquanto meio probatório”¹⁵⁴ (VALLERANI, 2007, pp. 99-100, tradução nossa).

No século XIV, um dos mais importantes juristas laicos, Alberto da Gandino, famoso por seu *Tractatus de Maleficiis*, dedicou à fama um inteiro capítulo, do qual Vallerani (2007, p. 101, tradução nossa) extrai os dois significados mais importantes atribuídos a esse conceito,

¹⁵¹ [...] *ter grandi campi di significato [...] sapere collettivo e comunitario [...] rumor o clamor su un fatto particolare che nasce nella comunità e che l'autorità giudiziaria deve verificare per provare l'esistenza di un crimine.*

¹⁵² [...] *soggette a un regime procedurale coercitivo e senza difese.*

¹⁵³ *La fama, ponendosi subito, all'inizio, come un fattore discriminante della procedura, diventa un oggetto a sé stante dell'inchiesta [...] il giudice, prima ancora della colpevolezza dell'imputato, deve accertare la fama del sospetto.*

¹⁵⁴ [...] *il concetto giuridico di fama applicato al processo [...] secondo il principio che la fama prende il posto dell'accusatore. I testi canonistici [...] iniziarono a forzare il diritto classico di impronta romana che invece aveva riservato alla fama una sostanziale diffidenza come mezzo probatorio.*

vale dizer, os de “elemento discriminante para o procedimento e [o que expressa] sua força probatória durante o processo”.¹⁵⁵

O primeiro significado refere-se ao caso em que houvesse poucos indícios ou testemunhos, em que era a fama da pessoa a decidir sua possível inquirição e não sua real responsabilidade para com o crime. Assim, “[...] a fama como discriminante procedimental foi, em boa medida, uma invenção medieval, e tornou-se um princípio amplamente difundido em todos os tribunais citadinos”¹⁵⁶ (VALLERANI, 2007, p. 102, tradução nossa).

Já no que concerne à força probatória, para Gandino

A fama constituía uma representação verossimilhante do comportamento da pessoa, porque refletia uma característica estável que tendia a se repetir: ‘*semel malus semper malus*’, [...] o elemento ‘político’ da escolha indutiva feita pela justiça europeia baixo-medieval era situado precisamente nessa convicção de invariabilidade da natureza humana e de consideração da pessoa com base na vida que levou¹⁵⁷ (VALLERANI, 2007, p. 103, tradução nossa)

Desse modo, fica claro como uma parte do poder decisional estava nas mãos – ou melhor, nas bocas – dos membros da comunidade, da vizinhança e dos demais conhecidos da pessoa alvo da investigação, “os quais, com seus testemunhos, podiam condicionar, em um sentido ou no outro, o êxito do processo. As possibilidades de salvar-se dependiam também do grau de integração que a pessoa tinha na ‘paróquia’, [...] de quanto fosse digna de receber ajuda da cidade”¹⁵⁸ (VALLERANI, 2007, pp. 103-104, tradução nossa).

Além disso, no direito canônico a fama possuía o *status* de semiprova: um mecanismo procedimental tido como necessário para que se justificasse a aplicação da tortura em presença de escassas provas e indícios. “Portanto, a fama (má) sustentava a presunção e esta última, enquanto semiprova, condicionava o comportamento do juiz, permitindo a aplicação da tortura”¹⁵⁹ (VALLERANI, 2007, p. 104, tradução nossa)

¹⁵⁵ *La fama come elemento discriminante per la procedura e la forza probatoria della fama una volta iniziato il processo.*

¹⁵⁶ *Insomma la fama come discrimine procedurale è in buona misura un’invenzione medievale e divenne un principio largamente diffuso in tutti i tribunali cittadini.*

¹⁵⁷ [...] *la fama costituisce una rappresentazione verosimile del comportamento della persona perché ne riflette una caratteristica stabile che tende a ripetersi: “semel malus semper malus”, [...] L’elemento “politico” della scelta induttiva della giustizia europea basso medievale risiede proprio in questa convinzione dell’invariabilità della natura umana e della considerazione della persona in base alla vita che ha condotto.*

¹⁵⁸ [...] *con le loro testimonianze possono condizionare in un senso o nell’altro l’esito del processo. Le possibilità di salvarsi dipendono anche dal grado di integrazione della persona nella “parrocchia” [...] da quanto è degna di essere aiutata dalla città.*

¹⁵⁹ *Dunque la fama (cattiva) va a sostenere la presunzione e la presunzione, in quanto semiprova, condiziona il comportamento del giudice permettendo il ricorso alla tortura.*

E “a lógica da presunção, que o poder interpretava como ‘regularidade dos comportamentos’ – o que se fez no passado, se faz também no presente – conferia à fama um conteúdo de veracidade muito elevado, ao ponto que aquela presunção funcionava como semiprova”¹⁶⁰ (VALLERANI, 2007, p. 105, tradução nossa).

Sendo assim, podemos observar quais eram as condutas consideradas corretas ou menos, nas várias normativas como estatutos e similares que proibiam o jogo de azar, o tocar e cantar noturnos, e que também condenavam direta e indiretamente a frequência de tabernas, prostíbulos e o vagabundear sem trabalhar ou andar junto a pessoas pouco recomendáveis. Essas normas, com intuito ao mesmo tempo pedagógico e exemplar, fortaleciam ainda mais o confronto entre dois modelos de construção da fama que concorriam para modificar o andamento do processo (VALLERANI, 2007, p. 106).

De fato, as boas ações também eram uma ferramenta, sobretudo retórica, presentes em testemunhos, súplicas e outros documentos, com o fim de melhorar a situação de um acusado. Efetivamente, a motivação por trás de um evento criminoso possuía grande valor no sentido de desculpar ou agravar a posição do réu.

Conforme Vallerani (2007, p. 110, tradução nossa),

É evidente, por um lado, que o léxico [...] e a lógica dos valores inerentes à fama possuíam uma origem jurídica e normativa: não eram tanto ‘valores’ correntes na sociedade, quanto modelos de comportamento sancionados ou promovidos pela autoridade. Mas do mesmo modo esses apetrechos de natureza jurídica foram aceitos e retomados pelas pessoas envolvidas nos processos, que faziam da fama, própria e dos seus inimigos, o eixo das estratégias processuais. A fama constituía a trama dos contos de vida que as pessoas acionavam durante o processo, fornecia o material com o qual as pessoas conheciam e reconheciam os modelos sociais de comportamento, nos quais devia caber a própria vida. Naturalmente, vale também o contrário [...]¹⁶¹

Dessa maneira, a fama, a partir do tardo-medieval, tornou-se um elemento fundamental do ponto de vista social, cultural e jurídico, e, mesmo não sendo sempre diretamente citada nas páginas de um processo, enquanto ferramenta jurídica de discriminação ou semiprova, continuou a permear o tecido sociocultural da comunidade: envolvendo os habitantes e as

¹⁶⁰ *La logica della presunzione, che il potere interpreta come “regolarità dei comportamenti” – ciò che si è fatto nel passato lo si fa anche nel presente – assegna alla fama un contenuto di verità molto alto, tanto che la presunzione sulla fama funge da semiprova [...]*

¹⁶¹ *È evidente da un lato, che il lessico e direi anche la logica dei valori inerenti alla fama hanno un’origine giuridica e normativa: non sono tanto “valori” correnti nella società, quanto modelli di comportamento sanzionati o promossi dall’autorità. Ma lo è altrettanto che questo strumentario di natura giuridica è stato ormai accettato e ripreso dalle persone implicate nei processi, che fanno della fama, propria e dei loro nemici, il perno delle strategie processuali. La fama costituisce ormai la trama dei racconti di vita che le persone dispiegano durante il processo, fornisce il materiale con cui le persone conoscono e riconoscono i modelli sociali di comportamento nei quali deve rientrare la propria vita. Naturalmente, vale anche il contrario [...]*

autoridades senhoriais. Assim, a fama é talvez o mais importante conceito que separava um réu de um não-réu e influenciava notavelmente as possibilidades de uma absolvição e graça de um lado e condenação e punição de outro.

Pensamos que o mesmo discurso valesse para as partes que se configuravam como vítimas ou acusadores, pois sua fama também os tornava mais ou menos dignos de crédito, confiança e influía na chance de obter um resultado positivo. Todavia, é necessário realizar algumas reflexões no que diz respeito às figuras do acusador e da vítima. Como apontamos anteriormente, alguns processos – mesmo que posteriormente virassem uma ação *ex officio* – começavam a partir de uma querela de um indivíduo contra outro: vale dizer, era uma versão oficializada de um conflito entre duas partes, em que havia um acusador e um acusado, os quais com frequência eram pessoas de nível social próximo e que compartilhavam diversos momentos da vida cotidiana. Desse modo, o acusador (ou querelante, como consta na documentação) desempenhava um papel moderadamente ativo e estava longe de se configurar enquanto ‘vítima’, que, aliás, é um termo que não aparece nos processos mencionados. De fato, o *Vocabolario degli Accademici della Crusca* (1612) nos auxilia a entender que, no período estudado, a palavra *vítima* estava ainda atrelada ao seu significado primordial, aquele que os vocabulários de etimologia também apontam para explicar a origem deste termo: o de sacrifício, imolação e similares. Portanto, o conteúdo semântico atualmente atribuído a esta palavra, comumente utilizada até no âmbito jurídico, não corresponde à mesma palavra durante os séculos XVI e XVII, quando persistia uma conotação mística e ritual. Por este motivo o termo vítima não aparece nos processos que analisamos, mesmo naqueles que envolvem homicídios ou crimes sexuais.

Venturoli (2017) atribui a ausência de ‘vítimas’ no âmbito penal ao processo histórico que levou o Estado a se substituir a essas, diferentemente de quanto acontecia antes, quando a resolução dos conflitos se dava de modo privado. Todavia, em nossa pesquisa observamos que o âmbito privado da resolução dos conflitos não havia sumido e, apesar de sua mediação ou maior proatividade, o tribunal não agia ainda como representante de um Estado que almejava uma justiça retributiva. Desse modo, a motivação da ‘ausência’ de vítimas precisa ser buscada analisando a palavra utilizada em seu lugar para representar aqueles indivíduos que haviam sofrido as consequências de um crime, que, em vários casos, era ‘ofendido’.

Ofender significava ‘fazer dano e injúria aos outros, ou com fatos, ou com palavras’ e por consequência o indivíduo alvo dessa ação tornava-se um *ofendido*. Contrariamente a quanto afirmado por Venturoli (2017), nossa hipótese é a de que a ausência do termo *vítima* se deve precisamente a um caráter privado dos conflitos, ou seja, era um termo que possuía uma carga

simbólica e ritual – e assim exemplar – que mal combinava com uma situação em que o sofredor do ato injurioso era somente o agente passivo daquele específico conflito entre duas partes.

É importante salientar que, “não se trata de modelos diferentes, em contraposição entre si: de um lado os juízes e de outro as partes; mas de estratégias distintas de uso dos mesmos modelos por parte de todos os protagonistas do processo”¹⁶² (VALLERANI, 2007, p. 111, tradução nossa)

De qualquer forma, a fama tornou-se um conceito largamente presente nas reflexões dos juristas medievais e ainda durante os séculos XVI e XVII, período abrangido pela nossa pesquisa. Juristas e doutrinadores esses que, com sua interpretação, contribuíram para o fenômeno jurídico europeu do *ius commune* (ou Direito Comum), o qual, apesar da perda de força para com as normativas particulares, perdurou até o século XVIII.

Nesse sistema “de ‘acúmulo, no qual nada era eliminado e o velho sobrevivia ao lado do novo”¹⁶³ (BETTONI, 2006, p. 14, tradução nossa), os princípios relativos ao âmbito da fama geravam amplas discussões dentro de um “espaço dialético”, em que os estudiosos do direito se confrontavam.

Bettoni (2006, p. 14, tradução nossa), que estudou de forma aprofundada o debate doutrinário acerca da fama e de sua relação com o processo criminal, afirma que a partir desse âmbito doutrinário, “o que dava início ao processo inquisitório no Quinhentos-Seiscentos não era a ‘fama’, mas algo diferente que se aproxima talvez à ‘voz’ e que será sucessivamente qualificado como *notitia criminis*.”¹⁶⁴

Apesar das grandes semelhanças do ponto de vista sociocultural e linguístico, a fama enquanto elemento jurídico era algo que possuía características específicas, como o fato de ser atestada por meio de pelo menos duas testemunhas. Além disso, eram importantes “as qualidades morais e sociais que deveriam estar presentes nas testemunhas que haviam deposto acerca da fama”¹⁶⁵ (BETTONI, 2006, p. 19, tradução nossa).

Para a historiadora italiana, durante os séculos XVI e XVII, o aumento da proatividade dos tribunais – nas pessoas dos juízes –, em razão do avanço do controle público realizado pelas realidades estatuais em formação e expansão, e do paradigma *ne crimina remaneant impunita*, “a praxe inquisitória era movida por elementos que não podiam ser definidos fama enquanto

¹⁶² [...] non si tratta di modelli diversi in contrapposizione, da un lato i giudici e dall'altro le parti, ma di strategie diverse di uso dei medesimi modelli da parte di tutti i protagonisti del processo.

¹⁶³ [...] ad «accumulo» nel quale niente veniva eliminato e il vecchio sopravviveva accanto al nuovo.

¹⁶⁴ [...] ciò che dava l'avvio al processo inquisitorio nel Cinque-Seicento non fosse la «fama», ma qualcosa di diverso che si avvicinava forse alla «voce» e che verrà poi qualificato come *notitia criminis*.

¹⁶⁵ Il giurista faceva poi appello alle qualità morali e sociali che avrebbero dovuto essere presenti nei testimoni che avevano deposto sulla fama.

tal”¹⁶⁶ (BETTONI, 2006, p. 30, tradução nossa). Vale dizer que, a suposta rigidez das regras relativas à fama dos Direito Comum foi se flexibilizando para servir melhor ao objetivo repressor e inquisidor dos juízes, e isto seria demonstrado também por uma mudança na postura dos juristas do século XVI que tratavam do desaparecimento da fama jurídica, do mesmo modo que estava presente antes.

Eles aconselhavam aos magistrados a prestar maior atenção ao inquirir alguém, pois assim o acusado viria a se tornar infame. Tal conselho informa sobre a possibilidade e a praxe dos juízes contemporâneos em iniciar uma inquisição sem verificar a presença da má fama do réu (BETTONI, 2006, pp. 28-29).

Sem entrar em ulteriores pormenorizadas análises histórico-jurídicas acerca da fama, é importante, todavia, colocarmos em debate as nossas fontes e o que a historiografia há pouco citada informa sobre a fama e, portanto, sobre uma característica intimamente ligada à ‘criação’ do réu, dentre outras coisas. Mesmo aceitando que no período estudado nesta pesquisa os juízes fossem mais proativos que no passado, desfrutando de qualquer ‘voz’ acerca de um crime para poder começar um processo, precisamos ver o outro lado desta situação, pois em uma comunidade como aquela de Genazzano, as ‘vozes’ da vizinhança e da população em geral tinham um peso ainda mais notável.

A possibilidade de piorar a fama de uma pessoa por meio de fofocas informa sobre o papel ativo e coletivo que os membros da comunidade exerciam, realizando um controle social próprio e um modo específico de usar a justiça, frente à emergência da fase inquisitorial e *ex officio* dos tribunais, os quais, como mencionado, tornavam-se cada vez mais proativos.

Nas nossas fontes, sobretudo para o século XVI, aparece com frequência o uso institucionalizado da fama denunciante, como quando, no ano de 1562, em Genazzano, na denúncia oficial, Metello Danese (ou di Danesio), Torquato de Biscia, seu filho Lelio, Alessandro de Tudesco(?) e Giovanni Antonio de Grifonib[...] foram inquiridos, com base na “fama pública e clamorosa insinuação”, em razão da possibilidade de terem cometido um assassinio¹⁶⁷ e por isso tornados réus (AC, ATTI CRIMINALI 63, PASTA 1562). O mesmo aconteceu em diversas ocasiões naquele ano e com relação a outras comunidades como Paliano, onde Grass [sic] foi inquirido pelo homicídio de Lucius ou ainda Angelo Angeletti e Simone [sic] que dispararam tiros com um arcabuz (AC, ATTI CRIMINALI 63, PASTA 1562).

¹⁶⁶ [...] *l'inquisizione era mossa da elementi che non potevano essere definiti fama in senso proprio.*

¹⁶⁷ O crime de assassinio diferenciava-se do de homicídio por se tratar de uma morte comissionada por alguém e executada por sicários (FOSI, 1987).

Essa retórica, parte de um modelo jurídico e de fórmulas processuais, não era utilizada ao acaso. Certamente era uma série de palavras reiteradas de vez em vez nas denúncias, entretanto possuía lastro na quase sempre omissa rede de relações, fofocas, conversas e eventos que faziam parte do cotidiano de uma comunidade como aquelas analisadas. Esse é o caso da fama como *rumor* ou *clamor* de que falávamos anteriormente, pois era a partir desse tipo de ‘voz’ circulante na comunidade que o tribunal começava um processo criminal.

Ademais, como veremos mais adiante, no caso do barbeiro Libertà, por vezes, as informações sobre a fama de um sujeito apareciam mais ou menos veladamente durante a averiguação dos acontecimentos, vale dizer na fala de testemunhas e informantes que, não querendo ou podendo expor-se diretamente, lançavam mão do recurso da ‘pública fama’, ou seja, um híbrido entre o *rumor* e o *gossip*, pois se tratava de algo relativo a um fato específico surgido na comunidade, mas que ficou ‘retido’ como conversa ativa, enquanto “uma espécie de certificação pública dos direitos adquiridos ou defendidos [dava-se], de fato, publicamente” (VALLERANI, 2007, p. 93). Além disso, no mesmo caso, veremos como o réu não é ajudado pelo seu *status* (ou fama) de forasteiro e por isso será obrigado a se empenhar para mudar esta situação.

Portanto, um indivíduo se tornava um réu a partir da criminalização de certos comportamentos. Criminalização essa que se define primária, no caso da criação de normas contra as ações desviantes; secundária, no momento da aplicação de práticas repressivas por parte das autoridades, como os *birri*, bem como dos próprios membros da comunidade. De fato, “o caráter criminal não é uma qualidade do ato em si, somente a reação social a um dado comportamento define o ato como criminal.”¹⁶⁸ (SBRACCIA; VIANELLO, 2010, sp., tradução nossa).

Assim sendo, crime e criminoso aparecem com significantes vazios¹⁶⁹ que precisam ser preenchidos, analisando as informações presentes nas fontes criminais, mas também os silêncios que, com frequência, indicam mais coisas de quanto não se possa pensar. Compreendendo os réus, podemos responder parcialmente a uma das perguntas que norteiam este estudo, ou seja: o que era considerado crime para os sujeitos daquele contexto? E complementamos: quem eram os ‘criminosos’?

Antes de tudo, precisamos salientar que, em geral, a distância sociocultural entre a figura do réu (ou acusado) e aquela da vítima/ator (ou acusador) não era muito expressiva. A partir

¹⁶⁸ [...] *il carattere criminale non è una qualità dell'atto in sé, solo la reazione sociale ad un dato comportamento definisce l'atto come criminale.*

¹⁶⁹ O conceito é de Ernesto Laclau (1990; 2005).

dos processos estudados, percebemos que as partes em causa eram quase sempre moradores da comunidade ou das redondezas, que mantinham relações sociais entre si no cotidiano. Mesmo no caso de crimes graves como o de homicídio, o que chama à atenção é o aspecto ‘cível’ do processo, no qual o tribunal exercitava um duplo papel, o de inquisidor e o de mediador, em um equilíbrio que propendia para um lado ou para outro conforme fatores mais atrelados à natureza dos envolvidos, do que aos crimes praticados: como veremos mais adiante, o do pertencimento à comunidade era o principal desses.

Nesses casos específicos, as partes em conflito eram geralmente sujeitos do mesmo nível sociocultural, que possuíam um histórico de conflitos ou eventos que desencadeavam delitos de natureza diversificada; na maioria dos casos, a violência e os litígios eram originados por questões relativas à honra individual ou familiar, incluindo atos mútuos de vingança em vários níveis. A justiça buscada pelos acusadores visava a uma composição ou reparação, não desejando necessariamente uma punição exemplar ou retributiva, apesar da retórica utilizada no texto da querela. Inclusive, em diversos casos, os conflitos envolviam membros unidos por laços de parentesco e eram precisamente tais laços que davam significado aos conflitos dentro e fora do tribunal, como, por exemplo, nos de litígios por questões de herança.

Como veremos melhor mais adiante, o que transparece dos autos estudados – no caso de conflitos envolvendo membros da comunidade, sobretudo entre si, mas também no caso de crimes contra a coletividade – é o objetivo do reestabelecimento a preservação da paz e do bem comum na aldeia. Desse modo, por exemplo, na maioria dos casos, o banimento da comunidade era uma medida mais no sentido de preservação do que necessariamente de punição – apesar das duras consequências que isso comportava.

Além disso, sobretudo nos casos de homicídios – mas também em caso de violência sexual, como o defloramento sofrido por mulheres ‘honestas’ –, os acusadores eram os parentes da vítima, os quais formavam um verdadeiro *entourage* de pessoas que agiam em prol dos interesses da família¹⁷⁰; o mesmo acontecia com os parentes do réu e os membros de sua rede de relações. Contudo, havia casos em que os crimes diziam respeito à coletividade, às autoridades senhoriais e às normas pensadas para efetivar um maior controle social.

Assim, considerando as fontes do tribunal feudal de Genazzano, dividimos analiticamente os réus em quatro categorias:

¹⁷⁰ Vale a pena salientar que, no caso específico de defloramento, a solução buscada pela família da vítima era o casamento com o réu. Contudo, essa ‘negociação’ podia falhar privadamente e por isso o tribunal tornava-se um instrumento de pressão e mediação mais eficaz para obter alguma reparação.

a) aqueles que cometiam crimes contra indivíduos conhecidos, do mesmo nível social ou que, de alguma forma, frequentavam no dia a dia. Nesses casos, os conflitos aconteciam sobretudo por razões ligadas à honra, à fama ou a brigas derivadas de uma série de questões do convívio cotidiano, resultando em homicídios, lesões, furtos, injúrias, etc.

b) aqueles que cometiam crimes que feriam a coletividade e a moral, como os blasfemadores, os sodomitas ou semelhantes comportamentos então criminalizados;

c) aqueles que desobedeciam às ordens senhoriais ou das autoridades; nesse caso, podiam ser tanto os habitantes da comunidade, quanto *birri* ou soldados. Por exemplo, em 1630, em Genazzano, alguns homens que deviam estar vigiando a porta de S. Giovanni, ausentaram-se dali, deixando a porta aberta. Já isso era considerado um delito segundo ‘a forma dos bandos’, mas pior era a situação específica, ou seja, o perigo da peste que estava próxima conforme os documentos do processo. Esse tipo de caso mostra a face do interesse ‘público’ da justiça senhorial, a qual falava em “conservação da saúde”¹⁷¹ (AC, ATTI CRIMINALI 69, GENAZZANO, PASTA 1630, tradução nossa).

d) aqueles que infringiam normas de controle social, como jogar cartas, não respeitar o toque de recolher, andar à noite sem lanterna, ou cantando e tocando instrumentos musicais, andar com armas proibidas, entre outros.

Por que diferenciar os réus em vez dos crimes? Porque no contexto estudado, e pensando nos objetivos da pesquisa, acreditamos que seria mais pertinente direcionar nossa atenção para as pessoas, pois as práticas criminais e de justiça não existem por si só, mas em função das relações que os indivíduos em geral estabelecem entre si. Além disso, tomando como exemplo crimes como o de homicídio, o de roubo ou de furto, podemos perceber que são consequências, ‘pontas de um iceberg’ de relações subjacentes. O mais interessante é entender do que eram consequências e, por isso, realizar uma análise baseada nos crimes deixaria o estudo simplesmente no âmbito jurídico técnico. Assim, entendemos os processos criminais do tribunal do auditor de Genazzano como uma janela privilegiada que mostra o panorama sociocultural das comunidades enfeudadas e das relações aí presentes, mais do que crimes em si.

Uma exceção no âmbito deste discurso são aqueles réus que por várias características constituem um tema historiográfico à parte, conquanto atrelado à história do crime: os bandidos e o relativo fenômeno do banditismo.

Nos processos examinados aparecem praticamente só réus dos tipos acima mencionados e nunca do tipo que, de uma forma geral, poder-se-ia atribuir à categoria dos bandidos,

¹⁷¹ *Conservazione della salute*

entendidos enquanto uma proto-criminalidade organizada. Para explicar essa ausência é possível formular várias hipóteses, considerando a documentação disponível no arquivo. Antes de tudo, não há como saber exatamente se o conjunto de fontes disponíveis tenha sido fruto de uma escolha ou de uma aleatória seleção do tempo e provavelmente não representa a totalidade dos processos produzidos. De fato, a presença do fenômeno criminal do banditismo era, naquela época, especialmente presente, quase endêmico¹⁷², como foi comprovado pela historiografia produzida a respeito. Todavia, na documentação examinada, os bandidos aparecem só esporadicamente nos relatos de réus e testemunhas, os quais mencionavam, por exemplo, terem sido chamados para ajudar a perseguir tais bandidos.

É o caso de um processo de maio de 1596, iniciado a partir da denúncia do *Caporale* dos *birri*, Antonio Vaccari, o qual ouviu dizer que, dentre os homens comandados para ir patrulhar os confins de Paliano, alguns não se apresentaram. Os homens presos por isso eram B. Cenno, M. Cencillo, Fabritio Cagnolo, Agostino de Pomponio e Antonio Cagnolo. Condenados a uma pena pecuniária, alguns deles pediram a graça à senhora Colonna por meio de uma súplica, alegando várias desculpas. Todos, porém afirmam que haviam sido chamados para ir a Paliano a fazer a guarda contra os bandidos, o que demonstra que havia o perigo constante de ataques desse tipo de criminosos. Além disso, é presumível que o perigo fosse ainda maior em Paliano, situado precisamente em uma zona de fronteira entre o Estado Pontifício e o Reino de Nápoles¹⁷³ (AC, ATTI CRIMINALI 66, GENAZZANO, PASTA 1596).

Por que então não encontramos processos que envolviam diretamente esse tipo de réu nos autos do tribunal feudal de Genazzano? É plausível formular algumas respostas com base na historiografia que trata do banditismo da primeira época moderna e sobretudo daquele do Estado Pontifício. Antes de tudo, o termo *banditi* indicava aqueles sujeitos que tinham sido banidos de algum território por algum crime cometido, ou seja, eram sentenciados e condenados à pena do *bando* (banimento). De alguma maneira, a partir disso, o termo começou a indicar também aqueles sujeitos que – banidos da própria terra – organizavam-se em grupos para cometer atos criminais de várias naturezas contra as pessoas e contra o patrimônio: os motivos por trás desse fenômeno criminal são diversos e ainda objeto de debates e estudos. Certo é que

¹⁷² Há um grande debate acerca do banditismo mediterrânico durante o recorte temporal que tratamos nesta dissertação. A historiografia não discute a sua forte presença, mas sobretudo o seu surgimento sociocultural, seus fins e métodos. Remetemos a interessantes obras e ensaios que trataram de maneira aprofundada dessa questão para o Estado Pontifício e o Reino de Nápoles: Ceglie (2001), Fosi (1985), Gaudioso (2005), Villari (1979).

¹⁷³ Os espaços de fronteira foram sempre caracterizados por serem mais propícios e propensos à circulação de sujeitos e grupos considerados criminais: de um lado, porque as fronteiras, em alguns casos, correspondiam a situações geográficas favoráveis, como montanhas, florestas, etc.; de outro, pelo fator político que lhes permitia refugiar-se em um local onde as forças repressoras de um estado não possuíam jurisdição (FOSI, 1985).

inexistia, no século XVI ou XVII, a tipificação formal de ‘banda armada’, mas na prática esta já estava presente (SBRICCOLI, 2009, p. 297). Pelo menos em alguns casos os grupos de bandidos eram formados precisamente por sujeitos banidos das próprias comunidades de forma individual e que, encontrando-se na mesma situação, juntavam-se, vivendo de delitos de vários tipos.

Por vezes, esses sujeitos serviam de arma, nas mãos dos barões – como os Colonna – que os abrigavam e protegiam, usufruindo-se deles para criar problemas nos territórios dos rivais, inclusos aqueles sob administração direta do papa. Além desse tipo (ou concomitantemente), os bandidos podiam formar-se com um intuito ‘social’¹⁷⁴, no qual os crimes cometidos configuravam formas de protesto que, por vezes, eclodiam em verdadeiras revoltas. Entretanto, existiam grupos que não estavam ligados a interesses políticos ou sociais, mas, antes, ‘profissionais’, ou seja, vivendo de assaltos, furtos, latrocínios, entre outros.

A historiografia sobre o banditismo no Estado Pontifício mostrou a relação dos Colonna com alguns bandidos. Como outras famílias aristocráticas, os senhores de Genazzano serviam-se desses grupos de criminosos como arma contra os inimigos, dando-lhes abrigo e proteção em seu território; por esse motivo, estes bandidos, os quais circulavam pelo território *colonnese*, não aparecem na documentação do tribunal.

Já no caso daqueles que foram mencionados nos documentos – enquanto delinquentes a serem capturados pelas autoridades senhoriais – é preciso considerar que era difícil prender tais sujeitos: em primeiro lugar, pela exiguidade das forças ‘policiais’ frente ao território; em segundo lugar, devido à eventual proteção que os criminosos podiam obter de outros senhores, comunidades, vizinhos ou parentes. Contudo, não podemos excluir atos de justiça sumária ou extra-justiça praticados contra os bandidos no momento de sua captura. Os atores sociais presentes nos processos tinham sempre algum laço ou envolvimento com a comunidade ou um membro desta; já os *banditi* que provinham de outros lugares e que viviam na criminalidade podiam não merecer um processo e eventualmente serem aprisionados, entregues aos tribunais romanos ou executados em flagrante.

Pensando nisso, vale a pena citar algumas memórias registradas por vontade dos Colonna, as quais reportam um evento que envolveu um grupo de *fuorusciti*¹⁷⁵. No documento

¹⁷⁴ A discussão aqui quer se referir à toda a historiografia que a partir de Braudel e sobretudo Hobsbawm tratou da conotação proto-revolucionária dos bandidos, os quais já possuíam motivações sociais por trás das suas ações criminosas e violentas. (Braudel, 1972; Hobsbawm, 1976; Fosi, 1985; Gaudioso, 2005; Villari, 1979).

¹⁷⁵ Nesse caso, a palavra *fuorusciti* (também escrita por vezes *fuoriusciti*) era sinônimo de bandidos, fora-da-lei. Em outras ocasiões, podia indicar mais especificamente bandidos foragidos da própria terra por motivos políticos.

é narrado de modo resumido – e por razões que não são relativas aos bandidos em si¹⁷⁶ – um episódio ocorrido em Carsoli, uma comunidade hoje na região de Abruzzo, que, à época dos fatos, o ano de 1623, era feudo *colonnese* no Reino de Nápoles. Os fatos são exemplificativos das tantas situações que a historiografia menciona com relação ao banditismo nas zonas de fronteira, como era precisamente o feudo de Carsoli – próximo à divisa com o Estado Pontifício.

No mês de junho passado aconteceu que na dita Terra chegou um substituto Comissário de Contrabandos com comitiva de 17 homens armados de todos os tipos de armas à moda de *Fuorusciti*, e no entrar da Terra começaram a maltratar os pobres moradores com muitos tiros de arcabuz e mataram um e feriram mortalmente mais dois. À qual confusão, avisado o Governador e fugindo ditos armados, foram aprisionados dois deles, que por dito delito notório, mediante sentença do Governador, foram enforcados [...] ¹⁷⁷ (AC, MEMORIE STORICHE 9, TOMO, tradução nossa).

No documento são brevemente mencionados o processo, as testemunhas e a sentença, mas a impressão é de que, pelos graves delitos cometidos e por serem forasteiros, os criminosos capturados foram condenados com bastante rapidez, como também justifica o delito ‘notório’. Pelas palavras citadas, o chefe do grupo era um *Sostituto Commissario dei Contrabbandi* – figura oficial ligada à administração do Reino de Nápoles, que devia vigiar e coibir os contrabandos –, e seus homens, os quais agiram ‘à maneira de *fuorusciti*’, ou seja, como bandidos organizados que aterrorizaram a comunidade sem motivação aparente (AC, MEMORIE STORICHE 9, TOMO, tradução nossa).

O caso, que virou palco de disputa jurisdicional e política, interessa-nos para compreender como agiam os bandidos que ameaçavam as comunidades graças à representação das ações e comportamentos dos homens que geraram a desordem. Nesse sentido, um elemento fundamental, perceptível no caso em questão, é a origem forasteira dos criminosos, o que levou a uma condenação rápida e com pena capital. Este fator, o do pertencimento à comunidade, era de extrema importância e influenciava notadamente o decorrer dos casos criminais naquela sociedade, como podemos perceber também em Genazzano e nos territórios limítrofes, analisando os vários processos.

¹⁷⁶ O motivo principal da existência dessas memórias escritas reside no acidente jurisdicional que aconteceu por ter o Governador da comunidade aplicado a pena capital que, conforme as autoridades do Reino de Nápoles, era prerrogativa dos representantes do Rei e Imperador. De fato, o Governador vira réu e o Príncipe Filippo Colonna produziu uma explicação técnica e retórica defendendo o homem e seus feitos.

¹⁷⁷ *Nel mese di giugno passato occorse che in detta Terra andò un Sostituto Commissario de Contrabandi con Comitiva di 17 huomini armati di tutte sorti di arme à modo di Fuorusciti et all'entrar della Terra cominciorno a mal trattare li poveri habitatori con sparar molte archibugiate al fine ne uccisero uno et altri doi mortalmente finirono; al qual fracasso arrivato il Governatore e fuggendo detti armati furono carcerati doi di essi che per detto delitto notorio mediante sententia del Governatoris furono fatti impiccare [...]*

Esse assunto precisa ser abordado de modo preciso, pois questões como pertencimento e identidade são conceitos mutáveis no tempo e no espaço. Nesse sentido, o que podemos perceber é que a concepção de cidadania e pertencimento era diversa sendo

[...] uma dimensão contratual e fragmentada da cidadania que, em sua arbitrariedade e profunda disparidade de atribuição de direitos, mostra-se dramaticamente mais próxima à realidade contemporânea do que aos grandes modelos teóricos unitários elaborados no passado¹⁷⁸ (MENZINGER, 2017, sp., tradução nossa)

Com isso, não queremos cair na armadilha do anacronismo, mas reafirmar “a constatação da inexistência de um conceito unitário de cidadania” que significa uma “multiplicidade de formas de pertencimento comunitário”¹⁷⁹ (MENZINGER, 2017, sp., tradução nossa). Vale dizer, em primeiro lugar, que o elemento territorial, ou da residência, não era mais o principal na atribuição da pertença e da cidadania de um indivíduo. Para Sara Menzinger (2017, sp., tradução nossa), já em fins do Duzentos, a ideia de cidadania caracterizou-se como abstrata – principalmente por razões de imposição fiscal,

Mas também uma série de mudanças sociais contribuíram para uma valorização nova dos laços pessoais em detrimento daquelas territoriais: a crescente importância das coordenações políticas supracidadinas, das facções internas e externas à cidade, fundadas em alianças familiares e pessoais transversais; a condenação política das famílias magnatas por parte dos movimentos populares, com uma inédita insistência para com o vínculos de sangue; os exílios de massa, com a saída, por vezes, de milhares de cidadãos, a incriminação dos seus parentes e relativo confisco de bens, foram todos fenômenos que impulsionaram na doutrina jurídica da segunda metade do Duzentos uma reflexão nova sobre a pessoa como centro de imputação de direitos e de deveres e sobre o sangue como fonte principal dos laços. Também nas relações políticas, a sujeição pessoal do súdito adquiriu uma inédita importância, e a ideia de soberania territorial, perseguida nos séculos XII e XIII, foi acompanhada no Trezentos por formas de autoridade exercidas sobre as pessoas, mas também sobre as coisas e sobre o território.¹⁸⁰

¹⁷⁸ *Una dimensione contrattuale e frammentata della cittadinanza che nella sua arbitrarietà e nella profonda disparità di attribuzione di diritti si mostra dramaticamente più prossima alla realtà contemporanea rispetto ai grandi modelli teorici unitari elaborati in passato.*

¹⁷⁹ *La constatazione dell'inesistenza di un concetto unitario di cittadinanza [che significa una] molteplicità di forme di appartenenza [...]*

¹⁸⁰ *Ma anche una serie di mutamenti sociali contribuirono a una valorizzazione nuova dei legami personali a scapito di quelli territoriali: la crescente importanza dei coordinamenti politici sovra-cittadini, delle fazioni interne ed esterne alla città, fondate su alleanze familiari e personali trasversali; la condanna politica delle famiglie magnatizie da parte dei movimenti popolari, con un'insistenza inedita sui vincoli di sangue; gli esili di massa, con la fuoriuscita talvolta di migliaia di cittadini, l'incriminazione dei loro parenti e la confisca dei beni, furono tutti fenomeni che avviarono nella dottrina giuridica della seconda metà del Duecento una riflessione nuova sulla persona come centro di imputazione di diritti e di doveri, e sul sangue come fonte principale di legami. Anche nei rapporti politici, la soggezione personale del suddito acquisì un'importanza inedita, e l'idea di sovranità territoriale, rincorsa nel XII e XIII secolo, venne affiancata nel Trecento da forme di autorità esercitate sulle persone, oltre che sulle cose e sul territorio.*

Observamos, sobretudo, que o pertencimento à comunidade se dava de modo flexível, e não permanente, como poderá ser exemplificado nas páginas que seguem. Desse modo, para ser cidadão, não bastava residir no território, como explica Vallerani (2017, sp., tradução nossa),

São duas faces da *civilitas* que [...] tende a se apresentar como uma definição pragmática dos direitos ligados à vida urbana: é-se *civis* com base naquilo que as pessoas fazem (morar, exercitar um ofício, estar inscrito nas listas, pagar os tributos) e naquilo que *podem* fazer conforme os critérios requeridos para assumir cargos públicos ou participar das instituições.¹⁸¹

Assim, “a cidadania nas cidades medievais era um conjunto elástico de direitos e não um status jurídico definitivo” e, além disso, “ser *cives* é um ato de reconhecimento que se concretiza somente em algumas ocasiões, em geral marcadas por uma urgência de definir o status das pessoas”¹⁸² (VALLERANI, 2017, sp., tradução nossa).

Nesse sentido, um caso emblemático é aquele que envolveu um frade do Convento de Santo Stefano de Cave e o já mencionado *garzone* barbeiro de nome Libertà Pellegrini, filho de Francesco de Camaiore, de origem forasteira. Por meio do relato que abriu o processo, registrado com base nas palavras da vítima, o frade Egidio, sabemos que em agosto de 1590, em Genazzano, Libertà agrediu o clérigo, dando-lhe uma paulada na cabeça, causando uma ferida que teve de ser tratada.

Intriga-nos a natureza dos envolvidos: um clérigo conventual de um lado e um sujeito de origem forasteira. O que levou os dois a entrar em conflito? É buscando a resposta a esta pergunta, nos rios de tintas dos atos processuais, que emergem elementos importantes para podermos entender, e ver, na prática, os papéis do pertencimento à comunidade, da fama e as implicações disso, bem como as estratégias colocadas em prática pelos envolvidos.

Segundo o relato do frade ferido, ele e um padre da comunidade de Genazzano passaram aquele inteiro dia jogando *sbaraglino*¹⁸³, tendo depois sido ferido sem razão alguma. Contudo, vários informantes, ouvidos pelo tribunal, relataram saber, “por pública fama”, que o frade foi ferido pelo barbeiro Libertà e a causa era relativa a uma briga ocorrida dias antes.

¹⁸¹ Sono due facce della *civilitas* che, nel corso del Duecento, tende a presentarsi come una definizione pragmatica dei diritti connessi alla vita urbana: si è *civis* in base a quello che le persone fanno (abitare, esercitare un mestiere, essere iscritto nelle liste, pagare le tasse) e a quello che possono fare secondo i criteri richiesti per assumere uffici pubblici o partecipare alle istituzioni.

¹⁸² [...] l'essere *civis* è un atto di riconoscimento che si concretizza solo in alcune occasioni, in genere segnate da una qualche urgenza di definire lo status delle persone.

¹⁸³ Antigo jogo de tabuleiro no qual eram utilizados dados. O primeiro a *sbaragliare* (derrotar) os peões do tabuleiro – por meio de um lance de dois dados – tornar-se-ia o ganhador da partida.

Desse modo, é o próprio Libertà que, estando encarcerado, suplicou ao senhor para que fosse libertado. Pedindo a graça quanto à pena, ele não produziu somente um pedido de desculpa, como era costume, mas um verdadeiro memorial de defesa, no qual queria demonstrar o merecimento da graça.

O toscano contou – provavelmente de por meio da intermediação de alguém – como,

[...] nos meses passados encontrava-se em Genazzano atuando como *garzone di bottega* de Mastro Gregorio, barbeiro de dito lugar, atendendo honradamente ao seu exercício com pensamento de pegar com esposa uma paupérrima Jovem órfãzinha irmã da esposa de dito mastro Gregorio, quando foi chamado por um [sujeito] de Segni acompanhado por três frades da Ordem de Santo Agostinho de Cave e foi levado para fora das portas de Genazzano e ali foi agredido por ditos três frades acompanhados por dito [sujeito] de Segni e lhe foi atirado na cara um jarro de tinta e depois batido de muitas pauladas e injuriado de muitas feíssimas palavras pelo que o pobre orador ficou perpetuamente ofendido e manchado que se o paupérrimo Jovem não tivesse fugido, o teriam tratado muito pior. Estando ali, após quatro ou seis dias, em Genazzano, um dos ditos frades e visto pelo pobre orador, por dívida de sua honra e para se vingar em parte da injúria que lhe fizeram, pegou um pau e deu uma paulada na cabeça, provocando uma ferida de pouquíssimo momento. Para o que ele foi condenado por ms. Francesco Falvaterra Com.o de S.E. Ill.ma a 27 escudos de pena e hoje mantido em prisão de onde o pobre orador recorre humildemente a S. E. Ill.ma suplicando-lhe de fazer-lhe graça liberal de dita pena e ordenar que seja solto para o que tanta justíssima causa teve e quanto fez tudo fez provocado pela dívida e honra sua e o pobre Jovem promete casar a dita órfã e viver honestamente em Genazzano, atendendo ao seu exercício [...]¹⁸⁴ (AC, ATTI CRIMINALI 64, GENAZZANO, PASTA 1590, tradução nossa).

Esse relato é precioso para nossa análise, pois, até em suas partes mais retóricas, auxilia-nos a compreender diversos aspectos. Em primeiro lugar, essa súplica apresenta características mais compatíveis com uma defesa (ou memorial) do que com uma demonstração de arrependimento (o que era comum nesse tipo de documento), que, de fato, não houve. Libertà pediu a graça, pois entendeu ter sido justa sua vingança, com a qual satisfizesse a dívida de honra surgida na ocasião de seu espancamento.

¹⁸⁴ [...] li mesi passati si trovava in Genezano per Garzone di bottega di mas. Gregorio barbiere di detto luogo attendendo honoratamente al suo essercitio con pensiero di pigliare p moglie una poverissima Giovane orfanella sorella della moglie di detto mas Gregorio quando fu mandato a chiamare da un'di Segni accompagnao da tre frati del Convento di S. Agostino di Cavi e fu condotto fori delle porti di Genezano et li fu assaltato da detti tre frati accompagnato da detto di Segni et li fu tirato alla volta della faccia una caraffa di inchiostro e poi battuto di molte bastonate e ingiuriato di molte bruttissime paroli per il che il povero oratore ne restava perpetuamente offeso e macchiato che se il poverissimo giovane non fuggева lo trattavano assai peggio. Capitando di li a quattro o sei giorni in Genezano uno di detti frati e veduto dal povero oratore pe debito del suo honore e vendicandosi in parte alla ingiuria fattoli prese un bastone e dette una bastonata in testa al detto frate con ferita di pochissimo momento. Per il che n'è stato condannato da ms. Francesco Falvaterra Cam. D. S. E. ssma in 21 scudi di pena et hoggi retenuto pregione onde il povero oratore ricorre humilissimamente a S. Ecc.ssma supplicandola si degni farli grazia liberale di detta pena et ordinare sia rilassato per il che tanta giustissima causa ha avuto a quanto ha fatto, tutto ha fatto provocato dal debito et honore suo. Il povero Giovane promette sposare la detta Orfanella et attendere a vivere honestamente in Genezano attendendo al suo essercitio che il tutto si riceverà per grazia da sua Ecc.ssma e lo povero Giovane pregarà sempre [sic] la lunga e felice vita si s. ecc.ssma [...]

Em segundo lugar, duas coisas que repetiu mais de uma vez informam sobre a importância de se ter uma boa fama, e, também, e o modo como alcançar tal objetivo: cumprir honradamente o próprio exercício, ou seja, ser um honesto e esforçado trabalhador, um elemento funcional ao corpo comunitário; mostrar a vontade de residir na comunidade e, mais, de pertencer a ela – visto que sua origem era forasteira e pretendia casar-se com uma órfã *genazzanese*, fato que lhe permitiria criar um laço com uma família *genazzanese*.

Interessante é a promessa de se casar com a órfã, cunhada de seu patrão Gregório. Existe a possibilidade de que, por trás do conflito, houvesse um defloramento ou alguma ferida à honra da órfã. Contudo, nenhum outro elemento reforça tal hipótese, pois os frades que o agrediram eram de outra comunidade, bem como o homem misterioso, que era de Segni. Mesmo assim, não podemos excluir totalmente que a agressão ao Libertà tivesse alguma relação com isso, pois não possuímos nenhuma informação sobre a moça.

Outra hipótese, que consideramos mais condizente, vista a situação, é a de que, sendo Libertà de outra terra, com certeza ainda era visto com certa desconfiança em Genazzano. Seus laços sociais deviam ser bastante frágeis. Isso é corroborado pela delação velada que os informantes fazem, dizendo que, ‘por pública fama’, era sabido ter sido ele quem agrediu o frade Egidio.

Assim, com a promessa de se casar com a cunhada de seu patrão Gregorio, Libertà estava comunicando ao senhor – que no caso específico era a senhora Colonna – a vontade de permanecer em Genazzano, de pegar como esposa uma moça órfã – da qual talvez nenhum dote teria recebido. Em suma, a vontade e promessa de se vincular à comunidade e de se tornar vassalo *colonnese*.

Como lembra Vallerani (2017, sp., tradução nossa),

As cidadanias comuns foram dadas, com certa generosidade, no decorrer da segunda metade do Quinhentos, também a pessoas provenientes do campo e ocupadas em artes mecânicas: o importante era mostrar a posse de bens na cidade e uma explícita vontade de radicação local, por exemplo, por meio do casamento, da aquisição de uma casa e do exercício de um ofício.¹⁸⁵

Lembre-mos de que sua posição não era nada favorável, considerando sua origem e ainda mais o fato de ter agredido um frade. De fato, contemporaneamente à sua prisão, enquanto figura de relevo e de natureza eclesiástica, o Prior do Convento de Cave compareceu perante o

¹⁸⁵ *Le cittadinanze comuni furono date con una certa generosità, nel corso della seconda metà del Cinquecento, anche a persone provenienti dal contado e occupate in arti meccaniche: l'importante era mostrare il possesso di beni in città e un'esplicita volontà di radicamento locale, per esempio attraverso il matrimonio, l'acquisto di una casa e l'esercizio di un mestiere.*

auditor. Seu objetivo era impedir que o jovem réu não fosse libertado antes que tivesse ‘ressarcido’ a dívida que tinha para com a religião, pois, ao agredir um seu conventual, foi a religião em si a ter sido ofendida.

De qualquer forma, a estratégia de Libertà, exposta na súplica, demonstrou-se eficaz. A julgar o pedido, por meio de um *rescritto*, é a senhora de Genazzano, viúva de Marcantonio II, ‘*la Sconsolata*¹⁸⁶ Felice Colonna’, a qual concedeu o desconto do pagamento em 1/3 da pena e a libertação do cárcere.

Apresentamos esse caso como exemplo para mostrar a grande influência que possuía, no âmbito de um processo, o pertencimento à comunidade, o que era algo mais complexo do que a simples residência em dado território. No caso de Genazzano e das outras comunidades *colonesi*, era preciso exercer um trabalho honesto, ter laços com as famílias radicadas naquela sociedade, ou buscar construí-los. Em suma, era preciso tornar-se um súdito dos Colonna, um vassalo aceito, ao mesmo tempo, pela comunidade e pelo senhor. O reconhecimento de pertencimento funcionava como um bom aval da ‘fama’ e podia render um tratamento melhor em todos os âmbitos do que a um forasteiro – mesmo residente.

De qualquer forma, os envolvidos nos processos criminais julgados pelo tribunal de Genazzano eram sempre pessoas que circulavam pelo espaço social das comunidades pesquisadas. Como circulavam, entendemos que de alguma maneira possuíam relações com as comunidades e seus membros, com os quais entravam em contato, não necessariamente no território *colonnese*, e que aparecem como vítimas ou acusadores. Estes últimos, quando davam início a um processo, por meio de uma querela, deviam enfrentar gastos consideráveis; da mesma forma, os réus condenados precisavam pagar importâncias relativas a custas judiciais, sanções pecuniárias e composições e, provavelmente, custos relativos à prisão, quando efetuada (DI SIVO, 2001).

¹⁸⁶ A princesa Felice Colonna passou a complementar (e contrariar) seu nome com o adjetivo *sconsolata* (desconsolada) por causa da trágica situação, quase novelesca, que a deixou profundamente abalada e infeliz: o seu esposo Marco Antonio foi nomeado *vicere* de Sicília em 1577 e logo após apaixonou-se por uma jovem baronesa mais nova de trinta anos, Eufrosina Siracusa, casada com um membro dos De Corbera. Começa uma relação adúltera que desencadeará diversas prisões e mortes, dentre as quais o sogro da baronesa, o marido e, depois, Marco Antonio, durante a viagem para Madrid, onde deveria se defender das acusações perante o rei Felipe. Logo após, Eufrosina pediu ajuda e amparo justamente a Felice que, mesmo sabendo da relação adúltera desde o começo, quis ajudá-la, organizando seu casamento com Lelio Massimo, que se dizia que já fosse apaixonado por ela, ao tempo da relação com Marco Antonio. De qualquer forma, ela também será assassinada pelos filhos de Massimo, que, por sua vez, acabaram sendo decapitados. Desse modo, Massimo morrerá alguns dias depois, de desgosto. Disponível em: <<https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/2008/11/19/amore-intrighi-morte-nel-palazzo-del-vicere.html> <https://www.palermoviva.it/intrigata-vicenda-damore-passione/>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Esse aspecto ajuda a traçar melhor o perfil de réus e vítimas (acusadores e acusados), pois o fato de ter que arcar com custos em diversas situações restringe o campo de quem podia acusar alguém ou, enquanto acusado ou condenado, podia pagar pessoalmente composições, sanções pecuniárias e custas judiciais e eventualmente precisasse pedir ajuda a um fiador, com o qual certamente possuía desde antes, ou a partir daquele momento, uma relação clientelar.

Da mesma forma, o elemento econômico era parte integrante do sistema judicial do feudo; aliás, era uma das maiores engrenagens devido ao modo pelo qual eram retribuídos os funcionários senhoriais, como veremos a seguir.

3.2 A RELAÇÃO ENTRE OS SÚDITOS E AS AUTORIDADES SENHORIAIS

Dentro do universo feudal estudado, existiam diversos atores sociais: antes de tudo, os membros das comunidades mais ou menos notáveis; os Colonna, os quais encontravam-se no ápice da hierarquia social. Entre esses dois grupos, havia um que adquiria uma forma peculiar: as autoridades senhoriais, aqueles homens que deviam exercitar as funções administrativas, repressivas e julgadoras e, portanto, representar o poder do senhor. Por que peculiar? Porque aqueles sujeitos, ou a maior parte deles, possuíam elementos em comum com o grupo dos moradores e ao mesmo tempo eram representantes do senhor, podendo portar armas e efetuar prisões (*bargello* e *birri*); mandar chamar, prender, interrogar e condenar (governadores, *viceduca* e auditor); formular acusações contra alguém e iniciar um processo *ex officio* (*bargello*, procurador fiscal); dificultar o andamento dos processos (chanceleres).

Todos esses oficiais – delegados à administração da justiça – não compunham, contudo, um corpo harmônico de agentes que perseguiam um objetivo único. Sua atuação era influenciada por diversos fatores que, às vezes, levavam-nos a agir de modo contrário ao esperado pelo senhor. Em primeiro lugar, mas não necessariamente por importância, o lado econômico ‘empurrava’ alguns desses funcionários a prevaricar em algumas situações e, conseqüentemente, a cometer arbitrariedades.

Isso porque a maior parte dos salários que as autoridades senhoriais recebiam, desde o auditor até os *birri*, era composta pelos chamados ‘incertos’, ou seja, quantias derivadas das taxas e custas geradas pelas prisões efetuadas, pela permanência nas masmorras senhoriais e outros emolumentos similares. A parte fixa do salário era exígua – quando existia¹⁸⁷ – e os levava a um esforço talvez excessivo na repressão e na administração da justiça para aumentar

¹⁸⁷ Em diversos períodos, como a historiografia tem demonstrado, os agentes senhoriais não recebiam nenhum salário fixo, dependendo totalmente dos incertos (ARMANDO, 2017; 2018).

a cota de incertos que eram fundamentais para o próprio sustento. Com seu papel legislador, o senhor emanou um édito em 1601 que, dentre outras coisas, manifestava a necessidade de consertar os abusos dos oficiais e que “continha uma série de normas para o controle da cobrança das mercês, da manutenção dos registros, do trato dos réus, além de estabelecer as modalidades do juramento e da sindicância às quais os oficiais eram submetidos no começo e no fim do mandato”¹⁸⁸ (ARMANDO, 2017, p. 8, tradução nossa).

Conforme os estudos de Armando (2017, p. 8, tradução nossa), no que diz respeito às taxas das chancelarias, “da metade de Quinhentos até o fim do Setecentos, [houve uma] quase total imobilidade desses emolumentos sobre os quais os oficiais baseavam, em máxima parte, o próprio sustento”¹⁸⁹. Portanto, uma situação que permaneceu constante durante o inteiro período por nós analisado e que se estendeu até o século sucessivo. Observando as fontes às quais tivemos acesso, relativas aos séculos XVI e XVII, podemos afirmar que o espaço feudal de Genazzano – e das comunidades limítrofes – não era tão diferente, no que diz respeito à administração da justiça, do que examina Armando (2017; 2018) para o século XVIII. Desse modo, os recentes e inéditos estudos deste historiador são uma fonte importante de informações para entender ainda melhor, no contexto aqui analisado, a atuação das autoridades senhoriais e a relação destas para com a população comunitária.

Não conhecemos, para os séculos XVI e XVII, a existência de documentos como os que Armando analisa para o século XVIII: vale dizer, um questionário que, em 1786, a congregação de Pio VI endereçou aos governos locais para ter conhecimento “dos oficiais que aí trabalham e dos respectivos salários, sobre o estado das prisões e sobre os eventuais rendimentos do titular da jurisdição”¹⁹⁰ (ARMANDO, 2017, p. 9, tradução nossa).

Os dados aí levantados são preciosos se consideradas as continuidades entre os três séculos mencionados. Continuidades reforçadas por algumas falas dos juízes que aparecem no questionário e que, ao mesmo tempo, oferecem elementos adicionais para entender a relação econômica entre eles e a comunidade. Como, por exemplo, o fato de que as comunidades pagavam os magistrados, mais com utensílios, do que em moeda e que, por costume antigo, os *giusdicenti* recebiam somente a casa para morar, do príncipe em alguns lugares, das

¹⁸⁸ [...] contiene una serie di norme per il controllo della riscossione delle mercedi, della tenuta dei registri, del trattamento dei rei, oltre a stabilire le modalità del giuramento e del sindacato cui gli ufficiali sono sottoposti all'inizio e alla fine del loro incarico.

¹⁸⁹ Colpisce, nel confronto fra le diverse edizioni delle tasse dalla metà del Cinquecento alla fine del Settecento, la quasi totale immobilità di questi emolumenti, sui quali gli ufficiali fondavano in massima parte il proprio sostentamento.

¹⁹⁰ [...] loro componenti e sui rispettivi redditi, sugli eventuali introiti del titolare della giurisdizione, sullo stato delle carceri.

comunidades em outros; e ainda móveis ou dinheiro – mas uma quantidade pouco significativa – e uma quantia para a alimentação. Mesmo quando os governadores-juízes eram pagos pelas comunidades, com um salário fixo, o valor era bem pouco significativo.

Entretanto, os *giusdicenti*, como outros funcionários, deviam utilizar parte de suas rendas para pagar os chamados *pesi semestrali*. Tais gastos eram obrigatórios para poder exercer o próprio mandato, como aquele com a patente e gastos eventuais ligados a direitos costumeiros. Esse discurso valia sobretudo para os governadores das comunidades que, em alguns casos, enviavam importâncias para o auditor geral. Desse modo, tendo um salário fixo irrisório do qual uma parte era utilizada para o pagamento dos *pesi semestrali*, fica claro como a dependência dos incertos era grande. Eles mesmos admitiram no questionário supracitado que as rendas dependiam muito de quanto um *giusdicente* fosse zeloso e de quanto os chanceleres fossem leais, fiéis, honrados, admitindo, assim, que um governador poderia ter uma postura menos honesta, com o intuito de aumentar a própria renda (ARMANDO, 2017, p. 12).

No que tange ao auditor e ao *viceduca*, no século XVIII, Armando verifica também uma queda dos salários, devido à queda das rendas no âmbito dos feudos como um todo. O auditor de Genazzano ganhava seus incertos conforme as *cavalcate* que fazia para ir julgar casos em outras terras e com os casos apresentados perante seu tribunal. Contudo, no século XVIII, conforme o mencionado questionário, a maioria dos casos eram julgados diretamente em Roma, diversamente de quanto acontecia no passado (ARMANDO, 2017, pp. 13-14). De fato, no período relativo à nossa pesquisa, a quase totalidade dos casos ‘cavalgáveis’ eram julgados em Genazzano, tendo sido encontrados somente dois casos nos registros romanos do Governador de Roma. Por consequência, porém, deduzimos que os auditores dos séculos XVI e XVII estivessem em uma situação financeira mais favorável.

O mesmo discurso valia para os chanceleres, ou seja, notários que estavam presentes em quase todas as comunidades do universo feudal *colonnese*. Esses deviam pagar o aluguel da chancelaria ao senhor Colonna e custear todo o material necessário para a atividade. A renda derivava dos emolumentos dos atos judiciais pagos, os quais eram divididos com o governador do respectivo lugar.

Outros funcionários que dependiam, em grande parte, dos incertos eram o *bargello* e os *birri*. Apesar de receber sempre um salário fixo, os *bargelli* deviam usar parte deste para pagar os membros de seu esquadrão, composto pelos *caporali* e *birri*. No século XVIII, conforme os dados levantados por Armando (2017, p. 17, tradução nossa) “a paga dos *birri* absorvia completamente o mensal dos *bargelli* das duas audiências [Pofi e Genazzano]”, fazendo com que esses capitães de justiça dependessem, como no caso de governadores e chanceleres, dos

incertos “que repartiam à metade com o esquadrão, com exceção das taxas pagas pelos prisioneiros que mantinham para si”¹⁹¹.

Todos esses dados justificam, do ponto de vista econômico-social, a possibilidade de arbitrariedades em vários níveis da administração da justiça. Contudo, outros fatores, de caráter cultural, podiam contribuir com os comportamentos pouco honestos, pelo menos por parte dos que lidavam diretamente com a população, ou seja, o *bargello* e seu esquadrão de *birri*.

Tais fatores dizem respeito ao tipo de sujeitos que eram escolhidos para compor aqueles rudimentares corpos de polícia, e é possível verificar isso, não somente pelas suas ações concretas, que de qualquer forma ajudam a traçar um perfil daqueles homens. O primeiro recurso metodológico que é possível utilizar para entender ‘como e quem’ eram *birri* e *bargello* é uma simples pesquisa filológica nos primeiros vocabulários italianos que definiam as palavras a partir da etimologia e do uso feito nos escritos literários do passado e da contemporaneidade.

O *Vocabolario degli accademici della Crusca* (1612, tradução nossa), sobre os termos *birro* e *bargello*, informa-nos que o termo *birro* é equivalente (ou derivado) do termo *berroviere* e definido como “homem mau, capanga, bandido, assassino, ladrão”, mas também “*donzello, tavolaccino* e similares ministros da justiça”. A palavra *birro* aparece também dentro da descrição de outros vocábulos como família, familiar, *famiglio*, mostrando a existência de um elemento semântico compartilhado entre o âmbito da família, como entendida no século XVII, e aquele dos homens de confiança de um senhor, um capitão ou um *bargello*. Este último era identificado como o capitão dos *birri*; desse modo, com o auxílio de um dicionário etimológico, podemos verificar que essa figura surge como capitão do castelo ou castelão e que em Florença era um título dado a um oficial forasteiro que comandava um grupo de soldados à defesa da cidade.

Do ponto de vista prático, os *birri* eram

Geralmente estrangeiros, com frequência, provenientes do Reino de Nápoles, constituindo um corpo separado frente à sociedade local, caracterizado no seu interior por uma forte solidariedade que envolve também os *bargelli*, mas também pelo seu difuso modo rixoso que produz alguns episódios graves¹⁹² (ARMANDO, 2018, p. 226, tradução nossa)

¹⁹¹ *La paga dei birri assorbe quindi completamente la mensilità dei bargelli delle due udienze [...] che dividono a metà con la loro squadra, ad eccezione delle tasse corrisposte dai carcerati, che tengono per sé.*

¹⁹² *Generalmente stranieri, spesso provenienti dal Regno di Napoli, i birri costituiscono un corpo separato rispetto alla società locale, caratterizzato al suo interno da una forte solidarietà che coinvolge anche i bargelli, ma anche da una rissosità diffusa che produce alcuni episodi gravi.*

Portanto, o esquadrão preposto à repressão do crime era composto por um chefe que por tradição remetia a uma forte figura militar, fiel a um poder constituído e por um grupo de homens que social e culturalmente se colocavam em uma posição intermediária entre bandidos-capangas e agentes prepostos à ordem pública. Assim, aqueles homens viviam no limite da legalidade, protegidos pela posição ocupada e pelas normas que lhes permitiam andar armados e poder efetuar prisões. Apesar disso, eram eles que representavam a justiça oficial nas comunidades e que estavam em contato direto com a população, a qual não os via com bons olhos.

Como salienta Armando (2018, p. 226, tradução nossa), havia “o costume, atestado para a primeira metade do século [XVIII] de oferecer a eles vinho todas as vezes que o quisessem, [mas que], em seu aspecto formalizado, não parece certamente um testemunho de cordialidade”.¹⁹³

Encontrar processos que nos informem sobre abusos de autoridade é uma tarefa difícil, pois eram aquelas mesmas autoridades que os produziam. Mesmo assim, em alguns casos é possível perceber tais arbitrariedades, mesmo sem denúncias diretas. Já em outros, mais raros, alguns oficiais eram alvo de desconfiança e indicados como corruptos em cartas enviadas diretamente ao senhor, as quais encontramos anexadas ao processo.

Um caso em que se verifica o atrito entre os moradores da comunidade e os *birri* aconteceu em 15 de abril de 1594, na terra de Cave, quando o barbeiro Leonardo Felluca relatou:

Hoje à noite mediquei um *sbirro*, que sofreu uma pancada no rosto, e tendo visto bem e medicado, eu julgo ter sido bastão ou pedra [a arma utilizada], pois lhe foi cavado um dente e há sangue e barro em quantidade elevada, mas o ferimento não é muito grave e com algum cuidado vai sarar, e isso é quanto posso dizer como informação da verdade [e] poderia também ter sido feito com uma arma, mas não se pode conjecturar bem, talvez observando de dia poder-se-á compreender melhor.¹⁹⁴ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa)

Os barbeiros costumavam curar as feridas dos moradores e, em tese, teriam a obrigação de denunciar as situações que lhes parecessem suspeitas de conflitos. Assim aconteceu com Felluca, o qual, com esse relato, deu início a um processo composto por uma série de

¹⁹³ *Un'usanza come quella, attestata per la prima metà del secolo, di offrire loro del vino ogni volta che lo richiedano, nel suo stesso aspetto formalizzato non sembra certamente una testimonianza di cordialità.*

¹⁹⁴ *Questa sera ho medicato un sbirro il qual haveva havuto una percossa nel viso et havendo ben visto et medicato io giudico esser stata botta di bastone o sasso perché è cavato un dente et c'è sangue et fango assai ma la percossa non è molto grave ma con poca cura si sanarà et questo è quanto posso dir per informazione della verità sopra [sic] potrebbe ben anch'esser che fosse stat'arme ma non si puol congetturare bene forse che vedendolo di giorno si potrà meglio comprendere*

documentos avulsos – em grande parte súplicas – os quais, apesar disso, iluminam sobre a difícil relação entre os *sbirri* (ou executores, como em alguns casos eram chamados) e a população da comunidade. A apuração do barbeiro era um ato oficial que certificava um ferimento provocado no âmbito de um possível crime e já inferia sobre a possível arma do delito. No mesmo dia em que o barbeiro cuidou da ferida do *birro*, alguma autoridade, não identificável devido à grafia ilegível, – provavelmente o *bargello* ou um chanceler – produziu um ato no qual consta que

Os executores enviados hoje à noite dizem ter ido na casa de Stefano Mazzenga e não o prenderam, alegando ter tido dez ou doze [homens] e mulheres em torno deles e um executor ficou ferido no rosto e perdeu um dente, como referido pelo barbeiro. Como houve a denúncia me pareceu [justo] informar [a vossa senhoria] assim, se vos parece, envie ao Chanceler [...] ¹⁹⁵ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa)

Desse modo, vem-se a saber que o ferimento surgiu no meio de uma ação ‘de justiça’ realizada pelos *birri* para com um sujeito específico. Tal ato provocou a reação da população vizinha que, discordando de tal atitude, rebelou-se, circundando os executores e impedindo a captura de Stefano. Ademais, outros documentos indicam a possibilidade de apoio indireto ao perseguido, por parte daqueles cidadãos, membros da comunidade, que eram chamados para integrar a *giura*¹⁹⁶.

Giulio d’Hippolito e Menico Scotesco foram justificados pelo chanceler de Cave por não ter comparecido depois da chamada, o primeiro “pois não recebeu notícia de que fizesse parte da *giura*”, o segundo “por ter ido a Valmontone”, e ambos que “vieram implorando que os justificasse, como faço com a presente, por serem meus jurisdicionários”¹⁹⁷ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa). Entre Giulio e Menico e o chanceler havia evidentemente um laço de fidelidade que permitiu aos dois homens evitar as punições que já estavam sendo cominadas, tanto que no documento consta que Giulio foi citado pela Corte e Menico obrigado a pagar 50 *baiocchi* pela *assolutoria* (sentença de absolvição).

¹⁹⁵ *Li esequitori mandati questa sera dicono esse andati in casa di Stefano Mazzenga no lo hanno pigliato Allegando esser stati diece o dodici et donne a torno a loro et un esequetore è rimasto ferito nel viso con haver perso un dente che tanto riferisce il barbriere come s’è pigliata la denuncia m’è parso farglielo sapere acciò selli pare mandi il Cancelliere conferire li bagio le mane da Cave il di XV Aprile 1594.*

¹⁹⁶ Apesar da falta de definição específica desta palavra, que indica uma guilda ou um conjunto de homens com laços de fidelidade, para o nosso contexto, identificamo-la como um grupo de homens que atuava nas tarefas de segurança dentro do espaço comunitário, composto pelos *birri* e por outros que seriam convocados quando necessário.

¹⁹⁷ *Non haver havuto notitia d’esser nella giura [...] et per esser andato à Valmontone [...] sono venuti pregandomi ch’io li ricomandassi, come per la presente fò, per essere miei Jurisdictionarij.*

Já outros três homens tiveram que recorrer à súplica para tentar obter a graça e, assim, amenizar a condenação por não ter atendido o chamado às armas. Titta Mancino de Cave justificou-se perante o senhor que, quinze dias antes

[...] foi à noite chamado em sua casa por um tal de Armenio Fusco daquele lugar e que teria que ir na corte com as armas por ordem do governador, e, encontrando-se na cama, não quis sair de casa por causa de algumas suspeitas e inimizades que tem com alguns indivíduos daquela terra [...] ¹⁹⁸ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa).

Por isso, foi intimado a comparecer perante a corte, encarcerado por 15 dias em Genazzano e condenado a pagar 25 *scudi*. Titta reforçou que não atendeu às ordens pelas inimizades que tem na comunidade, como é “publicamente notório”. ¹⁹⁹ Assim, pediu a *grazia liberale*, obtendo êxito e recebendo um desconto de ¾ da pena (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa).

Do mesmo modo, Bastiano d’Amico de Cave contou como, pelo mesmo motivo, há 20 dias fora chamado à noite pelo *Caporale* e ele também “encontrando-se na cama, ordenou a seu filho de ir na Corte e este foi, mas não encontrou ninguém” ²⁰⁰. Segue contando o mesmo de Titta, ou seja, que fora encarcerado por 10 dias até ser condenado a pagar 25 *scudi*. Desse modo, pede desculpa e anuncia que não se repetirá e mostra como no passado sempre participou às ações da *giura*. Seu pedido foi igualmente acatado, recebendo a graça e uma forte redução da pena de 25 para 3 *scudi* (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa).

Mais um sujeito pediu a graça, Lorenzo Verga, o qual disse não ter atendido às ordens do Governador, por ter sido procurado à noite e por desconhecer estar fazendo parte da *giura*. Declara, outrossim, sua extrema pobreza, por duas vezes no final da carta, e assim sua condenação de 25 *scudi* reduz-se para apenas 2. Também na justificação do chanceler consta que Giulio não sabia que estivesse fazendo parte da *giura* ²⁰¹.

O fato de constar nas cartas do processo essas súplicas e justificações – que por si só deveriam constar em um processo à parte sobre a indisciplina para com a convocação da *giura*

¹⁹⁸ Circa quindici giorni sono fu di notte chiamato nella sua Casa da un certo Armenio Fusco di detto luogo che dovesse andare in corte con l’Arme per ordine del Governatore et detto oratore ritrovandosi in letto non volse uscire di casa per alcuni suspecti et inimicitie che ha con alcuni particolari di detta terra [...]

¹⁹⁹ Com’è pubblicamente noto.

²⁰⁰ Ritrovandosi in letto ordinò al figliolo ch’andasse i Corte et essendoci andato tornò che in detta corte no’ ci era nessuno.

²⁰¹ Que seja verdadeiro ou não, é interessante ver como esse grupo de defesa armado e ampliado fosse, talvez, formado por meio de uma citação oficial, quem sabe conforme alguns fatores sociais, dos quais, porém, não encontramos informação alguma, senão quanto fora exposto.

– indica que há uma relação entre a desobediência dos membros convocados e o conflito ocorrido entre populares e *shirri*. Relação que pode significar uma recusa daqueles agentes a participar do ato considerado de alguma forma injusto, como pode ser percebido pela reação da vizinhança do Stefano Mazzenga.

Os réus inquiridos oficialmente foram vários, além de Mazzenga. Por meio de um *bando* escrito pelo auditor Marco Antonio Prosperi, ‘Doutor de uma e de outra lei’, é possível entender que, além do réu principal, foram perseguidos seus filhos Paolo e Giovanni, Femio filho de Livio Caparroni, Mario di Giovanni Boccuccia e Cola Boccuccia, todos de Cave. Conforme o documento, esses réus

Não tendo se importado, nem se importando comparecer a responder ao processo e inquirição contra eles formada e melhor a se formar quanto à resistência, oposição, violência e ofensa feita aos executores do Auditor, aos quais tolheram violentamente o arcabuz e feito outras respostas como mais largamente é mostrado no processo, foram por decreto considerados contumazes e tidos por confessos e [sic] portanto se devem banir [...] ²⁰² (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa) ²⁰³

Sendo assim, podemos notar que a acusação feita ao grupo de pessoas foi basicamente de resistência e desobediência, que reforçam um mesmo conceito, e, junto a estas, houve a violência que, porém, não tipificou um crime de ferimento, que seria algo mais específico. Lendo por outra perspectiva, a tomada do arcabuz pode ser vista como uma defesa contra o único corpo que havia a legitimidade de andar armado. O medo da repressão levou os réus a se esconder e escapar do processo, por esse motivo são condenados ao banimento, uma pena que, se por um lado era com mais frequência cominada para preservar a paz na comunidade e afastar temporariamente os ‘problemas’, por outro, era muito mais grave e abrangente do que se possa imaginar, adquirindo inevitavelmente um aspecto punitivo. De fato, os banidos (ou bandidos) não podiam receber ajuda de ninguém, inclusive havia uma sanção que obrigava todos aqueles que os vissem a prendê-los e levá-los até as autoridades ou, pelo menos, a denunciá-los a estas, e, caso não o fizessem, sofreriam elevadas penas pecuniárias.

²⁰² *Non havendo curato ne curando di comparer a risponder al processo et inquisitione contro di esse formata et meglio formatosi sopra la resistenza oppositioni, violenza et offensione fatta alli essecutori dell’Aud.a con haverli violentemente tolto l’archibuscio et fatto altro risposte come più largamente nel processo appare sono stati per decreto reputati contumaci et havuti per confessi et coscritti et [sic] si debbano bandire.*

²⁰³ Isso confirma também a presença de um processo instaurado com elementos que deviam estar contidos em outros autos ausentes nesta pasta. Tal ausência pode indicar uma remoção consciente e não casual, sobretudo devido ao caso específico.

Ademais, é necessário examinar a perspectiva dos réus, os quais buscam a graça do senhor por meio de súplicas: documentos certamente não imparciais, mas que mesmo assim possuem seu grau de importância quando analisados frente aos outros pontos de vista.

Femio filho de Livio Caparroni, como praticamente qualquer suplicante, define-se um “paupérrimo vassalo”, mas também nos informa que “é soldado”. O linguajar utilizado não é casual e alguns termos comunicam significados específicos, como quando, narrando os fatos, fala em *rumorìo*²⁰⁴ ocorrido entre os executores e um tal de *Staffetta* – o apelido de Mazzenga – e logo após chama o mesmo evento de *sturbo*, repetindo o termo *rumorìo* na linha seguinte da súplica. Tais palavras devem ser historicizadas, pois, se no italiano corrente remeteriam a uma questão meramente sonora, naquela época indicavam também um tumulto, ou uma revolta, caracterizados pela ira e desaprovação. A sintaxe também confirma a hipótese de que o termo esteja sendo usado com essa conotação específica, quando analisamos a frase, “nasceu um *rumorìo* entre os executores e um tal de *Staffetta*”: se o orador estivesse falando de um barulho ou ruído sonoro, não usaria o verbo nascer dessa maneira; de fato, ele referia-se mais a um conflito. Isso não significa que o aspecto sonoro não existisse dentro do significado da palavra, mas era algo imbricado; por isso, ele disse também, ao usar a palavra pela segunda vez, ter ‘ouvido’ dito *rumorìo*.

O suplicante explicou que

[...] ouvindo chorar e gritar os filhinhos de dito *Staffetta*, ele [orador] por compaixão de ditos filhinhos que estavam encrecados com os ditos executores, por ser vizinho, colocou-se no meio para afastá-los, mais por compaixão do que por outro [motivo], o que não foi bem quisto pelos executores e começaram a [sic, Provavelmente, ‘contrastar-me’] juntos e terminado dito *rumore* deram querela na Audiência contra o dito Femio [...]²⁰⁵ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594)

Além de reforçar que o *rumore* indicava um tumulto, essas palavras – que devem ser consideradas dentro do âmbito de uma súplica repleta de fórmulas hiperbólicas e fatos parciais – miravam, com certeza, a retirar a culpa de Femio, que agiu por compaixão. Ao mesmo tempo, são uma denúncia da truculência autoritária dos *birri*, que o atacaram, apesar dele ter mantido

²⁰⁴ Em sua obra *Il sangue dell'onore. Storia del duello*, Marco Cavina (2005, p. 138, tradução nossa) analisa diversos casos, dentre os quais, um caso de confronto entre dois sujeitos, do qual cita da fonte que “o conde Hercole fez *rumore* com o Desideri” *Il conte Hercole fece rumore com il Desideri*. Desse modo, mesmo para outro contexto italiano, confirmamos que o termo se referia, também, a um confronto físico.

²⁰⁵ [...] *sentendo piangere e strillare li figlioli di detto Staffetta lui per compassione di detti figlioli che erano intrigati insieme con detti esequtori per essere vicino si pose in mezzo à spartire più per compassione che per altro il che dispiacque a detti esequtori e cominciorno a [combatter o contrastare] insieme e finito detto rumore diedero querela all'Audientia contra il detto Femio [...]*

uma postura apenas defensiva para com os filhos de *Staffetta*, e ainda o denunciaram para o tribunal.

Na parte conclusiva da súplica, quando o orador reforça sua triste condição e pede, por isso, a graça, consta que Femio “pela pobreza em que se encontra e duvidando [tendo temor] de padecer nos cárceres, pelo medo que que tinha sendo tão pobre e mesquinho, não compareceu e por isso a Corte o baniu”²⁰⁶ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa). Nesse trecho, veladamente, é possível ler o medo de sofrer mais problemas na prisão, que acontecia antes da audiência. Para além do dinheiro que deveria pagar para os vários custos gerados no âmbito da acusação, salienta o temor de um padecimento ulterior no cárcere, gerido pelo *Bargello* e seus homens.

Entretanto, a condição de banido (*bandito*) não era muito melhor, alvo das forças repressoras e dos próprios membros da comunidade que tinham a obrigação de entregá-lo. O réu, ou seu intercessor, tentava pedir a graça ao senhor Colonna, como Femio que

Por ser jovem e pobre, para fugir das más companhias com as quais poderia se envolver em algum perigo, recorre agora abaixo dos braços e proteção de S. C. que não queira abandoná-lo para a [sic] extrema necessidade na qual se encontra com perigo da alma e do Corpo, oferecendo-se o supradito orador de orar a Deus para o feliz estado de S. E. e vida longa e todas felicidades²⁰⁷ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa)

Normalmente, as súplicas recebiam uma sentença senhorial, chamada *rescritto*, logo abaixo do texto escrito pelo orador. No caso de Femio, não consta nada, talvez pela falta de uma folha que se perdeu. Diferente foi o resultado da súplica feita por Cola Boccuccia, o qual disse que “voltando de fora onde estava trabalhando, com Cecco Lullo, percebeu certo *rumore* abaixo da casa de [sic] e em direção daquela de seus irmãos”, mas, tendo visto que naquele *rumore* não estava ninguém dos seus entes queridos, voltou para casa do seu patrão sem se ter intrometido, e todavia foi denunciado pelos executores, os quais “faziam dito *rumore* com um tal de *Staffetta* Mazzenga”²⁰⁸ (AC, ATTI CRIMINALI, CAVE 36, PASTA 1594, tradução nossa). Também por ser pobre, não compareceu e foi declarado contumaz. Por esse motivo,

²⁰⁶ [...] per la povertà in che si ritrova e dubitando di patire nelle carceri per la paura che haveva trovandosi cosi povero e meschino non è comparso e sopra di ciò la Corte l'ha bandito [...]

²⁰⁷ Giovane e povero per fuggire le male compagnie nelle quali potrebbe incorrere in qualche pericolo ricorre hora sotto le braccia e protezione di S. E. che non voglia abandonarlo per la [sic] bisogno nel quale si ritrova con pericolo dell'anima e del Corpo offrendosi il sopra detto oratore pregare Iddio per il felice stato di S. E., e lunga vita e ogni felicità.

²⁰⁸ Sendo tornato de fora ch'era stato ad opera con Cecco Lullo di detto luogo, intese certo rumore sotto la casa di [sic] et verso quella di suo fratello [...] che dalli esecutori che facevano detto rumore con un certo *Staffetta* Mazzenga [...]

pediu a possibilidade de ser admitido à composição, ou seja, de pagar uma quantia em dinheiro ao tribunal e assim se livrar da acusação que, salientou mais vezes, não havia razão de existir. Marco Antonio Colonna acolheu o pedido e informou, por meio do *rescritto*, que fosse admitido à composição conforme o que fora exposto (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594).

Se realmente Cola Boccuccia participou do *rumore* ou não é algo de pouco interesse para nós. O que precisa ser salientado é como, no texto do documento, fosse destacado que os *birri* “faziam o ato violento contra Mazzenga”, trecho que, aliás, está sublinhado – não sabemos se por quem redigiu ou por quem o leu depois – evidenciando mais uma postura que coloca os agentes repressores na posição de agressores ativos e injustos.

Outra ré, Panfilia de Cave, “serva de V. E.”, súplica em favor de “Mario seu filhinho de doze anos”, pois ele, voltando do serviço, durante a noite,

Percebeu *rumore* e gritos de mulheres em direção à casa de *Staffetta*, para onde correu com uma lanterna a óleo acesa que carregava, e encontrou a Corte de Genazzano que estava aí para efetuar a prisão de dito *Staffetta* e lhe pediram emprestado dito lume, entregou-o e terminado de utilizar para encontrar aquilo que tinha caído, lhe foi devolvido, não tendo envolvimento nenhum com o *Staffetta*²⁰⁹ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa)

Ele também virou réu contumaz, por isso sua mãe pediu a graça, recebendo o *rescritto* assinado pela *Principessa di Paliano*, a qual concedeu “a graça à suplicante, de quanto expõe sobre seu filho Mario [mandando] cassar o processo e o banimento feitos contra ele”²¹⁰ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa).

Elementos interessantes, contudo, emergem da folha seguinte, uma ulterior súplica de Panfilia, enviada tempo depois, na qual se queixa que o auditor não quis aceitar a graça recebida. O juiz alegara dois motivos: em primeiro lugar, Mario não teria doze anos, mas dezessete, como atestado por um documento anexo ao processo, em que, o arcipreste de Cave declara tê-lo batizado em 1576; em segundo lugar, que “quando aconteceu o *rumore* dos *sbirri*, [Mario] teria apagado o lume para que não fosse possível enxergar aqueles que davam ajuda a *Staffetta* contra os *sbirri* e porque a oradora não sabe do fato como tenha acontecido, novamente recorre [...]”²¹¹ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa). Um mês após o primeiro

²⁰⁹ [...] *intese rumore e gridi di donne verso la casa di detto Staffetta vi corse con una lanterna d'olio accesa che lui haveva in mano e trovo la corte di Genazzano che stava la per fare la cattura di detto Staffetta e chiedendoli detto lume gli lo dette e servitosenne per trovare quel che l'era cercato gli la rese e con tutto che esso figliolo non avesse che farci con detto Staffetta [...]*

²¹⁰ *Facciamo gratia alla suplicante di quanti si espone per Mario suo Figlio et però comandamo che cassi il processo et banno fabricato contra di lui – La Principessa di Paliano – In Roma 21 Gen.ro 1595.*

²¹¹ [...] *quando fu il rumore delli sbirri smorzasse lo lume acciò non si vedessero quelli che davano aiuto a detto Staffetta contra li sbirri et perché l'oratore non sapeva il fatto come era passato di novo recorre [...]*

rescritto, Marco Antonio Colonna mostrou-se magnânimo, pois concedeu novamente a graça, “apesar de não merecer, por não ter falado a verdade”²¹² (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa).

A questão do lume, que hoje pode parecer-nos banal, é destacada por dois motivos: em primeiro lugar, Panfilia disse que Mario voltou do trabalho à noite, com “a lanterna acesa”, pois conforme as normas vigentes nas comunidades *colonnesi* – como podemos verificar em diversos processos – andar à noite sem lume era uma infração criminal. Desse modo, Panfilia quer reforçar que o filho não estava infringindo a lei. Em segundo lugar, o lume é parte importante da acusação feita ao Mario, o qual teria emprestado a lanterna, segundo sua mãe, enquanto que para as autoridades tê-la-ia apagada para favorecer os defensores de *Staffetta*.

Isso posto, em relação com outros processos e com as normas da época, atesta como fosse um elemento de certa relevância, em um mundo sem iluminação pública, a gás ou elétrica. Além disso, esse ponto influenciou também o embate entre a mãe de Mario e as autoridades, tornando-se central para a acusação do jovem. E precisamente esse embate, junto à graça recebida – ‘apesar de não a merecer’ – por Panfilia, mostra como as autoridades formassem um corpo que não representava totalmente o poder estabelecido na figura do senhor. Marco Antonio Colonna, apesar da mentira de sua súdita, concedeu a graça total para Mario, colocando-se em uma posição de juiz-mor paternal e contrariando aquele que foi o julgamento das várias autoridades envolvidas. Tal comportamento do senhor é só aparentemente contraditório, pois fazia parte das práticas realizadas por ele para ganhar consenso na comunidade e reproduzir seu poder: por meio das suas autoridades, colocava os réus em uma situação da qual somente ele poderia ‘salvá-los’.

Um pouco mais complexo é o caso do último réu do qual podemos analisar uma súplica, o principal desse caso, Stefano Mazzenga, ou *Staffetta* como era conhecido na aldeia. Em poucas linhas, informa-nos uma série de dados de grande importância, ainda que não imparciais. No documento Mazzenga – ou seu intercessor – explicou como

Encontra-se inquirido na Audiência de Genazzano porque desde o mês de julho de 1591 foi pego pelos *sbirri* por ordem do Auditor e colocado na prisão de Cave de onde fugiu por uma janela, e ainda porque fazendo questões no mês de [sic] de 1592 de ajudar Ang[elo] Frosone contra Santo Fosco [ou Fusco] os quais se feriram juntos e assinei a paz, e ainda porque também os *birri* da Audiência no mês de abril passado uma noite foram na casa de dito Stefano para pegá-lo, onde estava ele com Paolo e Giovanni, seus filhos, os quais se opuseram [aos executores] e feriram um *sbirro* do qual conseguiram a paz e se encontra ainda condenado à pena de 120 [?] escudos por ter sido pego à noite carregando armas, para tal coisas dito Stefano com seus filhos

²¹² *A contemplatione della supplica ordinamo sugli faccia bona la gratia ancorche non la meritasse, non havendo espoto la verità – Marcantonio Colonna – In Roma 19 marzo 1595.*

foram considerados contumazes e banidos e querendo viver e morrer Vassalos por isso recorrem a V. E. suplicando-lhe de lhes fazer Graça liberal de todas as penas que tivessem recebido pelas coisas expostas, ordenando lhes sejam [sic] que tudo receberão em graça singularíssima por V.E.²¹³ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa)

Staffetta era alvo das autoridades senhoriais desde o ano de 1591, o que sugere uma vida movimentada e atritos de velha data. Entretanto, um detalhe do texto sugere mais um aspecto da relação entre membros da comunidade e autoridades: a mencionada paz estabelecida entre o *sbirro* e os Mazzenga – um auto oficial assinado diante de um chanceler. Era uma prática peculiar quando comparada com as muitas que envolviam comunitários que, após uma briga ou desavença, resolviam pôr fim às hostilidades. O executor ferido pelos filhos de Mazzenga estava exercendo sua função de agente senhorial e executando uma ordem do auditor, mas, ainda assim, seu ferimento, ao que parece, era parte também de sua esfera individual e privada. O *sbirro* exercitava assim um papel duplo: representante e parte de um poder estabelecido, por um lado; indivíduo, vítima de um crime de ferimento, de outro.

Essa ambivalência era o elemento causal das relações entre súditos da comunidade e súditos/autoridades do senhor: o poder derivado do fazer parte do corpo repressor (portar armas, efetuar prisões e denúncias, etc.) gerava benefícios que ao mesmo tempo podiam se transformar em elementos de prevaricação e, portanto, de conflito para com os comunitários. Ainda mais quando o senhor, por meio de seu modo de agir paternalista, colocava-se aparentemente em uma posição distante (ou contrastante com) de seus agentes.

Também a súplica de Mazzenga é atendida com a graça liberal concedida por Marco Antonio Colonna, que a justificou precisamente porque teve a “remissão da parte”, que podemos entender ter sido aquela do *sbirro* ferido que assinou a paz. Interessante, outrossim, que o senhor concedeu a graça “sob instância do senhor Gio. Battista Pusterla”,²¹⁴ o qual devia

²¹³ *Si ritrova inquisito nell’Audientia di Genazzano perché nel mese di Luglio 1591 fu preso dalli sbirri per ordine dell’Auditore et messo pregione nelle Carcere di Cave donde se ne fuggi per una finestra et ancora perché facendo questione del mese di settembre dopo aiuto ad Ang. Frosone contra Santo Fosco li quali se ferirono insieme e fermo la pace et ancora perché parimenti li sbirri dell’Audientia del mese di Aprile passato una sera andonno in casa di detto Stefano per pigliarlo dove stava lui con paolo et Giovanni suoi figli li quali se opposero et ferirono un sbirro del quale si hebbero la pace et si ritrova ancora condannato in pena di 120 scudi per esser stato trovato di notte con l’arme per le quale cose detto Stefano con i suoi figli ne sono stati reputati contumaci et banditi et vedendo vivere et morire Vassalli per questo ricorrono da V.E. supplicandola a farli grazia liberale d’ogni pena che fossero ricorsi per le cose esposte ordinando gli siano quelli qli che il tutto riceveranno a gratia singularissima da V.E. quam Deus*

²¹⁴ *Ad istanza del sig. Gio:Batt.a Pusterla facemo gratia liberale agli oratori delle cose esposte essendosi remissione della parte – Marcantonio Colonna – In Roma alli iii di Agosto, 1595.*

ser certamente um sujeito de notável importância, que intercedeu em favor dos Mazzenga (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa).

Súplicas de outra natureza aparecem em um processo de 1638, motivado por um furto de certas roupas e tecidos, ocorrido na comunidade de Genazzano. Os réus inquiridos da causa são diversas pessoas, dentre as quais se destacam duas mulheres, Menica e Plautilla, acusadas pela sua má fama, tendo, conforme os acusadores, antecedentes de furtos.

Deixando de lado a questão do furto e outros interessantes aspectos do processo, daremos atenção aos elementos emersos em duas súplicas (ou pedidos), feitos por Angelo Lopiuto em próprio nome e naquele de sua cunhada Angela, filha de Felice. No primeiro documento, que parece ter sido endereçado ao auditor, Angelo

Faz instância que, na causa do furto contra Domenica Feroce e Plautilla, não se deva proceder mais, se antes não for feita eleição de Notário não suspeito, pois, de novo, com esta, alega [serem] suspeitíssimos todos da Chancelaria, afora o senhor Alberto no qual confio, e também faz instância que se deva novamente prender as ditas, Plautilla já indiciada no processo, vendo-se claramente que as duas camisas são de vária tela e ela disse tê-las cortadas ambas em um pedaço de tela, de onde a sua má fama e condição que corre e se deve manter na prisão sem fazê-las falar [com ninguém] enquanto se faz o processo informativo [...] ²¹⁵ (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1638, tradução nossa).

Termina pedindo também que V.S., ou seja, o auditor, ficasse com as cartas do processo precisamente pela desconfiança para com os chanceleres. Contudo, afora aquele do chanceler de confiança e das rés, nenhum nome foi mencionado por Angelo.

Entretanto, no processo consta outro documento que, dessa vez, o orador enviou aos senhores de Genazzano, no qual aparecem ulteriores detalhes sobre a acusação feita aos chanceleres, em especial para um deles: todavia, mais uma vez evitou de mencionar o nome do funcionário em questão.

Conforme Angelo, havia uma série de provas e indícios que demonstrariam a culpa das duas mulheres, pois “tendo sido encontradas algumas pegadas em direção de dito cômodo e dentro dele, foram julgadas [serem] de mulher e por isso dadas por suspeitas Domenica Feroce e Plautilla de Giovanni Felice Pesa [ou Pera]”, falando, em seguida, que essas mulheres eram “ambas de má fama e condição e Domenica costuma furtar, tendo sido processada e condenada

²¹⁵ [...] *fa istanza che nella causa del furto contra Domenica Feroce e Plautilla non se debbia procedere avanti se prima non sia fatta elezione di Notario non sospetto poi che di novo con questa alega sospetissimi tutti della cancelaria per che il sig. Alberto al quale confida et in tanto fa istanza che si debia di novo ricarcerare le dette Plautilla gia indiziata nel processo vedendosi chiaramente che le doi camise sono di varia tela e lei depone haverle tagliata tutte doi in un pezzo di tela dove la mala sua fama e condizione che corre e se debia tenere in carcere senza farli parlare mentre si fa il processo informativo [...]*

mais vezes por furtos” (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1638, tradução nossa).

Domenica e Plautilla, no momento em que Angelo escrevia, estavam presas preventivamente, como de costume, mas o acusador reforçava que “apesar de existir muito indícios de sua culpa, por ter sido encontradas algumas camisas cortadas do mesmo tipo de tecido, mais [camisas, evidências] ainda teriam sido encontradas, se os dois do Chanceleres não tivessem instruído tanto as mulheres, quanto as testemunhas”. Por esse motivo o processo para ele deveria ser feito novamente,

[...] pois um dos ditos Chanceleres fez e faz publicamente o Pro[sic] de dita Plautilla, como sua mulher e procurou e procura destruir as provas do Fisco e dos Oradores. Foram alegadas suspeitas e o Erário não pode alcançar sua intenção por defeito dos ditos 2 chanceleres [...] Para tanto se recorre da V. E. e se supplica a lhe fazer ordenar ao erário que caminhe nesta causa com todo o rigor de justiça, encontrando outro Notário não suspeito, e de manter com V.E. o processo e fazer novamente examinar todos os examinados como não se não tivessem sido examinados, desse modo a justiça aconteça tanto em castigar os delinquentes como fazer restituir aos oradores as cousas furtadas, e enquanto isso as mulheres devem ficar na masmorra, bem vigiadas, com proibição de que ninguém lhes fale e em especial os chanceleres²¹⁶ (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1638, tradução nossa).

A súplica foi acatada pela Casa Colonna, que ordenou ao auditor (ou em sua ausência, ao Erário) que atuasse com “a diligência que convém à justiça” e usasse chanceleres não suspeitos e castigasse aqueles que agissem contra a justiça. Desse modo, um entre o auditor e o fisco abre um procedimento contra vários sujeitos e graças ao qual tivemos acesso a novas e mais específicas informações sobre os chanceleres suspeitos.

Diz o funcionário: “Dever-se-á proceder contra Granato que sendo ele chanceler tentou na causa do furto de roupa de estar contra o fisco e feito à parte dos presos publicamente diante do mesmo erário, defendendo Plautilla com veemência”²¹⁷ (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1638, tradução nossa) e,

²¹⁶ [...] se bene contro di loro ci sono molti inditii per esser state trovate alcune camicie tagliate della medesima tela e più se ne sariano trovate se doi delli Cancellieri non havessero prima instrutte tanto le dette donne come altri testimonii che percio il processo è necessario in farlo di nuovo i doi che uno delli dd Cancellieri cerca fatto e fa pubblicamente il Pro[sic] di detta Plautilla come sua donna et ha ercato e cerca di distruggere le prove del fisco e degli oratori sono stati allegati sospetti e l'erario non ha potuto allegare, arrivare la sua intentione per difetto di detti 2 Cancellieri. Per tanto si ricorre da V. E. e si supplica a farli gratia ordinare all'erario che camini in questa cosa con ogni rigor di giustitia a..endolo a trovar altro Notario non sospetto e di tenere appresso di se il processo con far di novo esaminare tutti l'esaminati come non fossero stati esaminati accio la giustitia habbia il loco suo tanto in castigare li delinquenti come far restituire agli oratori le cose rubate et intanto le dette donne siano tenute in segreta e ben custodite con prohibitione che nessuno gli parli et in particolare li cancellieri.

²¹⁷ Si devera procedere contra M. Granato che essendo lui cancelliere a cercato nella causa furto di panni di essere contra il fisco e fatto la parte delli carcerati pubblicamente avanti al istesso sig. Erario difendendo Pravotilla alla gagliarda.

Dever-se-á, porém, examinar [sic, nome] chanceler o qual sabe que o dito Granato mais vezes foi falar à dita Plautilla antes que fosse examinada, para instruí-la e lhe levou comida. E mais, dever-se-á examinar mastro Gio:Grosini Fransese o qual às vezes à noite achou dito Granato a falar com Menica Feroce nas grades da prisão, apesar da ordem de que ninguém lhe fale, e isso foi visto também pelos vizinhos durante o dia²¹⁸ (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1638, tradução nossa).

Além disso,

Dever-se-á examinar Giovanni Battista Asentio, o qual sabe que dito Granato estava falando para dita Menica na porta da sua casa depois que foi solta a primeira vez e lhe dizia ‘possam morrer vagabundas vocês andam fazendo mil porcarias e eu as vou [sic] e depois no fim eu serei o terceiro’.²¹⁹ (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1638, tradução nossa).

No parágrafo seguinte o agente senhorial seguiu,

Pietro Paolo chanceler sabe muito bem que, na noite do furto, dito Granato não dormiu na Chancelaria, mas na casa de dita Plautilla, onde também estava a dita Menica e ainda sabe que dito Granato procurou ocupar a razão do fisco instruindo as ditas mulheres antes que fossem examinadas, pois ele [Pietro Paolo] também o defendeu por ser amigo e companheiro de Granato²²⁰ (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1638, tradução nossa).

O chanceler acusado por Angelo foi então revelado pelo ato de acusação: trata-se de Granato, o qual, pelo que aparece no documento, teria tido algum tipo de relação com Plautilla e teria sido próximo também de (Do)Menica, pois as duas estavam sempre juntas. Os elementos emersos nesse caso revelam interessantes mecanismos sociais e comunitários no âmbito da interação entre funcionários da justiça – no caso, os chanceleres – e pessoas da comunidade, mas, sobretudo, das consequências disso.

²¹⁸ *Si dovera pero esaminare [nome incomprensibile] Cancelliero il quale sa che il detto Granato piu volte e andato a parlare alla detta Pravotella prima che fosse esaminata per istruirla e li porto da magnare. E piu si dovera esaminare m.o Gio:Grosini fransese il quale piu volte di notte a trovato detto Granato a parlare con menica feroce alla ferrata delle carcere non estante l'ordine che nessuno li parli con questo l'avessero anco visti li vicini di giorno.*

²¹⁹ *E piu si dovera esaminare Gio:Battista Asentio il quale sa che detto granato stava parlando a detta menica alla porta di sua casa dopo che fui scarcerata la prima volta e li diceva state amazzate poltrone voi altre andate facendo mille porcarie et io le vado [sic] et poi all'ultimo io saro il terzo.*

²²⁰ *Pietro Paulo Cancelliero sa molto bene che nella notte del furto detto Granato non dormi in cancelleria ma in casa di detta Pavodella dove anco stava la detta menica et anco sa che detto Granato ha cercato do occupare la ragione del fisco con istruire le dette donne carcerate prima che fossero esaminate poi che esso anco la difesse per essere amico e compagno di Granato.*

Da mesma forma que acontecia entre os *sbirri*, também entre os chanceleres podemos observar a existência de uma proteção mútua quando o chanceler Pietro Paolo admite ter defendido seu colega. O caso esclarece ainda mais as funções e os poderes que os chanceleres possuíam. Capazes de modificar o andamento do processo, conviviam com os moradores das comunidades e por isso mantinham relações de amizade, conveniência e inimizade com esses. Sendo assim, executando diversas tarefas no âmbito da administração da justiça, podiam astutamente mover as peças no tabuleiro do xadrez da resolução de conflitos e repressão criminal para obter resultados positivos para si e sua rede de conhecidos.

Isso é extremamente relevante em uma sociedade baseada social e culturalmente em elementos delicados e complexos como a fama e a honra, os quais, ao serem maculados, poderiam gerar conflitos mais ou menos graves e desencadear crimes relevantes para o indivíduo e a comunidade como um todo, como veremos a seguir.

3.3 HONRA E VINGANÇA: NO CERNE DOS CONFLITOS

Existem elementos nas sociedades humanas que são imateriais, mas que mesmo assim determinam uma série de consequências materiais de considerável importância. Amor, amizade, ódio, lealdade e tantos outros sentimentos e sensações que constantemente estão presentes nas relações cotidianas e que, mesmo ressignificados ao longo das várias épocas históricas, são parte integrante da vida de mulheres e homens.

Ao estudar crimes e conflitos, esses elementos imateriais estão sempre presentes em maior ou menor medida; entretanto, alguns deles possuem uma relevância específica e mais descritível: é o caso da fama e da honra e de todos aqueles aspectos, também imateriais e a elas conexos. Da fama tratamos amplamente nas páginas anteriores, como fator fundamental para definir quem era o réu no período estudado. Tanto a fama quanto a honra, intimamente relacionadas entre si, são conceitos presentes na sociedade ocidental desde a antiguidade e possuem uma relação direta com o âmbito do surgimento e da resolução de conflitos e, portanto, também do direito e da justiça.

No contexto estudado, esses elementos eram peças-chave que regulavam a vida dos sujeitos de todas as camadas sociais, os quais precisavam se preocupar constantemente com a própria fama e honra. Estas merecem ser analisadas com relação às sociedades passadas, também porque a sua concepção teórica e prática elaborada compõe a base daquela atual, tão importante ainda no âmbito social e do direito penal.

É preciso realizar essa análise por dois pontos de vista: aquele do direito e dos juristas, os quais eram uma das principais fontes do direito, além da legislação do direito comum e das normativas estatutárias e consuetudinárias; mas também, fama e honra do ponto de vista de elementos significados dentro do âmbito cultural de cada comunidade e grupo social. As fontes criminais, permitem, pelo menos parcialmente, observar a expressão desses dois pontos de vista, sobretudo do segundo.

Nos processos, vislumbramos, embora mediada, a visão sociocultural expressada nos acontecimentos assim como narrados nos relatos, depoimentos, súplicas e, por meio da praxe processual – das eventuais sentenças e graças –, aquela do poder repressor e julgador que remetia, entre outros, a um entendimento jurídico.

Nas comunidades feudais estudadas, podemos observar diversas manifestações de conflitos que envolviam a honra e a fama de réus e vítimas e que mostram a importância vital desses elementos imateriais para os sujeitos, suas famílias e a comunidade como um todo.

Especialmente a honra é um sentimento que engloba dentro de si duas concepções, as quais segundo Arianna Visconti (2011, p. 83, tradução nossa), começaram a se distinguir e contrapor durante o medievo, e foram “destinadas a conviver de maneira mais ou menos problemática, por meio de adaptações e compromissos recíprocos, substancialmente até os dias de hoje.”²²¹

A primeira concepção diz respeito “a um sentimento exterior e social”, enquanto que a segunda refere-se “a um mais interior e relacionado [...] à própria honestidade e virtude ética”²²² (VISCONTI, 2011, p. 83, tradução nossa). Se por um lado a honra era entendida, a partir do pensamento clássico e passando por aquele expressado por Santo Agostinho, como intimamente ligada à honestidade e à virtude, por outro, desenvolveu-se também entrelaçada com “fatores de nascimento, *status*, classe social e prestígio”²²³ (VISCONTI, 2011, p. 85, tradução nossa). Esta última concepção era sustentada sobretudo pelos chamados professores de honra, os quais escreviam “tratados e manuais de ‘ciência cavaleiresca’” que indicavam os comportamentos e as regras as serem observados pelo homem honrado.

Desse modo,

²²¹ [...] destinate a convivere in modo più o meno problematico, attraverso adattamenti e compromessi reciproci, sostanzialmente fino ai giorni nostri.

²²² È propriamente con l'avvento del Medioevo che i due possibili sentimenti dell'onore – quello strettamente esteriore e sociale e quello maggiormente interiore e legato al sentimento della propria onestà, della propria virtù etica.

²²³ Come si è detto, però, a questa prima concezione dell'onore se ne contrapponeva un'altra, strettamente legata a fattori di nascita, status, classe sociale e prestigio.

[...] os casos de honra – tristes, audazes ou inomináveis – pintavam um complexo código de valores éticos e civis, assaz distante da experiência contemporânea. Um conjunto de valores que permeava em sua totalidade a combativa e turbulenta sociedade europeia da idade moderna²²⁴ (CAVINA, 2005, p. 148, tradução nossa)

E tais valores não são somente os que os professores de honra ponderavam e registravam em seus escritos. Acreditamos que, em uma sociedade como essa de que estamos tratando, a honra estava inscrita numa incindível esfera sociocultural com regras não escritas, que iam da proximidade com aquelas que podemos definir gerais, até outras mais particulares, próprias do microcosmo examinado. Assim, por meio dos processos criminais, é possível entender um pouco mais de como a honra era causa e efeito da maioria dos conflitos ocorridos em Genazzano e nas comunidades vizinhas. Não nos referimos somente aos crimes de injúrias verbais, mas a todos aqueles nos quais a honra jogava um papel fundamental.

Os homens que encontramos nos processos não parecem corresponder aos chamados *gentiluomini*: não eram pessoas da aristocracia; no máximo, eram indivíduos com certo peso social naquela sociedade, uma comunidade rural enfeudada. Mesmo assim, percebemos que eles também possuíam um próprio código de honra, demonstrando como não fosse apanágio dos pequenos ou grandes nobres, descendentes dos *milites* medievais. A justiça senhorial o confirma indiretamente, aplicando, em alguns casos, uma tipificação criminal específica para brigas verbais e físicas, as quais viravam ‘desafios e duelos’.

E era justamente nas várias e variadas situações da vida cotidiana que aparecia essa lei não escrita e pouco diretamente falada, chamada honra,

Durante o jogo e durante a dança, durante a missa e durante a guerra, por amor ou por soberba, eram precisamente aqueles os lugares nos quais tinha modo de desenvolver-se em toda sua sutileza o trepidante código de honra dos *gentiluomini*²²⁵ (CAVINA, 2005, p. 164, tradução nossa)

Uma situação que nos permitiu vislumbrar alguns mecanismos e normas socioculturais atrelados à honra é exatamente o mencionado caso do homicídio de Tiburtio Tempesta, no qual podemos verificar como a honra do *pater familias* estava ligada às ações de todos os membros do núcleo familiar, e por essas atingida. Entretanto, esse movimento era também inverso e

²²⁴ [...] *i casi d'onore – tristi, audaci o innominabili – dipingevano un complesso codice di valori etici e civili, assai lontano dall'esperienza contemporanea. Un insieme di valori che permeava nel suo complesso la pugnace e turbolenta società europea d'età moderna.*

²²⁵ *Durante il gioco e durante la danza, durante la messa e durante la guerra, per amore o per alterigia, erano proprio quelli i luoghi in cui aveva modo di profondersi in tutta la sua sottigliezza il fibrillante codice d'onore dei gentiluomini.*

difuso, pois, caso a honra do *pater familias* tivesse sido comprometida, sê-lo-ia, outrossim, aquela de toda a família, e, portanto, seus membros deveriam arcar com as consequências.

O conceito de família não englobava apenas os membros consanguíneos, mas incluía também outras pessoas, como os servos – ou pelo menos alguns deles – que, nesse caso, eram chamados fâmulos. Estopim do caso que estamos prestes a analisar foi precisamente um evento que envolveu uma fâmula, seu cortejador e seu patrão.

Agnesina Dieghi era “*famula et serva*” de Tiburtio Tempesta, vivia e trabalhava na casa deste. Dentre suas tarefas, tinha aquela de lavar a roupa no córrego, no qual às vezes ia na companhia de Desiderata. No caminho que faziam de e para o pequeno rio, encontravam outros moradores da comunidade, muitos dos quais conheciam por tê-los visto em outras ocasiões. No dia 20 de maio de 1577, em uma dessas ocasiões, Agnesina, em um depoimento, relatou que voltando do rio, encontraram Hettore de Giorgi sentado numa pedra e que o conhecia por tê-lo visto outras vezes na casa de seu patrão Tiburtio (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577).

Aquele dia, relatou ela, “não me disse nada [mas] quando vinha na casa de Tiburtio, eu falava com dito Hettore, mas nunca me disse coisas desonestas, tampouco feito-me atos desonestos”.²²⁶ Desiderata também confirma que voltando do córrego “[...] achamos Hettore de Giorgi, e, quando passamos, não disse nada, assim passamos e fomos para nossas casas”. Ademais, disse que não ouviu “se tivesse dito alguma coisa, tampouco ele fez impedimento algum”²²⁷ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa). Sendo esses os primeiros documentos do processo, surgem algumas perguntas: o que o auditor queria saber das moças? Por que Agnesina salientou que Hettore nunca lhe havia dito ou feito nada de desrespeitoso?

Para responder a essas perguntas, sem permanecer numa frágil dedução, é preciso reconstruir o caso com os documentos disponíveis, considerando que não possuímos todas as partes da documentação, como, por exemplo, uma denúncia formal ou uma querela. Entretanto, outros autos nos informam, por meio de um caminho diferente, os motivos que levaram ao conflito.

Nesse caso, as perguntas feitas ao réu, Hettore, esclarecem a situação e materializam a inexistente, omitida ou perdida queixa. O funcionário da Corte fez poucas, mas precisas

²²⁶ *A me non ha detto niente [...] Quando veneva in casa de Tiburtio detto Hettore io gli parlavo, ma non mi ha mai detto cose dioneste, nemeno fattomi atti dionesti.*

²²⁷ *[...] havemo trovato Hettore de Giorgio che stava la assettato e quando semo passate non ha detto niente et noi semo passate e semo andate alle case nostre. [...] Io non ho inteso ch'abbia detto niente, ne meno c'ha fatto impedimento nessuno.*

perguntas ao inquirido, o qual, como a maioria dos que se encontravam na mesma situação, respondeu não saber do motivo de sua presença ali. Entretanto, logo a questão veio à tona: o que fez na manhã do dia 26 de maio? É verdade que falou com Agnesina e que atirou algumas pedradas ao Tiburtio?

Para nosso intuito, as respostas de Hettore tem pouca importância, até porque, como é possível imaginar, o rapaz negou tudo e disse não ter falado com Agnesina, não lembrar de tê-la vista, não ter atirado pedras em Tiburtio e não ter feito nada do que lhe foi imputado.

O que importa é que o interrogatório nos revela pelo menos os motivos mais superficiais do conflito entre Tiburtio e Hettore: este teria falado com Agnesina, serva e fãmula de Tiburtio, provavelmente em mais de uma ocasião, e no sentido de cortejá-la; talvez, por causa disso, ou por outras desavenças, Hettore teria atirado algumas pedras no patrão de Agnesina. Junto a esses documentos, consta também um ato importante que confirma a seriedade do conflito e pode indicar que, já anteriormente, a relação entre as duas famílias não era boa e confirmava que não o seria no futuro: uma *cautione de non offendendo* que o poder judiciário impôs às partes para evitar uma *faida*: nessa ocasião, para Tiburtio de um lado e para os irmãos Hettore e Mutio Giorgi de outro.

Esse instrumento jurídico se fazia necessário quando havia o risco de um conflito violento entre dois sujeitos ou duas famílias, diferentemente da paz e da trégua, e era imposto pelo poder estabelecido e não concordado entre as partes. Portanto, a possibilidade de uma ruptura do pacto era alta, apesar da ameaça de pena pecuniária e consequente processo.

De fato, às vezes, as *cautione* não alcançavam seu objetivo ou, pelo menos, o faziam somente em parte. O conflito entre Hettore e Tiburtio é um exemplo disso, pois, sucessivamente aos primeiros eventos, eclodiu em um caso bem mais amplo e grave: o homicídio de Tiburtio, consequência de um conflito anterior que, como vimos, envolveu questões de honra. Não tanto as pedradas – talvez mencionadas para alegar um caso material de agressão física – quanto mais a afronta de cortejar um membro de seu círculo familiar. Agnesina possuía um sobrenome, Dieghi, indicando que pertencia (ou havia pertencido originalmente) a outro núcleo familiar, mas, ao se tornar serva e fãmula dos Tempesta, tornou-se parte (também) de outra família. Uma breve pesquisa filológica e etimológica confirma que o uso específico do termo fãmula, naquele período, indicava sim uma serva, mas enquanto componente da família, parte da *domus*.

Esses laços de família e parentesco, amplos e difundidos, são a razão pela qual o tribunal obrigava também as ‘famílias’ das partes em litígio a assinar uma *cautione de non offendendo*, dividindo em dois grupos os ‘parentes’ dos dois litigantes, configurando-se, portanto, como uma ferramenta jurídica de prevenção. Assim aconteceu com as famílias de Tiburtio e de

Hettore, em 29 de maio de 1577, quando já havia sido consumado o ato criminoso: o homicídio de Tiburtio Tempesta (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577).

Concomitantemente a isso, foi produzido um amplo e detalhado inventário de bens móveis e imóveis dos Giorgi, em função de uma futura pena de confisco. Esse documento mostra que a condição patrimonial da família era consideravelmente positiva e que, portanto, dentro do conjunto comunitário, detinha certa relevância social. Além disso, a velocidade em produzir tal inventário e as *cautione de non offendendo* indicam uma alta probabilidade de o conflito ampliar-se para uma *faida*, e também que Hettore – apesar do inquérito – já era considerado o único suspeito do crime, ou melhor, o culpado.

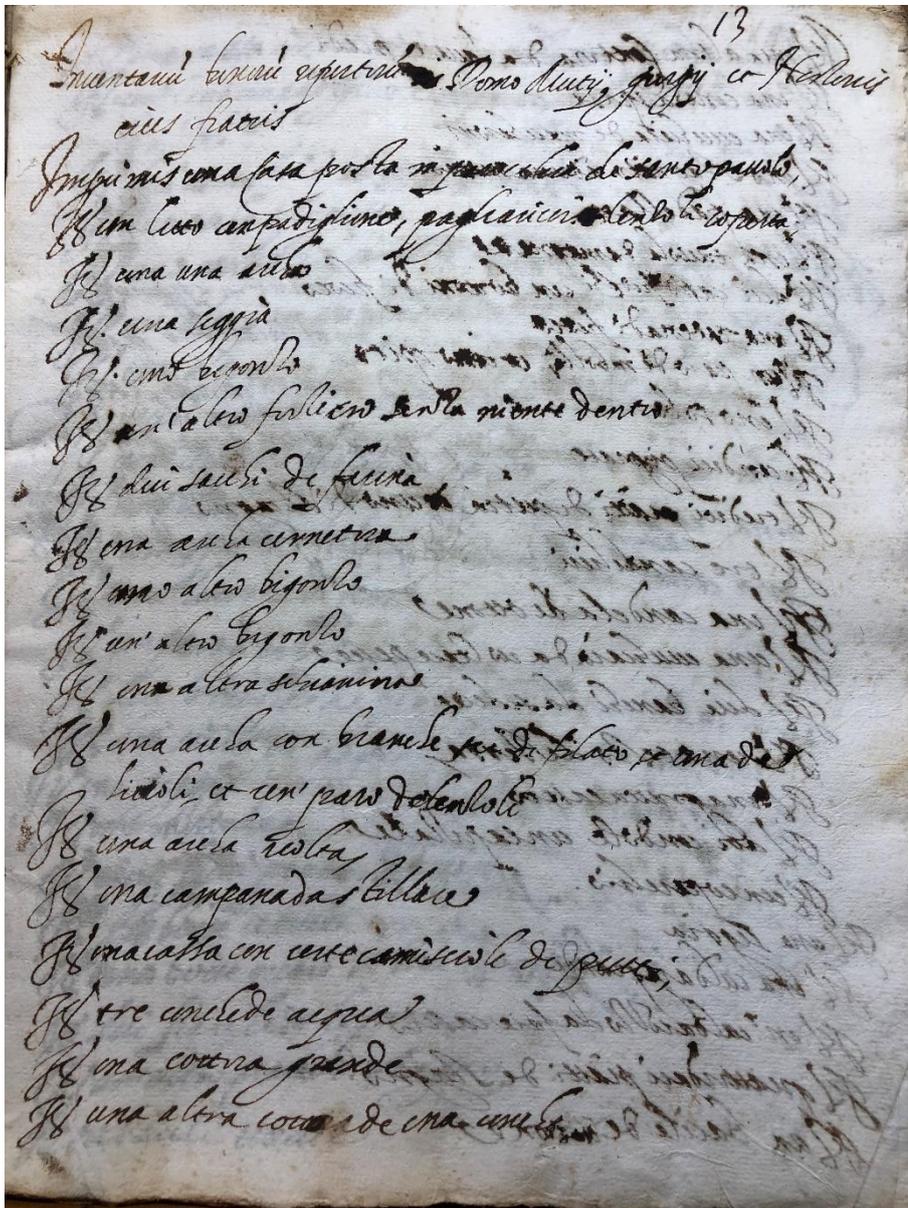


Figura 6 – Primeira página do primeiro inventário dos bens de Hettore e Mutio Giorgi. Fonte: AC, ATTI CRIMINALI 63, Genazzano, Pasta 1577. Reprodução: arquivo pessoal.

De fato, não havia muita dúvida quanto a isso, dezenas de pessoas viram Hettore cometer o crime, as quais relataram os acontecimentos, todos concordando em suas versões, dentre elas, Mastro Ovidio Rosati, o primeiro a ser ouvido, narrou que ele

[...] e Camillo de Luca [estavam] sentados nas escadas da casa de Madona Habilia que está na praça e vi que Tiburtio Tempesta estava sentado na porta do *fondaco* de Mastro Anastasio de Amati *Fattore* de Genazzano e dito Anastasio com Prospero Bracalone que caminhavam juntos – aliás não me lembro bem se estava dito mastro Prospero, mas de mastro Anastasio me lembro muito bem que estava – e tinha muitas outras pessoas pela praça, das quais não me lembro, mas podiam ser sete ou oito, e, estando a conversar eu e Camillo sobre a questão do sal, veio Hettore de Giorgi com a capa envolta em si mesma, o qual não sei se saiu da casa ou da ruela da casa e se foi andando rumo a dito Tiburtio, e, encostando-se a ele, pegou, da capa, não sei se um punhal ou faca desembainhada, porém a mim parecia um punhal, o qual vi quando dito Hettore lhe fez duas feridas na sua pessoa com grandíssima efusão de sangue, mas em que lugar da pessoa lhe tinha ferido eu não sei, eu ouvi dizer bem de Mastro Torquato, físico, que dito Tiburtio tinha levado duas feridas, uma no pescoço semelhante a um homem degolado e outra no peito que não me lembro se me disse acima ou abaixo da teta direita, e, feitas as duas feridas, dito Hettore começou a fugir para a ruela da casa e nós tínhamos começado a gritar “pega, mata!” e Tiburtio começou a mancar e assim eu saí e implorei a mastro Belisario [sic] e Mastro Virginio Roseo que estavam aí que ajudassem a levá-lo para casa [...] e eu fiquei ali e assim veio o Auditor pelas feridas, e ouvi depois que dito Tiburtio morreu duas horas depois de chegado em casa, e isso é o que eu sei²²⁸ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

Todas as testemunhas – detalhe mais, detalhe menos – confirmaram tal dinâmica e concordaram também que Hettore estava sozinho e carregava somente aquela arma que feriu à morte Tiburtio. A maioria disse não saber por qual motivo Hettore matou Tiburtio, mas Ovidio ouviu dizer que “foi por causa de uma serva de dito Tiburtio”²²⁹ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

²²⁸ *Io et Camillo de Luca stavamo assettati alle scali della casa di M.a Habilia che sta in piazza et ho visto che Tiburtio Tempesta stava assettato al poggio della porta del fondaco de m. Antonio de Amati Fattore de Genazzano, et detto Anastasio, et ms. Prospero Bracalone passeggiavano insieme anzi non me ne ricordo bene se c'era detto ms. Prospero, ma detto ms. Anastasio me ne ricordo benissimo che ce era et era ce era de molta altra gente per la piazza della quale non me ne ricordo, ma possevano essere sette o otto et stando a ragionare io et detto Camillo de Luca sopra il fatto del sale è venuto in questo Hettore di giorgio con la cappa avvolta il quale non so se uscito dalla casa o dal vicolo della casa et se n'è andato la volta di detto Tiburtio, et s'è costato a lui se ha cavato sotto la cappa non so se era un pugnale o cortello sfoderato però a me me pareva pugnale col quale ho visto quando ditto hettore gli ha dato doi ferite nella sua persona con grandissima effusione di sangue, ma in che luogo della persona se gli habbia data io non lo so, ho inteso bene che ms Torquato fisico che detto Tiburtio haveva levado doi ferite una nel Collo a semenza de uno homo scanato et l'altra ni petto che non me ricorso se mi ha detto sopra o sotto la zinna destra et dato che l'ha detti doi ferite detto Hettore se è messo a fuggire verso il vicolo della casa et noi havemo cominciato a gridare piglia, ammazza, et tiburtio cominciava a mancare et cosi io me son levato et ho pregato ms Belisario et mas Virginio Roseo che erano li che l'arrivassero a menarlo in casa [...] et io sono restato li et in questo veniva il sig. Auditore per le quali ferite ho inteso poi che detto Tiburtio è morto dalli a doi ore di arrivato alla casa et questo è quanto ho inteso.*

²²⁹ *Io non so niente della causa perché l'habbia ammazzato, ma ho inteso dire per causa de una serva che teneva detto Tiburtio.*

Foram recebidos também depoimentos de alguns homens específicos, de *status* social elevado, que funcionaram de auto de corpo de delito, que aconteceu diante do corpo de Tiburtio, na Igreja de São Nicola. Dentre eles, *Magister* Tommaso Cappuccio, além de descrever as feridas e com qual arma pensou terem sido feitas, adicionou que o homicídio aconteceu “por causa de que dito Hettore fazia amor com uma serva de Tiburtio”²³⁰ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa). Eis que a comunidade, por meio desses testemunhos, manifestava quais eram as vozes que circulavam, ou mesmo, o que eles mesmos sabiam, mas sempre usando a fórmula ‘*ho inteso*’, no sentido de ‘ouvi dizer’, raramente alguém dizia saber com toda certeza.

Verdade ou não, essa foi a questão central do conflito que resultou na morte de Tiburtio e no envolvimento dos grupos familiares de réu e vítima, os quais eram mais amplos do que se possa imaginar, incluindo consanguíneos, por afinidade e outros que nem aparecem nos atos como fâmulos, padrinhos, amigos, etc. Além de Ovidio, muitas outras testemunhas foram ouvidas durante o processo e todas elas falaram mais ou menos a mesma coisa, confirmando a dinâmica dos fatos: Hettore feriu de morte Tiburtio com uma facada no peito e uma no pescoço, na praça de Genazzano, à presença de vários membros – inclusive notáveis – da comunidade; o rapaz cometeu o delito, pois Tiburtio impediu sua relação com a fâmula Agnesina, fez processar o rapaz e aprisionar por essa falta de honra (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577).

Até aqui, estamos diante de um exemplo de materialização da tensão que acompanhou a sociedade ocidental europeia a partir do medievo até o século XVIII, com relação ao âmbito da resolução dos conflitos e da justiça entendida em sentido amplo: a tensão entre determinação da justiça e administração da justiça (MECCARELLI, 2017). Em outras palavras, respectivamente, entre uma “demanda de justiça que surge a partir de uma organização sócio-política pluralística e [que] portanto não é unitária, não é simples e unidirecional” e “uma demanda manifestada pela sociedade que é filtrada pelo legislador a nível pré-jurídico; e [que] encontra a dimensão jurídica desprovida de complexidades axiológicas irresolvidas.”²³¹ (MECCARELLI, 2017, p. 19, tradução nossa). O processo criminal (ou penal) é, na primeira,

²³⁰ [...] *ho inteso pubblicamente essere pubblica voce et fama per tutto Genazzano che detto Tiburtio è stato ammazzato da detto Hettore de Giorgio de Genazzano per causa che detto Hettore faceva l'amore con una serva di detto Tiburtio [...]*

²³¹ *Nel tempo del ius commune, infatti, la domanda di giustizia scaturisce da un'organizzazione socio-politica pluralistica e dunque non è unitaria, non è semplice e unidirezionale [e una] domanda di giustizia espressa dalla società è dunque già filtrata dal legislatore a un livello pre-giuridico; incontra la dimensione giuridica priva di complessità assiologiche irrisolte.*

um instrumento de determinação, e na segunda “mero instrumento de administração”²³² (MECCARELLI, 2017, p. 19, tradução nossa).

Essa tensão é relativa tanto ao próprio procedimento oficial da justiça criminal, quanto às práticas que os indivíduos realizavam no próprio entendimento do *facere iustitiam*. Mario Sbriccoli (2009, p. 3, tradução nossa) já dizia que “a história do ‘penal’ pode ser pensada como a história de uma longa saída da vingança”²³³, pois essa prática – sobretudo quando a correlacionamos aos valores socioculturais que diziam respeito à fama e à honra – era um dos meios utilizados pelos sujeitos para satisfazer um dano sofrido, de qualquer tipo. Outras práticas parecidas como a represália chegaram até a ser institucionalizadas em determinados casos²³⁴.

No momento em que houvesse um poder estabelecido e uma justiça oficial composta por tribunais e juízes, mas ainda antes do paradigma estatal moderno, as práticas de retaliação eram sobretudo mediadas por aquelas instituições, pois o objetivo era manter a paz e o bem-estar na comunidade, visava-se o bem-comum. Portanto, é lícito pensar que, na visão das instituições e agentes delegados à justiça, tais práticas fossem parte da sociedade e da cultura da comunidade, mas também perigosas para a paz. Não se percebe um monopólio da violência por parte das instituições no âmbito da repressão ao crime, como não se percebe – se não necessário – um intuito punitivo, poderíamos dizer vingativo, por parte estatal.

Por outro lado, com o passar do tempo e o fortalecimento da unidade estatal, o paradigma teria mudado para cumprir o lema *ne crimina remaneant impunita*, visando à obediência da lei e da autoridade política, punindo os réus e os crimes (SBRICCOLI, 2009; MECCARELLI, 2017, pp. 20-21). Evitando teleologismos, é claro que isso aconteceu e se cristalizou dentro do Estado Moderno após o século XVIII. Todavia, observando nossos casos e também aqueles estudados por Armando (2018) para o século XVIII, observamos que nos feudos Colonna o intuito punitivo nunca chegou a ser hegemônico. Isso pode indicar como o fato da aplicação ou presença de um determinado paradigma de justiça não se deva a uma questão cronológica de avanço técnico ou político de determinados elementos, mas a um âmbito sociocultural, de conveniência e adaptação para com o tipo de sociedade existente.

²³² *Il processo pertanto si riduce a mero strumento di amministrazione della giustizia.*

²³³ *La storia del ‘penale’ può essere pensata come la storia di una lunga fuoruscita dalla vendetta.*

²³⁴ Os estatutos medievais a partir do século XIII disciplinaram a represália, concedendo esse direito aos que pagavam os impostos. O cidadão apresentava um pedido ao magistrado que analisava o caso e tentava uma composição pacífica. Caso isso não tivesse êxito positivo, era concedida ao requerente a carta de represália que o autorizava a reparar o dano sofrido, consistindo isso em apreensão de bens e pessoas (as quais, porém não podiam sofrer violências) (DIZIONARIO STORICO DEL DIRITTO ITALIANO ED EUROPEO ONLINE, 2020) Disponível em: <<https://www.simone.it/newdiz/newdiz.php?action=view&id=948&dizionario=2>>. Acesso em: 23 nov. 2020

Voltando ao que aconteceu entre Hettore e Tiburtio, como veremos melhor nas próximas páginas, estamos diante de diversas práticas atuadas pelos atores sociais: Tiburtio ferido em sua honra tentou reparar sua ferida por meio do tribunal, como maneira de pressionar ou bloquear Hettore; este último, citado como réu, tendo tido de pagar uma *sigurtà*, junto ao fato de querer Agnesina para ele, decidiu vingar-se e livrar-se de Tiburtio por meio do homicídio. O problema aqui é que esse tipo de vingança foi desequilibrada e criou uma dívida maior para a outra parte, a qual por sua vez podia dar vida a outros homicídios e assim por diante, até o surgimento de uma faida.

A Corte não tinha nenhuma dúvida da culpa de Hettore, mesmo assim foram ouvidas muitas testemunhas, foram feitas mais indagações e a causa durou até setembro de 1578. Desse modo, precisamos perguntarmo-nos: em vista disso, por que a causa perdurou tanto e produziu centenas de páginas? Para responder a essa pergunta é necessário analisar com cautela e sob um prisma sociocultural os vários autos produzidos ao longo dos dezessete meses em que o julgamento ocorreu.

Um elemento importante e constante, do inteiro período do processo, foi a ausência de Hettore. Por um documento produzido pelo procurador fiscal – o qual era quem formulava a acusação oficial – sabemos que logo no começo o réu esteve contumaz, ou seja, fugiu para evitar um desfecho que, com muita probabilidade, seria negativo para si. Em meados de junho de 1577, Hettore ainda não havia se apresentado perante o auditor Livio Georgio para prestar seu depoimento e para se defender das acusações de homicídio e paz rompida, e, por esse motivo, Georgio determinou que

Dito Hettore é banido da Terra de Genazzano e seu território e distrito e de todo o Estado de Sua Excelência, ordenando que depois da publicação do presente não seja pessoa alguma de quaisquer *status*, grau ou condição que seja, também que lhe fosse pai, mãe, irmão, irmã, avô, avó, tio, tia, cunhada, e qualquer pessoa que quera lhe falar, recebê-lo, favorecê-lo, escrever-lhe cartas, tampouco enviá-las ou recebê-las dele, nem lhe enviar embaixada, dar-lhe ajuda, favor, nem alojamento ou assistência alguma, pelo contrário, vendo-o, se deverá gritar, tocar o sino *all'arme*, persegui-lo e usar todos os esforços e meios para tê-lo em mão e em poder da Corte e a dita Corte notificá-lo e não se faça o julgamento sob pena de cem escudos cada particular e quinhentos se será Comunidade [incompressível] fazê-lo sem mais, declarando à Câmara de Sua Excelência Reservando prazo a dito Hettore de cinco dias para comparecer e purgar a justiça, tal prazo terminado, ele não comparecendo, se dará a sentença [...] ²³⁵ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

²³⁵ [...] detto Hettore se bandisce dalla terra di Genazzano suo territorio e distretto e da tutti il Stato di sua Ecc.za ordinando che doppo la pubblicazione del presente non sia persona alcuna di qualsivoglia stato, grado e condizione se sia anche se gli fosse padre, madre, fratello, sorella, avo, ava, zio, zia, cognata, e qual si voglia attinente persona ch'ardisca ne presuma parlargli riceverlo, favorirlo, scriverli littere, ne mandar elle, ne riceverne, ne mandargli ambasciata, dargli aiuto, favore ne vitto o sustentimento alcuno anzi vedendosi si debba ponere in grida sonare la campana all'arme seguirlo dargli la sequita et usare ogni sforzo et industria per haverlo

Além disso, desde o início, a fuga do réu colocava em uma posição complicada seus parentes em três aspectos: o social, o econômico e do risco de vida.

Em primeiro lugar, em previsão da condenação, no fim de maio de 1577, foi emitido um *bando* no qual todos aqueles que sabiam de bens móveis, semoventes ou imóveis dos Giorgi deviam comunicá-lo ao Erário. Isso porque uma das penas previstas para crimes graves como o de homicídio era aquela do confisco de todos os bens.

Em segundo lugar, uma situação desse tipo poderia levar a uma *faida*, e, de fato, após a fuga de Hettore, no processo aparecem diversos pagamentos de *sigurtà* e *fideiussionem de non offendendo* entre membros dos dois grupos familiares. Os Giorgi e os Roseo – a família de Puliona, mãe de Hettore – com certeza deviam estar alerta e temiam uma vendeta.

Em terceiro lugar, o modo desonroso pelo qual Hettore tirou a vida de Tiburtio, junto a uma fama do rapaz que não parece ter sido muito boa – apesar de pertencer a uma família de certa relevância e tradição social – geraram uma ferida no *status* social da família do réu, ainda mais quando, no decorrer do processo, descobriu-se que, antes do homicídio – como o leitor deve ter intuído na sentença acima reportada –, os dois homens realizaram uma paz oficial em presença de diversos notáveis da comunidade, do padre *don* Paolo e de Deus, na Igreja de San Nicola, inclusive “tocando-se [com aperto de] a mão e beijando-se na boca, como era costume”,²³⁶ um ato que ia além do formal jurídico assinado frente a um notário, formalizado em um lugar sagrado e com gestos carregados de um profundo simbolismo (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

Ademais, conforme o depoimento de um amigo de Hettore, Bruto Petitti, o momento em que a paz foi selada não era um dia qualquer, mas o da chamada *Pasqua Rosata*, ou seja, o dia de Pentecoste, quando a descida do Espírito Santo é representada com milhares de pétalas de rosa lançadas do alto.

Além de gerar mais um grave crime, o rompimento da paz, aumentava ainda mais a desonra do Hettore e, por consequência, de seus familiares. Note-se como elementos culturais, naquela sociedade implicavam efeitos nos âmbitos social, econômico e jurídico, sendo parte integrante e necessária daquele universo comunitário.

nelle mano et averlo in potere della Corte et a detta Corte notificarlo e non se faccia il giudizio sotto pena de scudi cento per ciascuno particolare e de scudi cinquecento se sara comunità d'app.li pr farlo senza'altra dechiarandone alla Camera di sua Ecc.za presentando termine a detto hettore cinque giorni a comparere et a purgare la giustizia, quale termine passato se non comparendo se darà alla sentenza [...]

²³⁶ [...] *tocandosi la mano, e bagiandosi in bocca come si suol fare [...]*

Contudo, a existência de dificuldades não impedia que os Giorgi elaborassem e colocassem em prática estratégias para enfrentá-las, tanto no âmbito econômico, quanto naquele social. Para evitar quanto mais possível a perda de bens, foram feitos e apresentados uma série de autos de doação oficiais de Hettore para Puliona, a qual, junto a Mutio, em uma súplica, reforçou que muitos bens eram dela, tendo-lhes sido doados por Hettore e, portanto, não seriam passíveis de confisco. Mãe e filho informaram que

[...] o fisco de Sua Excelência exige que todas as coisas de [Hettore] lhe sejam confiscadas e Poliona, por uma doação feita-lhe pelo mesmo, anos atrás, diz que todas as coisas pertencem a ela e que são suas por vigor de tal doação e Mutio diz que se devem pagar antes as dívidas feitas, vivendo [sic] e visto que a metade pertence a ele pelo fideicomisso exposto acima pelo pai [o falecido Nicola] --- porque não querem, eles oradores, litigar com o fisco de S. E., mas chegar a alguma justa transação com esse, por isso suplicam a S. E. de admiti-los à composição, ou seja, a fazer-se transação [...] ²³⁷ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

O pedido dos Giorgi obteve êxito: foi-lhe concedido de pagar uma composição em dinheiro para evitar o confisco dos bens. Em agosto, Mutio voltou, porém, a suplicar para obter mais uma concessão com respeito às modalidades de pagamento, dizendo que, “devendo cem *ducati di carlini* [...] pede lhe seja dado tempo querendo pagar a metade no atual mês de agosto e a outra metade em setembro”, ²³⁸ alegando ainda alguma negociação relativa a uma casa com mastro Ovidio boticário (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

O *rescritto* reforçou as modalidades concordadas em uma resposta anterior – metade nos seguintes 15 dias e a outra metade nos 15 dias imediatamente sucessivos – e advertiu que, caso não fosse honrada a composição, ter-se-ia procedido contra ele – Mutio – e “os outros parentes, para a arrecadação do preço dos bens e da composição com arbítrio da Corte, pegando do orador a garantia [pecuniária] necessária” ²³⁹ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

A mesma estratégia teve de ser adotada pela família Roseo, ou seja, aquela de Puliona, a qual, sendo viúva, voltava a ser protegida necessariamente por seu pai, Virgínio, e também

²³⁷ [...] il fisco di sua Ecc.za pretende che tutte le robbe di esse gli siano confiscate e Poliona oratrice per una donazione fattali da Hettore alcuni anni sono dice che dette robbe spettano a lei e che sono sue per vigore di tal donazione e Mutio oratore dice che senne debbano di esse robbe prima pagare gli debbiti fatti vivendo in [sic] e per il che la meta aspetta ad esso per il fidicomisso esposto qui sopra dal padre di loro per che non vorrano essi oratori litigare con il Fisco di S. Ecc.ssima venire a qualche giusta transatione con esse perciò supplicano costra S. Ecc.za admetterli a conveniente compositione overo a farsi transatione [...]

²³⁸ [...] che deve cento ducati di carlini ricorre a quella humilmente supplicandola segli contenta de farli tempo la meta ne pagherà per il tutto il mese d'Agosto dove siamo et l'altra metà per settembre [...]

²³⁹ [...] contro lui et l'altri parenti per l'esattione del prezzo de beni e della compositione ad arbitrio della corte, pigliandone dall'oratore la cautela necessaria [...]

por seu irmão, Federico. Os dois, respectivamente, procuraram defender os interesses econômicos e sociais da própria família, pois o dote que outrora o falecido Nicola Giorgi, marido de Puliona, recebeu estava agora oficialmente sob a administração de Poliona e seu filho mais velho, Mutio. Este último era casado com Iacobella, a qual também havia trazido seu dote, e, portanto, mais um conjunto de bens a ser protegido e que era alvo da Corte e seu confisco.

Além disso, Poliona e Mutio, em seus depoimentos, não tentaram defender Hettore em nenhum momento, pelo contrário, tomaram certa distância do parente. Puliona disse que ao ouvir da morte de Tiburtio, caiu na cama atordoada e o repetiu mais de uma vez, com o intuito de mostrar o apego ao falecido, além de sua grande lamentação. Já Mutio disse que não falava com o Hettore, apesar de morar com ele, desde o carnaval anterior, por causa de uma briga verbal tida com ele, pois Mutio queria que fosse trabalhar e não que andasse por aí, vagabundando” (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577). Isso pode ser visto como tentativa de limitar os danos à reputação da família, causados pelas atitudes do jovem Hettore.

A família Tempesta também reagiu dentro do âmbito jurídico, por meio de um auto que aparentemente seria desnecessário, mas que podia servir de instrumento de maior pressão sobre o tribunal ou, ainda, como manifestação pública de se chegar a uma rentável composição. Tal reação ocorreu por meio de uma querela criminal registrada em junho de 1577, quando já tinha sido oficialmente acusado – e culpado – Hettore.

Em um documento, Sulpitia, a viúva de Tiburtio, resumiu os fatos daquele 29 maio de 1577, quando seu marido havia sido ferido de morte e como isso gerara grandíssimo prejuízo (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577). Ademais, dois documentos produzidos à distância de algumas semanas, relativos aos “indícios sobre a morte de Tiburtio”, mostram novos, supostos, elementos do dia em que foi realizada a paz entre Tiburtio e Hettore: o primeiro narra em terceira pessoa o que aconteceu com a Sulpitia no dia de Pentecoste, enquanto que o segundo é um depoimento da própria mulher, em primeira pessoa, que confirma, com poucas diferenças, o relato anterior:

Na última festa de *Pasca Rosata*, estando na igreja de San Paolo madona Sulpitia, esposa do dito Tiburtio, lhe foi dito por Puliona, mãe do dito Hettore, que deveria ir na casa de Vergilio Roseo, que Mutio seu filho queria lhe falar, e assim, depois da missa, ela foi na casa de dito Vergilio, onde encontrou dito Mutio e [...] na loja lhe disse, Sulpitia avise Tiburtio que não ande por aqui à noite e [não] se abrigue nesta casa e *che cava la serva*, e descendo abaixo encontrou mastro Federico Roseo e falando dessa mesma coisa m Federico lhe disse que são cem escudos, querendo dizer da prisão que tinham dado, e ela lhe disse que ela mesma teria rompido a *sigurtà* sem que seu marido fosse envolvido, adicionando dito ms. Federico, se Tiburtio morre morre e Hettore morre morre, rindo e chacoteando fazendo entender que ele estivesse

ciente do homicídio que o dia seguinte foi morto dito Tiburtio e nisso não esteve presente [nenhuma outra pessoa]²⁴⁰ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

Senhor a verdade é esta, na última festa de *Pascha Rosata* estando eu na igreja de São Paulo fui chamada por Napoliona mãe de Mutio de Giorgio de Genazzano, que eu tivesse que ir até a casa de M. Verginio Roseo, que queria me falar Mutio seu filho, e assim eu fui até lá e encontrei dito Mutio que estava dentro da loja de dita casa de M. Verginio o qual Mutio me disse, Sulpitia avisa Tiburtio que não vá nessas redondezas à noite, e se abrigue a esta casa e que tire a serva, e eu lhe respondi que se tivesse que se abrigar, deve ser abrigado, se tu tivesse [sic] teu irmão, isso não teria [ocorrido] e mencionou a prisão dada a Hettore seu irmão e dito Tiburtio meu marido, que não ouvi precisamente aquilo que estivesse dizendo, e eu pensando que falasse que queria romper a *segurtà* lhe respondi, Eu a quero romper e colocar as mãos em cima deste desgraçado de teu irmão e assim nenhuma outra conversa aconteceu entre nós, saí fora para ir na minha casa e quando saí encontrei ms. Federico Roseo, que estava diante da casa e comecei a conversar com ele e me disse: o que é essa prisão [*segurtà*] de cem escudos, o que são cem escudos [?], e eu lhe respondi, os quero pagar eu estes cem escudos, eu mesma quero matar e quero infundir [sic] no sangue dele e ele me respondeu rindo, se morre Tiburtio morre, se morre Hettore morre, adicionando: será melhor que Tiburtio se tolhesse as brigas de dentro de casa e não que aí as colocasse, que tire essa serva e seria melhor que não brigasse com um irm... primo [por causa] de uma serva e assim eu voltei para a minha casa e mais nada aconteceu²⁴¹ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

O objetivo desses relatos era claro: em primeiro lugar, mostrar a pressão dos familiares de Hettore, representados como ameaçadores, arrogantes e irreverentes, que chamaram uma mulher respeitável para ir conversar sozinha com eles; em segundo lugar, é notável a vontade de resolver privadamente a questão, querendo que fosse mandada embora uma serva que, certamente, contava menos que um parente consanguíneo; em terceiro lugar, foi uma tentativa

²⁴⁰ *Inditii sopra la morte de Tiburtio Tempesta di Genezzano – L'ultima festa di Pasca Rosata stando alla ciesa di san Paulo madonna Sulpitia moglie di detto Tiburtio gli fu detto da Puliona madre di detto Hettore che lei andasse in casa de Vergilio Roseo, che Mutio suo figlio gli voleva parlar e cosi poi messa lei andò in casa di detto Vergilio dove trovò detto Mutio e tirandola alla loggia gli disse, Sulpitia advertete Tiburtio che non vada attorno la sera e repara a questa casa e che cava la serva e sendendo abbasso trovò ms. Federico Roseo et parlando di questa medesima cosa detto ms Federico gli disse che sono centi scuti volendo dire della prigionia ch'havevano dato et lei gli disse che lei propriahaveria rotta la segurtà senza che suo marito se ne fosse intricato soggiogendo detto ms Federico, se Tiburtio more more, se Hettore more more, ridendo e sbeffigiando dando a intendere che lui fosse consapevole di questi homicidio che il giorno seguente fu ammazzato detto Tiburtio et a questo non era presente nessuno.*

²⁴¹ *Signore la verità è questa, l'ultima festa di Pascha Rosata essendo io alla chiesa de san Paulo fui chiamata da Napoliona madre de Mutio de Giorgio de Genazzano ch'io andasse fin la casa de ms. Verginio Roseo che mi voleva parlare Mutio suo figliolo e cosi c'andai dove trovai detto Mutio che stava dentro la loggia di detta casa de ms. Verginio, il quale Mutio me disse Sulpitia adverti Tiburtio che non vada a torno la sera e repara a questa casa e cava la serva et io gli risposi in dovenessi riparare, vareparatu se tu havessi [sic] tuo fratello questo non saria e nimino la preggionia data a Hettore suo fratello et detto questo Tiburtio mio marito che non intesi precisamente che dicesse che voleva far rompere la segurtà gli risposi io la voglio rompere la preggionia e mettere mano adosso a questo sciagurato de tuo fratello e cosi altro ragionamento non fu tra noi et mene uscetti fora per venirmene a casa mia e quando uscetti trovai ms Federico Roseo che stava anzi casa sua et cominciai a ragionare con lui me disse che cosa è questa preggionia de cento scudi che sono centro scudi, io gli risposi la voglio pagare io questi cento scuti, io proprio voglio ammazzare e mece voglio infondere le [sic] al sangue suo e lui me rispose dicendo se more Tiburtio more, se more Hettore, more, soggiogendo saria bene che Tiburtio se levasse le brigue da casa e non che cella mettesse, levate la serva che saria meglio per suo fratel.. cogino che per una serva e cosi io me ne venni in casa mia et altro non fu.*

de envolver também outros membros da família Giorgi no processo, enquanto réus, os quais, assim, sentir-se-iam mais pressionados a resolver pecuniariamente o conflito.

Com o réu contumaz e a sentença proferida, as coisas permaneceram por anos, aparentemente, em situação de impasse, até que, em 1583, surge uma súplica do réu, Hettore, que depois de seis anos de peripécias mundo afora, pediu, arrependido, o perdão e a possibilidade de voltar a Genazzano:

Faz cerca de seis anos, por justa razão *appresso al mondo*²⁴², este orador, pelo homicídio cometido na pessoa de Tiburtio Tempesta, pelo qual **lhe foi confiscada toda sua facultà [bens]** e esteve tempo longe do estado de S. E. a [colocar em perigo] a sua vida, para viver, **serviu como soldado** do excelentíssimo **S. Pompeo Colonna** em sua Galé, **contra os infiéis**, dois anos de contínuo andar e **foram feitos grandes butins em favor da Ex.ma casa Colonna, sem ter tido nunca paga**, lhe foi prometido a ele e aos soldados parte do butim, que não o obtiveram, e não saindo mais a galé, [o orador] **foi honradamente licenciado**, e assim fui para Genova e serviu como soldado alguns meses e [sic] pediu licença depois do serviço, [esperando o] pagamento e não lhe sendo concedido, quis partir, mas foi pego na viagem e **colocado na galé, com a corrente nos pés e nas mãos**, desse modo serviu aí dois anos e oito meses e finalmente foi feito [sic] por ms. An.co **vosso tio carnal** do seu Ill. grandíssimo [sic] lhe foi feito de Genova a Salerno a s. e., o qual se dignou de **servir ao Duque de Genova** e foi logo liberado, **lhe foi dada a paz**, já se passaram dois anos. Agora suplica a v.s., considerando os fatos narrados e a **penitência feita do seu pecado** e não por primeiro, **depois não fez outro delito**, tampouco ninguém dos seus [parentes], pelo que tem memória, **sendo das boas famílias de Genazzano**, lhe queira fazer graça, possa receber a graça do mencionado homicídio, **assim possa morrer [seu] vassalo [...]**²⁴³ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa, grifo nosso).

²⁴² Com essa expressão, que literalmente poderíamos traduzir com “andando pelo mundo”, o suplicante queria dizer que em seu banimento deslocou-se bastante por vários territórios, mas em um sentido mais negativo do que se possa pensar.

²⁴³ [...] sono intorno di sei anni che per giusta cagion apresso al mondo il suo oratore fece homicidio di Tiburtio Tempesta per il che gli fu confiscata tutta la sua facultà et è stato tempo lontano dal Stato di sua S. a fatigar la sua vita per viver ha servito per soldato l'Ill.ssimo S. Pompeo Colonna nella sua Galera contra l'infideli dui anni de continuo andando in corso, et fu fatto grandissimi abuttini in favor dell'Ill.ssima casa Colonna, senza haver havuto mai paga, li fu promesso a lui et soldati parte dell'abbottino et non l'ebbero et non andando poi in corso la galera fu honoratamente licentiatio et cosi se ne ando in Ginua et ha servitto per soldato alcuni mesi et per la [sic] et adimando licentia doppo il servitio della paga che non gli si volendo conceder se volsi partir et fu preso in viaggio et messo in Galera con la catena al piede e mani accio ha servitto due anni et otto mesi et finalmente fu fatto [sic] da ms. An:co vostro zio carnale. Per suo grandissimo torto gli fu fatto in Ginua a Salerno a s. il quale se digno servir al Duca di Ginua et fu subito liberato, gli è stata data la pace, gia sono passati due anni, hora supplica v.s. atteso le cose narrate et penitentia fatta dal suo peccato et non per primo o poi fu fatto altro delitto, nemino niuno delli suoi per quello [sic] in memoria, essendo delle bone famiglie di Genazzano si voglia dar gratia possa ritrovar et far s. gratia del sudetto homicidio accio possa morir vassallo [di sua eccellenza].

pontificio, Gio:Iacomo Capotio, que foi no passado um servidor de Casa Colonna. Sentenciou Capotio,

Tendo o orador legitimamente obtido paz de quem devia lhe dar, o Mag.co Aud. com intervenção do Erário admita-lhe à composição pela causa exposta, com observação do exílio de Genazzano e seu território por um ano e que, quando de volta, não carregue mais armas sem licença *inscriptis derogatoria* deste e obedeça aos in.ti da Corte, sob pena de reincidência e que esta graça seja nula além da outra pecuniária que deverá prometer com *sigurtà*²⁴⁴ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1577, tradução nossa).

Em comparação com as respostas diretas do senhor, podemos observar uma maior severidade, considerando que o *luogotenente* não possuía nenhum intuito paternalista, sendo um funcionário pontifício e exercitando só temporariamente a função de suplente. De fato, concedeu a graça, mas mantendo Hettore exilado por mais um ano e com a advertência de não carregar mais armas proibidas. Além disso, salientou que precisava pagar, de qualquer forma, as penas pecuniárias que estavam pendentes, isso além da composição, ou seja, o pagamento feito à justiça *colonnese* para que o caso fosse encerrado.

A gravidade dos fatos cometidos por Hettore derivou de diversos fatores, pois, além do homicídio em si, enquanto crime contra a pessoa, e do porte de armas sem licença, ele vingou-se de forma covarde, desonrosa e rompendo uma paz selada com o beijo na boca diante de Deus. Esses elementos, que hoje seriam acessórios, possuíam, naquela sociedade, um peso talvez mais relevante que o ato criminoso em si, o qual era significado de forma sempre diferente conforme os motivos e as circunstâncias, tanto materiais, quanto imateriais.

Entretanto, apesar da manutenção do exílio e da pena pecuniária, o procedimento adotado pelo juiz foi negocial, buscando ou aceitando uma solução que poria fim às hostilidades entre os dois grupos familiares. Por outro lado, há mais um elemento que deve ter ajudado Hettore em sua reabilitação, ou seja, o fato por ele narrado de ter servido no corpo armado de um membro da família Colonna, uma das maneiras com as quais os *banditi* podiam recuperar sua ‘cidadania’ e se reconciliar com o senhor da sua terra de origem (CEGLIE, 2001).

Esse caso é somente um dos muitos que, de alguma forma, envolveram a honra enquanto elemento principal atrelado ao surgimento do conflito e relativo processo. Aqui se inclui

²⁴⁴ *Havendo l'oratore pace legitimamente ottenuta da chi deve, Magnifico Auditore co intervento dell'Erario l'ammetta a compositione per la causa espota, con riservarci essilio da Genazzano et suo territorio per un anno et che poi tornato non porte più arme senza licenza inscriptis derogatoria di questo, et obedisca a i in.ti della Corte sotto pena de reincidenza, et che questa gratia sia nulla oltre l'altra pecuniaria che doverà promettere con sigurtà – Gio:Jac. Caputio – Die 5 octobrii 1583.*

também a tentativa de defloração (ou estupro) de Paulina, denunciado pelo clérigo irmão da moça, mas também as dezenas de desavenças que envolviam mulheres vizinhas empenhadas em brigas verbais e físicas (AC, ATTI CRIMINALI, GENAZZANO, CAVE). Alguns chamam mais à atenção por citar a honra mais diretamente, como no processo de 1620, que o próprio tribunal abre pelos crimes de ‘*disfide e duelli*’, no qual é repetido, em todos os depoimentos e interrogatórios até a exaustão, que Clemente Pulano foi desafiado, ‘se fosse homem de honra’, a ir em dado lugar para resolver a questão (AC, ATTI CRIMINALI 69, GENAZZANO, PASTA 1620).

Mas um caso ainda mais emblemático que, como no conflito entre Hettore e Tiburtio, envolveu um ato de vingança – assaz frequente nos casos de honra ferida – é o que envolveu diversos indivíduos – conhecidos e parentes entre si – em uma situação que, se vista com o olhar da atualidade, beiraria o surreal.

Tudo aconteceu em meados de agosto de 1594. Naquele que devia ser um dia quente em Cave, vista a estação, Perella estava voltando para casa do seu *pater familias*, Cristoforo Barbieri, daquela terra. No caminho, encontrara o moço Stefano, filho de Mario Cagnaccio, o qual naquela ocasião – como já havia feito em passado – começou a zombar da moça, dizendo “Perella, Perella *ecco il cazzarello*”²⁴⁵, palavras vulgares e injuriosas que a fizeram chorar até chegar em casa, onde encontrou o padrasto (ou padrinho)²⁴⁶ Cristoforo (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594).

Vendo-a chorar, ele lhe perguntou qual fosse a causa e, ao saber do acontecido, ouvindo um grupo de meninos e meninas brincarem na rua, abriu a janela e perguntou para uma delas se vira Stefano filho de Mario Cagnaccio. A moça logo lhe indicou onde estivesse o menino e Cristoforo foi ao encontro dele para reparar a afronta sofrida por Perella. Como ele mesmo disse às autoridades,

Ela me indicou, ‘está aí, é aquele com a carapuça turquinha’ e eu saí fora e fui lá, na praça, dizendo àquele moço, ‘quais palavras que tu diz [sempre] a Perella minha!’ e lhe [deu] uma bofetada e depois outra, fazendo-lhe cair a carapuça; também, lhe [deu] um pontapé e lhe dizia ‘espertinho, assim nunca mais vai se comportar assim’²⁴⁷ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa).

²⁴⁵ Uma clara e infantil referência ao seu pênis.

²⁴⁶ Quanto a Perella, em algumas ocasiões, aparece como *figliastra* de Cristoforo, vale dizer, a enteada. Por vezes, porém, o homem refere-se a ela como “uma minha filha pequena”. Outros sujeitos a chamam também de “*figliaccia*”, usando uma conotação depreciativa. Desse modo, há as possibilidades que fosse uma criada, sua enteada ou sua filha carnal.

²⁴⁷ [...] e lei melo insegnò, dicendo ellolo quello che tiene il cappuccetto turchino et io uscetti fuora, et andai là dicendoli a quel ragazzo che stava, che parole dici tu a Perella mia, et gli detti un scapezzone et poi gli ne tirai un'altra et gli feci ascare il capuccetto et gli tirai un calcio [...] dicendoli furbetto se non lo fai più [...]

De longe, o tio e padrinho de Stefano, Iacomo Roscetto, viu a cena e logo foi pedir satisfação a Cristoforo, perguntando da motivação daquela punição “dada assim tão forte, com pontapés, sem discricção²⁴⁸” e

Avançando com uma faca na mão disse [para Cristoforo] ‘**puta da Virgem Maria**, quero que respeite a mim e tentou [o] esfaquear’; desse modo [Cristoforo fugiu] correndo e não podendo [ser alcançado], Iacomo [lhe] jogou uma grande pedra, sem [o] atingir, assim [Cristoforo] conseguiu chegar em casa²⁴⁹ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa, grifo nosso).

A intervenção de Iacomo não fez que piorar as coisas, pois Cristoforo, uma vez em casa, pegou o arcabuz e saiu à rua, onde carregou a arma com duas balas e saiu para buscar sua vingança. Ora, aconteceu que, em uma cena tão trágica quanto cômica, “estando com o cão do fuzil para baixo, por desgraça, esse atirou por si” atingindo Vincenzo Scotesco – seu parente por afinidade – em um braço (ou uma mão) e a filha de Costantino (ou Costanzino) Luciano, também ferida levemente em uma mão (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594, tradução nossa). Ouvindo isso, Titta Scotesco, o irmão carnal de Vincenzo, aproximou-se ao local e jogou-se com seu punhal para cima de Cristoforo, atingindo-o com a arma nas costas e abaixo do ombro, provocando feridas que fizeram Cristoforo ‘começar a cuspir sangue’ (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594).

Em poucas horas acontecem claramente, pelo menos, quatro delitos criminalmente tipificados: a tentativa de lesões de Iacomo frente a Cristoforo; a blasfêmia proferida também por Iacomo; o tiro sofrido por Vincenzo e as facadas de Titta a Cristoforo. Tudo isso porque Stefano – um menino que, conforme a súplica de Iacomo Roscetto, tinha 8 anos – havia falado para Perella ‘eis o *cazzarello*’.

Esses eventos, que aos nossos olhos podem parecer bizarros, não o foram para aqueles indivíduos que tiveram que enfrentar custas judiciais, prisão e que correram o risco que se desencadeasse uma *faida* e uma lesão da fama. De fato, Cristoforo precisou suplicar ao senhor Marco Antonio Colonna para ser admitida a composição, encontrando-se preso e com febre

²⁴⁸ Naquele contexto, com *discrezione*, Iacomo queria dizer equidade (*aequitas*). *Quel distinguimento, che usano gli huomini ben costumati, nel procedere, dando a ciascuno amorevolmente quel che gli si conviene, né più volendo per sé. Lat. aequitas, aequum et bonum, prudentia, providentia* (VOCABOLARIO DEGLI ACCADEMICI DELLA CRUSCA, 1612). Trad.: Aquela distinção, que os homens bem educados usam, no proceder, dando a cada um amorosamente o que lhes convém, não mais querendo para si.

²⁴⁹ [...] *facendosi inanzi per darmi con quello cortello dissì, puttana della vergine maria voglio che porti rispetto a me et tirò per darmi et io me buttai abasso et non mi potendo arrivare me tirò un sasso grande ma non mi colse et me ne fuggetti abasso et poi detti di volta al ponte et entrai in casa mia [...]*

devido às feridas que deviam estar infeccionadas. O mesmo aconteceu com Iacomo Roscetto, que pediu a mesma coisa por causa da blasfêmia proferida, e ainda um tal de Cristoforo Roseo, que havia se envolvido na briga com os Scotesco e que permaneceu na cadeia por 20 dias (AC, ATTI CRIMINALI 36, CAVE, PASTA 1594).

Cristoforo, em seu pedido, mencionou o fato de ter já estipulado a paz com Titta e Vincenzo Scotesco: as duas famílias possuíam laços de parentesco e não deve ter sido difícil chegar a esse resultado, uma vez explicada a situação. De qualquer forma, isso nos faz refletir sobre como a paz fosse um instrumento jurídico necessário para poder selar o fim de um conflito, mas também para a própria comunidade entender que este havia terminado. Por fim, também para o senhor e as autoridades que, com a paz reestabelecida, entendiam que seria possível terminar a inquirição e extinguir parcial ou totalmente a pena.

Os casos analisados neste subcapítulo envolveram crimes fruto de relações cotidianas entre os sujeitos, os quais, interagindo, precisavam manter um precário equilíbrio relativo à própria fama e honra individual e familiar. Qualquer ruptura podia desencadear retaliações e atos criminosos mais ou menos graves. Entretanto, a sociedade como um todo, naquele contexto representada pelo poder estabelecido, era também um sujeito passível de lesões de honra; é o caso dos crimes baseados na infração de preceitos religiosos que ofendiam a moral pública, como veremos nas próximas páginas.

3.4 O PAPEL PRÁTICO DO ELEMENTO RELIGIOSO NA CRIMINALIZAÇÃO DOS SUJEITOS

Se em muitos casos um processo criminal surgia a partir de um conflito entre dois sujeitos ou grupos – tendo na maioria das vezes uma caracterização privada –, havia também situações que, por antonomásia, contrapunham um ou mais sujeitos à sociedade como um todo – representada pelo poder estabelecido e suas instituições. No contexto examinado, praticamente todos os crimes configuravam-se também como pecados, pelo ponto de vista religioso, mas havia alguns que estavam quase exclusivamente atrelados e baseados na moral cristã que permeava a cultura da Europa ocidental.

Podemos definir tais crimes como aqueles comportamentos e ações que lesavam a moral coletiva ou feriam normas e dogmas religiosos. Dentro desses, no contexto em análise, foi possível verificar a presença daqueles de blasfêmia, de infanticídios, abortos, parricídios, mas

também atitudes de desconfiança para com não-cristãos, como no caso mencionado do judeu Ruben Vitali.

Esses comportamentos desviantes, conforme o ponto de vista das autoridades da época, bem como da própria sociedade, encontravam-se em um limbo de competências, entre o poder laico e aquele eclesiástico. De fato, como podemos verificar – por meio de uma análise superficial dos documentos da Cúria de Palestrina – os mesmos tipos de crime, no mesmo território, eram perseguidos e julgados pelo vigário eclesiástico competente (ACP, REGISTRI CRIMINALI AVULSI)²⁵⁰.

Os juristas definiam-nos como crimes de foro misto, ou seja, que pertenciam (ou podiam pertencer) tanto ao âmbito da justiça laica, quanto àquele da eclesiástica e, portanto, podiam (e efetivamente eram) ser julgados pelos respectivos tribunais. Tais desvios eram também os casos que mais uniam a noção de crime e aquela de pecado e conseqüentemente possuíam implicações diferentes, dependendo das circunstâncias e da gravidade dos fatos.

Por exemplo, conforme o jurista e cardeal do século XVII Giovan Battista De Luca²⁵¹ (*Libro XV, Parte II, 1673, pp. 158-160*), a blasfêmia era um ato criminoso que pertencia ao foro misto.

Para o ano de 1562, encontramos dois processos criminais julgados pelo tribunal do auditor de Genazzano, nos quais os réus foram acusados de blasfêmia. No primeiro caso, o estado da documentação não permite entender alguns detalhes, mas, apesar disso, permanece relevante sua análise. A partir de uma denúncia feita por Augusto de Mazzangoli de Genazzano, filho de *Gesmundi*, quatro pessoas foram inquiridas *ex-officio*, por desobediência e blasfêmia. Augusto relatou que

Faz pouco que eu fui para Paliano – como me foi ordenado – e fui à casa de Laurentio e encontrei que então Felice, sobrinho de Laurentio, voltava de fora, ao qual disse, Felice vai a Paliano amanhã sob pena de dez escudos. Ele me respondeu não quero ir [sic], sai da minha frente – e me empurrava com a mão e me bateu com a enxada no peito e depois quis me [sic] mais vezes com o cabo da enxada me dizendo fica parado, pobrezinho, olha pobrezinho, me ameaçando, mas não me bateu mais que uma vez; Laurentio saiu fora e gritou ao sobrinho e me [sic]²⁵² (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1562, tradução nossa).

²⁵⁰ No território de Genazzano e Cave havia um vigário *foraneo*, ou seja, uma extensão do vicariato geral de Palestrina, que recebia denúncias ou ele mesmo informava os atos criminais que podiam ser julgados pelo tribunal eclesiástico (ACP, REGISTRI CRIMINALI AVULSI).

²⁵¹ Cardeal canonista e jurisconsulto, exercitou em Roma e em Nápoles durante o século XVII.

²⁵² *Poco fa ch'io songito à comandar p palliano com' me stato ordinato e son stato a casa di Laurentio e ho trovato che allora retornava di fora felice nepote di Lauretio al qual gli ho detto felice va a palliano dimane sotto pena di deci scudi esso mi ha risposto non ci voglio andar ne [sic] levatteme dinanzi e me dava di spenta con la mano e me ha dato con la zappa ni petto e poi mi ha voluto redar più volte con la scolla della zappa dicendomi sta fermo poverello vedi poverello questo sulla me [sic] ma non mi ha dato più che una volta Laurentio è uscito fora a gridato allo nepote e me ha detto [sic] hai fatto l'off' vatte con dio [...]*

Pelo que é possível depreender, por algum motivo que não é mencionado, alguns homens – dentre os quais, Felice – receberam a ordem de ir a Paliano, mas, como consta no relato de Augusto, não era algo que os convocados quisessem fazer. A denúncia, que parece estar incompleta, levou as autoridades a realizar uma ação processual *ex officio*. A acusação oficial produzida pelas autoridades, em que constam os nomes dos réus e uma síntese em latim do acontecido e dos crimes cometidos, acrescenta informações que não constam no relato de Augusto (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1562).

Além de Laurentio e Felice, também Virgilio Mocci e ‘o filho de Cecco Mocci’, teriam desobedecido às ordens e este último teria inclusive amaldiçoado Deus ou outra figura sagrada, cometendo, assim, o crime de blasfêmia.

O Auditor absolveu Felice, mas condenou Laurentio e Virgilio a uma pena pecuniária de 25 escudos pelo crime de desobediência e resistência. O filho de Cecco foi condenado também pelo crime de blasfêmia. Como de costume, os réus, dos quais não constam interrogatórios ou defesas, provavelmente suplicaram ao senhor Marco Antonio Colonna, o qual lhes concedeu a graça, reduzindo a pena para o filho de Cecco em 4 escudos e para os outros dois em 2 escudos (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1562).

Como dito, De Luca apontava que a blasfêmia era um crime de foro misto, mas somente quando não fosse de cunho herético, pois naquele caso seria foro exclusivo do *Sant’Uffizio* (*Libro XV, Parte II*, 1673, pp. 158-160). Mesmo assim, em teoria não era crime de pouca importância, pois os bandos pontifícios²⁵³ do fim do século XVI – mas com ordenações que remontavam ao papa Leão X (séculos XV/XVI) – previam a punição da *berlina*²⁵⁴ na primeira vez que se cometesse tal crime, na segunda vez a aplicação da pena anterior mais a perfuração da língua e na terceira, cinco anos de galés (*BANDIMENTA OMNIA PROMULGATA SUB PONTIFICATU SISTI V*, 1590, p. 14).

Contudo, conforme a condição da pessoa, o contexto e a gravidade, o julgador podia converter a pena corporal e infamante, em uma pecuniária. No caso do filho de Cecco, não temos elementos certos que indiquem por que lhe foi infligida uma pena menos severa. Por um lado, o capital social dos réus pode ter contribuído favoravelmente para receber a graça do Príncipe. Por outro lado, a ocasião permitiu a Marco Antonio Colonna de reforçar sua imagem

²⁵³ Sobre os bandos em Roma nos séculos XVI e XVII cf. Cirinei (1997).

²⁵⁴ Pena infamante que implicava a exposição do condenado em um lugar público, junto a alguma indicação do crime que havia cometido (VOCABOLARIO DA ENCICLOPEDIA TRECCANI ONLINE, 2020). Disponível em: <<http://www.treccani.it/vocabolario/berlina1/>>. Acesso em: 23 nov. 2019.

bondosa, misericordiosa e de pai dos súditos e, por consequência, seu poder, colocando-se no lugar de quem, além de um crime, estava perdoando um grave pecado, mantendo mesmo assim uma pequena penitência (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1562).

Além disso, neste ponto é preciso refletir sobre a estrutura política do próprio território, algo válido para a maioria dos ‘estados’ daquele período. O judiciário enquanto poder autônomo ainda não havia feito sua aparição, a presença de um auditor, do fisco e de um senhor não deve enganar, pois todos são parte do mesmo poder que é ao mesmo tempo julgador, repressor e executor e do qual o *Contestabile*²⁵⁵ era o único chefe.

Portanto, quando o auditor condenava, era o príncipe a condenar, mas este era o único a poder conceder a graça e, fazendo isso, mostrava-se superior aos outros, alguém que revisava, total ou parcialmente, a condenação aplicada pelo auditor. Isto é demonstrado também pela correspondência entre este último e o Príncipe. O senhor pedia informações detalhadas, retificava decisões cogitadas pelo auditor, indicava o que podia ou não fazer (AC, ORDINI DEL CONTESTABILE LORENZO ONOFRIO COLONNA PER GENAZZANO 1665 – 1684)²⁵⁶.

Alguns dias depois da blasfêmia do filho de Cecco, três testemunhas foram examinadas em um caso parecido: Giovanni Mocci, Damiano e novamente Laurentio Tranquilli. Diferentemente da denúncia de Augusto, porém, neste caso os três homens figuram como testemunhas que foram inquiridas da mesma forma que um réu: de fato, como acontecia com os acusados, foi-lhes perguntado se conheciam o motivo daquela convocação. Giovanni Mocci e Laurentio responderam com um sintético “sei lá eu”,²⁵⁷ tentando mostrar que não faziam a mínima ideia do motivo da sua presença ali (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1562, tradução nossa).

Apesar disso, ao conhecer a motivação do exame, todas as testemunhas contaram a mesma versão do acontecido, das quais a de Giovanni foi a mais completa. Disse ele:

Senhor, eu vos direi, estava eu com Lorenzo di Tranquillo à *forcolina* junto a Damiano d’Hortenzi a semear no lugar da *rocca* que ouviu que este Alfonso, indo atrás dos porcos, blasfemou a Nossa Senhora, pois os porcos que lhe iam atravessados, cada um

²⁵⁵ Esta palavra indica uma titulação aristocrática derivada do francês *conte*, utilizada, no nosso caso, sobretudo no Reino de Nápoles, onde os Colonna possuíam feudos e ótimas relações com a Coroa espanhola e onde esse título era um dos mais importantes (ARMANDO, 2018; VOCABOLARIO DA ENCICLOPEDIA TRECCANI ONLINE, 2020) Disponível em: <<http://www.treccani.it/vocabolario/conestabile/>>. Acesso em: 23 nov. 2019.

²⁵⁶ Infelizmente não encontramos documentos do mesmo tipo para anos anteriores; contudo, este tipo de correspondência funcionava da mesma forma também nas décadas anteriores e inclusive até o século XIX, conforme aponta Armando (2001; 2018).

²⁵⁷ [...] *che ne so io* [...]

de nós que estávamos ali ouvimos ele quando blasfemou [...] ²⁵⁸ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1562, tradução nossa).

Todavia, como sabemos, a rainha das provas era a confissão do réu. Por isso Alfonso foi interrogado e foi-lhe perguntado:

Int. Conhece a razão de sua convocação?

Res. Eu não sei de nada, eu não fiz nada.

Int. Qual é seu serviço?

Res. Vou com os porcos.

Int. Conhece Laurentio Tranquilli, Giovanni Mocci e Damiano Hortenzi?

Res. Senhor, sim que os conheço.

Int. Blasfemou enquanto andava com os porcos?

Res. Eu não lembro de ter blasfemado. ²⁵⁹

(AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1562, tradução nossa)

E assim respondeu mais duas vezes, negando lembrar qualquer fato pecaminoso e criminoso do qual era acusado. Foi justamente essa postura que obrigou o auditor a examinar novamente as testemunhas, para que a má fama de Alfonso, de elemento incriminador, se tornasse uma prova. Os três homens confirmaram os fatos, permitindo a condenação de Alfonso a uma pena pecuniária de 12 escudos. Interessante como, também nesse caso, o senhor reduziu a pena de $\frac{3}{4}$, concedendo a graça ao criador de porcos. Nesse, como no processo anterior, não consta nenhuma súplica, havendo apenas uma pequena menção àquilo que parece um recurso (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1562).

De qualquer forma, para além dos pontos interessantes em comum com o processo anterior, precisamos nos pôr duas questões: por qual motivo o processo começa com o exame dos três homens? Quem havia indicado as testemunhas a serem examinadas para apurar o fato criminoso?

Partamos das normas às quais o auditor fazia referência para aplicar as penas. Na sentença, ao cominar a pena de 12 escudos, escreveu tê-lo feito ‘segundo a forma dos bandos’. Isso indica que, pelo menos em parte, havia um ponto de referência jurídico para desenvolver um processo contra o crime de blasfêmia. Analisando novamente os bandos pontifícios, os quais em tese valiam para o inteiro território da Igreja, observa-se que havia a obrigação de denunciar

²⁵⁸ *Signore io ve diro stava con Lorenzo di Tranquillo alla forcolina con Damiano d'hortentia a seminar a lo luogo dilla rocca che era venuto appresso, dico, che intese che questo Alfonso andando appresso li porci biastemò la madonna perche li porci che gli andavano traversi, ogniuno di noi altri che stavamo la l'intese questo quando biastemò [...]*

²⁵⁹ *Int: cogitet [...] suis vocationis. Res: Che volete che ne pensi io non hai fatto niente. Int: qua'arte'exercebat. Resp: vado con li porci. Int: cognoseat Laurentiu Tra'quilli, Jo.ni mocci damianu hortentii [...]. Res: signore si che li cognosco. Int: q' [...] dictus blasfemiare n' M.dona [...] pasce porcos. Res: Io non me ne ricordo d'haver blasfemato.*

os blasfemadores, caso contrário, incorrer-se-ia também em ato criminoso (e na mesma pena prevista para tal delito):

[...] todos aqueles que se encontram presentes e terão ouvido uma pessoa blasfemar, devem, no prazo de um dia, dar notícia certa [...] sob a mesma pena imposta aos blasfemadores, não se admitirá nenhuma desculpa, não tendo notificado como falado anteriormente²⁶⁰ (*BANDIMENTA OMNIA...*, 1590, p. 14, tradução nossa).

E a gravidade de não denunciar, ou melhor, de ouvir uma blasfêmia e não dar notícia às autoridades, parece ser maior do que o próprio ato de blasfemar,

[...] e no caso em que no prazo mencionado, aquelas pessoas presentes às ditas blasfêmias não terão dado notícia, promete sua Senhoria Reverendíssima que se o próprio blasfemador, passado o dito dia (*penitentia ductus*) vir a denunciar a si mesmo [...] e der os nomes daqueles, [...] não tendo sido, porém, antes acusado, lhe será evitada a pena, enquanto aqueles presentes que não denunciaram serão irremediavelmente castigados, como falado acima.²⁶¹ (*BANDIMENTA OMNIA...*, 1590, p. 14, tradução nossa).

Portanto, é possível que Laurentio, Giovanni e Damiano sentissem certa pressão durante o exame. Contudo, para responder àquelas duas perguntas é preciso salientar outro elemento da normativa pontifícia, ou seja, o fato de que era suficiente somente um testemunho e que o acusador permaneceria secreto. Assim, provavelmente a ausência de uma acusação ou denúncia nos documentos dos processos esteja motivada por essa regra processual, diferentemente do caso da blasfêmia do filho de Cecco, a qual estava atrelada aos crimes de desobediência e resistência.

Além disso, vale a pena refletir que, considerada aquela sociedade, a obrigação de delação de uma blasfêmia não fosse só legislativa, mas também moral. O fato de o réu poder arrepender-se e por isso estar livre da pena, mas os ouvintes não terem essa mesma possibilidade – senão por meio da acusação – mostra como era dado um peso maior à omissão de denúncia do que ao próprio delito.

²⁶⁰ [...] tutti quelli che si trovaranno presenti, & haveranno udito alcuna persona biastemmare, debbiano fra termine d'un giorno darne notitia certa à sua Sig. Reverendiss. o suoi Luogotenenti criminali, o al suo Capo Notaro, sotto la pena medesima imposta à detti biastemmatore, non se li ammetterà nessuna scusa, non havendo notificato come di sopra.

²⁶¹ Et in evento che nel termine sudetto, quelli tali presenti alle dette biastemme, non ne haueranno dato notitia, promette sua Sig. Reverendiss. che se l'istesso biastemmatore, passato il detto giorno (*penitentia ductus*) verrà a denunciare se medesimo, di haver biastemmato, & darà il nome di quelli, che si faranno trovati presenti, & che l'havranno inteso biastemmare, non essendo però prima stato accusato, li sarà liberamente rimessa la pena sudetta, & quelli sendosi trovati presenti, & che non l'haveranno notificato, saranno irremissibilmente castigati come di sopra.

Cabe aqui também analisar as duas condenações que, à luz dos bandos pontifícios, parecem extremamente leves.

Examinando o discurso presente no *Dottor Volgare* de De Luca (*Libro XV, Parte II*, 1673, p. 160, tradução nossa), relativo ao crime de blasfêmia, é possível entender que há circunstâncias e fatores que deviam ser considerados ao julgar esse delito. Para ele existiam:

Blasfêmias leves, e de pouca consideração, que normalmente fazem camponeses, muleteiros, também jogadores [de azar] e semelhantes pessoas de baixa condição, mais por vício, e por mau costume no ímpeto da cólera, do que por dolo.²⁶²

Também do ponto de vista da teologia contemporânea, a cólera era uma circunstância atenuante no caso da blasfêmia, como também o fato de a pessoa ser de uma condição baixa, o que tornaria quase impossível que tal sujeito fosse capaz de ponderar uma blasfêmia herética que colocava em dúvida os dogmas da fé. De fato, para o teólogo português Emanuel Rodriguez (1603, p. 168, tradução nossa), a blasfêmia devia sempre ser investigada e perseguida, mesmo tendo poucas testemunhas, pois – falando relativamente à infâmia, enquanto requisito necessário para a perseguição de um crime – dizia que “não é preciso esperar” que haja esta condição, “sendo, normalmente, esses homens que blasfemam, pessoas desgraçadas e aos quais pouco importa de ter boa fama [...]”. Ou seja, um cuidador de porcos como Alfonso e um camponês como o filho de Cecco eram sujeitos que se encaixavam nessas condições, tanto porque blasfemaram em um momento de cólera, quanto por serem evidentemente considerados pessoas de baixa condição. Talvez por isso também suas penas tenham sido mais leves do que os duros bandos pontifícios mostravam e mandavam.

Em pleno século XVII, a gravidade da blasfêmia permanecia a mesma, como demonstra o processo, do ano de 1634, no qual Alessandro Pupi foi acusado de ter blasfemado o nome de Deus, tendo dito “*Dio Becco, Dio Cornuto*²⁶³” (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634).

O processo começou a partir da denúncia das autoridades, redigida em latim, na qual – como em muitas outras – aparece uma retórica formal, neste caso ainda mais enfática, visto o delito, que, com relação ao réu, dizia que este,

Sem honra e sem justiça, levado pelo espírito diabólico, [...] blasfemou o nome do Todo Poderoso Deus em detrimento de sua honra, causando a danação de sua alma [e

²⁶² *Bestemmie leggiere, e di poca, considerazione, solite farsi per ordinario da i contadini, e da mulattieri; o veramente: da giuocatori e simili persone di bassa condizione, più per vizio, e per cattiva usanza nell'impeto della collera, che per dolo.*

²⁶³ Deus Bode, Deus Corno.

que deverá] ser punido e castigado com total rigor da Justiça para que sirva de exemplo para os outros [...]”²⁶⁴ (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634, tradução nossa).

Presentes no momento do acontecido, Clemente Trombetta e Lorenzo Mazzangoli foram intimados como testemunhas. Clemente, descrevendo os fatos, contou que

Há um mês vinha eu passando em companhia de Lorenzo Mazzangolo, não lembro o dia certo, em frente à casa de Alessandro Pupi, o chamamos para que viesse nos dar uma prova do vinho, do qual poucos dias antes, dito Pupi, havia falado com Lorenzo. Queria-o vender, por isso o havia levado para Roma, e assim o Alfiero²⁶⁵ nos levou na adega e nos fez provar o vinho de duas pipas, só que não era bom, ao que, ouvido isso, o *Alfiere* Alessandro – que o vinho não era bom – como se tivéssemos dito que não serviria nem como vinagre, ele instigado por diabólico espírito, e sem temor de Deus e da Justiça, começou a proferir e dizer Blasfêmias terríveis com o nome de Deus, dizendo Deus Bode, Deus Corno, dizendo e replicando ditas blasfêmias mais vezes Deus Bode [...]”²⁶⁶ (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634, tradução nossa).

Lorenzo, por sua vez, aprisionado por não ter comparecido à auditoria após sua citação, confirmou só em parte as palavras do amigo, pois ele não ouviu a mesma blasfêmia relatada por Clemente, mas que Alessandro, furioso pela crítica do vinho, disse “oh Deus, gostaria que caísse um granizo que destruísse tudo, que não deixasse sequer as videiras e que valesse dez escudos o cavalo e assim todo [o vinho] seria bom”, mas Lorenzo afirmou que “[Alessandro] disse tais palavras simplesmente porque ficou ofendido pelo fato que lhe havíamos falado que o vinho não era bom”²⁶⁷ (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634, tradução nossa).

A postura dessa testemunha foi ambígua em relação ao réu. Pois, se por um lado não confirmou a injúria direta de Alessandro a Deus, por outro relatou um tipo de discurso que poderia ser interpretado de várias formas pelo juiz, ou seja, invocar a Deus para que se

²⁶⁴ [...] *qui nec honore, nec justitiam, [...] diabólico spiritu ductus, [...] nome omni potentis Dei horribiliter blasfeman [...] in detrimentu sui honoris et anime dannationem [...] puniri et castigari toto rigore justitie ut in alios transeat exemplum [...]*

²⁶⁵ Como aparece em outras páginas do processo, Alessandro era um *Alfiere*, ou seja, um porta-estandarte das milícias.

²⁶⁶ *Un mese fa viniva passando io in compagnia di Lorenzo Mazzangolo che non me ricordo il giorno preciso avanti la casa di Alessandro Pupi lo chiamassimo che ci venisse a dare l’assaggio del vino, del quale pochi giorni prima detto pupi ne haveva parlato con esso Lorenzo che gli voleva vendere accio lo haveva portato a Roma et cosi detto Alfiero ci menò in cantina et ci fece assaggiare doi botti di vino et ne pigliassimo un assaggio solo che non era bono il che havendo inteso detto Alfiero Alessandro che del vino non esser bono, come noi dicessimo che se ne sarebbe possuto far acito et ecco instigato da diabolico spirito et senza timor di Iddio et della Giustitia cominciò a proferire et dire Biasteme horrende con il nome di Iddio dicendo Dio becco Dio Cornuto dicendo et replicando dette biasteme piu volte Dio Becco [...]*

²⁶⁷ [...] *solamente disse ò Dio vorrei che venisse una grandine et levasse ogni cosa che non ci restassero ne anco le viti et valesse dieci scudi il cavallo et così sarebbe bono tutto [...] et lo disse perche gli spiacque che gli dicemmo che il vino non era bono [...]*

verificasse um desastre geral. De fato, amaldiçoar um ente sagrado em estado de cólera, era, sim, grave, mas considerado um ato mais simples, do que uma blasfêmia em que tivessem sido infringidos os dogmas da fé, configurando-se, assim, como um ato herético.

É preciso considerar que, no período analisado, o limite entre uma blasfêmia herética e uma simples não era traçado com clareza, o que levava a debates entre teólogos e juristas e a interpretações diferentes (FOSI, 2007). Por exemplo, o inquisidor e teólogo Nicolas Eymerich, no final do século XIV, entendia que quando era negada a onipotência de Deus ou que se duvidasse que Este seria capaz de ‘mandar tempo bom’ estaríamos diante de uma blasfêmia herética (VERONESE, 2010, p. 49).

De qualquer forma, Lorenzo, perguntado novamente se não ouvira outra blasfêmia além da que relatou, reforçou que só ouviu o que já havia dito e complementou dizendo: “porque tampouco aquelas vezes que estando a falar entre três ou quatro juntos... um ouve uma coisa e o outro não a ouve, tivesse eu tantos escudos quantas vezes ocorre [isso]”.²⁶⁸ Diferentemente de Clemente, Lorenzo manteve uma postura mais diplomática e ambígua, que deve ser considerada, porém, dentro de sua situação enquanto aprisionado (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634, tradução nossa).

Seja como for, a gravidade das palavras blasfemas foi considerada elevada. A demonstrá-lo não é o êxito do processo – que, antecipamos, foi positivo para Alessandro Puppi, absolvido e liberado, após sua prisão preventiva –, mas o interrogatório ao qual foi submetido: uma grande e pormenorizada quantidade de perguntas e uma fortíssima insistência do magistrado para que o réu confessasse e confirmasse pelo menos uma das duas deposições das testemunhas. Salientamos que, como mencionado no primeiro capítulo, um interrogatório desse tipo pode ser um sinal de aplicação da tortura.

Essa forma de exame pormenorizado, o qual, lembramos, buscava uma confissão mais do que a verdade, é geralmente rica de informações importantes, como o fora nesse caso. Antes de tudo, o réu disse que, quando tinha necessidade, desenvolvia ‘o exercício da *spetiaría*’, ou seja, com grande probabilidade era um boticário. Além disso, sempre respondendo às perguntas do juiz, informou que possuía uma casa e uma *vigna*²⁶⁹ em Genazzano e também quem eram os

²⁶⁸ [...] *perche manco le volte che stando a parlare tre o quattro insieme et uno sente una cosa et l'altro non la sente, havesse tanti scudi io quante volte occorre [...]*

²⁶⁹ Poderíamos traduzir essa palavra por vinhedo; contudo, os indivíduos daquelas regiões, até hoje, empregam-na referindo-se a terras de pequena dimensão, geralmente com uma pequena edificação rústica, onde plantam videiras para produzir vinho em quantidade que de pouco ultrapassa o autoconsumo. “Vinhedo”, portanto, daria a ideia equivocada de uma grande extensão de terras plantadas de videiras.

vizinhos e confinantes de ambas as propriedades (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634).

Sucessivamente, Alessandro teve que relatar onde armazenava o vinho e quem foi até a adega para provar a bebida. Citou nomes de vários sujeitos que foram lá, até pessoas residentes nas comunidades vizinhas, mas não mencionou nem Lorenzo Mazzangoli, nem Clemente Trombetta (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634).

Comentou que naquele ano não tinha vendido o vinho, pois todos aqueles que o provaram não gostaram, e, respondendo às perguntas sempre mais próximas ao cerne da questão, disse conhecer as duas testemunhas, contando finalmente sua versão dos fatos. Chegando direto ao ponto, o juiz lhe perguntou sobre o acontecido, ou seja, a blasfêmia e, além disso, mandou ler as deposições de Lorenzo e Clemente (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634).

Alessandro confirmou que ficara furioso, mas negou ter proferido qualquer tipo de blasfêmia:

Quando o vinho foi provado pelos dois, eles disseram que não era bom porque uma pipa tinha gosto de *molle* e a outra de *grasso*²⁷⁰, isso depois que o tiveram provado [...] e quando proferiram aquelas palavras – que não queriam o vinho porque tinha gosto de *grasso* – eu lhes respondi na cólera e disse que Deus fazia melhor que não mereciam que se o vinho tivesse tido o valor, todos os anos, dez escudo por cavalo, não teriam dito que era *molle* e que era *grasso* e que é a primeira vez que ouço quem reclama, que venha o granizo e que Cristo mande o granizo para lhe quebrar a cabeça, porque Cristo quando faz, faz bem e não nos castiga conforme [sic] dizendo: vão embora bodes, cornos que não quero ver vocês e assim foram embora e não os vi nunca mais [...] ²⁷¹ (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634, tradução nossa).

Como mencionamos, o réu negou muitas vezes todas as acusações, e, por fim, reiterando que os dois homens que testemunharam haviam falado só mentiras, sabia bem o porquê daquelas calúnias:

Esses dois podem ter deposto tais coisas contra mim por serem homens pouco honrados e porque eu queria ser pago por eles e os mandei citar ambos por mandado ao Governador, com Lorenzo tenho a apólice apresentada ao Gov. e com o outro

²⁷⁰ Provavelmente *molle* indicava algo parecido com o que hoje se entende, em campo enológico, um vinho sem corpo, talvez aguado, fraco. Enquanto que *grasso*, indicava provavelmente um gosto de gordura.

²⁷¹ [quando] *il vino fu assaggiato da tutti doi et dissero che non era bono perche una botte sapeva di molle et l'altra di grasso doppo che l'ebbero gustata, [...] alle parole che loro dissero di non volere il vino perche era grasso io gli risposi in collera, et disse che Iddio ch faceva meglio che non meritavano che se il vino fosse valuto ogni anno deci scudi lo cavallo non haverebbero detto questo è molle e questo è grasso et che la prima volta sento che se lamenta che venga la grandine et che christo manda la grandina gli voglio rompere la capa perché christo quando fa, fa bene et non ci castiga conforme [incomrensibile] dicendo andate via becchi cornuti che non ve lo voglio vendere et cosi se ne andarono via et non li ho mai piu visti [...]*

tenho a conta da *spetiaria* [...] ambos juntos por tê-los mandados citar e no querer ser pago por eles [...] pois um me deve dar oito escudos da execução que lhe fiz e o outro me deve dar oito ulteriores escudos conforme a apólice apresentada ao governador como falei antes, que ainda não tenho sido pago por ninguém, e é por isso que imagino que me tenham feito esta coisa. [...] Eu não devo incorrer em pena alguma porque aquelas coisas não são verdadeiras e porque não tenho medo de ser punido, porque me defenderei e eu não posso dizer nada mais, Deus sabe e me é testemunha que ainda por graça de Deus me confessei aos meus confessores porque não tenho nunca dito [blasfêmias]²⁷² (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634, tradução nossa).

Mesmo mediadas e escritas, as palavras de Alessandro ressoam fortemente no final do interrogatório. Todavia, sua defesa não se limitou a isso, pois, pelos documentos que foram produzidos sucessivamente, é possível constatar como o réu colocou em ação sua rede social de amigos e parentes para resolver tal situação. Primeiramente, não tendo ele a considerável importância de 100 escudos, necessária para pagar a *sicurtà*, recebeu a ajuda de seu irmão Vincenzo, o qual pagou a caução (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634).

Ademais, este é o único caso, dentre os examinados, que apresenta aquela que podemos definir como uma clara defesa formal escrita – em latim – “*pro D. Signifero Alexandro Pupius contra Curias et Fiscum*” (em defesa do Porta-estandarte Alessandro Puppi contra a Cúria e o Fisco), na qual consta que o caso foi “*fabricati contra ipsus*” (fabricado contra ele). Logo após, de modo muito mais profundo e detalhado, um sujeito chamado A. de Arcangeli escreve um memorial de duas páginas e meia em favor de Alessandro. Sendo assim, como antecipamos anteriormente, o auditor absolveu Alessandro (AC, ATTI CRIMINALI 74, GENAZZANO, PASTA 1634).

Esse processo permite-nos vislumbrar numerosos aspectos interessantes para entendermos aquela sociedade e evidencia a indissolubilidade de elementos que hoje podemos analiticamente identificar como religioso, econômico, social e cultural. Alessandro virou réu após ter sido denunciado por ter supostamente proferido uma blasfêmia, em um momento de cólera, – veja-se, em um espaço privado, sua casa. Esse fato, e nada mais, colocou em ação a

²⁷² *Questi possono haver deposto queste cose dicendo di me per essere homini poco honorati et perche ho voluto esser pagato da loro et gli ho fatti citare tutti doi Lorenzo e Clemente et [sic] il mandato al Governatore di quello [sic] havere che con Lorenzo ci ho la poliza che ho rappresentata al Governatore con l'altro ci è il conto della spetiaria che [sic] et che so io che [sic] tutti doi in per haverli fatti citare et in volere essere pagato da loro [...] uno mi deve dare otto scudi che gli ho cavato d'essecutione et l'altro mi deve dare da otto altri scudi conforme la poliza representata al Governatore come ho detto di sopra che ancora non sono stato pagato da nessuno, et per questo me imagino che loro mi habbiano fatto questa cosa.*

Signore io non tengo essere incorso in pena nessuna perche quelle cose non sono vere et per questo non ho paura d'essere punito perche mi defenderò e non gli posso dire altro, Iddio lo sa et me è testimonio che ancora per gratia di Dio [sic] mi sono confessato alli miei confessori di [sic] perche non l'ho mai detta.

justiça, a qual, tendo recebido a denúncia de alguém – quase certamente Clemente – prendeu de modo preventivo e inquiriu Alessandro, com base em uma infração jurídica lesiva da moral comum e contemporaneamente imbricada aos preceitos religiosos.

Como dito, que a justiça laica percebia como relevante o crime fica demonstrado pelo longo interrogatório aplicado ao acusado. No âmbito da nossa pesquisa, a importância de entender o peso de certos aspectos, que hoje atribuiríamos à esfera cultural, está em ver quais eram suas consequências reais quando de seu envolvimento no âmbito criminal e dos conflitos.

Desse modo, precisamos analisar os depoimentos, nos quais vislumbramos que por trás da denúncia houve, na verdade, um conflito entre um homem, Alessandro – que dentre outras coisas produzia vinho, orgulhosamente, e que ficou ferido na fama e na honra ao ouvir que seu vinho não era bom por ser *molle* e ter gosto de gordura – e dois rapazes que desfrutaram propositalmente de certos elementos socioculturais para tentar obter algum tipo de resultado com relação à dívida de dinheiro que tinham com o réu, fosse barganhar melhores condições ou obter uma mera vingança.

Como frequentemente acontecia, o processo era o resultado de um conflito anterior, nesse caso em específico, surgido no âmbito de uma dívida econômica entre as testemunhas e o réu. O vinho, bebida tão importante e simbólica naquela sociedade, aparece aqui como o alvo de críticas que provocou a reação colérica de Alessandro, a qual funcionou de alavanca que deu a oportunidade (e a ideia?) aos denunciantes de fundamentar, com base em uma situação verídica, uma acusação relativa a um crime que não podia ser investigado de outra maneira, senão do jeito que observamos²⁷³.

Não é claro qual fosse o objetivo preciso dos denunciantes, contudo é evidente a tentativa de usar a justiça, por parte deles. Da mesma forma, o réu jogou as cartas que podia, sendo ele *alfiere*, deveria ter relações importantes com os membros da milícia; além disso, era conhecedor da arte da *spetiaria*, por meio da qual deve ter construído um certo capital social. Sabia ler e escrever – pois assinou seu interrogatório e disse estar vendo bem as deposições das testemunhas – e possuía a capacidade econômica e/ou o capital social para apresentar defesas formais por meio de outros sujeitos que eram letrados e preparados juridicamente. Mesmo assim, sua absolvição não apaga os dias passados na prisão e todo os transtornos materiais e imateriais derivados da sua condição de réu.

Apesar de terem sido as autoridades a começar a inquisição de Alessandro, é visível que foi precisamente uma das testemunhas o delator inicial, ou seja, Clemente Trombetta, pois a

²⁷³ Não havia outra forma de investigar um crime de blasfêmia, como indícios materiais ou semelhantes (AGRÌ, 2019).

blasfêmia que ele cita em sua deposição é idêntica àquela que consta na fórmula da acusação oficial.

Ora, tenha ou não Alessandro proferido a blasfêmia pela qual foi acusado, é extremamente provável que a acusação fosse uma espécie de retaliação pela questão da dívida ou uma tentativa de pressionar o réu para poder chegar a um acordo. A probabilidade que uma delação de um crime como a blasfêmia fosse na verdade uma maneira de pressionar ou vingar-se de um rival é extremamente alta. Desse modo, um suposto delito lesivo da moral e da religião (pensamos também na acusação de sodomia), podia tornar-se uma arma, em certas situações, usada para obter algum tipo de resultado desejado pelo delator.

A blasfêmia, contudo, era somente um dos crimes ‘disputados’ pelas jurisdições eclesiásticas e laicas. Dentre o leque de desvios da norma que eram discutidos, tanto por juristas quanto por teólogos, e julgados por tribunais laicos e eclesiásticos, havia os de aborto e parricídio. O aborto era um ato muito mais complexo do que a ideia e a definição que possui hoje. Por exemplo, discutia-se sobre a quantidade de dias necessária para que se instaurasse a alma no feto, com as devidas diferenças entre o sexo masculino e feminino; debatia-se também se fosse aborto aquele provocado por outra pessoa, como o pai, ou homicídio. Já o parricídio era uma morte perpetrada em parentes próximos, consanguíneos, mas também, eventualmente, nos padrinhos. Ambos os crimes aparecem juntos em um caso julgado em 1558.

O processo criminal, extremamente deteriorado pelos agentes naturais e pelo desgaste do tempo, ainda conserva a maior parte das informações do que aconteceu no mês de julho de 1557, na comunidade de Cave. Os eventos deram-se durante um período muito peculiar e difícil para vários feudos *colonnesi*, dentre os quais Cave, Genazzano e Paliano, mas em geral para o contexto italiano e europeu. Logo antes da Paz de Cave (14 de setembro de 1557) – que pôs fim à Guerra de *Campagna* entre o papa Paulo IV e as forças espanholas²⁷⁴ do Reino de Nápoles comandadas pelo Duque de Alba, um dos últimos conflitos do quadro das Guerras Italianas do século XVI. Nesse período, os feudos em questão estavam sob o controle do sobrinho do papa, Giovanni Carafa, um *condottiero* que recebeu, do tio, de 1556 até 1558, o título de duque de Paliano. De fato, no processo, é ele a autoridade máxima reverenciada e às quais as fórmulas oficiais se referem.

O sistema da justiça oficial não funcionava de modo muito distinto, pelo que podemos observar, mas este documento – como os outros processos produzidos sob o governo do duque Carafa – parece diferente se comparado aos que analisamos ao longo da pesquisa e construídos

²⁷⁴ As forças espanholas aragonesas, parte naquele contexto histórico das forças do Imperador Carlos V de Espanha.

sob a senhoria *colonnese*. Antes de tudo, é mais sintético, tendo poucas páginas e com um rito simplificado. Em segundo lugar, está redigido quase inteiramente em latim, com exceção das breves partes em que os réus ratificam suas confissões. Por fim, é notável um caráter mais impessoal e que revela poucos elementos subjetivos: não há o interrogatório, só o resultado dele; não há súplicas, nem depoimentos.

Essas considerações iniciais são importantes, pois, a nosso ver, influenciaram notavelmente o desenvolvimento e o desfecho das causas ocorridas naquele particular momento, o qual – dentro da nossa pesquisa – constitui-se como uma exceção que permite vislumbrar os outros processos sob uma luz diferente.

O crime vem à tona graças à “fama pública anterior e ressoante insinuação relativa a rumores e suspeitos [...] e várias e várias notícias chegadas aos ouvidos do Auditor”²⁷⁵ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1558, tradução nossa), de que Prospero Lombi e sua esposa Antonella, ambos de Cave, teriam sido perpetradores do aborto da filha Antina e sucessivamente de seu homicídio, “contravindo a forma da lei e as sagradas constituições tanto divinas, quanto humanas”. Em suas confissões, sucessivamente ratificadas, com alguma probabilidade, mediante tortura, Prospero antes e Antonella depois afirmam o seguinte:

É verdade que eu tenha estrangulado minha filha Antina, pois vi que ela havia dado à luz um menino, o qual depois joguei pela patente, pois ela não tinha ido a marido²⁷⁶ ainda, e então me fiz ajudar pela minha esposa Antonella. Fizemos morrer [Antina], atando-lhe no pescoço o pano que usava na cabeça e puxando juntos quem de um lado, quem de outro até sua morte e a arrumamos na cama [...] não fiz isso pensadamente nem sob conselho, mas por desdém e [parte faltante] como disse, essa é a verdade ratifico e confirmo. [Já Antonella disse:] é verdade que tenha ajudado meu marido a estrangular Antina minha filha com o pano que tinha na cabeça a qual morte [parte faltante] disse nas minhas confissões²⁷⁷ (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1558, tradução nossa).

O caso precisa ser observado à luz das normas sociais e culturais vigentes naquela sociedade, segundo as quais sabemos que a desonra e a infâmia teriam atingido a família Lombi de modo avassalador depois de Antina ter engravidado antes de casar. Por isso, tomados pela

²⁷⁵ [...] *fama publica precedente et clamosa insinuatione referente a malevolis et suspectio [...] pluries et pluries ad aures et notitia [...] mag. d. Aud.*

²⁷⁶ Esta expressão indica, nesse caso, que Antina não era ainda casada.

²⁷⁷ *È vero che io habbia strangolata Antina mia figliola perche io veddi che lei haveva partorito un putto il quale deppi lo buttai per il cesso perche lei non se n'era ita a marito et allora dello strangolar detta Antina me feci aiutar d'Antonella mia moglie la quale facemmo morir legandoli il panno della testa al collo, tirando l'uno et l'altro di noi di panno chi da un canto e chi da l'altro fin tanto che fu morta et l'acconciammo su il letto deppi et tutte queste cose sono state fatte nel tempo e loco secondo che dice la inquisitione, non [ho fatto] appensatamente ne con consiglio, ma per desdegno et ita come ho detto et questa è la verità, ratifico e confermo. [Antonella disse:] io ratifico quello che ho detto, è vero ch'io habbia aiutato Lombi mio marito a strangolar Antina mia figlia [mancante] lo panno che tenea ni capo la quale morte [mancante] ho detto ne li miei confissioni.*

cólera e pela indignação, jogaram a criança morta na latrina; pegaram e enrolaram no pescoço o pano que Antina usava na cabeça, fizeram uma espécie de nó que permitisse puxar ‘quem de um lado, quem de outro’. Puxaram e puxaram até a moça exalar o último respiro: estrangularam-na. Por fim, colocaram-na em cima da cama e a arrumaram como se tivesse sido vítima de alguma doença ou morte acidental. O caso veio à tona somente no ano seguinte, não sendo claro quantos meses depois (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1558).

Essa história e os atos processuais que a trouxeram até hoje são ricos de elementos factuais e discursivos que contribuem para nossa discussão – e para além disso. Antes de tudo, ao que parece, foi Antina que abortou, não sabemos se de modo voluntário ou casual. Mesmo assim, os pais são igualmente incriminados pelo aborto, além do homicídio, talvez por terem sido considerados inicialmente os responsáveis diretos, ou por terem imaginado que a criança estivesse viva ainda, ou porque, Prospero, enquanto *pater familias*, seria responsável pelo crime cometido por Antina, mesmo tendo ela falecido.

O aborto foi um tema amplamente discutido por juristas e teólogos. Em 1588 foi publicada a bula de Sisto V que condenava fortemente esta prática e que a considerava no mesmo nível do homicídio, sendo punível com a morte. De Luca (*Libro XV, Parte II*, 1673, pp. 108-113) informa-nos que, por vezes, podia ser considerado aborto o homicídio do recém-nascido, mas ele entendia que devia ser tipificado como infanticídio. O aborto que consta como acusação no processo contra Prospero e Antonella pode precisamente indicar esse caso. Os teólogos debatiam acerca do aborto, estabelecendo, com base nos doutores da Igreja, quantos dias seriam necessários para que o feto obtivesse a racionalidade ou a alma²⁷⁸, pois o aborto de uma criança que fosse já ‘racional’ ou ‘com alma’ seria um pecado mortal e, por consequência, um crime gravíssimo (MARTIN DE AZPILCUETA, 1577, p. 110).

Apesar de ser o único processo que encontramos com tal evento, é preciso recordar que os casos que chegavam à justiça oficial eram a minoria, e, neste episódio, o aborto praticado ou casual só se descobriu pelo homicídio da Antina, que não passou inobservado na comunidade. Por meio da análise que De Luca fez deste ato, que tipifica como criminal, é possível entender como fosse frequente esta prática e, sobretudo, analisando o discurso do cardeal-jurista, percebemos porque uma mulher podia realizar tal ato:

Este delito é frequentíssimo naquelas mulheres, as quais sendo desonestas, procuram esconder a desonestidade, por temor dos parentes ou pela própria reputação, como são

²⁷⁸ Como em muitas outras obras do tipo, Navarro, como era chamado Azpilcueta, menciona doutores e glosadores que tratam de quantos dias são precisos para que o feto ganhasse a alma – 40 para os meninos e 80 para as meninas (Martin DE AZPILCUETA, 1673, p. 110).

aquelas que não são ainda casadas, a que vulgarmente chamamos de solteironas, ou também as viúvas ou as casadas quando esteja ausente ou enfermo o marido²⁷⁹ (DE LUCA, 1673, p. 110, tradução nossa).

Notável que De Luca escreveu essas palavras cerca de 100 anos depois, mostrando como determinados mecanismos culturais e sociais perduraram no tempo. Antina com alguma probabilidade havia abortado por medo dos parentes, mas ainda assim os pais a mataram, pois a descobriram. De certo, não podemos considerar que o pai tivesse ficado em cólera especificamente pelo aborto, caso contrário não teria jogado o feto na latrina sem considerar pelo menos ‘dar a água do batismo’ (Giovanni Battista DE LUCA, *Libro XV, Parte II*, 1673, p. 112, tradução nossa). De Luca (*Libro XV, Parte II*, 1673, p. 112) apontava como a latrina não era um lugar casual, pois normalmente “as cloacas domésticas costumam ser as sepulturas desses pobres meninos”.²⁸⁰

É interessante aqui analisar também o discurso do cardeal-jurista enquanto homem de seu tempo que, com seu discurso, condenava as mulheres duas vezes: uma pelo aborto e outra por serem ‘desonestas’. Isso, na verdade, reforça ainda mais a razão pela qual as mulheres se sentissem obrigadas a abortar, ou seja, por questões de fama e de honra que iam além de sua pessoa e envolviam uma inteira família. De fato, quase tudo aquilo que consta no caso de Antina gira em torno da fama e da honra. A partir do começo do processo que se dá por suspeitas que chegaram ao ouvido das autoridades e pela infâmia que as vozes da comunidade jogaram na família de Prospero. Um nome aparece na querela inicial, trata-se de um homem, Giovan Battista Morrino de Cave. É possível que fosse o pai da criança e amante de Antina, o único que podia ter um maior conhecimento das condições da moça, ou, ainda, algum indivíduo que frequentava a casa de Prospero e se dera conta do fato, quem sabe, por ter achado algum vestígio na latrina ou ter desconfiado da modalidade da morte de Antina; entretanto, são somente conjecturas, ainda que plausíveis à luz dos fatos (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1558).

Esse processo é também um exemplo claro do que foi discutido nas páginas anteriores com relação à fama enquanto elemento jurídico denunciante, em que as fofocas davam começo ao procedimento criminal, como demonstram as expressões “*fama pubblica precedente et clamosa insinuatione*”; “*malevolis et suspetio*” e “*pluries et pluries ad aures et notitia*” (AC,

²⁷⁹ *Questo delitto è frequentissimo in quelle donne le quali essendo in effetto disoneste, procurano di celare la disonestà, e di conservarsi in opinione d'oneste, per il timore de' parenti, ò per la propria riputazione, come sono quelle, le quali no siano ancora maritate, che vulgarmente diciamo zitelle, o veramente le vedove, & anche le maritate, quando sia assente, ò infermo il marito.*

²⁸⁰ [...] *per ordinario nelle cloache domestiche le quali sogliono essere la sepoltura di quelli poveri putti [...]*

ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1558). Além disso, é importante refletirmos sobre a possibilidade de a fama, enquanto elemento sociocultural, estar relacionada a uma inteira comunidade. Vale dizer que, se a gravidez de Antina fora do casamento fosse uma desonra para sua família, Prospero e Antonella parricidas o seriam para si e para a comunidade toda. Por isso, talvez, os murmúrios que provocaram a acusação formal, como apontado anteriormente, inserem-se em um conceito de justiça bem mais amplo, que vai para além dos tribunais, os quais, nesse caso, revelam-se mais como meio utilizado pela comunidade do que como atores principais.

Desonra e infâmia eram também os motivos do(s) crime(s), pois, se Antina abortou, fê-lo para evitar sua ‘desonestidade’ e seus pais a mataram para evitar a perda de honra da família. Não tendo se constituído às autoridades, é possível pensar que, apesar do grave crime cometido, considerassem-se justificados, ainda mais lembrando que um *pater*, naquele período, possuía pleno direito de castigar os membros de sua família, inclusos os domésticos. Considerando o *modus operandi* do casal, a cólera explica só em parte o ato (lembrando que o ‘sague quente’ em um ato criminoso era um fator atenuante para juristas e teólogos dos séculos XVI e XVII), pois a minuciosa descrição de como a estrangularam conota certa frieza e premeditação na execução do crime, ao contrário do que afirmou Prospero (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1558).

De qualquer forma, malgrado a cólera fosse um atenuante nos casos de homicídio – e neste há uma justificativa cultural amplamente compartilhada na sociedade – o parricídio era considerado um crime mais grave. Desse modo, Prospero foi condenado às galés perpétuas e ao confisco de todos seus bens móveis, imóveis e semoventes. Já Antonella recebeu uma pena só aparentemente mais tênue, o exílio perpétuo de Cave e de ‘todo o estado’. De fato, para uma mulher que tivesse ficado despossuída, infamada e sozinha, fora da sua comunidade, não restavam muitas escolhas (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTA 1558). Não sabemos o que aconteceu com Antonella, mas é possível que tivesse sido obrigada a seguir o mesmo caminho das muitas mulheres que, em condições parecidas, sobreviviam por meio do meretrício e passavam a vida às margens da sociedade (GRANTALIANO, 2001, pp. 104-117).

Diferentemente de outros processos, aqui tivemos uma dura condenação por parte da justiça oficial e aparentemente nenhuma súplica, como nenhuma graça. A nosso ver, para isso, foi fundamental o elemento do senhorio transitório de Giovanni Carafa. Este não possuía nenhum laço com as comunidades que tradicionalmente eram feudos dos Colonna. Inexistia aquele paternalismo que a família *colonnese* costumava manter com seus súditos e com os

quais, desde sua instauração medieval, mantinha um pacto que seus antepassados haviam selado com os ancestrais dos habitantes daqueles lugares.

Carafa devia prestar pouca atenção àquelas aldeias e aos respectivos moradores, inclusive, vista a inimizade com os Colonna, é possível que houvesse um desprezo recíproco entre os habitantes e o ‘novo’ duque. Isso, junto à aplicação de uma justiça mais ligada aos cânones pontifícios, explicariam a impessoalidade e dureza na condução e resolução do processo.

Ademais, vale a pena considerar os aspectos socioculturais que poderiam ter tido alguma influência no desenrolar-se dos eventos. Para isso, é interessante consultar o ponto de vista dos teólogos morais, como é o caso do dominicano Agostino da Montalcino, professor de teologia em Roma durante o século XVI. Dos vários exemplos que trazia, é possível decantar preceitos socioculturais vigentes na vida cotidiana daquele período. É muito plausível que Antina soubesse, conhecendo seu pai, que, caso fosse descoberta, na melhor das hipóteses, teria sido punida – afinal, Prospero não seria o primeiro homem violento com os próprios filhos e a esposa.

Da mesma forma, sua esposa poderia tê-lo enfrentado na hora de estrangular a filha ou, pelo menos, se recusar, mas não o fez. Talvez por medo, por ter sido coagida ou, ainda, porque concordava com o marido. São somente suposições, mas, considerando as ponderações de Agostino, percebemos quais eram as atitudes esperadas de uma mulher: devia sacrificar-se antes de matar seu marido ou seu pai, mesmo por legítima defesa. Dizia ele que a esposa devia evitar de matar seu marido, mesmo tendo certeza que este a queria assassinar, pois “com alguma astúcia de mulher e malícia feminina pode sair de suas mãos [...] e afinal é muito melhor receber a injúria do que fazê-la e Deus terá dela maior misericórdia tendo tempo a dispor-se à morte”. (Agostino da MONTALCINO, 1590, p. 521, tradução nossa). E ainda:

[...] ensinaria [eu] que se a mulher fez o porquê [possa ter algum motivo que justifique], se disponha a receber com ânimo devoto e espírito contrito aquela morte em remissão de seus pecados; e se não fez coisas na vida que mereçam a morte, eleja então o mal menor que é aquele de perder somente a vida corporal, de que matar junto ao corpo também a alma de seu marido que a quer matar sem razão²⁸¹ (Agostino da MONTALCINO, 1590, p. 521, tradução nossa).

²⁸¹ *Insegnerei che se la donna ha fatto il perché, si disponga di ricevere con animo devoto, & spirito contrito quella morte in remissione de suoi peccati; se non ha fatto cosa che meriti la morte, elegga più tosto il minore male, che è perdere solamente la vita corporale, che ammazzare insieme col corpo anco l'anima di suo marito, che la vuole uccidere a torto.*

Assim, é lícito imaginar que, no século XVI, numa comunidade rural como a de Cave, as pessoas vivenciassem de forma profunda essas inquietudes e preocupações com a própria fama e honra simultaneamente àquelas com a própria alma.

A mesma dúplice preocupação estava presente, pelo menos em aparência, entre as autoridades, mas de outro ponto de vista. Observando a retórica jurídica – adotada pelos procuradores fiscais ou outras autoridades – presente em vários processos, como o que acabamos de analisar, evidenciamos a utilização de termos e fórmulas ligadas à moral e à religião com o intuito de reforçar uma acusação ou condenar mais ainda certos comportamentos.

Desse modo, nas acusações, falava-se em “*spiritu diabolico*” (espírito diabólico), com relação ao ânimo dos réus e também “*contravenendo forma juris sacrari constitutionum divinas et humanas legi*” (contrariando as leis constituídas divinas e humanas) (AC, ATTI CRIMINALI 63, GENAZZANO, PASTAS 1557; 1558; 1562). Ou seja, os réus infringiam as leis humanas, mas também as divinas, cometendo um crime aos olhos, tanto dos seres humanos, quanto de Deus. Para dar alguns exemplos, no mencionado processo relativo à tentativa de estupro de Paulina, em língua vernácula, diz-se que o réu foi ‘incitado pelo demônio’. Já em um caso ocorrido em 1644, às autoridades que formalizam a acusação, referindo-se à prática dos jogos de azar – um comportamento infamante e punido pela lei – afirmaram que essas ações ‘causam a ruína do corpo e da alma’.

Assim, o elemento religioso estava necessária e visivelmente imbricado na cultura daquela sociedade: presente na retórica de acusadores e autoridades, regulamentava e influenciava a vida cotidiana, também no âmbito dos conflitos e suas resoluções. Além disso, podia ser usado como ‘arma’ de vingança ou barganha, ao delatar um comportamento desviante das normas cristãs, do qual bastava o simples testemunho para começar sua perseguição.

Quanto visto até aqui é uma pequena parte dos aspectos que poderiam ser trabalhados no âmbito do problema desta pesquisa. Dentre esses, um que poderia ser analisado em pesquisas futuras, é aquele ‘econômico’. Vale dizer, conflitos surgidos por razões ligadas ao dinheiro, como o de usura e todos aqueles que envolveram danos provocados à propriedade rural e que por esse motivo não eram vistos – do ponto de vista oficial – da mesma forma que os conflitos até aqui descritos. De fato, esses crimes, definidos, *danni dati*, eram peculiares do mundo rural.

Presentes nos estatutos citadinos em uma seção à parte, são definíveis como “danificações provocadas aos bens e produtos da atividade agrícola, por pessoas ou animais,

causadas por invasões, furtos, atos de violência ou arbítrio contra a propriedade dos outros”²⁸² (CALZOLARI, 2001, p. 117, tradução nossa). No contexto analisado nesta dissertação, é evidente que esse tipo de crime era considerado bastante grave, como era comum nas aldeias rurais. Contudo, a esfera ligada ao dinheiro e aos bens precisa de uma análise específica que envolveria uma outra e específica bibliografia, bem como complemento de fontes. Nesse trabalho não tivemos fôlego suficiente para abordar de uma forma relevante tal assunto, entretanto, mencionamo-lo para que o leitor possa ter conhecimento de sua existência na sociedade aqui analisada.

3.5 O SENHOR E AS GRAÇAS: REPRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

Se os réus se expressavam por meio das súplicas, o senhor (ou sua esposa) o fazia com suas intervenções nos processos. A ação mais poderosa, frequente e simbólica era aquela da graça. Como tantas vezes mencionamos, o senhor, por meio de um *rescritto*, elencava os crimes e eventualmente reduzia a condenação ou a anulava. Podia, ainda, converter uma condenação física em um pagamento pecuniário, finalizando com a frase “*del resto li facemo gratia*”.

No Estado Pontifício, o chefe máximo era o papa, o qual, em tese, teria sido o único a poder conceder a graça aos condenados. O fato de os Colonna de Genazzano-Palio manterem o controle da própria jurisdição, na qual eram emitidas também sentenças de morte (outra prerrogativa, em tese, do papa) (ARMANDO, 2018), mostra o poder e a influência exercida por eles. Mas o que fica diretamente claro é que há mais graças do que condenações graves. Por quê? Nossa hipótese, como também de outros historiadores (ARMANDO, 2018), é de que os Colonna preferissem manter e reproduzir o poder por meio da graça do que da punição. Ao se mostrarem como pais bondosos, distantes das autoridades que eles mesmos escolhiam e orientavam para realizar a repressão, conseguiam estreitar os laços de controle das comunidades.

Isso não exclui que esses aristocratas almejassem também o bem-comum, pois as relações dos Colonna para com os moradores dos feudos, sobretudo de determinadas famílias, eram antigas e consolidadas. A maioria dos crimes ocorridos na comunidade de Genazzano, mas também naquela de Cave e Palio, eram derivados de conflitos entre sujeitos ou famílias que possuíam um sistema de resolução que remontava, em parte, ainda ao modelo medieval da vingança e da *faida*. Isso seria deletério para os Colonna, mas é inegável que o era também para o bem-estar da aldeia.

²⁸² [...] *danneggiamenti arrecati a beni e a prodotti dell'attività agricola, da persone o animali, a causa di sconfinamenti, furti, violenza o arbitrio contro la proprietà altrui.*

E não somente em casos de crime contra a pessoa é que a ‘bondade’ do senhor se fazia presente para apaziguar os ânimos. Durante o período em questão, como já discutimos, alguns comportamentos eram considerados ofensivos para a moral pública e perseguidos a nível criminal pelos tribunais eclesiásticos e laicos. Se tomarmos como exemplo o caso da blasfêmia, do qual tratamos anteriormente, percebemos que, da mesma forma, naqueles casos foi concedida a graça aos réus. Novamente se confirma a vontade do senhor Colonna de reproduzir seu poder, dessa vez com relação a crimes ‘públicos’ e até atinentes ao respeito de sua autoridade (desobediência), como aconteceu no processo do filho de Cecco, Laurentio e Felice.

Se analisarmos bem o procedimento da graça, talvez possamos entender melhor algumas expressões modernas como ‘ter algo de graça’ e outras derivadas dessa palavra. Todavia, há uma diferença substancial entre um dom (ou presente) e a graça. O primeiro implica sempre uma reciprocidade e, dentro de uma sociedade, como uma comunidade, reforça laços de solidariedade e promove a paz. Já a graça reforça a distância entre quem a concede e quem a recebe, justamente porque não é de modo algum retribuível ou recíproca – possui um caráter divino, é unilateral. Recusar uma graça, é mostrar desrespeito. Nesse sentido, a graça se assemelha ao perdão (em italiano *perdono*, um ‘um dom reiterado’ até excluir a reciprocidade) (NICCOLI, 2007, pp. 9-10), algo fácil de compreender ao ver o senhor enquanto figura paternalista, vale dizer, o pai que perdoa seus filhos.

Desse modo, fazendo referência a um *insight* de Mario Sbriccoli (2009, pp. 155-208) sobre a representação da justiça, nas artes plásticas do período aqui analisado, fica claro como, no contexto em análise, ainda não se vê uma justiça-mulher vedada, mas uma figura que enxerga bem, como queria a tradição da justiça medieval. Usa a balança, usa a espada e, como em muitas representações, mostra o joelho, para que o suplicante possa se abraçar a ele (SBRICCOLI, 2009, pp. 155-208). O joelho está à vista, projetado para frente, e por isso não é segredo que, provavelmente, com bons argumentos, a súplica teria funcionado, bastava não esquecer quem sentava no trono, que, eventualmente, poderia usar a espada.

Portanto, apesar de não ser o foco desta pesquisa, é inevitável mencionar qual o modelo de ‘estado’ que os Colonna haviam construído durante seu domínio secular naqueles territórios. Vale dizer, um sistema senhorial autoritário e paternalista que continuava tentando se impor às mudanças da modernidade, a qual, pelo menos no Estado Pontifício, não estavam tão presentes como certa historiografia já apontou (PRODI, 2000). Ao contrário, percebemos uma sociedade que, entre a segunda metade do século XVI e a primeira do XVII, ainda funcionava social e culturalmente de modo semelhante aos séculos anteriores (SERIO, 2011) e que não teria efetivamente mudado no século seguinte (ARMANDO, 2018).

Esse modelo ‘estatal’ *colonnese*, que para funcionar necessitava da manutenção dos mecanismos antes mencionados, ainda desafiava a tentativa centralizadora do poder papal de Roma, mostrando um quadro político dos territórios pontifícios ainda distante do paradigma da modernidade. Milhares de pessoas que ainda viviam sob perspectivas de tempo e espaço medievais (GURIÉVICH, 1990) e numa “ordem jurídica pluralista” (GROSSI, 2014) que via a presença concomitante de diversas possibilidades (instâncias, tribunais, jurisdições, normativas) de usar um recurso, a justiça, que os poderes estabelecidos, no nosso contexto, mais ofereciam do que impunham.

Vale ressaltar, contudo, que esse discurso valia para quem pertencia à comunidade, que possuía uma ‘cidadania’, como lembra Sbriccoli (2009, p. 1236, tradução nossa), “a justiça (negociada) comunitária é coisa dos consociados. Exclui os forasteiros, os vagabundos, os *sans aveu*, e todos aqueles que, mesmo pertencendo à comunidade, saíram dela por ter se colocado contra ela [...]”.²⁸³

Seja como for, o que os processos criminais do tribunal do auditor de Genazzano mostram são prevalentemente conflitos e crimes que envolviam vassallos da família Colonna, os quais participavam da esfera da justiça sempre em relação às normas sociais e culturais, escritas e orais que configuravam a justiça.

3.5.1 A ‘DANÇA’ DA JUSTIÇA

Ao estudar de modo atento os processos do tribunal do auditor de Genazzano, relativos às comunidades rurais dos feudos Colonna, observamos, por meio dos documentos produzidos pela justiça oficial feudal, um mecanismo peculiar que entrava em função entre os moradores das aldeias e seu senhor. Súplicas e graças são atos que colocam em comunicação o senhor, que se vê como um *pater familias*, e seus súditos que, por outro lado, não vivem a situação necessariamente de modo negativo. De fato, acreditamos que essa relação tenha sido desfrutada por ambos os grupos: senhor e súditos, assim

Suplicar significava instaurar uma relação com o poder, obrigá-lo a exercitar aquela essencial função de escutar que permitia de conhecer e de governar. Ao mesmo tempo, suplicar significava também reconhecer uma autoridade julgadora, legitimá-la e reforçar seu poder de coerção²⁸⁴ (FOSI, 2007, pp. 226-227, tradução nossa).

²⁸³ *La giustizia (negoziata) comunitaria è affare dei consociati. Esclude i forestieri, i vagabondi, i sans aveu, e tutti quelli che, pur appartenendo alla comunità, se ne sono tratti fuori per essersi messi contro di essa.*

²⁸⁴ *Supplicare significava instaurare un rapporto con il potere, costringerlo a esercitare quella essenziale funzione di ascolto che permetteva di conoscere e di governare. Supplicare significava però anche riconoscere un’ autorità giudicante, legittimarla e rafforzarne il potere coercitivo.*

Essas palavras mostram a reflexão de Fosi (2007) acerca da mesma relação que estamos analisando aqui, mas entre o papa e seus súditos. Concordamos com quase tudo, mas notamos que, no caso de um território comunitário e dos mecanismos desse tipo específico de contexto, o poder de coerção não se manifesta na pessoa do senhor, pois este é hábil a criar um jogo em que suas autoridades pareçam independentes na repressão dos crimes. Diferentemente dos papas renascentistas, os quais, com seu poder, emanavam normativas e bandos com o intuito de reprimir o crime, o senhor Colonna raramente se mostrava nos autos para condenar, apesar de estar em contínua comunicação com os auditores (AC, ORDINI DEL CONTESTABILE..., 1665) e decidir sobre tortura, sentenças, entre outros.

Os réus e as vítimas não eram, a nosso ver, pessoas desprovidas de racionalidade e conhecimento que só sofriam a estratégia do senhor e sua dominação. Pelo contrário, como já se sabe, o processo de negociação estava sempre presente e, no caso da justiça do tribunal, os participantes do processo sabiam se aproveitar dos costumes e dos mecanismos oficiais. Estando cientes e sendo partícipes de um sistema de resolução de conflitos híbrido, utilizavam a justiça como recurso para aumentar as chances de alcançar o próprio objetivo (ALESSI, 2007). Nesse sentido, a possibilidade de suplicar e querelar configuram-se como ferramentas fundamentais e onipresentes nos processos. O comportamento do senhor que se valia da graça como meio de reproduzir e ampliar seu poder era também parte das estratégias dos suplicantes para obter algum êxito. Por isso, em certos aspectos, a justiça feudal de Genazzano aparece como uma ‘dança’, da qual os atores sociais não conheciam o desfecho, mas certamente demonstram conhecer os ‘movimentos’ necessários para tentar alcançar algum resultado. Com isso, não queremos dizer que fosse uma farsa ou uma brincadeira, mas um jogo de retórica, eloquência, relações, poder e estratégias, no qual cada um conhecia seu papel, configurando-se tudo isso como um denso emaranhado de relações horizontais, verticais nos dois sentidos e até oblíquas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comissário Maigret, personagem criado por Georges Simenon, é famoso por encontrar o culpado de um crime, não tanto pelas evidências – que, mesmo importantes, entende-as como acessórias – mas mais observando os envolvidos nos mínimos detalhes de seu cotidiano, suas relações, seus gestos, comportamentos, amores, ódios, amizades, inimizades, rivalidades e assim por diante. Os crimes que ele sempre resolve com perspicácia são precisamente consequências de algo anterior, mais amplo.

Ao contrário dele, nós partimos do resultado, já sabendo quem era o réu ou o condenado; contudo, encaramos a tarefa de entender o crime e a justiça ou os conflitos e suas resoluções, com o mesmo método, pois o contexto que examinamos envolvia um conjunto de indivíduos que se relacionavam no dia a dia. Por esse motivo, surgiam conflitos das mais diversas naturezas e pelas mais diversas razões, as quais acabavam gerando consequências que até hoje denominamos crimes. Maigret parava por aí, nós continuamos analisando o sistema que julgava esses crimes, o que, como no nosso caso, podia punir, mas com mais frequência auxiliava na reparação, mediação, negociação... enfim, na resolução dos conflitos que eclodiam em um ou mais crimes.

De fato, a sociedade aqui analisada – um território enfeudado, inscrito politicamente no Estado Pontifício, durante a segunda metade do Quinhentos e a primeira do Seiscentos – configura-se como uma realidade dinâmica em suas relações, nas quais circulavam sujeitos de territórios tanto vizinhos quanto distantes. Essa dinamicidade era também causa de conflitos contínuos, que, conforme o sistema político e cultural instaurado, deviam ser resolvidos para garantir o bem-comum e a paz necessária ao funcionamento da comunidade. Isso era almejado tanto pelos indivíduos, quanto, e sobretudo, pelo senhor, no nosso caso da família Colonna, que governava a justiça, escolhendo pessoalmente os funcionários delegados a ela e adotando um comportamento que propendia para a mediação dos conflitos e a concessão de graças quando respeitadas determinadas condições.

Isso não desmente, porém, que aquela sociedade fosse violenta. Apesar desse caráter negocial dos conflitos e suas resoluções, é importante salientar que na maioria dos casos havia sempre violência física e verbal e por razões que só aparentemente eram fúteis. Nisso, de fato, reside a importância de observar elementos culturais como gestos e símbolos parte do cotidiano. Por outro lado, a violência era peça integrante daquelas sociedades, e, ainda que hoje possa parecer-nos algo desumano e desnecessário em determinados casos, naquele contexto seguia sua própria racionalidade.

Isso vai de encontro com aquela visão moderna que enxerga realidades, como aquela de Genazzano, como atrasadas e desordenadas. O que verificamos nas fontes é justamente o contrário, basta tirarmos as lentes ‘modernas’ e vemos que mesmo de forma diferente existia uma ordem própria. A justiça oficial, aquela do tribunal do auditor, exercitava um papel duplo, como era comum naqueles tempos – repressor e julgador. Quem executava na prática o primeiro era o esquadrão do *Bargello* e seus *birri* (ou executores), os quais deviam controlar um vasto território e ocupar-se de ir atrás de bandidos forasteiros, prender os réus e gerenciar as prisões.

Por razões salariais e socioculturais, esses agentes acabavam cometendo arbitrariedades e truculências, colocando-se em um patamar intermediário entre os moradores da comunidade e o senhor, o qual ainda possuía prerrogativas semelhantes ao poder de *ban*, exercitando sobre seus domínios um *mero e mixto imperio*.

No âmbito da justiça, contudo, aparece um quadro de reprodução do poder mais orientado para o paternalismo, usando inicialmente seus agentes à guisa de ‘espada’, mas respondendo quase sempre positivamente aos pedidos e súplicas que seus súditos faziam. Desse modo, na maioria dos casos estudados, percebemos que por trás dos crimes havia conflitos surgidos no âmbito de feridas de honra, relações familiares e de vizinhança comprometidas, litígios por heranças, invejas, dentre tantas outras questões que dizem respeito à esfera sociocultural. Sendo assim, o criminoso ou réu eram figuras que emergiam sobretudo a partir da má fama, que podia manchar para o resto da vida um indivíduo, colocando-o à margem da sociedade.

O objetivo da paz por parte do sistema judiciário é visível também na prática do banimento, uma vez que o sujeito condenado a essa pena era afastado temporariamente para evitar ulteriores conflitos; contudo, isso não era simples, pois o *bandito* perdia todos os laços necessários à sua sobrevivência, obrigando-se a vagabundear, servir como milícia para campanhas bélicas ou ainda viver de furtos, latrocínios, roubos, etc.

A criminalidade então era algo percebido de diversas maneiras: por um lado aquela perigosa, necessariamente punível, dos forasteiros, dos bandidos; por outro, aquela dos cidadãos da comunidade, os quais cometiam crimes como consequência de conflitos anteriores, internos à sua sociedade.

A justiça, do mesmo modo, consistia, no primeiro caso, em uma retribuição, vale dizer, uma punição exemplar; já no segundo, era percebida como todas aquelas formas de resolução do conflito, seja violenta, por meio de vingança (por parte só dos súditos), seja negociada por meio de acordos, pazes, composições e sanções pecuniárias. Por esse motivo, querelas, súplicas,

graças, pazes e composições, enquanto atos formais e oficiais, perduraram tanto ao longo dos séculos e eram tão frequentemente utilizadas.

Estamos cientes de que esta pesquisa respondeu só parcialmente aos questionamentos gerais feitos, mas acreditamos termos alcançado uma parcela da realidade, da verdade a que Giovanni Levi sempre se refere. Uma pesquisa é também isso, algo que faz surgir mais e novas perguntas a que poderão ser respondidas em pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGO, R. **La feudalità in età moderna**. Roma-Bari: Laterza, 1998.

_____. **Un feudo esemplare. Immobilismo padronale e astuzia contadina nel Lazio del '700**. Fasano: Schena Editore, 1988.

AGRÌ, A. **La giustizia criminale a Mantova in età asburgica: il Supremo Consiglio di giustizia (1750-1786)**. 2 volumes. Roma: 2019. Disponível em: <http://www.historiaetius.eu/uploads/5/9/4/8/5948821/agri_ebook_1.pdf> e <http://www.historiaetius.eu/uploads/5/9/4/8/5948821/agri_ebook_2.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

ALBERTONI, G; PROVERO, L. Storiografia europea e feudalesimo italiano tra alto e basso Medioevo. **Quaderni Storici**, NUOVA SERIE, Vo. 38, n. 112(1). Guarigioni mirabili, apr. 2003, pp. 243-267, Il Mulino.

ALESSI, G. Le contraddizioni del processo misto. In: MARMO, M; MUSELLA, L. (org.). **La costruzione della verità giudiziaria**. Napoli: ClioPress, 2003. pp. 13-52. Disponível em: <<http://www.fedoa.unina.it/44/1/costruzione.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

_____. Giustizia pubblica, private vendette. Riflessioni intorno alla stagione dell'infragiustizia. **Storica**, XIII, n. 39, 2007.

ARMANDO, D. I tribunali dei feudi Colonna nello Stato pontificio alla fine del Settecento. Struttura, composizione, rendite. **Laboratorio dell'ISPF**, XIV, 17, 2017.

_____. **Barone, vassalli e governo pontificio: gli stati dei Colonna nel Settecento**. Roma: Biblink Editori, 2018.

BASSI, R. J. Por um estudo da política no Reino dos Francos (século X). Notas sobre a historiografia, a história política e uma proposta de estudo. In: CROSSETTI, C. de A.; TEIXEIRA, I. S. (org.). **Reflexões sobre o Medieval III práticas e saberes no ocidente medieval II**. Porto Alegre: 2013. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Cybele_Almeida3/publication/325536918_Reflexoes_sobre_o_Medieval_III/links/5b134697aca2723d997ed8b0/Reflexoes-sobre-o-Medieval-III.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BELLABARBA, M. **La giustizia nell'Italia moderna. XVI – XVIII secolo**. Roma-Bari: Laterza, 2008.

BETTONI, A. Voci malevole. Fama, notizia del crimine e azioni del giudice nel processo criminale (Secc. XVI-XVII). **Quaderni Storici**, 121, a. XLI, n.1, aprile, 2006, Il Mulino.

BRAUDEL, F. **The Mediterranean and the Mediterranean World in the Age of Philip II**. 1972.

BURKE, P. **O que é história cultural**. Zahar: Rio de Janeiro, 2004.

CAROCCI, S. I Signori: il dibattito concettuale. **Reti Medievali**, 2002. Disponível em: <<http://www.rmoa.unina.it/329/1/RM-Carocci-Signori.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

CALZOLARI, M. Delitti e castighi. **Rivista Storica del Lazio**. Giustizia e Criminalità nello Stato Pontificio. *Ne delicta remaneant impunita*. Anno IX – quaderno n. 4 – 2001, pp. 39-76.

CARACCILO, A. Sovrano pontefice e sovrani assoluti. **Quaderni Storici**, V., 18, N. 52 (1), Protoindustria (aprile 1983), pp. 279-286, Il Mulino.

CARNEIRO, D. F. Micro-história em uma análise da relação entre a população e a justiça criminal. In: KARSBURG, A; VENDRAME, M. (org.). **Micro-história: um método em transformação**. São Paulo: Letra e Voz, 2020.

CAVINA, M. **Il sangue dell'onore. Storia del duello**. Roma-Bari: Laterza, 2005.

_____. **Ai confini del problema criminale. Saggi storico-giuridici**. Bologna: Bononia University Press, 2015.

CEGLIE, S. “Di folta via per le vie coperte”: dai banditi del Cinquecento ai briganti dell'Ottocento. **Rivista Storica del Lazio**. Giustizia e Criminalità nello Stato Pontificio. *Ne delicta remaneant impunita*. Anno IX – quaderno n. 4 – 2001, pp. 77-92.

CELLETTI, V. **I Colonna principi di Paliano**. Milano: 1960.

CHARTIER, R. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Algés: Difel, 2002.

CIRINEI, A. Bandi e giustizia criminale a Roma nel Cinque e Seicento. **Roma moderna e Contemporanea: rivista interdisciplinare di storia**. Tribunali, Giustizia e Società nella Roma del Cinque e Seicento, anno V, vol. 1, gennaio – aprile, 1997, pp. 81-96.

COMUNE DI GENAZZANO. Indagine storica. **Piano Particolareggiato di Risanamento del Centro Storico**. 2003. Disponível em:

<https://www.genazzano.org/gestione_file.php?hash=507943b98b115ece&tipo=allegato_pagina>. Acesso em: 23 nov. 2020.

COPPI, A. **Memorie Colonnese**. Roma: 1855. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=L51DAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=it&source=gbg_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 23 nov. 2020.

CORTONESI, A. **Terre e signori del Lazio medioevale. Un'economia rurale nei secoli XIII-XIV**. Napoli: Liguori Editore, 1988.

D'AVENIA, F. Il feudalesimo nell'Europa moderna. *Mediterranea. Ricerche storiche*, n. 18, pp. 191-196, 2010. Resenha de: MUSI, A. **Il feudalesimo nell'Europa moderna**. Bologna: Il Mulino, 2007. Disponível em:

<<https://iris.unipa.it/retrieve/handle/10447/54332/25780/recensione%20Musi.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

DI SIVO, M. Per via di giustizia. Sul processo penale a Roma tra XVI e XIX secolo. **Rivista Storica del Lazio**. Giustizia e Criminalità nello Stato Pontificio. *Ne delicta remaneant impunita*. Anno IX – quaderno n. 4 – 2001, pp. 13-35.

EMBRIACO, G. P. I poteri signorili (Regno italico: secoli IX-XIII). **Reti Medievali**, Repertorio, 2008. Disponível em:

<http://rm.univr.it/repertorio/rm_giovanni_embriaco_poteri.html>. Acesso em: 23 nov. 2020.

FOSI, I. **La giustizia del papa. Sudditi e tribunali nello Stato Pontificio in età moderna**. Roma-Bari: Laterza, 2007.

_____. **La società violenta: il banditismo dello Stato Pontificio nella seconda metà del Cinquecento**. Roma: Edizioni dell'Ateneo, 1985.

GAUDIOSO, F. Lotta al banditismo e responsabilità comunitaria nell'Italia moderna. **Mediterranea. Ricerche storiche**, II, 5, 2005, pp. 419-438.

GINZBURG, C; PONI, C. O Nome e o Como: troca desigual no mercado historiográfico. **A Micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

GRANTALIANO, E. Le categorie sociali e l'emarginazione. **Rivista Storica del Lazio**. Giustizia e Criminalità nello Stato Pontificio. *Ne delicta remaneant impunita*. Anno IX – quaderno n. 4 – 2001.

GRENDI, E. Sulla “Storia Criminale”: risposta a Mario Sbriccoli. pp. 269-275. **Quaderni Storici**, L'importanza della seta * Biografie, Vol. 24, n. 73 (1), aprile 1990, Il Mulino.

_____. Per lo studio della storia criminale. **Quaderni storici**, 44, 1980, p. 580, Il Mulino.

_____. Premessa. **Quaderni storici**, 66, 1987, Il Mulino.

GROSSI, P. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

GUERREAU, A. El Feudalismo. Un horizonte teórico. Barcelona: Crítica, 1984.

GURIÉVICH, A. **Las categorías de la cultura medieval**. Madrid: Taurus Humanidades, 1990.

_____. Ensaio extraído com poucas modificações do livro de A. Gureviß, *Istorißenskjsintez i kola “Annalov” (La sintesi storica e la scuola delle “Annales”)*, Moskva, 1993, *Prefazione*, pp. 5-13, *Introduzione*, pp. 14-29, *Conclusione*, pp. 286-295. Università di Roma La Sapienza. Disponível em: <<http://dprs.uniroma1.it/sites/default/files/257.html>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

HOBBSAWM, E.J. **Bandidos**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1976.

LACLAU, E. ¿Por qué los significantes vacíos son importantes para la política? **Emancipation(s)**, London: Verso, 1990.

_____. **La razón populista**. América Latina: Fondo de Cultura Económica, 2005.

LEGOFF, J; SCHMITT, J.-C. Dicionario dell'Occidente medievale. Temi e percorsi. Torino: Einaudi, 2011.

LEVI, G. **A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. **Possiamo fare a meno della verità? (Una storia della storia culturale)**, 2015, online. Disponível em: <http://storiamestre.it/2015/10/ricerca-di-verita-parziali/#footnote_7_5717>. Acesso em: 12 nov. 2020.

_____. **30 anos depois. Repensando a micro-história**. In: VENDRAME, M. et al. (org.). **Ensaio de micro-história: trajetória e imigração**. Oikos; São Leopoldo: Editora Unisinos, 2016.

MARTINORI, E. **La moneta. Vocabolario Generale**. Roma: Istituto Italiano di Numismatica, 1915.

MECCARELLI, M. Giustizia e vendetta: la rappresaglia tra età medievale e moderna. Un quadro teorico. In: PISTOIA VIOLENTA: FAIDE E CONFLITTI SOCIALI IN UNA CITTÀ

ITALIANA DALL'ETÀ COMUNALE ALLO STATO MODERNO, 2014, Pistoia. **Atti del convegno di studi, 17 – 17 maggio 2014, a cura di Giampaolo Francesconi e Luca Mannori.** Pistoia: Società Pistoiese di Storia Patria, 2017.

MENZINGER, S. Mura e identità civica in Italia e in Francia meridionale (secc. XII-XIV). *In:* _____. (org.). **Cittadinanze medievali. Dinamiche di appartenenza a un corpo comunitario.** Roma: Viella, 2017. (sem paginação).

MUSI, A. **Il feudalesimo nell'Europa moderna.** Bologna: Il Mulino, 2007.

_____. Feudalesimo mediterraneo e Europa moderna: un problema di storia sociale del potere. **Mediterranea. Ricerche storiche.** Anno IX, n. 24, 2012, pp. 9-22.

NICCOLI, O. **Perdonare: Idee, pratiche, rituali in Italia tra Cinque e Seicento.** Roma-Bari: Laterza, 2007.

PERINI D. A. P. **Genazzano e suo territorio. Studi e ricerche dalle origini al 1565.** Roma/Genazzano: Regione Lazio, 1993/1924.

PIACENTINI, P. Il matrimonio a Genazzano (da un registro notarile dell'archivio del Convento di S. Maria del Buon Consiglio). **Roma tra medioevo e Rinascimento.** In ricordo di Pino Lombardi. Roma: Roma nel Rinascimento, 2004.

PRODI, P. **Una Storia della Giustizia.** Bologna: Il Mulino, 2000.

_____. **Il sovrano pontefice. Un corpo e due anime: la monarchia papale nella prima età moderna.** Bologna: Il Mulino, 1982.

REHBERG, A. Uomini di fiducia e collaboratori di Martino V provenienti da Genazzano e dintorni: le origini socio-culturali del papa Colonna e i loro effetti sul suo pontificato. *In:* PIATTI, P.; RONZANI, R. (org.). **Martino V. Genazzano, il pontefice, le idealità. Studi in onore di Walter Brandmüller.** Roma: Centro Culturale Agostiniano, 2009.

RICCI, R. La Lunigiana nel secolo di ferro (900-999). Istituzioni e società in un territorio di confine. **Reti Medievali**, 2002. Disponível em: <<http://www.rmoa.unina.it/1131/1/RM-Ricci-Lunigiana.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Rivista Storica del Lazio. Giustizia e Criminalità nello Stato Pontificio. *Ne delicta remaneant impunita.* Anno IX – quaderno n. 4 – 2001.

SALLES, T. B. **Constituir a amizade, romper os vínculos, estabelecer o compromisso: a dinâmica dos equilíbrios senhoriais sob a perspectiva das comendadorias templárias de Vaour, Richerenches e Bayle (séculos XII e XIII).** Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2013.

SBRACCIA, A; VIANELLO, F. **Sociologia della devianza e della criminalità.** Roma-Bari: Laterza, 2014. (sem paginação).

SBRICCOLI, M. Giustizia negoziata, giustizia egemonica. Riflessione su una nuova fase degli studi di storia criminale. *In:* BELLABARBA, M.; SCHWEROFF, G.; ZORZI, A. (org.). **Criminalità e Giustizia in Germania e in Italia. Pratiche giudiziarie e linguaggi giuridici tra tardo medioevo ed età moderna. Atti del Convegno di Trento 2001.** Bologna: Il Mulino, 2001.

_____. **Storia del diritto penale e della giustizia. Scritti editi e inediti (1972-2007)** Milano: Giuffrè, 2009, 2 vol.

_____. Fonti giudiziarie e fonti giuridiche. Riflessioni sulla fase attuale degli studi di storia del crimine. **Studi storici**, 29, 1988, pp. 491-501.

SENNI, G. **Memorie di Genazzano e de' vicini paesi**. Roma: 1838. Disponibile em: <https://books.google.com.br/books/about/Memorie_di_Genazzano_e_de_vicini_paesi.html?id=-Tx7aIOUAIUC&redir_esc=y>. Accesso em: 23 nov. 2020.

SERIO, A. **Una gloriosa sconfitta. I Colonna tra papato e impero nella prima Età moderna (1431 – 1530)**. Roma: Viella, 2011.

SIMONE, **dizionario di diritto canonico ed ecclesiastico online**. Disponibile em: <<https://www.simone.it/newdiz/newdiz.php?action=view&index=D&dizionario=9>>. Accesso em: 23 nov. 2020.

TOUBERT, P. **Feudalesimo mediterraneo. Il caso del Lazio medievale**. Milano: Jaca Book, 1980.

TRECCANI, **Vocabolario e Enciclopedia Online**. Disponibile em: < www.treccani.it >. Accesso em: 23 nov. 2020.

VALLERANI, M. La fama nel processo tra costruzioni giuridiche e modelli sociali nel tardo medioevo. In: PRODI, P. (org.). **La fiducia secondo i linguaggi del potere**. Bologna: Il Mulino, 2007.

_____. La cittadinanza pragmatica. Attribuzione e limitazione delle *civilitas* nei comuni italiani fra XIII e XV secolo. In: MENZINGER, S. (org.). **Cittadinanze medievali. Dinamiche di appartenenza a un corpo comunitario**. Roma: Viella, 2017. (sem paginação).

VENTUROLI, M. **Vittima. Profili di diritto penale**. Diritto Online – Portale Treccani. 2017. Disponibile em: <https://www.treccani.it/enciclopedia/vittima-profili-di-diritto-penale_%28Diritto-on-line%29/>. Accesso em: 23 nov. 2020.

VERONESE, F. **“Terra di nessuno”. Misto foro e conflitti tra Inquisizione e magistrature secolari nella Repubblica di Venezia (XVIII sec.)**. Tesi di Dottorato in Storia sociale europea dal Medioevo all’Età contemporanea. Venezia: Università Ca’ Foscari, 2010.

VILLARI, R. **La rivolta antispagnola a Napoli. Le origini (1585-1647)**. Roma-Bari: Laterza, 1976.

VISCONTI, A. **Onore, reputazione e diritto penale**. Milano: EDUCatt, 2011.

WICKHAM, C. M. Le forme del feudalesimo. In: II FEUDALESIMO NELL'ALTO MEDIOEVO. **Anais da XLVII semana de estudos do CISAM, 8-12 abr.1999**. Spoleto, 2000, pp. 15-46.

ZENOBI, B. G. **Le “Ben Regolate città”. Modelli politici nel governo delle periferie pontificie in età moderna**. Roma: Bulzoni Editore, 1994.

FONTES

De arquivo:

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 63 – 1557-59; 1562; 1563 – Genazzano.**

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 64 – 1590 – Genazzano.**

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 66 – 1596 – Genazzano.**

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 69 – 1620 – Genazzano.**

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 74 – 1634 – Genazzano.**

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 77 – 1653 – Genazzano.**

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 33 – 1568 – Cave.**

Archivio Colonna (AC) – **Atti Criminali 36 – 1594 – Cave.**

Archivio Colonna (AC) – **Ordini del Contestabile Lorenzo Onofrio Colonna per Genazzano 1665-1684.**

Archivio Colonna (AC) – **Memorie Storiche 9 – Tomo**

Archivio della Curia di Palestrina – (ACP) – **Denunce criminali tribunale ecclesiastico.**

ASR – Archivio di Stato di Roma – **Inventari processi criminali secoli XVI e XVII.**

Statuti della Provincia Romana. Vicovaro, Cave, Roccantica, Ripi, Genazzano, Tivoli, Castel Fiorentino in Egidi, P; Federici, V; Tomassetti, F. Roma: Istituto Storico Italiano, 1910.

Digitalizadas e disponíveis online:

Agostino da Montalcino. **Lucerna dell'Anima**. *Venetia*, 1590. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/Lucerna_dell_anima_Somma_de_casi_di_cons.ht ml?id=A2ZKAAAcAAJ&redir_esc=y>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Bonifazio Vannozi, **Della suppellettile degli avvertimenti politici, morali, et christiani**. Bologna, 1613. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?redir_esc=y&hl=it&id=dHI-AAAAcAAJ&q=la+promessa+de+non+offendendo#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Emanuel Rodriguez. **Nuova Somma de' Casi di Coscienza**. Tradotta in volgare italiano. *Venetia*, 1603. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=PrA8vg83oJUC&printsec=frontcover&dq=emanuel+rodriguez+somma+d+casi&hl=it&sa=X&ved=2ahUKEwjV-fWB-KPtAhVKIbkGHRbvB6QQ6AEwA3oECAQQAg>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Giovanni Battista De Luca. **Il Dottor Volgare**. Roma, 1673. 15 tomos, disponíveis digitalizados na plataforma Google Books.

Giovanni Francesco Capobianco. **Tractatus de iure, et officio baronum erga vassalos burgenses**. Neapoli, 1632. Disponível digitalizado na plataforma Google Books.

Giovanni Maria Novario. **Tractatus de Vassalorum gravaminibus, quamplurimis juris**. Genevae, 1686. Disponível digitalizado na plataforma Google Books.

Martin de Azpilcueta. **Manuale de' Confessori**. Tradotta in volgare italiano. Parma, 1577. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books/about/Manuale_de_confessori_Composto_dall_ecc.html?id=HXWfetmVCWEC&redir_esc=y>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Vocabolario Etimologico della Lingua Italiana di Ottorino Pianigiani. Disponível em: <www.etimo.it>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Bandimenta Omnia Promulgata Sub Pontificatu Sisti V. Roma, 1590. Disponível em: <<https://books.google.it/books?id=x6SiUKzIrMC&pg=PP3&lpg=PP3&dq=bandimenta+omnia+promulgata&source=bl&ots=plQ4vynqwY&sig=ACfU3U3CjltGV2wXSReTZHcLbO2LV52Q&hl=it&sa=X&ved=2ahUKEwiRidTyw7nmAhW5ILkGHS3UBI0Q6AEwAXoECAoQAQ#v=onepage&q=bandimenta%20omnia%20promulgata&f=false>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Statuta Ducalis Terra Zagaroli inviolabiliter observanda. Zagarolo, 1552. Disponível em: <<https://lnx.sfogliami.it/fl/176956/kqs24tyyqm7dpqckegkc1xhnnv9bx1k#page/1>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Vocabolario degli Accademici della Crusca. 1ª Edizione. Venetia, 1612. Disponível em: <http://www.lessicografia.it/ricerca_libera.jsp>. Acesso em: 23 nov. 2020.